



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO Nº 84

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2022

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....			77
Poder Executivo.....	1	50	77
Casa Civil.....		50	
Secretaria de Estado de Governo.....	10	50	77
Secretaria de Estado de Economia.....	10	50	79
Secretaria de Estado de Saúde.....	22	53	80
Secretaria de Estado de Educação.....	22	57	81
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	25	66	83
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	28	70	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	28	70	85
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	29	71	86
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	30	71	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		72	86
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	36		88
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		72	88
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	37	73	91
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	38	73	91
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		74	92
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	38	74	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	38	75	94
Secretaria de Estado de Turismo.....		75	
Secretaria de Estado de Trabalho.....		75	94
Controladoria Geral.....	39		
Defensoria Pública.....	39	75	95
Procuradoria-Geral.....	39	76	
Tribunal de Contas.....	39		95
Ineditorial.....			95

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 43.281, DE 05 DE MAIO DE 2022

Transpõe dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão, e oitocentos mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 64, da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021, com o art. 6º da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, com o Decreto nº 42.235, de 24 de junho de 2021, e o que consta do processo nº 04010-00000071/2022-77, DECRETA:

Art. 1º Ficam postostas as dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Juventude do DF para a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do DF, conforme anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de maio de 2022

133º da República e 63º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
600101/00001 60101 SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						1.800.000
14.243.6211.9078 TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES						
Ref. 022806 0050 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS CENTROS DE JUVENTUDE						
	99	33.50.41	6	100	1.800.000	1.800.000
2022AC00144					TOTAL	1.800.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
650101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.800.000
14.243.6211.9078 TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES						
Ref. 023067 0054 TRANSFERÊNCIA ÀS INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES - (EPI) APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS CENTROS DE JUVENTUDE - DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.41	6	100	1.800.000	1.800.000
2022AC00144					TOTAL	1.800.000

#### DECRETO Nº 43.282, DE 05 DE MAIO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.463.298,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 04015-00000235/2022-25, 00020-00014458/2022-95 e 00040-00016274/2022-95, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 8.463.298,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de maio de 2022

133º da República e 63º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						
ORÇAMENTO FISCAL						
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						7.443.298
04.122.8203.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 019261 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.13	0	100	1.334.000	1.334.000
28.846.0001.9100 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS						
Ref. 019774 0021 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	6.109.298	6.109.298
610101.00001 61101 SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL						1.020.000
04.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 022231 0003 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL - DISTRITO FEDERAL	99	31.90.16	0	100	340.000	340.000
	99	31.90.94	0	100	340.000	340.000
	99	31.90.96	0	100	340.000	340.000
						1.020.000
2022AC00175					TOTAL	8.463.298

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						
ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
120101.00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						1.334.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 017944 7056 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	1.334.000	1.334.000
610101.00001 61101 SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL						1.020.000
04.122.8203.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 020543 0109 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.020.000	1.020.000
2022AC00175					TOTAL	2.354.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						6.109.298
10.122.8202.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 019580 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	6.109.298	6.109.298
2022AC00175					TOTAL	6.109.298

## DECRETO Nº 43.283, DE 05 DE MAIO DE 2022

Transpõe dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 10.693.554,00 (dez milhões, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 64, da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021, com o art. 6º da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, com o Decreto nº 42.517 de 16 de setembro de 2021, e o que consta do processo nº 00370-00002654/2020-30, DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostas as dotações orçamentárias da Secretaria de Estado do Empreendedorismo do DF para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF, conforme anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de maio de 2022

133º da República e 63º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
TRANSPosição						
ORÇAMENTO FISCAL						
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
660101.00001 66101 SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL						10.693.554
04.122.6207.4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref. 021693 5777 (***) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
04.122.6207.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 021694 6137 APOIO A EVENTOS- REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
04.122.8207.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 021695 8928 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	5.688.476	5.688.476
	99	31.90.13	0	100	821.600	821.600
	99	31.90.16	0	100	260.000	260.000
	99	31.91.13	0	100	444.000	444.000
2022AC00175					TOTAL	7.214.076

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO  
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ANEXO I						ANEXO II							
DESPESA						DESPESA							
R\$ 1.00						R\$ 1.00							
TRANSPOSIÇÃO						TRANSPOSIÇÃO							
ORÇAMENTO FISCAL						ORÇAMENTO FISCAL							
CANCELAMENTO						SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.8207.8504							ANEXO II						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							DESPESA						
Ref. 021699 9723							R\$ 1.00						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO-DISTRITO FEDERAL							TRANSPOSIÇÃO						
							ORÇAMENTO FISCAL						
							SUPLEMENTAÇÃO						
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
99	33.90.08	0	100		10.000								
99	33.90.46	0	100		419.478								
99	33.90.49	0	100		40.000	469.478	240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL				10.693.554
04.122.8207.8517							04.122.6207.4089		CAPACITAÇÃO DE PESSOAS				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							Ref. 023052 0023		CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO-DISTRITO FEDERAL				
Ref. 021702 9842							99	33.90.39	0	100		50.000	50.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SIMPLIFICA PJ-DISTRITO FEDERAL													
99	33.90.30	0	100		20.000								
99	33.90.39	0	100		280.000	300.000	04.122.6207.4090		APOIO A EVENTOS				
04.122.8207.8517							Ref. 023053 0195		APOIO A EVENTOS-APOIO A EVENTOS-REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							99	33.90.39	0	100		200.000	200.000
Ref. 021704 9844													
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO-DISTRITO FEDERAL													
99	33.90.30	0	100		415.000								
99	33.90.39	0	100		1.828.000	2.243.000	04.122.8207.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
04.128.8207.4088							Ref. 018545 0067		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL				
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							99	31.90.11	0	100		5.688.476	
Ref. 021692 5831							99	31.90.13	0	100		821.600	
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO-DISTRITO FEDERAL							99	31.90.16	0	100		260.000	
99	33.90.39	0	100		15.000	15.000	99	31.91.13	0	100		444.000	
23.691.6207.2575													
PROMOÇÃO DO													
ANEXO I							04.122.8207.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
DESPESA							Ref. 018559 0058		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL				
R\$ 1.00							99	33.90.08	0	100		10.000	
TRANSPOSIÇÃO							99	33.90.46	0	100		419.478	
ORÇAMENTO FISCAL							99	33.90.49	0	100		40.000	469.478
CANCELAMENTO													
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							04.122.8207.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	Ref. 018564 0062		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL				
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS							95	33.90.39	0	100		50.000	50.000
Ref. 021691 0002													
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS-DF ENTORNO													
28.846.0001.9050													
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL													
Ref. 021705 7224													
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO-DISTRITO FEDERAL							99	33.90.30	0	100		435.000	
99	31.90.94	0	100		70.000		99	33.90.39	0	100		2.108.000	2.543.000
99	31.90.96	0	100		80.000	150.000	04.128.8207.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES				
28.846.0001.9093							Ref. 018575 0057		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL				
OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							99	33.90.39	0	100		15.000	15.000
Ref. 021707 0092													
OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DISTRITO FEDERAL							23.691.6207.2575		PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DAS MICRO E				
99	33.90.93	0	100		2.000	2.000							
2022AC00145							TOTAL						10.693.554

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
TRANSPOSIÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 023054 0003							
PEQUENAS EMPRESAS							
PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS- PROMOCÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS-DF ENTORNO-DF ENTORNO	95	33.90.39	0	100	50.000	50.000	
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL							
Ref. 018552 0043							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	70.000		
	99	31.90.96	0	100	80.000	150.000	
28.846.0001.9093							
OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 018594 0033							
OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	2.000	2.000	
2022AC00145					TOTAL	10.693.554	

DECRETO Nº 43.284, DE 05 DE MAIO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.473.202,00 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00110-00000824/2022-10, 04012-00000765/2022-58, 00070-00002948/2022-62, 00392-00010543/2022-38, 04026-00009197/2022-19, 04012-00000252/2022-47, 00480-00000399/2022-79 e 00146-00000144/2022-25, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 20.473.202,00 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações da reserva de contingência constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de maio de 2022  
133ª da República e 63ª de Brasília  
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA SEM LIMITE		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
900101.00001 90101						20.473.202	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
99.999.9999.9999							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Ref. 002937 0001							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA-DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	100	20.473.202	20.473.202	
2022AC00178					TOTAL	20.473.202	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA SEM LIMITE		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190118/00001 09118						130.000	
ADM. REG. DO LAGO SUL							
04.421.6217.2426							
FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							
Ref. 021118 0062							
FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-LAGO SUL	16	33.91.39	0	100	130.000	130.000	
210101/00001 14101						482.986	
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL							
20.543.6210.3043							
ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS RURAIS							
Ref. 018519 5607							
ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS RURAIS- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL							
ÁREA BENEFICIADA (HECTARE) 0	99	44.90.52	4	100	77.303	77.303	
20.605.6201.3534							
CONSTRUÇÃO DE GALPÃO							
Ref. 018644 0007							
CONSTRUÇÃO DE GALPÃO-DISTRITO FEDERAL							
GALPÃO CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0	99	44.90.51	4	100	1.000	1.000	
20.605.6201.3724							
IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL							
Ref. 018647 0006							
IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL-DISTRITO FEDERAL							
PROIETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	4	100	2.000	2.000	
	99	44.90.52	4	100	1.786	3.786	
20.606.6201.2889							
APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR							
Ref. 018640 0005							
APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR-DISTRITO FEDERAL							
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	4	100	320.123	320.123	
20.606.6201.2889							
APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR							
Ref. 018642 0007							
APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR-ENTREGA DE SEMENTES, MUDAS E ADUBOS A AGRICULTORES FAMILIARES-DISTRITO FEDERAL							
PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	4	100	801	801	
20.606.6201.3467							
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
Ref. 018649 0041							
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-DISTRITO FEDERAL							
EQUIPAMENTO							

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.52	4	100	17.979	17.979
20.606.6201.4109						
IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS RURAIS						
Ref. 018655 0002						
IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS RURAIS-DISTRITO FEDERAL						
POLÍTICA PÚBLICA IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
	99	44.90.52	4	100	61.994	61.994
190101/00001 22101						9.167.456
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						
15.782.6216.3054						
CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
Ref. 007933 0002 (**)						
CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL-TAGUATINGA						
	3	44.90.51	0	100	9.167.456	9.167.456
250101/00001 25101						4.832.760
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						
11.122.8207.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 022259 9839						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - 2021						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.30	0	100	113.360	
	99	33.90.39	0	100	1.719.400	1.832.760
11.333.6207.2667						
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS						
Ref. 021711 0017						
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS- INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.48	0	100	3.000.000	3.000.000
280209/28209 28209						5.000.000
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
15.127.6208.4011						
REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE						
Ref. 010100 0003						
REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL-CODHAB-DISTRITO FEDERAL						
LOTE REGULARIZADO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	5.000.000	5.000.000
450101/00001 45101						400.000
CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
04.126.8203.2557						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						

SUPLEMENTAÇÃO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 018136 0079						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	100	400.000	400.000
640101/00001 64101						460.000
SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						
06.126.8217.1471						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 021059 0099						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	60.000	60.000
06.422.6217.2726						
MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL						
Ref. 020798 0003						
MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL-MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL-SEAP-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	400.000	400.000
2022AC00178					TOTAL	20.473.202

DECRETO Nº 43.285, DE 05 DE MAIO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 106.458.949,00 (cento e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, "a", da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00193-00000129/2022-85, 00080-00035609/2018-49, 00080-00037374/2018-20, 00080-00033403/2018-84, 00080-00029384/2018-91, 00080-00048447/2018-17, 00110-00000815/2022-29, 00040-00011236/2020-84, 00070-00000134/2022-93, 00080-00038153/2018-79, 00080-00051712/2018-36, 00080-00036756/2018-36, 00072-00000174/2022-89, 00063-00002156/2022-41, 00063-00002153/2022-15, 00063-00002052/2022-36, 00110-00000875/2022-41, 00060-00109493/2022-42, 00080-00028318/2018-02, 00080-00026638/2019-09, 00080-00028962/2018-72 e 00080-00029359/2018-16, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 106.458.949,00 (cento e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das Fontes 300 - ordinário não vinculado, 321 - aplicações financeiras vinculadas, 332 - convênios com outros órgãos - exercícios anteriores, 335 - operações de crédito internas, 338 - recursos do sistema único de saúde, 375 - apoio financeiro para apuração do superávit financeiro, 377 - apoio financeiro para apuração do superávit financeiro, 390 - contrapartida de convênio - tesouro, 420 - diretamente arrecadados, 421 - aplicações financeiras vinculadas - exercícios anteriores, 432 - convênios com outros órgãos - exercícios anteriores e 838 - transferência da união - emendas individuais - EPI.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de maio de 2022  
133ª da República e 63ª de Brasília  
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL							
SUPLEMENTAÇÃO						SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				1.229.632		95	33.90.30	0	432	6.170	
20.606.6201.2889		APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR						95	33.90.36	0	432	20.000	
Ref. 018640 0005		APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR - DISTRITO FEDERAL						95	33.90.36	4	390	2.580	
		PRODUTOR ASSISTIDO (UNIDADE) 0						95	33.90.37	0	432	228.900	
	99	33.90.14	0	332	214.330			95	33.90.39	0	421	311.701	
	99	33.90.30	0	332	57.142			95	33.90.39	0	432	646.327	1.215.678
	99	33.90.32	0	332	8.245		230101/00001 16101		SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL				423
	99	33.90.33	0	332	7.014		28.846.0001.9093		OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES				
	99	33.90.39	0	332	242.270		Ref. 022299 0014		OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES - VALORES REFERENTES A SALDO DE CONVÊNIOS FEDERAIS - DISTRITO FEDERAL				
	99	44.90.52	0	321	121.058			99	33.90.93	0	321	423	423
	99	44.90.52	0	332	250.000		160101/00001 18101		SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				4.398.656
	99	44.90.52	4	390	329.573	1.229.632	12.122.6221.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS				
						2.898.004	Ref. 011392 2787		REALIZAÇÃO DE EVENTOS - SE-DISTRITO FEDERAL				
210203/21203 14203		EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						99	33.90.39	0	321	28.436	
20.606.6201.2173		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						99	33.90.39	0	377	500.102	528.538
Ref. 019158 0002		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATER-DF ENTORNO					12.126.6221.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO				
	95	33.90.30	0	421	29.726		Ref. 003902 2484		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - SE-DISTRITO FEDERAL				
	95	33.90.30	0	432	416.053			99	44.90.52	0	321	14.096	
	95	33.90.93	0	421	162.188			99	44.90.52	0	332	118	14.214
	95	33.90.93	0	432	564.708		12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
	95	33.90.93	4	390	32.889		Ref. 001422 0001		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL				
	95	44.90.93	0	421	24.745			99	44.90.52	0	321	66.041	
	95	44.90.93	0	432	1			99	44.90.52	0	377	29	66.070
	95	44.90.93	4	390	158.113	1.388.423	12.361.6221.4976		TRANSPORTE DE ALUNOS				
20.606.6201.4107		ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA					Ref. 001397 0002		TRANSPORTE DE ALUNOS- ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL				
Ref. 019160 5666		ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA- DIFUSÃO E MOMENTO DE INOVAÇÕES CIENTÍFICAS- DF ENTORNO						99	33.90.93	0	321	3.063	
	95	33.90.93	0	421	27.938			99	44.90.52	0	321	5.091	8.154
	95	33.90.93	0	432	47.978		12.362.6221.2390		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
	95	44.90.52	0	421	3.890		Ref. 001424 0001		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL				
	95	44.90.52	4	390	35.709			99	33.90.93	0	321	69	69
	95	44.90.93	0	421	66.640		12.363.6221.2391		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL				
	95	44.90.93	0	432	48.862	293.903	Ref. 001992 0001		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL				
	95	44.90.93	4	390	62.886			99	44.90.52	0	321	198.402	
20.606.6210.4049		ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO AMBIENTAL											
Ref. 022120 0001		ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GESTÃO AMBIENTAL - DF ENTORNO											



10.302.6202.6052	ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR						
Ref. 000733 0003	ASSISTÊNCIA VOLTADA À ATENÇÃO DOMICILIAR- ASSISTÊNCIA CONTINUADA - SES- DISTRITO FEDERAL						
	PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	838	2.000.000	2.000.000
10.303.6202.4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 001279 0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL						
MEDICAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	838	3.367.371	3.367.371
10.304.6202.2602	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
Ref. 011144 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-SES-DISTRITO FEDERAL					
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	300	39.738	39.738
10.306.6202.4068	ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E NUTRIÇÃO NA INTEGRALIDADE DO SUS					
Ref. 021114 0001	ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E NUTRIÇÃO NA INTEGRALIDADE DO SUS-- DISTRITO FEDERAL					
ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	838	3.000.000	3.000.000
TOTAL						90.048.283

2022AC00176

**DECRETO Nº 43.286, DE 05 DE MAIO DE 2022**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 194.770.905,00 (cento e noventa e quatro milhões, setecentos e setenta mil, novecentos e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00306-00000362/2022-16, 00196-00000486/2022-69, 00070-00003800/2022-45, 00141-00000988/2022-15, 00303-00000244/2022-92, 00140-00000506/2022-47, 00304-00000180/2022-00, 00113-00007641/2022-41, 04026-00009197/2022-19 e 00060-00204314/2022-80, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 194.770.905,00 (cento e noventa e quatro milhões, setecentos e setenta mil, novecentos e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de maio de 2022  
 133º da República e 63º de Brasília  
 IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190109/00001 09109	ADM. REG. DO PARANOÁ					70.000	
15.452.6209.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 018835 0029	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ	7	33.90.39	0	100	70.000	
110101/00001 11101	SECRETARIA DE GOVERNO					5.600	
04.122.6203.4090	APOIO A EVENTOS						
Ref. 021878 0190	APOIO A EVENTOS-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	5.600	
210101/00001 14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL					4.459	
20.122.8201.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018469 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	4.459	
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL					611.056	
04.122.8203.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019276 0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	611.056	
150204/15204 21207	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA					66.112	
18.541.6210.1998	PROJETO - ZOO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL						
Ref. 018358 0002	PROJETO - ZOO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL-- CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.39	0	100	45.452	
18.541.6210.4086	ASSISTÊNCIA A ANIMAIS						
Ref. 018291 0002	ASSISTÊNCIA A ANIMAIS- FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.39	0	220	20.660	
200202/20202 26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM					458.950	
26.782.6216.5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 020546 0011	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - DER-						

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DISTRITO FEDERAL						
VIADUTO CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 0	99	44.90.51	0	100	458.950	458.950
640101/00001 64101 SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						300.000
14.421.6217.2579 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO						
Ref. 021053 0041 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	250.000	
	99	33.90.47	0	100	50.000	
						300.000
2022AC00172					TOTAL	1.516.177

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						193.254.728
10.122.6202.4044 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19						
Ref. 021631 0001 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - SES - DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	17.452.865	
	99	33.90.39	0	161	12.449.657	
						29.902.522
10.302.6202.4009 AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR						
Ref. 019402 0002 AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE ADQUIRIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	33.165.922	
						33.165.922
10.302.8202.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 022223 0005 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE - DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.37	0	100	101.734.507	
	99	33.90.39	0	101	600.000	
						102.334.507
10.306.6202.4227 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
Ref. 001954 0001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES- DISTRITO FEDERAL						
REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	27.851.777	
						27.851.777
2022AC00172					TOTAL	193.254.728

ANEXO III	DESPESA	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 09103 ADM. REG. DO PLANO PILOTO						5.600
28.846.0001.9093 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 018902 0040 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-REGIÃO ADMINISTRATIVA 1- PLANO PILOTO .	1	33.90.93	0	100	5.600	5.600
190109/00001 09109 ADM. REG. DO PARANOÁ						70.000
04.122.8205.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018836 0102 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ	7	33.90.39	0	100	70.000	70.000
190125/00001 09125 ADM. REG. DO VARIÃO						101.936
04.122.8205.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018563 0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARIÃO	23	33.90.39	0	100	101.936	101.936
190127/00001 09127 ADM. REG. DO SCIA						209.120
14.421.6217.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 018130 0040 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.91.39	0	100	209.120	209.120
190128/00001 09128 ADM. REG. DE SOBRADINHO II						300.000
04.421.6217.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 019042 0041 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO II	26	33.91.39	0	100	300.000	300.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						4.459
20.122.8201.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018469 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						

ANEXO III DESPESA R\$ 1.00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.52	0	100	4.459	4.459
150204/15204 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						66.112
18.541.6210.1998 PROJETO - ZÓO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL						
Ref. 018358 0002 PROJETO - ZÓO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL-- CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.52	0	100	45.452	45.452
18.541.6210.4086 ASSISTÊNCIA A ANIMAIS						
Ref. 018291 0002 ASSISTÊNCIA A ANIMAIS- FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.52	0	220	20.660	20.660
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						458.950
26.782.6216.5745 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						
Ref. 015076 0003 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA--DISTRITO FEDERAL						
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA (KILOMETRO) 0	99	44.90.51	0	100	458.950	458.950
640101/00001 64101 SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						300.000
06.422.6217.2726 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL						
Ref. 020798 0003 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL- MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL-SEAP- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	300.000	300.000
2022AC00172					TOTAL	1.516.177

ANEXO IV DESPESA R\$ 1.00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						193.254.728
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 004533 2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
PROCEDIMENTO MÉDICO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	180.205.071	
	99	33.90.39	0	101	600.000	
	99	33.90.39	0	161	12.449.657	
2022AC00172					TOTAL	193.254.728

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

PORTARIA Nº 10, DE 05 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar, a Permissão de Uso Não-Qualificada nº 126/2013, Processo Administrativo 362.000563/2011, em nome de ARNALDO ANDRADE DA SILVA, CPF nº 098.XXX.XXX-20, referente ao QUIOSQUE, situado na AVENIDA PARANOÁ QUADRA 31, CONJUNTO 21, UNIDADE 01 - PARANOÁ/DF, por interesse público, tendo em vista as obras de drenagem pluviais, pavimentação, sinalização, paisagismo, implantação de mobiliário urbano, calçadas e estacionamento no local.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 04 DE MAIO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo (00113-00007877/2022-87), resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente ao Centro Cultural Taguaparque (Estacionamento 1), no dia 22/05/2022 das 6h às 12h, para realização de evento "Maio Amarelo – Passeio Ciclístico", realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 05 DE MAIO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e o Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, e tendo em vista o que restou consignado em relatório final de Sindicância para apuração dos fatos constantes nos processos 307.000.189/2012 e 307.000.318/2013, resolve:

Art. 1º Tornar público a Decisão do Despacho de Julgamento da Sindicância, com instauração publicada no DODF nº 54, de 21 de março de 2022, página 02, por meio da Ordem de Serviço nº 30, de 14 de março de 2022.

Art. 2º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, para determinar, portanto, o seu ARQUIVAMENTO.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO RODRIGUES DOS SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 02 DE MAIO DE 2022

Define as especialidades e atribuições dos cargos da Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 6.903, de 16 de julho de 2021, resolvem:

Art. 1º Estabelecer as especialidades e respectivas atribuições dos cargos Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde e Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde na forma dos Anexos I, II e III, respectivamente.

Parágrafo único. Os servidores desempenharão as atribuições do seu respectivo cargo, contidas na Lei Distrital nº 6.903, de 16 de julho de 2021, concomitantemente com as atividades definidas neste instrumento.

Art. 2º Tornar desnecessária na Carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, as especialidades não descritas no anexo desta Portaria.

Art. 3º Os atuais servidores devem desempenhar as atribuições inerentes à especialidade para a qual realizaram concurso, concomitantemente com as do cargo que ocupam, definidas neste instrumento.

Art. 4º A especialidade Técnico Higiene Dental do Cargo Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde passa a denominar-se Técnico em Saúde Bucal.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA  
Secretário de Estado de Economia

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE  
Secretário de Estado de Saúde

## ANEXO I

## CARREIRA GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CARGO: ANALISTA EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE

ÁREA DE COMPETÊNCIA: ADMINISTRATIVA E TÁTICO OPERACIONAL

**ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO:** executar atividades técnico-administrativas correlacionadas à especialidade do cargo, planejar e executar atividades específicas que demandem conhecimentos próprios do cargo/especialidade ou atividades da mesma natureza e nível de complexidade que envolvam conteúdos relativos ou de interesse da área de atuação, inerentes ao órgão, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo, determinadas em legislação; executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO:** executar atividades relativas à gestão pública e implementação de políticas públicas vinculadas à área da saúde; desempenhar atividades técnico operacionais voltadas à melhoria de processos, métodos de trabalho, produtos e serviços na área da saúde; executar ações preventivas e corretivas com base em indicadores de desempenho e resultados na área da saúde; utilizar ferramentas de controle de qualidade; elaborar relatórios periódicos, estudos e pesquisas sobre temas e assuntos pertinentes à atividade em execução na área da saúde; fornecer dados e informações de suas atividades; zelar pelo cumprimento de normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; utilizar tecnologias, normas e legislação apropriadas à execução de suas atividades; desenvolver atividades de implementação, monitoramento e controle de governança e gestão em tecnologia de informação e comunicação; atuar com responsabilidade social e ambiental; participar de programas de treinamento e desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; agir com ética, observando os códigos de ética da Administração Pública ou área de formação, quando houver; executar outras atividades referentes à especialidade ou competências da unidade de lotação.

**HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:** iniciativa; bom relacionamento interpessoal; fluência verbal e escrita; visão crítica; comprometimento com o resultado; pró-atividade; trabalho em equipe e comportamento ético.

## 1) ESPECIALIDADE ADMINISTRATIVA:

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** executar atividades técnico-administrativas na área da saúde relacionadas à pesquisa e planejamento, administração, recursos humanos, manutenção, organização e métodos, finanças, orçamento, patrimônio, material, logística, licitações e contratos, transporte, arquivo, documentação, tecnologia da informação, ouvidoria, comunicação e modernização; atender ao público; analisar e instruir processos.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** apoiar na elaboração de instrumentos visando a agilização de serviços e redução de retrabalho e de instrumentos de controle e de monitoramento permanentes na área da saúde; interpretar registros e resultados na área da saúde; aplicar ferramentas de controle de qualidade para otimização dos serviços na área da saúde; divulgar resultados e planos de trabalho vinculados à área da saúde; pesquisar tecnologias, normas e legislações; colaborar na formulação de políticas setoriais na área da saúde; elaborar documentos, estudos, pesquisas, discursos e outros referentes às atribuições do setor de trabalho; efetuar cálculos, coletar, processar e manter dados estatísticos e informações na área da saúde; acompanhar e controlar processos de interesse do setor de atuação; preparar e acompanhar cronogramas, rotinas e programas administrativos de trabalho; acompanhar e controlar legislação diversa; prestar orientação técnica sobre assuntos de interesse do setor de trabalho; promover processos participativos; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

**HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:** organização; trabalho em equipe; responsabilidade, iniciativa, probidade, discernimento e flexibilidade; contornar situações adversas; fluência verbal e escrita; dominar a legislação; conhecimentos de informática a nível operacional.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público

**REQUISITOS:** Diploma de curso superior, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

## 2) ESPECIALIDADE CONDUTOR DE VEÍCULO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

Conduzir Veículos: profissional habilitado para conduzir veículos de urgência e emergência padronizados pelo código sanitário como veículos terrestres (Ambulância de Transporte, Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre - USB, Unidade de Suporte Avançado de Vida Terrestre - USA, Veículos de Intervenção Rápida - VIR, ambulância de resgate, motolância); veículo motorizado aquático; veículo aéreo de asa fixa ou rotativa, outros veículos, obedecendo aos padrões de capacitação e habilitação estabelecidos nas normas que tratam especificamente das exigências legais em cada caso.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** executar atividades de natureza operacional correlacionadas a especialidade do cargo, bem como organizar, coordenar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas nos setores envolvendo responsabilidade pelo cumprimento dos programas de trabalho e pela sua correta execução respeitadas limitações relativas à área de atuação do cargo/especialidade; participar de programas de treinamento; conduzir veículos de urgência e emergência; transporte ambulatorial e/ou transporte de pacientes; adentrar em ambientes hospitalares para a devida acomodação e recebimento do paciente pela equipe do hospital e executar outras atividades de interesse da área.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** conduzir veículo de urgência e emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; acatar as orientações do médico do veículo; conhecer integralmente o veículo, realizar o check list diário do veículo sob sua responsabilidade, comunicando imediatamente a seu superior sobre qualquer irregularidade apresentada; conduzir veículo aéreo destinado ao atendimento de urgência e transporte de pacientes quando habilitado; acatar as orientações do médico da aeronave; conduzir veículo aquático

destinado ao atendimento de urgência e transporte de pacientes quando habilitado; acatar as orientações do médico da embarcação; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos

gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade; realizar transporte de pacientes, levando-os inclusive para fora do Distrito Federal, quando necessário; atender chamadas domiciliares e de Centros de Saúde, transportando pacientes incapacitados de se locomoverem; apresentar relatórios diários do percurso, controlando combustível, quilometragem rodada e horário de saída e chegada do veículo; manter permanente vigilância do veículo, quando estacionado; em caso de acidente, registrar ocorrência na delegacia policial competente, solicitar exame pericial e levar o fato ao conhecimento do agente setorial de transportes; manter habilitação para condução atualizada; realizar treinamento periódicos, comprovando treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran, (Artigo 145-A incluído pela Lei n. 12.998/14); zelar pela guarda, conservação e manutenção dos veículos, materiais e equipamentos; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atribuições de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade.

**HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:** organização; trabalhar em equipe; responsabilidade, iniciativa, probidade, discernimento e flexibilidade; contornar situações adversas; fluência verbal e escrita e conhecimentos de informática a nível operacional.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público.

**REQUISITOS:** certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, ou habilitação legal equivalente, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação; Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E", com registro EAR – Exerce Atividade Remunerada; ser maior de 21 (vinte e um) anos; comprovante de aprovação em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (Condutor de Veículo de Transporte de Emergência - CVTE), nos termos da normatização do CONTRAN.

## ANEXO II

## CARREIRA GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CARGO: ASSISTENTE EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE

ÁREA DE COMPETÊNCIA : ASSISTENCIAL

**ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO:** executar atividades técnico-assistenciais correlacionadas à especialidade do cargo, planejar e executar atividades específicas que demandem conhecimentos próprios do cargo/especialidade ou atividades da mesma natureza e nível de complexidade que envolvam conteúdos relativos ou de interesse da área de atuação, inerentes ao órgão, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo, determinadas em legislação; executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO:** desempenhar atividades técnico-assistenciais voltadas à melhoria de processos, métodos de trabalho, produtos e serviços na área da saúde; executar ações preventivas e corretivas com base em indicadores de desempenho e resultados na área da saúde; utilizar ferramentas de controle de qualidade; elaborar relatórios periódicos, estudos e pesquisas sobre temas e assuntos pertinentes à atividade em execução na área da saúde; fornecer dados e informações de suas atividades; zelar pelo cumprimento de normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; utilizar tecnologias, normas e legislação apropriadas à execução de suas atividades; atuar com responsabilidade social e ambiental; participar de programas de treinamento e desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; agir com ética, observando os códigos de ética da Administração Pública ou área de formação, quando houver; executar outras atividades referentes à especialidade ou competências da unidade de lotação.

**HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:** iniciativa; bom relacionamento interpessoal; fluência verbal e escrita; visão crítica; comprometimento com o resultado; pró-atividade; trabalho em equipe; comportamento ético e conhecimentos de informática a nível operacional

## ESPECIALIDADES

## TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ANATOMIA PATOLÓGICA

ÁREA DE COMPETÊNCIA: Assistencial

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** executar atividades de nível médio referente à sua atribuição profissional relacionada à execução na área de anatomia patológica; participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse na área.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** executar as atividades técnicas de laboratório de anatomia patológica sob supervisão; auxiliar o médico patologista em suas atividades; aplicar protocolos estipulados pelo responsável técnico da unidade; treinar e orientar outros profissionais, quando solicitado; auxiliar na organização, cadastramento, digitação e fornecimento de laudos emitidos pela unidade; receber, acolher e orientar pacientes e familiares usuários dos serviços do laboratório; receber e entregar cadáver, registrar entrada e saída de cadáver da unidade, conferir identificação e documentação de cadáver, colocar e retirar cadáver na câmara fria ou semelhante; proceder a cuidados gerais para preservação dos cadáveres; limpar e prover conservação dos equipamentos da sala de necropsia; preparar a sala de necropsia para os procedimentos; organizar os materiais a serem utilizados; abrir as cavidades corporais e crânio observando a técnica necroscópica; retirar órgãos ou blocos

anatomômicos, conforme solicitado pelo médico patologista; recolocar órgãos ou blocos anatomômicos na cavidade original após análise pelo médico; proceder à recomposição do cadáver com sutura; lavar cadáver após procedimento; formolizar cadáver quando solicitado pelo médico patologista; efetuar assepsia das bancadas e instrumentos após necropsia; preparar soluções e corantes utilizados na fixação, no processamento histológico e na coloração das lâminas de rotina (Hematoxilina e Eosina) além de colorações especiais; receber e registrar amostras (biópsias e peças cirúrgicas) encaminhadas para exame anatomopatológico; preparar peças cirúrgicas para garantir correta fixação; realizar descrição macroscópica de biópsias e peças cirúrgicas, utilizando tecnologia e equipamentos disponíveis e aplicando protocolos estabelecidos pelo responsável técnico do setor; efetuar assepsia e limpeza das bancadas e instrumentos após macroscopia; executar processamento histológico e descalfificação das amostras; incluir amostras em blocos de parafina; cortar blocos histológicos com identificação individual; corar e montar lâminas histológicas e citológicas; efetuar assepsia e limpeza das bancadas e instrumentos após processamento tecidual; arquivar lâminas e blocos de parafina sequencialmente; organizar materiais de reserva e desprezar amostras e resíduos químicos quando solicitados; garantir a integridade do material biológico; auxiliar na execução de exames intraoperatórios, nas etapas de recebimento, descrição macroscópica, cortes histológicos em criostato e colorações histológicas e citológicas; observar medidas de segurança contra acidentes de trabalho; seguir normas de controle de qualidade; zelar pela guarda, limpeza, manutenção e conservação de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade.

**HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:** iniciativa; responsabilidade, capacidade de concentração; disciplina, acuidade visual; flexibilidade; bom relacionamento interpessoal; coordenação motora fina; comprometimento com o resultado; pró-atividade; trabalho em equipe; comportamento ético e conhecimentos de informática a nível operacional.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público.

**REQUISITOS:** Certificado devidamente registrado de conclusão de curso de nível médio e de curso de Técnico em Anatomia Patológica, Técnico em Necropsia, Técnico em Citopatologia; Técnico em Patologia Clínica, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e registro no Conselho de Classe.

#### TÉCNICO DE LABORATÓRIO-HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA

ÁREA DE COMPETÊNCIA: Assistencial

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** executar atividades de nível médio referente à sua atribuição profissional relacionada a execução na área de hematologia e hemoterapia; participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** manter a biossegurança do laboratório; manter cuidados e o controle de material e reagentes; orientar/realizar a lavagem e esterilização de material; preparar os reagentes e manipulação de aparelhos; executar as técnicas hemoterápicas e imunohematológicas, tais como: tipagem de doadores e receptores; provas de compatibilidade, resolução de discrepâncias; coleta de amostras de sangue; encaminhar amostras de sangue para testes, aos laboratórios de sorologia e imunohematologia e a unidade de hemocomponente ao processamento; transportar os hemocomponentes ou hemoderivados de acordo com as normas vigentes; realizar procedimentos de assistência e orientação ao doador após a coleta; preparar e aplicar os hemocomponentes ou hemoderivados; realizar sangria terapêutica, execução de exames sorológicos; diluição e contagem de células, execução de técnicas de coagulação e colorações especiais; identificar os procedimentos técnicos, equipamentos e materiais utilizados para a realização de testes laboratoriais; executar atividades de acompanhamento dos pacientes; coletar sangue do doador para fins terapêuticos e laboratoriais, de acordo com os parâmetros técnicos e tecnológicos específicos; informar o doador a respeito das consultas pré e pós-doação; realizar atendimentos primários em caso de intercorrências com o doador, interpretar os dados constantes das requisições de exame; caracterizar os exames imunohematológicos da rotina e métodos acessórios a serem realizados nas amostras recebidas e a sua interpretação; caracterizar os procedimentos técnicos das diferentes rotinas sorológicas e a composição química dos diversos reagentes; identificar os valores de referência e avaliar os resultados obtidos; garantir a integridade física e fisiológica do material biológico; seguir normas de controle de qualidade; manter sigilo acerca dos exames; observar medidas de segurança contra acidente de trabalho; zelar pela guarda, limpeza, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; realizar hemovigilância; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade.

**HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:** iniciativa; responsabilidade, capacidade de concentração; disciplina, acuidade visual; flexibilidade; bom relacionamento interpessoal; coordenação motora fina; comprometimento com o resultado; pró-atividade; trabalho em equipe; comportamento ético e conhecimentos de informática a nível operacional.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público.

**REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e curso Técnico em Hematologia e Hemoterapia e registro no Conselho de Classe.

#### TÉCNICO DE LABORATÓRIO - PATOLOGIA CLÍNICA

ÁREA DE COMPETÊNCIA: Assistencial

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** executar atividades de nível médio referente à sua atribuição profissional relacionadas a execução na área de laboratório clínico (análises clínicas e/ou patologia clínica); participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse da área.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** realizar atividades de análises clínicas e/ou patologia clínica, análises toxicológicas, hematológicas, hemoterápicas e vigilância em saúde sob supervisão superior, observada sua formação profissional; colaborar na realização de estágios de capacitação e formação; realizar, sob supervisão superior, análises clínicas/patologia clínica das diversas especialidades de bioquímica, hematologia, hormônios, imunologia,

microbiologia, citologia/citopatologia, biologia molecular, urinálises, parasitologia, em amostras biológicas diversas; atuar sob supervisão superior, em unidades de hematologia e hemoterapia, hemocentros e laboratórios de pesquisa para implantação de novas metodologias; orientar e executar coleta de amostras clínicas, incluindo coleta de sangue para análises; atuar sob supervisão superior, em atividades de vigilância à saúde e meio-ambiente; garantir a integridade física e fisiológica do material biológico; seguir procedimentos operacionais padrão; prestar assistência humanizada; seguir normas de controle de qualidade; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; observar medidas de segurança contra acidente de trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade.

**HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:** iniciativa; organização, responsabilidade, capacidade de concentração; disciplina, acuidade visual; flexibilidade; bom relacionamento interpessoal; coordenação motora fina; comprometimento com o resultado; pró-atividade; trabalho em equipe; comportamento ético e conhecimentos de informática a nível operacional.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público

**REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de nível médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio dos sistemas de ensino e curso Técnico em Patologia Clínica ou equivalente e registro no Conselho de Classe.

#### TÉCNICO EM NUTRIÇÃO

ÁREA DE COMPETÊNCIA: Assistencial

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** acompanhar, supervisionar e executar as normas de segurança alimentar e sanitárias vigentes; verificar prescrição dietética, quando delegada pelo nutricionista; acompanhar os processos de elaboração de alimentação adequada e saudável, sob orientação do Nutricionista; acompanhar a distribuição das refeições aos pacientes; auxiliar na supervisão da produção de refeições; participar de programas de treinamento e estudos relacionados à sua área de atuação; contribuir com o desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional para a população atendida; executar outras atividades compatíveis com sua área de formação.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** providenciar documentação relativa ao fornecimento de refeições pelo serviço de nutrição; conferir a preparação das refeições junto a área de produção; acompanhar diariamente a distribuição das refeições nas unidades da SES/DF; auxiliar na verificação das ocorrências nas clínicas; auxiliar na coleta de informações relativas ao paciente, contribuindo na determinação da conduta nutricional; executar os serviços necessários ao adequado funcionamento do lactário e/ou da unidade de nutrição dietética (UND), observadas as normas vigentes; auxiliar na fiscalização do serviço terceirizado de produção de refeições; participar dos programas de ensino e treinamento e das reuniões técnico-administrativas do serviço de nutrição; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; observar medidas de segurança contra acidente de trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade.

**HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:** dinamismo; criatividade; flexibilidade; organização; responsabilidade; capacidade de concentração; disciplina; flexibilidade; bom relacionamento interpessoal; comprometimento com o resultado; trabalho em equipe; comportamento ético e conhecimentos de informática a nível operacional.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público

**REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado de conclusão de curso de nível médio e Curso Técnico de Nutrição e Dietética, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e registro no Conselho de Classe.

#### TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

ÁREA DE COMPETÊNCIA: Assistencial

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** executar atividades de nível médio, inerentes à profissão de técnico de saúde bucal, sob a coordenação e supervisão do Cirurgião-Dentista, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde; participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse da área.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** participar do treinamento e capacitação de auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião dentista; proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião dentista em ambientes clínicos e hospitalares; compor a equipe de saúde, desenvolver atividades auxiliares em Odontologia e colaborar em pesquisas; observar medidas de segurança contra acidente de trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade.

**HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:** habilidade manual; senso estético; bom senso; criatividade; sensibilidade; organização; responsabilidade, trabalho em equipe; comportamento ético e conhecimentos de informática a nível operacional.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público.

**REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de nível médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e curso Técnico em Saúde Bucal e registro no Conselho de Classe.

**TÉCNICO EM RADIOLOGIA**  
**ÁREA DE COMPETÊNCIA: Assistencial**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** executar atividades de nível médio referente à sua atribuição profissional relacionadas às atividades na área radiologia;

**1- RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM:** realizar procedimentos para geração de imagem, através de operação dos equipamentos específicos nas especialidades de: Radiologia Convencional e Digital, Raios-X Móvel, Arco – C (Escopia), Mamografia, Hemodinâmica, Tomografia Computadorizada, Densitometria Óssea, Radiologia Odontológica, Ressonância Nuclear Magnética. **2- RADIOTERAPIA:** realizar procedimentos para terapia e obtenção de imagens radiológicas, através da operação dos seguintes equipamentos emissores de radiação ionizante: Acelerador Linear, Eletronterapia, Cobaltoterapia, Roentgenoterapia (Raios-X Superficial), Braquiterapia, Betaoterapia, Simulador Convencional e/ou CT Simulation. **3- MEDICINA NUCLEAR:** manusear substâncias radioativas e operar equipamentos com detectores de radiação (Gama-Câmara), de captação, de detecção de linfonodos sentinelas e sistema de ergometria; participar de programas de treinamento; executar outras atividades de interesse da área; observar medidas de segurança contra acidente de trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:**

**1- ÁREA DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM:** fornecer, quando necessário, aos pacientes e acompanhantes os VPIs (Vestimentas de Proteção Individual); proceder e/ou orientar limpeza dos chassis e VPIs; realizar o tratamento e a impressão das imagens adquiridas em equipamento digital; revelar os filmes radiográficos em processo manual (tanque) ou automático; preparar soluções químicas (revelador e fixador); utilizar dosímetro individual; obedecer às normas de segurança relacionadas aos procedimentos para realização de exames radiológicos; conduzir os equipamentos radiológicos transportáveis, bem como chassis e VPIs; realizar procedimentos de obtenção de imagem nos seguintes ambientes: enfermarias, UTIs, centros cirúrgicos e ainda nas unidades externas ao núcleo de diagnóstico por imagem; identificar os exames utilizando os mecanismos disponíveis na Instituição; proceder e/ou orientar a limpeza e conservação dos equipamentos de radiologia e diagnóstico por imagem e acessórios; acompanhar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos existentes na Unidade; observar os possíveis problemas/defeitos apresentados no equipamento, comunicar ao Supervisor e registrar em Livro de Ocorrência todos os eventos/defeitos; encaminhar radiografias para laudo, juntamente com o pedido médico; comparecer obrigatoriamente aos cursos, seminários, reuniões ou aulas quando convocados; acompanhar a equipe do Núcleo de Supervisão de Radioproteção na realização de controle de qualidade dos equipamentos emissores de radiação ionizante, bem como no levantamento radiométrico das salas de exames e adjacências, na operação dos equipamentos; orientar e supervisionar treinamentos de servidores no período de estágios probatórios e estagiários dos cursos de auxiliares, técnicos e tecnólogos em radiologia encaminhados pelas instituições conveniadas. Executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade.

**2- ÁREA DE RADIOTERAPIA:** Executar atividades sob a direção do médico radioterapeuta e supervisão do físico-médico; aplicar apropriadamente, sob supervisão, o tratamento prescrito pelo radioterapeuta e planejado pelo físico médico; identificar o paciente e a ficha de tratamento respectiva; verificar e conferir o diagnóstico, a clareza da prescrição e os dados da ficha de tratamento; explicar ao paciente os procedimentos, as formas de comunicação e os procedimentos a serem seguidos e casos de emergência, durante o tratamento; reforçar as orientações médicas aos pacientes quanto às possíveis reações do tratamento e os cuidados gerais às reações; preparar a sala de tratamento e o equipamento para atender a prescrição e ao planejamento, em relação ao tamanho de campo; distância de tratamento; orientação dos feixes de radiação; tempo ou dose-monitor prescrita; uso de dispositivos de imobilização (máscaras, colchões, e outros); uso de dispositivos de blindagem (chumbos, e outros); uso de bandejas aparadoras de blindagem; uso de filtros modificadores de feixe, e outros; colocar corretamente e seguramente o paciente na mesa de tratamento, localizar corretamente o campo de irradiação na região a ser tratada usando os dispositivos de localização feixe e as marcas e tatuagens no paciente; verificar diariamente o tempo de tratamento ou a dose-monitor prescrita e colocá-la corretamente no painel de controle; aplicar o tratamento prescrito na ficha de tratamento; manter comunicação visual e audível com o paciente durante o tratamento; assegurar que o tratamento diário prescrito foi realizado; retirar o paciente da maca e da sala de tratamento após o término do mesmo; registrar diariamente o tratamento aplicado na ficha de tratamento do paciente, observar reações ou eventos não usuais no paciente e, na sua ocorrência, comunicar imediatamente ao radioterapeuta responsável; seguir as recomendações de segurança e de radioproteção para trabalhadores e pacientes; checar os dispositivos direcionais de feixe, as blindagens de chumbo, as máscaras e demais dispositivos; verificar a consistência dos dispositivos; comunicar ao físico-médico os erros encontrados; manter a sala de tratamento e o equipamento limpo e em condições operacionais; manter registros de todas as operações realizadas; comparecer obrigatoriamente aos cursos, seminários, reuniões ou aulas a que forem convocados; observar os possíveis problemas/defeitos apresentados no equipamento, comunicando-os ao físico-médico; operar os painéis de controle dos aparelhos de tratamento radioterápico e/ou simulação de acordo com os critérios pré-estabelecidos; realizar check-filmes para confirmação da região irradiada de acordo com a solicitação do radioterapeuta e/ou físico médico; realizar o processamento radiográfico dos check-filmes; utilizar o dosímetro individual; zelar pela guarda e conservação do dosímetro individual; orientar e supervisionar treinamentos de servidores no período de estágios probatórios e estagiários dos cursos de auxiliares, técnicos e tecnólogos em radiologia encaminhados pela instituição. Executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade.

**3- ÁREA DE MEDICINA NUCLEAR:** manusear, em áreas quentes, substâncias radioativas; transportar e aplicar os radiofármacos nos pacientes; operar equipamento com detectores de radiação (Gama-Câmara); operar equipamento para captação; operar equipamento para detecção de linfonodos sentinela; operar o sistema de ergometria; realizar monitoração, na área fria, dos rejeitos radioativos; proceder descontaminação do ambiente, caso necessário, sob a supervisão do físico-médico; realizar e/ou orientar a limpeza e conservação dos equipamentos de Raios-X e acessórios; acompanhar a realização das manutenções preventivas e corretivas de todos os

equipamentos existentes na unidade; observar os possíveis problemas/defeitos apresentados no equipamento, comunicando ao físico-médico e registrando em livro de ocorrência todos os eventos/defeitos; seguir as recomendações de segurança e de radioproteção para trabalhadores e pacientes; utilizar dosímetro individual, zelar pela sua guarda e conservação; após término do expediente, colocar o dosímetro individual em quadro próprio junto ao dosímetro padrão; orientar e supervisionar treinamentos de servidores no período de estágios probatórios, estagiários dos cursos de auxiliares, técnicos e tecnólogos em radiologia encaminhados pelas instituições conveniadas; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade.

**HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:** capacidade de observação; contornar situações adversas; criatividade; capacidade de adaptação; iniciativa; atuar em equipe interdisciplinar; comportamento ético e conhecimentos de informática a nível operacional.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público.

**REQUISITOS:** Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio e certificado devidamente registrado, de conclusão curso técnico em Radiologia, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e registro no Conselho de Classe.

**ANEXO III**

**CARREIRA GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

**CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE**

**ÁREA DE ATUAÇÃO: 1 - APOIO ADMINISTRATIVO, 2-APOIO TÁTICO**

**OPERACIONAL E APOIO ASSISTENCIAL**

**ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO:** executar atividades de natureza operacional e outras semelhantes em nível de complexidade determinadas em legislação específica, sob orientação e supervisão.

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO:** executar atividades administrativas de apoio, apoio operacional e apoio assistencial e outras semelhantes correlacionadas à especialidade do cargo, executar atividades específicas que demandem conhecimentos próprios do cargo/especialidade ou atividades da mesma natureza e nível de complexidade que envolvam conteúdos relativos ou de interesse da área de atuação, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo, determinadas em legislação; executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

**HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:** iniciativa; bom relacionamento interpessoal; fluência verbal e escrita; comprometimento com o resultado; pró-atividade; trabalho em equipe; comportamento ético e conhecimentos de informática a nível operacional.

**1) ESPECIALIDADE APOIO ADMINISTRATIVO:**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** executar atividades relacionadas às tarefas auxiliares e repetitivas, de natureza operacional, sob orientação e supervisão; executar serviços de apoio administrativo, tratar documentos variados cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; reproduzir documentos, digitar textos, localizar processos e documentos, preencher formulários, atender telefonemas e executar outras atividades de natureza administrativa.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** executar atividades de apoio administrativo relacionadas serviços de apoio nas áreas de gestão de pessoas, administração, finanças e logística, patrimônio, material, transporte, arquivo, documentação, digitalização e comunicação; atender usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados; executar serviços internos e externos de apoio administrativo; Apoiar na elaboração de relatório de atividades; organizar, classificar, arquivar e manter em arquivo documentos de sua área; zelar pela guarda e conservação de materiais e equipamentos de trabalho; observar medidas de segurança contra acidente de trabalho; executar outras atribuições de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade.

**HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:** organização; trabalhar em equipe; responsabilidade, iniciativa; flexibilidade; fluência verbal e escrita e operar recursos de informática.

**FORMA DE PROVIMENTO:** concurso público.

**REQUISITOS:** Certificado de conclusão de ensino médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino ou equivalente.

**2) ESPECIALIDADE APOIO TÁTICO OPERACIONAL E ASSISTENCIAL:**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** executar atividades de natureza de apoio operacional e assistencial, sob supervisão e orientação da chefia, nas áreas específicas; utilizar EPI's, conforme legislação; participar de programas de treinamento da área de atuação; executar atividades relacionadas às tarefas auxiliares e repetitivas de natureza operacional; executar outras atividades de interesse da área.

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** executar tarefas relacionadas com o serviço e outras atividades de interesse da área, sob supervisão e orientação da área específica; verificar as condições dos equipamentos e materiais quanto a sua segurança para os pacientes e profissionais da saúde; zelar pela guarda e conservação dos materiais e local de trabalho; observar medidas de segurança contra acidentes do trabalho; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade e responsabilidade.

**HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO:** organização; trabalhar em equipe; responsabilidade, iniciativa; flexibilidade; fluência verbal e escrita e operar recursos de informática a nível operacional.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso público.

**REQUISITOS:** Certificado de conclusão de ensino médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino ou equivalente.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA**

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABATIMENTO DO CRÉDITO OUTORGADO**

Processo: 00150-00007134/2021-61.

O Secretário-Executivo de Fazenda, Substituto, no uso da sua competência, e com fundamento no art. 4º da Portaria SEEC nº 170/2021, de 17 de junho de 2021; no inc. II do art. 1º da Portaria Conjunta SEEC nº 30, de 1º de fevereiro de 2021; e na Declaração de Capacidade de Financiamento publicada pela Secretaria Executiva da Fazenda da

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, página 04, AUTORIZA a sociedade empresária EMS S/A, CF/DF nº 07.421.577/002-59 e CNPJ nº 57.507.378/0006-08, a aproveitar o crédito outorgado do ICMS, da seguinte forma:- R\$ 359.991,82, correspondente ao incentivo cultural concedido ao agente cultural RDA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME, CFDF nº 07.675.094/001-89 e CNPJ nº 19.894.561/0001-00, relativo ao evento "Festival CoMA 2022" (Processo 00150-00006485/2019-31).

HORMINO DE ALMEIDA JUNIOR

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE EXCLUSÃO Nº 07/2022 - DECRETO Nº 34.063/2012

Interessada: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, CF/DF: 07.304.787/034-10 CNPJ: 47.508.411/0537-80, Processo 20220429-89981. ASSUNTO: Pedido de exclusão Decreto 34.063/2012. TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 31/05/2022.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no inciso I do artigo 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "f", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, APROVO o Parecer nº 126/2022 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, deliberando pela exclusão, a pedido da interessada, do enquadramento como substituto tributário de que trata o Decreto 34.063/2012, com apuração do ICMS pela condição normal a partir de 01/06/2022.

Ao NUPES/GEESP/COTRI para publicar a decisão no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, e, em seguida, encaminhar os autos ao NICMS/GEMAE/COFIT/SUREC para conhecimento e procedimentos decorrentes da exclusão.

Brasília/DF, 03 de maio de 2022

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34/2022

Interessado: PURO MIX AÇÁI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CF/DF: 08.038.218/001-03, CNPJ: 41.016.196/0001-90, Processo 20220323-63746.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 89/2022 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Economia, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 03 de maio de 2022

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47/2022

Interessado: AQSA ATACADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CF/DF: 08.080.575/001-90, CNPJ: 43.330.172/0001-36, Processo 20220406-75673.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 124/2022 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 03 de maio de 2022

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 20/2022

Processo: 00040-00001456/2022-61.

ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DESTINADAS A CONSUMIDOR FINAL LOCALIZADO NO DISTRITO FEDERAL. AUSÊNCIAS DE ALTERAÇÕES LOCAIS NA LEI DISTRITAL Nº 1.254/1996, POR PARTE DA CÂMARA LEGISLATIVA, E NO RICMS, POR PARTE DO PODER EXECUTIVO, APÓS A EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 190/2022. APLICAÇÃO DO ART. 20 DA LEI DISTRITAL Nº 1.254/1996 E DO ART. 48 DO RICMS.

I – Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Estado do Paraná - PR, apresentou Consulta abrangendo o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

Comunicação — ICMS, disciplinado no território distrital por meio da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, regulamentada pelo Decreto distrital nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – RICMS.

2. O Consultante apresentou 2 (dois) questionamentos, transcritos *ipsis litteris*:

Gostaríamos de saber qual o entendimento e posicionamento do Distrito Federal sobre a cobrança do DIFAL nas operações destinadas a não contribuintes do ICMS localizados no Distrito Federal, tendo em vista que tal imposto foi julgado inconstitucional por falta de regulamentação da Lei Federal. Com a publicação da Lei Complementar nº 190/2022, considerando o Art. 3º que dispõe sobre a anterioridade nonagesimal, gostaríamos de saber se o Estado irá suspender a cobrança do imposto no período de 90 dias a contar da data de publicação da Lei nº 190/22?

3. A Gerência de Programação Fiscal – GEPRO, subordinada ao Centro de Gestão de Malha e Programação Fiscal – CEMPRO, promoveu o preparo processual da presente Consulta, atestando que a Consultante não se encontrava sob ação fiscal (Documento SEI 78573688). A seguir, em cumprimento das atribuições regimentais desta Gerência de Esclarecimento de Normas - GEESC, será realizado o exame do mérito da Consulta.

II – Análise

4. Inicialmente, registra-se que a análise da matéria consultada está plenamente vinculada à legislação tributária.

5. É facultado ao sujeito passivo — contribuinte ou responsável —, formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal, referente à determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF ou pelo qual seja responsável.

6. Após a formulação da consulta, cabe a autoridade fiscal se pronunciar no sentido de declarar ou a inadmissibilidade da consulta ou a sua ineficácia (consulta ineficaz) ou a sua eficácia (consulta eficaz), nos termos dos artigos 73 a 80 do Decreto Distrital nº 33.269/2011 – RPAF.

7. Deve ser registrado que a dúvida, objeto do processo de consulta formal, consiste na ausência de convicção entre duas ou mais interpretações e/ou aplicações da legislação tributária do Distrito Federal, no tocante a uma determinada situação de fato, sendo de todo oportuno lembrar que tal dúvida não pode ser confundida, em nenhum momento, com questionamento de natureza meramente procedimental, que pode ser respondido por meio de atendimento virtual presente na página eletrônica da Subsecretaria da Receita (<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>).

8. Pois bem.

9. A exigência do DIFAL no Distrito Federal tem por supedâneo o art. 20 da Lei Distrital nº 1.254/1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e o art. 48 do Decreto Distrital nº 18.955/1997 – RICMS.

10. Prescreve o art. 20 da Lei Distrital nº 1.254/1996 que é devido ao Distrito Federal o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outra unidade federada, destinadas a contribuinte do imposto definido nesta Lei, na condição de consumidor ou usuário final, exclusivamente, estabelecido no Distrito Federal.

11. A Lei Distrital nº 1.254/1996 tem por base o inciso II do art. 155 da CF/88 e a Lei Complementar Federal nº 87/1996 (Lei Kandir).

12. A Emenda Constitucional (EC) nº 87/2015 alterou o §2º do art. 155 da CF/88 com vistas a tratar de sistemática de cobrança do ICMS incidente sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado (DIFAL).

13. Ato contínuo, o Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, celebrou o Convênio ICMS 93, de 17 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada (DIFAL).

14. O Supremo Tribunal Federal – STF, em julgamento da ADI 5469, na data de 24/02/2021, entre outras matérias, analisou a constitucionalidade das cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta do Convênio ICMS 93/2015. Relativamente àquelas cláusulas, o STF proferiu o entendimento a seguir, nos termos dos itens 10 e 11 da Ementa da referida ADI. Confira.

10. Ação direta julgada procedente, declarando-se a inconstitucionalidade formal das cláusulas primeira, segunda, terceira, sexta e nona do Convênio ICMS nº 93, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), por invasão de campo próprio de lei complementar federal. 11. Modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade das cláusulas primeira, segunda, terceira, sexta e nona do convênio questionado, para que a decisão produza efeitos, quanto à cláusula nona, desde a data da concessão da medida cautelar nos autos da ADI nº 5.464/DF e, quanto às cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta, a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão deste presente julgamento (2022), aplicando-se a mesma solução em relação às respectivas leis dos estados e do Distrito Federal, para as quais a decisão deverá produzir efeitos a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão deste julgamento (2022), exceto no que diz respeito às normas legais que versarem sobre a cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/15, cujos efeitos deverão retroagir à data da concessão da medida cautelar nos autos da ADI nº 5.464/DF. Ficam ressalvadas da modulação as ações judiciais em curso.

15. Em síntese, o STF, após a declaração de inconstitucionalidade formal de algumas cláusulas do Convênio ICMS 93/2015, apontou para a aptidão de Lei Complementar Federal para tratar de matérias pertinentes a normas gerais sobre fatos geradores, bases de cálculo, contribuintes do ICMS e obrigação tributária, conforme art. 146, incisos I e III,

alíneas “a” e “b”, e art. 155, § 2º, XII, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “i”, da Constituição Federal. Ao subsequente, a Corte Constitucional modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade quanto às cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta do aludido Convênio, a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão do julgamento (2022).

16. Em decorrência da decisão do STF nos autos da ADI 5469, em 4 de janeiro de 2022, foi publicada a Lei Complementar Federal nº. 190 para fins de alteração da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir) e de regulamentação da cobrança do ICMS nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto.

17. No tocante à cobrança do ICMS/DIFAL nas operações destinadas a não contribuintes do ICMS localizados no DF e à questão da produção dos efeitos da Lei Complementar Federal nº. 190/2022, apontado no seu art. 3º, há de se registrar que, até o momento, não há notícia de publicação de qualquer ato normativo, seja por parte do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, no sentido de alterar a legislação tributária distrital referente à matéria tratada na aludida Lei Complementar. Neste sentido, registra-se que os diplomas normativos distritais referentes a DIFAL estão em vigor.

18. Por seu turno, levando em conta a competência da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, alusiva ao art. 4º da Lei Complementar distrital nº. 395, de 21 de julho de 2001, deve ser consignado que aquele órgão não emitiu parecer com força vinculante indicando procedimento distinto daquele previsto na legislação tributária vigente do DF.

19. Vale anotar, ainda, como bem mencionado no item 16 da Declaração de Ineficácia de Consulta nº 13/2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 74, de 20 de abril de 2022, que “estão em curso, pendentes de julgamento no Supremo Tribunal Federal – STF, as Ações Declaratórias de Inconstitucionalidade – ADI’s nº 7.070/2022, nº 7.066/2022 e nº 7.078/2022, que discutem a exigência de observância dos princípios nonagesimal e anterioridade por parte das unidades federativas, ainda que já tenham instituído o DIFAL nos termos da Emenda Constitucional nº. 87/2015, questionamentos esses coincidentes com os ora apresentados pelo Consultante”.

20. Destaca-se, também, que os questionamentos apresentados pela Consultante apontam para fato definido em disposição literal da legislação tributária distrital, afastando, por conseguinte, a eficácia da consulta, nos termos do inciso I do art. 58 da Lei Distrital nº 4.567/2011.

21. Por todo o exposto, verifica-se que as indagações da Consultante ostentaram natureza meramente procedimental. Assim sendo, caso existam questões procedimentais remanescentes, recomenda-se à Consultante acessar a página eletrônica desta Subsecretaria de Receita (<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>), dirigindo-se para o link “Perguntas Frequentes”, onde poderá inteirar-se sobre o tópico de seu interesse. Não sendo suficientes as orientações lá disponibilizadas, a consultante deverá acessar, no endereço acima especificado, o link “Atendimento Virtual”, onde questões procedimentais podem ser tratadas diretamente pelo setor competente da matéria.

### III – Conclusão

22. Em resposta ao primeiro questionamento da Consultante — atinente à decretação de inconstitucionalidade parcial do Convênio ICMS 93/2015, nos autos da ADI 5469, julgada em 24/02/2021, por invasão de campo próprio de lei complementar federal —, informa-se que, em 04 de janeiro de 2022, foi sancionada a Lei Complementar Federal nº 190 com o escopo de alterar a Lei Complementar nº. 87 (Lei Kandir) para regulamentar a cobrança do ICMS nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto. A cobrança do DIFAL em território distrital está amparada no art. 20 da Lei nº 1.254/1996 — que tem por base a LC nº 87/1996 —, e no art. 48 do RICMS.

23. Em resposta ao segundo questionamento da Consultante, importa registrar que não há notícia de ato, seja por parte do governo, seja por parte do parlamento distrital, a determinar a suspensão da cobrança do ICMS no período de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da LC nº 190/2022, relativamente às operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto.

24. Vale destacar que, independentemente de comunicação formal à Consultante e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados, a qualquer tempo, em decorrência de alteração superveniente na legislação.

25. Diante do exposto, a presente Consulta é ineficaz nos termos do disposto na alínea “a” do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269/2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma normativo.

À consideração superior;

Brasília/DF, 28 de abril de 2022  
GUALBERTO DE SOUSA B. GOMES  
Assessor técnico

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.  
Brasília/DF, 29 de abril de 2021  
ZENOBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO  
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a ineficácia de consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 08, de 11 de janeiro de 2018, páginas 5 e 6).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 5 de maio de 2021  
FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA  
Coordenador de Tributação

### DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 25/2022

Processo: 00040-00040917/2021-31.

ICMS. CONSULTA. DÚVIDA. NATUREZA MERAMENTE PROCEDIMENTAL. INADMISSIBILIDADE.

#### I - Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Estado do Rio Grande do Sul - RS, apresentou Consulta abrangendo o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, disciplinado no território distrital por meio da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - RICMS.

2. A Consultante relatou que a Lei Distrital nº 6.968/2021 alterou a Lei Distrital nº 6.421/2019 - que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações com a cesta básica de alimentos -, adicionando novos produtos àquela cesta, objeto de benefícios, de forma que a carga tributária efetiva seja de 7% nas operações internas, com vigência a partir de 01/01/2022.

3. Ato contínuo, apontou que a sua dúvida refere-se “ao débito devido por DIFAL ao não contribuinte do estado do DF.”

4. Em seguida, mencionou que, nos termos do Convênio ICMS 153/15, “serão considerados os benefícios da redução de base de cálculo ou isenção de ICMS, autorizados por meio de convênios ICMS, implementados nas respectivas unidades federadas de origem e destino”.

5. Outrossim, indicou que o “Convênio ICMS 128/94 estabelece o benefício da redução de base de cálculo do ICMS para itens da cesta básica que foi regulamentado pelo DF através do Anexo I, Caderno II, item 11”. Assim sendo, questionou: “... podemos considerar o benefício da redução de base para o ICMS? Se sim, considerando que a alíquota interestadual para o DF é de 7% e a carga efetiva interna para os produtos da cesta básica é de 7%, o resultado do DIFAL será zero?”

6. A Gerência de Programação Fiscal - GEPRO, subordinada ao Centro de Gestão de Malha e Programação Fiscal - CEMPRO, promoveu o preparo processual, atestando que a Consultante não se encontrava sob ação fiscal (Documento SEI 75159401).

#### II - Análise

7. Inicialmente, registra-se que a análise da matéria consultada está plenamente vinculada à legislação tributária.

8. É cediço que é facultado ao sujeito passivo - contribuinte ou responsável -, formular Consulta em caso de dúvida objetiva sobre interpretação e aplicação da legislação tributária do DF relativa à determinada situação fática, nos termos do art. 73 do Decreto distrital nº 33.269/2011, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal - RPAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, disciplinado na Lei nº 4.567/2011.

9. A dúvida, objeto do processo de consulta formal, consiste na ausência de convicção entre duas ou mais interpretações e/ou aplicações da legislação tributária do Distrito Federal, no tocante a uma determinada situação de fato, sendo de todo oportuno lembrar que tal dúvida não pode ser confundida, em nenhum momento, com questionamentos de natureza meramente procedimental.

10. Após a formulação da consulta, cabe à autoridade fiscal se pronunciar no sentido de declarar ou a inadmissibilidade da consulta ou a sua ineficácia (consulta ineficaz) ou a sua eficácia (consulta eficaz), nos termos dos artigos 55 a 63 da Lei nº 4.567/2011, que dispõe sobre o Processo Administrativo Fiscal, regulamentado pelo Decreto distrital nº 33.269/2011 - RPAF.

11. Conforme previsão legal, não será admitida consulta em desacordo com a regra prevista no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74, ambos do Decreto nº 33.269/2011. Veja.

Art. 73. Ao sujeito passivo é facultado formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável.

(...)

Art. 74. A consulta será apresentada em uma das repartições fiscais de atendimento ao contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, e conterá:

(...)

IV - descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis a sua solução;

(...)

Art. 76. Não será admitida consulta:

I - em desacordo com o disposto no art. 73 e no inciso IV do caput do art. 74;

12. No presente caso, a Consultante, à luz da legislação tributária, não apresentou dúvida objetiva, materializada pela ausência de convicção entre duas ou mais interpretações e/ou aplicações da legislação tributária do Distrito Federal. Por seu

turno, os questionamentos realizados ostentaram natureza meramente procedimental, não indicando normas da legislação tributária distrital conflitantes entre si ou geradoras de dúvidas interpretativas.

13. Posto isso, em que pese a boa vontade de atender a solicitação apontada na Consulta, há de se dizer que refoge à competência desse órgão consultivo tratar da análise de questões de natureza meramente procedimental, envolvendo competência previamente atribuída a outro setor organizacional da Subsecretaria da Secretaria Executiva de Fazenda do Distrito Federal. Neste sentido, recomenda-se ao Consultante acessar a página eletrônica desta Subsecretaria de Receita (<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>), dirigindo-se para o link “Perguntas Frequentes”, onde poderá inteirar-se sobre o tópico de seu interesse. Não sendo suficientes as orientações lá disponibilizadas, a consultante deverá acessar, no endereço acima especificado, o link “Atendimento Virtual”, onde questões procedimentais podem ser tratadas diretamente pelo setor competente da matéria.

III - Resposta

14. Ante as considerações acima apontadas, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta por estar em dissonância com os termos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos artigos 70, 80 e 82 do mesmo diploma normativo.

À consideração de V.S.ª.

Brasília/DF, 12 de abril de 2022  
GUALBERTO DE SOUSA B. GOMES  
Assessor técnico

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 12 de abril de 2022  
ZENOBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO  
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2020 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 08, de 11 de janeiro de 2020, páginas 05 e 06).

Brasília/DF, 05 de maio de 2022  
FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA  
Coordenador de Tributação

#### DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 26/2022

Processo: 00040.00002597/2022-65.

ICMS. Orientações sobre aproveitamento de créditos em operações de importação de bens. Incompetência regimental do órgão consultivo.

I - Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Distrito Federal, formula consulta envolvendo o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), regulado pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, Regulamento do ICMS – RICMS.

2. Empresa atuante no ramo de telecomunicações relata que possui créditos de ICMS, alegando que estão devidamente homologados e aptos para utilização. Aponta que maior parcela desses créditos é oriunda do “Controle do Crédito do ICMS do Ativo Permanente – CIAP”, havendo ainda outros créditos provenientes da entrada dos serviços que presta.

3. Cogita que realizará a importação de novos equipamentos, com a consequente entrada e desembaraço nos termos da legislação tributária, situação essa que demandará o pagamento do ICMS relativo à importação.

4. Sem outros detalhes, finaliza sua consulta conforme abaixo transcrito *ipsis litteris*: Assim, questiona-se: é possível a utilização do crédito homologado para compensação do ICMS na importação, seja ele CIAP ou de entrada de serviços de telecomunicações? II - Análise

5. Abinitio, registre-se o fato de a Autoridade Fiscal promover a análise da matéria consultada plenamente vinculada à legislação tributária.

6. Em análise de recebimento da Consulta, a Gerência de Programação Fiscal - GEPRO atestou que o Consultante não se encontrava sob ação fiscal. No entanto, tendo em vista iniciar-se a fase de análise do mérito da matéria arguida, a apreciação da admissibilidade da Consulta Tributária deve ser exercida nos termos da competência dessa Gerência de Esclarecimento de Normas, mormente em atenção ao disposto no inciso IV do art. 56 da Lei ordinária distrital nº 4.567/2011, cuja análise não está inserida nas atribuições regimentais daquele órgão preparador do saneamento.

7. A situação envolve pedido genérico de orientação junto à Gerência de Esclarecimento de Normas, desta Subsecretaria, no tocante ao aproveitamento de créditos de ICMS em operação de importação de bens.

8. Ocorre que embora seja facultado ao sujeito passivo formular consulta sobre a interpretação ou a aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável, a mesma não será admitida sem o exato apontamento das normas distritais tributárias conflitantes, ou de dúvida interpretativa quanto à sua aplicação, nos termos do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamentando o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011:

Art. 55. Ao sujeito passivo é facultado formular consulta à autoridade fiscal em caso de dúvida sobre a interpretação ou a aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável.

(...)

Art. 56. A consulta deverá conter:

(...)

IV – descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis a sua solução;

(...)

§ 2º Somente serão recebidas as consultas que atendam ao disposto nos incisos I, II, III e V do caput.

9. Na situação apresentada não há descrição de conflito normativo entre dispositivos da legislação distrital, ou dúvidas sobre sua interpretação, mas solicitação de orientações gerais quanto à possibilidade de utilizar créditos do imposto em operação de importação de bens destinados ao seu ativo.

10. Observe-se que a dúvida, objeto do processo de consulta formal, deve consistir na ausência de convicção entre duas ou mais interpretações e/ou aplicações da legislação tributária do Distrito Federal, no tocante a uma determinada situação de fato, sendo de todo oportuno lembrar que tal dúvida não pode ser confundida, em nenhum momento, com questionamento genérico ou de natureza meramente procedimental. Desse modo, o parecer administrativo fiscal, originado em razão da demanda da consulta tributária, materializa-se por meio de um procedimento tributário de caráter preventivo, envolvendo determinado fato de duvidoso enquadramento tributário.

11. Nesse contexto, a inicial do Consultante não demonstrou a existência de possibilidade de interpretação conflitante de normas tributárias da legislação do Distrito Federal, ou dúvidas objetivas sobre sua aplicação, desaguando em pedido genérico de orientações quanto ao cumprimento de obrigações principais.

12. À vista dessas considerações o Atendimento Virtual, disponível no endereço eletrônico [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br), apresenta-se adequado a fornecer tais orientações.

13. Nessa perspectiva, o contribuinte poderá reapresentar, por meio desse canal, as questões ventiladas em sua inicial, devendo selecionar no tópico “Assunto” e no “Tipo de Atendimento” as opções que se ajustam à sua demanda. As questões serão analisadas pelos órgãos incumbidos de tratar dos aspectos procedimentais dessa natureza, nos termos das competências fixadas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia, Portaria nº 140, de 16 de maio de 2021, conforme previsão contida no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019.

14. Note-se que a emissão de orientações procedimentais genéricas foge às atribuições regimentais desse órgão consultivo, as quais estão concretamente abrangidas pela competência de outros órgãos, desta Subsecretaria de Receita, incumbidos de tratar de questões dessa natureza.

III – Conclusão

15. A par dessas considerações, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos arts. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

À consideração superior;

Brasília/DF, 26 de abril de 2022  
GERALDO MARCELO SOUSA  
Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal  
Matrícula 109.188-3

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 26 de abril de 2022  
ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO  
Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 08, de 11 de janeiro de 2018, páginas 05 e 06).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 05 de maio de 2022  
FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA  
Coordenador de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 34/2022

Processo: 20220425-85229.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 120/2022 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de ITATIAIA COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.457.706/001-95 e no CNPJ/MF sob o nº 06.862.927/0001-17, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 06, 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA - A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas vendas destinadas a construtoras deverão constar no campo "Informações Adicionais" do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE o endereço da obra a qual se destina os materiais adquiridos, o nome do responsável técnico pela obra (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) com o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, bem como o número do alvará da obra.

CLÁUSULA SEXTA - A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto nos incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

IV - deixar de atender ao disposto no § 9º do art. 4º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA - Fica revogado o Ato Declaratório nº 20/2013 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 03 de maio de 2022  
FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 35/2022

Processo: 20220331-71528.

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 123/2022 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de VP DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.825.185/002-83 e no CNPJ/MF sob o nº 28.279.009/0002-83, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA - A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º

CLÁUSULA SEXTA - A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 03 de maio de 2022  
FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

**GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE  
PROCESSOS ESPECIAIS**

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42 -**

NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Processo: 20220408-77373; INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DA CARREIRA SOCIOEDUCATIVA DO DISTRITO FEDERAL SIND SSE DF; CNPJ: 20.600.843/0001-36; ENDEREÇO: AV PAU BRASIL, Nº 06, SALA 805 EDIF E - BUSINESS, NORTE (AGUAS CLARAS), 71.916-500, BRASÍLIA, DF; ASSUNTO: Imunidade de IPTU - Entidade sem fins lucrativos.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO
TAGUATINGUA QS 1 RUA 210 LT 34 E 36 TO 3 SL 1607	52487466
FUNDAMENTAÇÃO	
Não tendo ocorrido o registro do título translativo da operação de transmissão da propriedade junto ao cartório de registro de imóveis, a solicitante não pode ser reconhecida como legítima proprietária do imóvel objeto do requerimento, impedindo, assim, o reconhecimento da imunidade do IPTU, conforme Parecer nº 83/2022 - NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC.	

Este Despacho de indeferimento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br), na opção atendimento virtual.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA  
Gerente

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48 -**

NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Processo: GAC 20220207-32612; INTERESSADO: CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL; CNPJ: 00.101.980/0001-19; ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Entidade Religiosa.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 1/2018, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, bem como da Taxa de Limpeza Pública - TLP, objeto do processo, nos termos sugeridos pelo relator, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO
PARANOIA QD 30 CJ D LT 29 - 4652567X	4652567X
FUNDAMENTAÇÃO	
Não existe templo de culto instalado no lote PARANOIA QD 30 CJ D LT 29, para o qual foi solicitado o benefício, não se adequando às exigências da Lei nº 6.466/2019. O lote funciona apenas como estacionamento. O Templo de culto funciona no lote ao lado. Tudo conforme PARECER nº 88/2022 - NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, de 29 de abril de 2022.	

Este Despacho de Indeferimento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do atendimento virtual, no sítio [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br).

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA  
Gerente

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50 -**

NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Processo: GAC - 20220228-45928; INTERESSADA: IGREJA BATISTA EBENEZER; CNPJ: 02.572.873/0001-02; ASSUNTO: Isenção de TLP - Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018 decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
SCLR/N QD 715 EC2 BL G EN 43 KS 201	50056948	2021
FUNDAMENTAÇÃO		
Segundo vistoria realizada em 03/12/2021, não se constatou a instalação e o funcionamento de templo de culto no local, contrariando o estabelecido no artigo 9º, II, da Lei nº 6.466/2019.		

Este Despacho de Indeferimento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br), na opção atendimento virtual.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA  
Gerente

**ATO DECLARATÓRIO Nº 231/2022 - NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE  
19 DE ABRIL DE 2022**

Processo: GAC 20210108-5634; INTERESSADO: JOAO CRISTOFIDIS; CPF: 066.\*\*\*.\*\*\*.97; TEMPLO: IGREJA ADAN ASSEMBLEIA DE DEUS ALCANÇANDO AS NAÇÕES; CNPJ: 20.182.307/0001-68; ASSUNTO: Isenção de IPTU - Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, com fundamento na Lei nº 6.466/2019, e,

CONSIDERANDO que a Entidade Religiosa interessada encontra-se em situação regular em relação à Dívida Ativa do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a IGREJA ADAN ASSEMBLEIA DE DEUS ALCANÇANDO AS NAÇÕES está regular em relação à Dívida Ativa da União;

CONSIDERANDO que no endereço informado encontra-se instalado um templo religioso; CONSIDERANDO que as razões que levaram a negativa de isenção do IPTU por meio do DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100/2021 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, foram sanadas.

DECLARA:

REVOGADO o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100/2021 - NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, de 09 de agosto de 2021, conforme parecer nº 79/2022.

ISENTO o interessado quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes:

Imóvel	Inscrição	Prazo Vigência	Renúncia Fiscal	Proporção isenta do Imóvel
SHI/N CA 7 LT 26 ST DE HABITACOES INDIVIDUAIS	45946809	2021	14.425,30	100%

Em caso de continuidade do Contrato de Locação após o término da vigência conforme estabelecido acima, o interessado deverá entrar com novo pedido solicitando a renovação da isenção ora reconhecida neste ato Declaratório. Fica o beneficiário obrigado a comunicar esta Secretaria, por meio do Atendimento Virtual no site <http://www.economia.df.gov.br>, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (arts. 87 e 93 do Decreto nº 33.269/2011).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

CRISTIANE ARAUJO DE FARIA  
Gerente

**NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS**

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 05 DE MAIO DE 2022**

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018 e O.S. GEESP nº 02 de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e na Lei nº 6.466, de 30 de dezembro de 2019, inciso V, art. 4.º e inciso VII, art. 9.º e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública

– TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: P20220304-2038, Edite Maria De Magalhães, \*\*\*.357.336-\*\*-20220307-50945, José Jorge Guimarães, \*\*\*.329.078-\*\*-0(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96, DE 05 DE MAIO DE 2022**

IPVA – Veículo Novo.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de outubro de 2019, art. 2.º, inciso X e §§ 6.º, art. 10 e 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CNPJ: 20220312-56037, Lucas Licio Vieira Alves, 33993971000139; 20220316-58397, Federal Locações de Equipamentos e Logística de Resíduos EIRELI, 31288894000190; 20220309-53950, ITA Peças para Veículos Comercio e Serviços LTDA, 06352893003640. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 05 DE MAIO DE 2022**

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, inciso V, art. 6.º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20220309-53301, Maria Da Conceição Ribeiro Da Silva, Domingos Ramos Falcão, 23/05/2006, Setor Sul QD 12 CJ H LT 13, 17227860, + Imóvel Planaltina de Goiás, 50%, Kassiane Ribeiro Ramos Soares, Kassiane Ribeiro Ramos, Lucas Ribeiro Ramos, Luan Ribeiro Ramos e Maria da Conceição Ribeiro da Silva, 1) o “de cujus” possuía mais de um bem imóvel e não utilizava o imóvel, objeto da transmissão, como sua residência (ART. º, INCISO I, LEI 1343/1996) e 2) o valor dos bens inventariados ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção (LEI 6466/2019 – valor do patrimônio transmitido pelo de cujus deverá ser de até R\$ 146.491,07); 20220310-54251, Keilla Helena Leitão Dos Santos, Maria Luiza Leitão Dos Santos, 11/12/2016, Samambaia QR 417 CJ 15 LT 16, 46799508, 100%, Keilla Helena Leitão Dos Santos e Clayton Leitão Dos Santos, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus aos herdeiros ultrapassa o valor máximo permitido em Lei para a concessão da Isenção. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 05 DE MAIO DE 2022**

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, inciso V, art. 6.º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até

31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, QUOTA INDEFERIDA E HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20220310-54404, Glauber Gomes Carvalho, Vera Lucia Gomes e Silva, 10/03/2020, Samambaia QR 429 CJ 8 LT 15, 47152249, 50%, 1/4, Glauber Gomes Carvalho, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
CONSELHO FISCAL**

**ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA**

DATA, HORA E LOCAL. Em 06 de outubro de 2021, às 09h19, na Sala de Reuniões do Iprev/DF, localizada no 5º andar do SCS Quadra 09, Torre B, do Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, realizou-se a trigésima sétima reunião ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – CONFIS/Iprev/DF. II - COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares: Marcos Alberto Gonçalves Borges, Andrea Maria Oliveira Gomes e Mirtes Silveira e Silva. Conselheiros Suplentes: Jomar Mendes Gasparly e Elisandra Santos Souza. III - REGISTROS: Registra-se que o Diretor-Presidente, o Sr. Ney Ferraz Júnior; a Diretora de Governança, Projetos e Compliance, e Sra. Raquel Galvão Rodrigues da Silva; a Diretora de Previdência, Sra. Ledamar Sousa Resende; o Assessor de Assuntos Estratégicos Previdenciários, o Sr. Paulo Henrique de Sousa Ferreira; o Diretor de Investimentos, o Sr. Jefferson Nepomuceno Dutra; O Chefe Unidade de Gestão dos Ativos Não Financeiros, o Sr. Lucas Fernandes de Azevedo; o Coordenador da Coordenação de Gestão dos Ativos Não Financeiros, o Sr. Luciano Estevão Botelho Silva Segundo; o Diretor de Administração e Finanças, o Sr. Paulo Ricardo Andrade Moita; o Coordenador de Contabilidade e Liquidação, o Sr. Abraham Lincoln Cardoso de Amorim; o Coordenador de Assuntos Previdenciários, o Sr. Ricardo Aires Rangel, que representou o Diretor Jurídico-Substituto, participaram da reunião, na qualidade de convidados dessa reunião que foram chamados no momento oportuno. IV - CONVOCAÇÃO: conforme disposto pelo §1º, art. 13 do Regimento Interno do CONFIS/Iprev/DF. V - ORDEM DO DIA: 1) Leitura e aprovação da Ata e Extrato da 74ª Reunião Extraordinária; 2) Apresentação dos membros da Diretoria Executiva; 3) Acompanhamento das contas - Exercício 2021; 4) Acompanhamento do Plano de Gestão Imobiliária 2020/2021; 5) Informes gerais. 5.1) Certificação (Orientações de Agendamento). VI - DELIBERAÇÃO: conforme detalhadamente descrito na ata desta reunião, ocorreram as seguintes deliberações: 1 - Diante do despacho do processo 00413-00004183/2021-78, a secretaria executiva em exercício Marina, a pedido da chefe da assessoria especial do gabinete da presidência, conforme recomendação da Diretoria Jurídica e pela Diretoria de Administração e Finanças, acostado aos autos do Processo SEI-GDF nº 00413-00004183/2021-78, solicitou a manifestação da conselheira Mirtes. 2 - Aprovação da ata e extrato da ata da 74ª Reunião Extraordinária. 3 - Diante da urgência do Despacho - IPREV/PRESI (71169392) acostado ao Processo SEI nº 00413-00004183/2021-78 e enviado ao Conselho Fiscal no dia 01 de outubro de 2021, o Presidente Marcos optou por inverter a ordem da pauta e incluiu a referida matéria nos Informes Gerais. Em seguida, oportunizou a manifestação da Conselheira Mirtes. 4 - O Presidente Marcos transmitiu que a conselheira Mirtes está questionando a Lei Complementar nº 769, que fala sobre o aposentado que voltar a exercer a atividade laboral e de que o Conselho Fiscal, para conselheira Mirtes, estaria fora da atividade laboral. 5 - O Presidente Marcos pronunciou, em resumo, que a conselheira Mirtes discorda do Despacho exarado pelo Presidente do Iprev, o Sr. Ney Ferraz Júnior, que se manifesta com meios de exercer a atividade como membro titular do Conselho Fiscal porque não considera a atividade de conselheira sendo uma atividade laboral, discordando do art. 18, parágrafo 8º, da Lei Complementar 769 no que tange a atividade laboral e cargo eletivo. E que a conselheira solicitou que o caso específico dela fosse analisado pelo Tribunal e pela Procuradoria. 6 - Ainda nos Informes Gerais, o Presidente Marcos solicitou em regime de urgência à nomeação da (o) Secretária (o) Executivo. 7 - Os conselheiros optaram pela realização da prova de Certificação 10 ou 20 no próximo ano. 8 - Os Diretores e representantes das Diretorias fizeram apresentação pessoal detalhada aos conselheiros, incluindo realizações profissionais, como também tempo de trabalho no Instituto. 9 - O Diretor de Investimentos tratou de forma rica e objetiva os detalhes referentes ao Plano de Gestão Imobiliária 2020/2021. ENCERRAMENTO: O presidente encerrou a sessão às 11 horas e 58 minutos, e eu, LUZIA DOS SANTOS RIBEIRO CHAVES, lavrei a ata que foi lida e aprovada, para ser inserida no processo 00413-00000305/2021-57 por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF para ser assinada eletronicamente pelos conselheiros titulares presentes na reunião e publicada no site do Iprev/DF: www.iprev.df.gov.br.

**ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA**

DATA, HORA E LOCAL. Em 13 de dezembro de 2021, às 08h57, na Sala de Reuniões do Iprev/DF, localizada no 5º andar do SCS Quadra 09, Torre B, do Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, realizou-se a septuagésima quinta reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – CONFIS/Iprev/DF. II - COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares: Marcos Alberto Gonçalves Borges, Andrea Maria Oliveira Gomes e Mirtes Silveira e Silva. Conselheiros Suplentes: Jomar Mendes Gasparly e Elisandra Santos Souza. III -

REGISTROS: Registra-se que o Diretor de Investimentos, o Sr. Jefferson Nepomuceno Dutra; o Coordenador da Coordenação de Gestão dos Ativos Não Financeiros, o Sr. Lucyano Estevão Botelho Silva Segundo; a coordenadora de Finanças, a Sra. Célia Maria Ribeiro de Sales; Coordenador de Contabilidade e Liquidação, o Sr. Abraham Lincoln Cardoso de Amorim; o Diretor Jurídico Interino, o Sr. Gustavo de Carvalho Araújo; o representante da controladoria, o Sr. Rogério Correia da Silva, participaram da reunião, na qualidade de convidados. IV - CONVOCAÇÃO: conforme disposto pelo §1º, art. 13 do Regimento Interno do CONFIS/Iprev/DF. V - ORDEM DO DIA: 1) Leitura, discussão sobre a Ata da reunião anterior e aprovação da Ata e do Extrato da 75ª Reunião Extraordinária; 2) Auditoria externa independente; 3) Prestação das Contas - Exercício 2021; 4) Informes gerais. VI - DELIBERAÇÃO: conforme detalhadamente descrito na ata desta reunião, ocorreram as seguintes deliberações: 1 - Aprovação da ata e extrato da ata da 75ª Reunião Extraordinária. 2 - O Presidente Marcos informou que compareceu a quinquagésima terceira reunião ordinária do Conselho de Administração, o qual fora convidado pelo Presidente Rogério, prestou esclarecimentos sobre as contas do ano em exercício e transcorreu sobre a importância da auditoria externa independente para o Iprev/DF. 3 - A equipe das Diretorias de Administração e Finanças e Investimentos prestaram esclarecimentos quanto aos questionamentos dos conselheiros. 4 - O Presidente Marcos solicitou esclarecimentos juntos a Diretoria de Previdência sobre as divergências que estão publicas no Portal da Transparência, devido os valores pagos aos ativos e inativos, não estarem compatíveis com os relatórios apresentados. ENCERRAMENTO: O Presidente encerrou a sessão às 11 horas e 30 minutos, e eu, LUZIA DOS SANTOS RIBEIRO CHAVES, lavrei a ata que foi lida e aprovada, para ser inserida no processo 00413-00000305/2021-57 por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF para ser assinada eletronicamente pelos conselheiros titulares presentes na reunião e publicada no site do Iprev/DF: [www.iprev.df.gov.br](http://www.iprev.df.gov.br).

#### EXTRATO DA ATA DA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL. Em 10 de janeiro de 2022, às 08h37, na Sala de Reuniões do Iprev/DF, localizada no 5º andar do SCS Quadra 09, Torre B, do Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, realizou-se a trigésima nona reunião ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/Iprev/DF. II - COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares: Marcos Alberto Gonçalves Borges, Andrea Maria Oliveira Gomes e Mirtes Silveira e Silva. Conselheiros Suplentes: Jomar Mendes Gaspary e Elisandra Santos Souza. III - REGISTROS: Registra-se que não houve a participação de convidados na reunião. IV - CONVOCAÇÃO: conforme disposto pelo §1º, art. 13 do Regimento Interno do CONFIS/Iprev/DF. V - ORDEM DO DIA: 1) Leitura, discussão e aprovação sobre a Ata e o Extrato da 38ª Reunião Ordinária - processo 00413-00000305/2021-57; 2) Prestação das Contas - Exercício 2021; 3) Apresentação do relatório anual de trabalhos executados no exercício de 2021; 4) Informes gerais. VI - DELIBERAÇÃO: conforme detalhadamente descrito na ata desta reunião, ocorreram as seguintes deliberações: 1 - Aprovação da ata e extrato da ata da 38ª Reunião Ordinária. 2 - Conforme solicitação da Conselheira Mirtes, as atas estavam sendo assinadas fisicamente. 3 - Sobre a Prestação de Contas, o Presidente Marcos informou que está analisando minuciosamente os relatórios acostados ao processo 00413-00001579/2021-63 e solicitou notas explicativas à Controladoria. 3 - Apresentação e aprovação do relatório anual de trabalhos executados no exercício de 2021. 4 - A Conselheira Mirtes comunicou o seu pedido de exoneração como membro titular do Conselho Fiscal do Iprev/DF, solicitou o pagamento da gratificação do Jeton das reuniões as quais participou e informou que aguarda posicionamento do Tribunal de Contas quanto ao pagamento. ENCERRAMENTO: O Presidente encerrou a sessão às 11 horas e 15 minutos, e eu, Luzia dos Santos Ribeiro Chaves, lavrei a ata que foi lida e aprovada, para ser inserida no processo 00413-00000041/2022-12 por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF para ser assinada eletronicamente pelos conselheiros titulares presentes na reunião e publicada no site do Iprev/DF: [www.iprev.df.gov.br](http://www.iprev.df.gov.br).

#### EXTRATO DA ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL. Em 07 de abril de 2022, às 9h37m, por videoconferência realizou-se a quadragésima reunião ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/Iprev/DF. II - COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheira Titular: Não foi registrada a presença de conselheiros titulares nessa reunião. Conselheiros Suplentes: André Moreira Oliveira e Jomar Mendes Gaspary. Registra-se que, em razão da ausência dos Conselheiros Titulares, os Conselheiros Suplentes, André Moreira Oliveira e Jomar Mendes Gaspary, participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. Registra-se também que participaram desta reunião, na qualidade de convidados, os seguintes servidores do Iprev/DF: Jefferson Nepomuceno Dutra, Diretor da Diretoria de Investimentos; e, Ramon Estevão Cordeiro Lima, Assessor da Diretoria de Investimentos. IV - CONVOCAÇÃO: conforme disposto pelo §1º, art. 13 do Regimento Interno do CONFIS/Iprev/DF. V - ORDEM DO DIA: 1) Leitura e aprovação das Atas e os Extratos das 78ª e 79ª Reuniões Extraordinárias; 2) Acompanhamento das Contas - Exercício 2022; 3) Relatório Anual de Investimentos e de Ativos Não Financeiros (data-base: Janeiro/2022) - processo 00413-00000921/2022-99; 4) Relatório Anual de Investimentos e de Ativos Não Financeiros (data-base: Fevereiro/2022) - processo 00413-00001606/2022-89; 5) Informes gerais. VI - DELIBERAÇÃO: 1 - Leitura e aprovação das Atas e os Extratos da 78ª e 79ª Reuniões Extraordinárias; 2 - A equipe da Diretoria de Investimentos apresentou, pela primeira vez, a conjuntura econômica mundial e os relatórios mensais dos investimentos e de ativos não financeiros data-base: janeiro e fevereiro de 2022. 3 - Os Conselheiros optaram por

analisar minuciosamente os processos e deliberar por meio de despacho nos processos 00413-00000921/2022-99 e nº00413-00001606/2022-89. ENCERRAMENTO: O Presidente encerrou a sessão às 11 horas e 24 minutos, e eu, Luzia dos Santos Ribeiro Chaves, lavrei a ata que foi lida e aprovada, para ser inserida no processo 00413-00000041/2022-12 por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF para ser assinada eletronicamente pelos conselheiros titulares presentes na reunião e publicada no site do Iprev/DF: [www.iprev.df.gov.br](http://www.iprev.df.gov.br).

#### ATA DA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL. Em 04 de agosto de 2021, às 09 horas e 27 minutos, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul Quadra 09, Bloco B, 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília - DF, realizou-se a septuagésima terceira reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/Iprev/DF. II - COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares, Marcos Alberto Gonçalves Borges, Adamor de Queiroz Maciel e Andrea Maria Oliveira Gomes. Conselheiros Suplentes: Jomar Mendes Gaspary. III - REGISTROS: Registra-se ainda, que não houve a participação de convidados. IV - CONVOCAÇÃO: conforme disposto pelo §1º, art. 13 do Regimento Interno do CONFIS/Iprev/DF. V - ORDEM DO DIA: 1) Leitura da Ata e do Extrato da Ata da 36ª Reunião Ordinária; 2) Acompanhamento das Contas - Exercício 2021; 3) Informes e assuntos gerais. VI - DELIBERAÇÃO: conforme detalhadamente descrito na ata desta reunião, ocorreram as seguintes deliberações: 1 - Após leitura, o Conselheiro Adamor solicitou alteração no extrato da ata da 36ª Reunião Ordinária, solicitando inclusão do compromisso firmado pelo Instituto em relação aos ajustes apontados no Parecer de Prestação de Contas. Ademais, os documentos foram aprovados e inseridos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GDF. 2 - O Presidente Marcos Borges ressalta a necessidade de adição de nota explicativa relativa aos saldos apresentados nos relatórios de investimentos, de maneira a corresponderem corretamente aos registros contábeis. 3 - Deu-se conhecimento ao colegiado acerca das disposições constantes no Decreto nº 42.220, de 21 de junho de 2021, que traz a exigência de apresentação de certificado de capacitação emitido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais, consoante infere-se do inciso II, §1º, art. 1º, do dispositivo supracitado. ENCERRAMENTO: O presidente encerrou a sessão às 10 horas e 45 minutos, e eu, GIOVANNA KARINNE SILVA RIBEIRO, lavrei a ata que foi lida e aprovada, para ser inserida no processo 00413-00000305/2021-57 por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF para ser assinada eletronicamente pelos conselheiros titulares presentes na reunião e publicada no site do Iprev/DF: [www.iprev.df.gov.br](http://www.iprev.df.gov.br).

#### ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL. Em 13 de setembro de 2021, às 15 horas, por meio de videoconferência, em razão da publicação do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, realizou-se a septuagésima quarta reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/Iprev/DF. II - COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares: Marcos Alberto Gonçalves Borges, Andrea Maria Oliveira Gomes e Mirtes Silveira e Silva. Conselheiros Suplentes: André Moreira Oliveira e Elisandra Santos Souza. III - REGISTROS: Registra-se ainda, que o Assessor Especial da Diretoria de Investimentos, o Sr. Ramon Estevão e a Chefe da Assessoria Especial, a Sra. Sylvia Alves, participaram da reunião, na qualidade de convidados. IV - CONVOCAÇÃO: conforme disposto pelo §1º, art. 13 do Regimento Interno do CONFIS/Iprev/DF. V - ORDEM DO DIA: 1) Leitura da Ata e do Extrato da Ata da 73ª Reunião Extraordinária; 2) Posse dos Conselheiros designados por meio do Decreto nº 42.427, de 23 de agosto de 2021; 3) Acompanhamento das Contas - Exercício 2021; 4) Informes e assuntos gerais. VI - DELIBERAÇÃO: conforme detalhadamente descrito na ata desta reunião, ocorreram as seguintes deliberações: 1 - Aprovação da ata e extrato da ata da 69ª Reunião Extraordinária. 2 - O Presidente Marcos Borges cumprimentou os novos conselheiros que após o longo e criterioso processo de recomposição. A conselheira Mirtes Silva e a conselheira Elisandra Souza explanaram que se sentiram bem recebidas, bem como o conselheiro André Oliveira. Contudo, as conselheiras enfatizaram algumas objeções. 3 - O colegiado deliberou sobre o acompanhamento das contas - Exercício 2021 e, optaram por na próxima reunião analisarem e formalizarem um mês para os novos conselheiros se habituarem e todos conseguirem os acessos ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI e ao Sistema Integral de Gestão Governamental - SIGGO. 4 - Deu-se conhecimento ao colegiado acerca da exigência de apresentação de certificado de capacitação emitido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais. O servidor da Diretoria de Investimentos, o Sr. Ramon Estevão contribuiu para responder alguns questionamentos por parte dos conselheiros referente ao curso. ENCERRAMENTO: O presidente encerrou a sessão às 17 horas, e eu, MARINA GOMES DA SILVA NUNES, lavrei a ata que foi lida e aprovada, para ser inserida no processo 00413-00000305/2021-57 por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF para ser assinada eletronicamente pelos conselheiros titulares presentes na reunião e publicada no site do Iprev/DF: [www.iprev.df.gov.br](http://www.iprev.df.gov.br).

#### ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL. Em 05 de novembro de 2021, às 08h57, na Sala de Reuniões do Iprev/DF, localizada no 5º andar do SCS Quadra 09, Torre B, do Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, realizou-se a septuagésima quinta reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/Iprev/DF. II - COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares: Marcos

Alberto Gonçalves Borges, Andrea Maria Oliveira Gomes e Mirtes Silveira e Silva. Conselheiros Suplentes: Jomar Mendes Gaspary e Elisandra Santos Souza. III - REGISTROS: Registra-se que a assessora especial da assessoria especial da presidência, Sra. Marina Gomes da Silva Nunes; o assessor da assessoria especial da presidência do gabinete, Sr. Daniel Mesquita Souto; chefe da assessoria especial do gabinete da presidência, Sra. Sylvia Neves Alves; participaram da reunião, na qualidade de convidados. IV - CONVOCAÇÃO: conforme disposto pelo §1º, art. 13 do Regimento Interno do CONFIS/Iprev/DF. V - ORDEM DO DIA: 1) Leitura, discussão sobre a Ata da reunião anterior e aprovação da Ata e do Extrato da 37ª Reunião Ordinária; 2) Prestação das Contas - Exercício 2021; 3) Informes gerais. VI - DELIBERAÇÃO: conforme detalhadamente descrito na ata desta reunião, ocorreram as seguintes deliberações: 1 - Aprovação da ata e extrato da ata da 37ª Reunião Ordinária. 2 - Devido aos desdobramentos que ocasionaram a finalização da Ata da 37ª Reunião Ordinária, demandando horas, os Conselheiros optaram por transferir o item II da pauta para a próxima reunião. 3 - A Conselheira Mirtes solicitou acesso provisório ao sistema sei para que possa assinar atas e tomar ciência dos documentos acostados nos autos do processo. 4 - O Presidente Marcos solicitou que a Ata da trigésima sétima reunião ordinária seja encaminhada para Procuradoria Geral e Tribunal de Contas, juntamente com o parecer técnico emitido pela Diretoria Jurídica, conforme acostado aos autos do Processo SEI-GDF nº 00413-00004183/2021-78, em caráter de urgência. ENCERRAMENTO: O presidente encerrou a sessão às 13 horas e 45 minutos, e eu, LUZIA DOS SANTOS RIBEIRO CHAVES, lavrei a ata que foi lida e aprovada, para ser inserida no processo 00413-00000305/2021-57 por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF para ser assinada eletronicamente pelos conselheiros titulares presentes na reunião e publicada no site do Iprev/DF: [www.iprev.df.gov.br](http://www.iprev.df.gov.br).

#### EXTRATO DA ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL. Em 10 de fevereiro de 2022, às 09h10, na Sala de Reuniões do Iprev/DF, localizada no 5º andar do SCS Quadra 09, Torre B, do Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, realizou-se a septuagésima sexta reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/Iprev/DF. II - COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares: Marcos Alberto Gonçalves Borges e Andrea Maria Oliveira Gomes. Conselheiros Suplentes: Jomar Mendes Gaspary e Elisandra Santos Souza. III - REGISTROS: Registra-se também que participaram desta reunião, na qualidade de convidados, os seguintes servidores do Iprev/DF: Ledamar Sousa Resende, Diretora da Diretoria da Previdência; Paulo Henrique de Sousa Ferreira, chefe da Assessoria de Assuntos Estratégicos Previdenciários; Paulo Ricardo Andrade Moita, Diretor da Diretoria de Administração e Finanças; Célia Maria Ribeiro de Sales, Coordenadora de Finanças; Jefferson Nepomuceno Dutra, Diretor da Diretoria de Investimentos; Clara Daliane Silva da Costa, Chefe da Unidade de Atuação; Sylvia Neves Alves, Diretora da Diretoria de Governança, Projetos e Compliance; Aline Rodrigues Costa, gerente da Diretoria de Governança, Projetos e Compliance; Veridiana Barboza Ribas, coordenadora de coordenação de Gestão por Resultados; Marina Gomes da Silva Nunes, Assessora da Assessoria Especial. IV - CONVOCAÇÃO: conforme disposto pelo §1º, art. 13 do Regimento Interno do CONFIS/Iprev/DF. V - ORDEM DO DIA: 1) Leitura, discussão e aprovação sobre a Ata e o Extrato da 39ª Reunião Ordinária - processo 00413-00000041/2022-12; 2) Prestação das Contas - Exercício 2021 - processo 00413-00001579/2021-63; 3) Apresentação do Relatório com notas explicativas concernente aos Balanços financeiros, orçamentários e patrimoniais - processo 00413-00001028/2021-08; 4) Informes gerais: 4.1) Planejamento para o Exercício 2022 referente as sessões ordinárias; 4.2) Breve explicação e esclarecimento de eventuais dúvidas acerca do Pró-Gestão; 4.3) Esclarecimentos gerais acerca da Unidade de Atuação; 4.4) Esclarecimentos acerca do Portal da Transparência, Fontes de Recurso recebidas e beneficiários, a serem prestados pela Diretoria de Previdência. VI - DELIBERAÇÃO: conforme detalhadamente descrito na ata desta reunião, ocorreram as seguintes deliberações: 1 - Aprovação da ata e extrato da ata da 39ª Reunião Ordinária. 2 - Os Conselheiros optaram por dirimir questionamentos direcionadas as Diretorias do Instituto e apresentar o parecer referente a prestação das Contas na próxima reunião. 3 - A equipe da Diretoria de Administração e Finanças apresentou o Plano de Ação que vem sendo instrumento de trabalho da diretoria desde outubro de 2020. 4 - Apresentação e aprovação de calendário de reuniões para o exercício de 2022. A equipe da Diretoria de Governança informou sobre o Programa de Certificação Pró Gestão RPPS. 5 - A Unidade de Atuação prestou esclarecimentos gerais sobre a avaliação atuarial. 6 - O Diretor de Administração e Finanças prestou esclarecimentos quanto a divergência entre dados informados no portal da transparência e os dados disponibilizados pelo Iprev/DF. 6 - A senhora Marina informou que findará em 08 de março de 2022 o prazo para apresentação do diploma de certificação profissional emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais - CPA-10 ou CPA-20, conforme despacho enviado pela presidência do Instituto aos Conselhos e disponibilizado no processo 00413-00000090/2022-55. ENCERRAMENTO: O Presidente encerrou a sessão às 11 horas e 50 minutos, e eu, Luzia dos Santos Ribeiro Chaves, lavrei a ata que foi lida e aprovada, para ser inserida no processo 00413-00000041/2022-12 por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF para ser assinada eletronicamente pelos conselheiros titulares presentes na reunião e publicada no site do Iprev/DF: [www.iprev.df.gov.br](http://www.iprev.df.gov.br).

EXTRATO DA ATA DA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA I - DATA, HORA E LOCAL. Em 22 de fevereiro de 2022, às 14h, por videoconferência, realizou-se a septuagésima sétima reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/Iprev/DF. II - COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares: Marcos Alberto Gonçalves Borges e Andrea Maria Oliveira Gomes. Registra-se que não houve a participação de Conselheiros Suplentes. III - REGISTROS: Registra-se ainda, que participaram da reunião, na qualidade de convidados, o Sr. Jefferson Nepomuceno Dutra, Diretor de Investimentos, o Assessor Especial da Diretoria de Investimentos, o Sr. Ramon Estevão e a Sra. Sylvia Neves Alves participaram da reunião, na qualidade de convidados. IV - CONVOCAÇÃO: conforme disposto pelo §1º, art. 13 do Regimento Interno do CONFIS/Iprev/DF. V - ORDEM DO DIA: 1) Apresentação do Relatório Anual de Investimentos, conforme item 3.2.6 da Pré-Auditoria; 2) Informes gerais. VI - DELIBERAÇÃO: conforme detalhadamente descrito na ata desta reunião, ocorreram as seguintes deliberações: 1 - Apresentação do Relatório Anual de Investimentos, conforme item 3.2.6 da Pré-Auditoria pelo Diretor da Diretoria de Investimentos, Jefferson Nepomuceno, abordando a Conjuntura Econômica (janeiro/2022). 2 - Após os principais pontos do cenário internacional e nacional, o Assessor Especial de Investimentos, o Sr. Ramon Estevão realizou apresentação detalhada do Relatório Mensal de Investimentos relativo ao mês de dezembro de 2021. 3 - O plenário aprovou em unanimidade, na forma em que foi apresentado, o Relatório Anual de Investimentos e de Ativos Não Financeiros (data-base: 2021) da Diretoria de Investimentos. 4 - Ademais, o assessor Ramon Estevão comunicou sobre a necessidade de despacho e devida assinatura em que pese à aprovação do referido Relatório no processo 00413-00000835/202286. ENCERRAMENTO: O Presidente encerrou a sessão às 15 horas e 14 minutos, e eu, Marina Gomes da Silva Nunes, lavrei a ata que foi lida e aprovada, para ser inserida no processo 00413-00000041/2022-12 por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF para ser assinada eletronicamente pelos conselheiros titulares presentes na reunião e publicada no site do Iprev/DF: [www.iprev.df.gov.br](http://www.iprev.df.gov.br).

EXTRATO DA ATA DA SEPTUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA I - DATA, HORA E LOCAL. Em 08 de março de 2022, às 9h10m, na Sala de Reuniões do Iprev/DF, localizada no 5º andar do SCS Quadra 09, Torre B, do Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, realizou-se a septuagésima oitava reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/Iprev/DF. II - COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares: Marcos Alberto Gonçalves Borges. Conselheiros Suplentes: André Moreira Oliveira, Elisandra Santos Souza e Jomar Mendes Gaspary. III - REGISTROS: Registra-se também que participaram desta reunião, na qualidade de convidados, os seguintes servidores do Iprev/DF: Adison de Oliveira Rocha, Assessor Técnico da Coordenação de Arrecadação da Diretoria de Administração e Finanças; Célia Maria Ribeiro Sales, Coordenadora de Finanças da Diretoria de Administração e Finanças; Cleber Alves Ribeiro, Gerente da Gerência de Conciliação da Diretoria de Administração e Finanças; Paulo Ricardo Andrade Moita, Diretor da Diretoria de Administração e Finanças; Ramon Estevão Cordeiro Lima, Assessor da Diretoria de Investimentos. IV - CONVOCAÇÃO: conforme disposto pelo §1º, art. 13 do Regimento Interno do CONFIS/Iprev/DF. V - ORDEM DO DIA: 1) Leitura e aprovação das Atas e os Extratos da 76ª e 77ª Reuniões Extraordinárias; 2) Parecer sobre a prestação das Contas - Exercício 2021 - processo 00413-00001579/2021-63; 3) Eleição da Presidência e Vice-Presidência do Conselho Fiscal; 4) Informes gerais. VI - DELIBERAÇÃO: conforme detalhadamente descrito na ata desta reunião, ocorreram as seguintes deliberações: 1 - O Presidente informou acréscimo na pauta, para esclarecimentos a serem prestados pela equipe da Diretoria de Administração e Finanças. 2 - Aprovação das atas e extratos das atas das 76ª e 77ª Reuniões Extraordinárias. 3 - Análise e emissão de parecer referente a prestação das Contas do exercício de 2021. 4 - Eleição do Conselheiro Jomar Mendes Gaspary para a presidência e do Conselheiro André Moreira Oliveira para a vice-presidência do Conselho Fiscal. ENCERRAMENTO: O Presidente encerrou a sessão às 11 horas e 42 minutos, e eu, Luzia dos Santos Ribeiro Chaves, lavrei a ata que foi lida e aprovada, para ser inserida no processo nº 00413-00000041/2022-12 por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF para ser assinada eletronicamente pelos conselheiros titulares presentes na reunião e publicada no site do Iprev/DF: [www.iprev.df.gov.br](http://www.iprev.df.gov.br).

EXTRATO DA ATA DA SEPTUAGÉSIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA I - DATA, HORA E LOCAL. Em 25 de março de 2022, às 9h25m, na Sala de Reuniões do Iprev/DF, localizada no 5º andar do SCS Quadra 09, Torre B, do Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, realizou-se a septuagésima nona reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/Iprev/DF. II - COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares: Andrea Maria Oliveira Gomes. Conselheiros Suplentes: André Moreira Oliveira, Elisandra Santos Souza e Jomar Mendes Gaspary. III - REGISTROS: Registra-se que, em razão da ausência dos Conselheiros Titulares, os Conselheiros Suplentes, André Moreira Oliveira e Jomar Mendes Gaspary, participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. IV - CONVOCAÇÃO: conforme disposto pelo §1º, art. 13 do Regimento Interno do CONFIS/Iprev/DF. V - ORDEM DO DIA: 1) Parecer sobre a prestação das Contas - Exercício 2021 - processo 00413-00001579/2021-63; 2) Informes gerais. VI - DELIBERAÇÃO: 1 - O Presidente apresentou a proposta de aprovação das contas do Iprev/DF contendo três ressalvas a serem analisadas, debatidas e aprovadas pelos membros do Conselho. 2 - Os Conselheiros aprovaram por unanimidade a proposta que será encaminhada ao Conselho de Administração e as Diretorias do Iprev/DF para que

sejam adotadas as providências cabíveis. 3 - A Conselheira Suplente, Elisandra Santos, informou que essa será sua última reunião como membro do Conselho, comunicando seu afastamento por motivos de foro íntimo. 4 - Definição de Calendário de Reuniões Extraordinárias. ENCERRAMENTO: O Presidente encerrou a sessão às 10 horas e 45 minutos, e eu, Luzia dos Santos Ribeiro Chaves, lavrei a ata que foi lida e aprovada, para ser inserida no processo 00413-0000041/2022-12 por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF para ser assinada eletronicamente pelos conselheiros titulares presentes na reunião e publicada no site do Iprev/DF: [www.iprev.df.gov.br](http://www.iprev.df.gov.br)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 279, DE 04 DE ABRIL DE 2022 (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo de Responsabilização nº 13/2020, ofertado pela 1ª Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, conforme Relatório descrito no ID 64050432 do processo 00060-00296515/2020-33, para DETERMINAR a aplicação de multa no valor total de R\$ 522.097,63 (quinhentos e vinte e dois mil, noventa e sete reais e sessenta e três centavos) e determinar ainda, o impedimento da Clínica Médica MAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.545.103/0001-89, de licitar com a Administração Pública do Distrito Federal por 2 (dois) anos, com fulcro no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e o impedimento de licitar ou prestar qualquer tipo de serviço para esta Secretaria de Estado de Saúde em cumprimento ao determinado pelo Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 e pelos instrumentos norteadores, Parecer nº 314/2016 e nº 82/2016 PRCON/PGDF, que prezam pelos Princípios Constitucionais da Moralidade, da Legalidade e da Impessoalidade. Além do envio dos autos à Controladoria Setorial da Saúde para apuração da conduta dos servidores envolvidos, por meio de Processo Administrativo Disciplinar com fulcro nos art. 192, IV e art. 193, X, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 72, de 18 de abril de 2022, página 06.

PORTARIA Nº 339, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo de Responsabilização nº 05/2021, ofertado pela 1ª Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, conforme Relatório descrito no ID 75673939 do processo 00060-00043894/2021-41, para DETERMINAR a aplicação de multa no valor total de 14.305,31 (quatorze mil, trezentos e cinco reais e trinta e um centavos) e determinar ainda, o impedimento da empresa SELETIVA BRASIL COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 22.940.212/0001-91, de licitar com a Administração Pública do Distrito Federal por 2 (dois) anos, com fulcro no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e o impedimento de licitar ou prestar qualquer tipo de serviço para esta Secretaria de Estado de Saúde em cumprimento ao determinado pelo Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 e pelos instrumentos norteadores, Parecer nº 314/2016 e nº 82/2016 PRCON/PGDF, que prezam pelos Princípios Constitucionais da Moralidade, da Legalidade e da Impessoalidade. Além do envio dos autos à Controladoria Setorial da Saúde para apuração da conduta do servidor envolvido, por meio de Processo Administrativo Disciplinar com fulcro nos art. 192, IV e art. 193, X, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 344, DE 02 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2016, CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar o Procedimento Investigativo Preliminar - PIP nº 02/2022-SES/DF, processo 00060-00092403/2022-77 por mais 60 (sessenta) dias a partir do dia 02/05/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

## CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 186, DE 05 DE MAIO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD 145/2020, conforme Julgamento ID 85422292 do processo 00060-00117335/2017-07, com base no reconhecimento da prescrição, nos termos do artigo 213, § 2º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 187, DE 05 DE MAIO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos Processos Administrativos Disciplinares - PAD 006/2017 e PAD nº 067/2017, conforme Julgamento ID 85296771 do processo 00060-00048809/2017-55, com base no reconhecimento da prescrição, nos termos do artigo 213, § 2º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 188, DE 05 DE MAIO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Anular o PAD nº 130/2017, bem como a Portaria nº 646, de 31 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 214, de 08 de novembro de 2017, por não atender os quesitos do artigo 237, da Lei Complementar nº 840/2011, e com base nos fundamentos expostos no processo 00060-00185039/2017-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 413, DE 03 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa de Educação Bilingue Intercultural na Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e V, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o inciso VI, do artigo 182, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educação Bilingue Intercultural - PEBI na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa de Educação Bilingue Intercultural terá por finalidade:

I - propiciar bases sólidas para o desenvolvimento de uma educação integral em Português e língua-alvo voltada para estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (Ensinos Fundamental e Médio) reafirmando a vocação internacional da capital;

II - oferecer formação integral no idioma alvo e nacional, contemplando a vivência e o protagonismo estudantil em universo educativo intercultural, que prepare estudantes para o mundo acadêmico, das artes e das relações do trabalho, no contexto de uma sociedade internacionalizada;

III - estabelecer parcerias de desenvolvimento e divulgação cultural no processo de ensino e aprendizagem instaurado no sistema educacional público, que tornarão viável a construção da estrutura apoiadora de uma pedagogia imersa em línguas e culturas distintas, de forma colaborativa.

IV - promover a formação continuada de professores na perspectiva bilingue intercultural, de acordo com as especificidades das parcerias a serem firmadas;

V - oportunizar aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal a participação em atividades que proporcionem o diálogo com outras culturas, fomentando o respeito à diversidade na perspectiva de uma educação planetária;

VI - propiciar intercâmbio técnico-pedagógico e cultural entre profissionais das parcerias envolvidas.

Parágrafo único. Ficam abrangidos, no âmbito desta Portaria, os documentos já firmados, bem como os que serão futuramente, com o intuito de conceder o arcabouço jurídico ao citado Programa.

Art. 3º A proposta de bilinguismo parcial a ser desenvolvida neste Programa compreende um processo educativo em que o estudante participa de atividades pedagógicas em língua-alvo, com carga horária gradual mínima de 30% (trinta por cento) do total da grade semanal.

Parágrafo único. A proposta de bilinguismo parcial se dará, preferencialmente, em tempo integral.

Art. 4º Os projetos e oficinas que serão desenvolvidos nas Unidades Escolares deverão girar em torno de práticas que visem à consolidação do uso da língua-alvo, trabalhada ao longo do processo de implantação deste Programa.

Parágrafo único. As oficinas terão que propiciar a aprendizagem de aspectos interculturais relevantes, ao mesmo tempo em que deverão, gradativamente, evoluir para o ensino dos variados componentes curriculares em uma perspectiva bilíngue.

Art. 5º A carga horária tem que possibilitar tempo necessário para que as ações de ensino e de aprendizagem possam ser concluídas para que os agentes do processo atinjam os objetivos propostos para cada etapa do curso.

Art. 6º Caberá à Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral - SUBIN presidir o Grupo de Trabalho para construção dos instrumentos que visem à regulamentação do Programa nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em até 180 (cento e oitenta) dias, e acompanhar o PEBI.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho referido neste artigo deverá ser constituído em até 10 (dez) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

#### PORTARIA Nº 414, DE 03 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre os critérios de funcionamento do Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Normatizar, nos termos da presente Portaria, a organização do Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos.

Art. 2º Entende-se por Transtornos Funcionais Específicos - TFEs as dificuldades de aprendizagem e/ou de comportamento em decorrência do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, Dislexia, Dislalia, Disgrafia, Discalculia, Disortografia, Transtorno Opositor Desafiador - TOD, Transtorno de Conduta - TC e Transtorno do Processamento Auditivo Central - TPAC.

Art. 3º O Programa de Atendimento aos Estudantes com TFE é caracterizado por ações previstas nos documentos norteadores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e nesta Portaria, a saber:

I - organização do trabalho pedagógico de modo a privilegiar as especificidades de desenvolvimento dos estudantes em questão, que deve ser planejado e realizado por toda unidade escolar;

II - Avaliação Formativa, que se constitui como uma estratégia pedagógica dinâmica, processual e baseada na realidade do estudante;

III - Projeto Interventivo, organizado pela unidade escolar e integrante no Projeto Político Pedagógico, que tem como objetivo promover o desenvolvimento e as aprendizagens por meio de estratégias pedagógicas diversificadas e específicas para os desafios de escolarização apresentados;

IV - Estudo de Caso, que é um procedimento anual, realizado na unidade escolar, que visa à avaliação, ao acompanhamento e aos encaminhamentos das demandas relacionadas ao estudante com TFE;

V - Estratégia de Matrícula, que prevê a enturmação de acordo com as necessidades educacionais específicas, conforme os critérios estabelecidos;

VI - Sala de Apoio à Aprendizagem - SAA, que consiste em polos de atendimento ao estudante com TFE, no contraturno das aulas.

Art. 4º Caberá à Subsecretaria de Educação Integral e Inclusiva - SUBIN; à Diretoria de Serviços de Apoio à Aprendizagem, Direitos Humanos e Diversidade - DSADHD/Gerência de Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem - GSEAA; às Coordenações Regionais de Ensino - CREs; às Unidades de Educação Básica - UNIEBs; às Unidades Escolares - UEs, Escola de Natureza Especial - ENE e Unidade Escolar Especializada - UEE a responsabilidade conjunta pelo cumprimento e pela implementação destas normas, bem como as competências setoriais a seguir:

I - da SUBIN, o atendimento ao estudante que apresentar simultaneamente características e necessidades educacionais próprias do público-alvo da Educação Especial e dos TFEs;

II - da GSEAA, a articulação, a coordenação e a supervisão central do Programa de Atendimento aos Estudantes com TFEs;

III - das CREs e das UNIEBs, a coordenação, a formação continuada e o acompanhamento em nível intermediário dos profissionais que atuam na SAA e às ações relacionadas à adequada operacionalização do serviço;

IV - das UEs de lotação do polo, a coordenação local, a organização administrativa, material e funcional dos profissionais que atuam na SAA;

V - da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - EAPE e GSEAA, a formação dos professores para atuação no Programa de Atendimento aos Estudantes com TFEs.

Art. 5º Farão parte do Programa de Atendimento aos estudantes com TFE os alunos dos Ensinos Fundamental e Médio das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino.

Parágrafo único. Os alunos com TFE, com laudo médico ou de especialista da área de saúde (quando se aplicar), avaliação e indicação pela Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem - EAAA serão acompanhados no turno contrário ao da matrícula na escola de origem, conforme atendimento previsto nesta Portaria.

Art. 6º O estudante permanecerá no atendimento, conforme previsto no processo avaliativo, considerando os aspectos pedagógicos apresentados no Plano de Intervenção Individual.

Art. 7º Os estudantes encaminhados para a SAA deverão ter passado pelo processo de avaliação interventiva na perspectiva institucional realizada pelos profissionais da EEAA, em articulação com os demais profissionais da escola.

§ 1º As demais intervenções institucionais, ou seja, a assessoria ao trabalho coletivo e o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem devem ocorrer durante o referido processo de avaliação interventiva.

§ 2º Após garantir as intervenções pontuadas no item anterior, serão encaminhados para as SAAs apenas os estudantes que cumprirem os seguintes critérios:

I - apresentar dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento, correlacionadas ao TFE;

II - apresentar o Relatório de Avaliação e Intervenção Educacional - RAIE contendo indicação da EEAA para acompanhamento na SAA. Na ausência da EEAA na unidade escolar, deverá ser feita a indicação pela equipe pedagógica (equipe gestora, coordenação pedagógica e orientação educacional) em articulação com o professor itinerante da SAA e/ou Coordenador Intermediário do SEAA, apresentando os relatórios pedagógicos e estudo de caso do estudante;

III - participar das intervenções oferecidas pela escola, tais como projetos interventivos, interdisciplinares, reagrupamentos, escola integral (se for o caso), entre outros. O estudante deverá participar dessas estratégias durante o atendimento na SAA.

§ 3º A definição da prioridade de atendimento dos estudantes a serem encaminhados para a SAA deverá ser organizada pela EEAA em articulação com a equipe pedagógica (equipe gestora, coordenação pedagógica e orientação educacional).

§ 4º A Ficha de Captação, contendo a lista de prioridades, deverá ser preenchida no início do ano letivo e encaminhada via Sistema Eletrônico de Informações - SEI pela unidade escolar para a UNIEB, que destinará para o polo da SAA.

§ 5º Cabe ao profissional itinerante da SAA articular e organizar com os profissionais das SAAs a distribuição dos estudantes encaminhados na Ficha de Captação.

Art. 8º A SAA contará com a atuação dos seguintes profissionais:

I - um Professor Itinerante em cada CRE, lotado em um dos polos de atendimento;

II - um Professor de Educação Básica, com formação em Pedagogia, para atuar na SAA com lotação na unidade escolar.

Art. 9º Para atuar na SAA, o profissional deverá:

I - quando Itinerante:

a) ser ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

b) ter experiência mínima de 1 (um) ano na EEAA ou SAA;

c) ter aptidão específica cadastrada no SIGEP conforme preconiza a Portaria que regulamenta o processo de concessão de aptidão.

II - quando Professor da SAA:

a) ser ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, habilitado em Atividades, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

b) apresentar aptidão comprovada, conforme Portaria vigente que dispõe sobre critérios para concessão de aptidão para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Art. 10. A atuação dos profissionais da SAA deverá ser direcionada para o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, em articulação com os profissionais da EEAA e equipe pedagógica (equipe gestora, coordenação pedagógica e orientação educacional).

Art. 11. Cabe ao itinerante da SAA:

I - orientar e acompanhar os professores das SAAs na elaboração e efetivação do Plano de Trabalho e demais atividades inerentes à sua atuação;

II - mapear, registrar e analisar os dados dos estudantes que foram encaminhados, atendidos, desistentes, em colaboração com os professores atuantes nas SAAs e com o Coordenador Intermediário do SEAA na UNIEB/CRE, para planejamento dos atendimentos do ano corrente e do ano seguinte;

III - articular e organizar com os professores das SAAs o encaminhamento, mapeamento, acompanhamento e desligamento dos estudantes nelas atendidos;

IV - acompanhar a frequência e a movimentação dos estudantes atendidos nas SAAs;

V - acompanhar, orientar e articular os trabalhos entre as EEAAs e as SAAs, em articulação com a UNIEB/CRE.

VI - elaborar, acompanhar e atualizar o plano de ação das SAAs em articulação com a coordenação intermediária do SEAA na UNIEB/CRE.

Art. 12. Cabe ao professor da SAA:

I - realizar a avaliação inicial dos estudantes para planejamento de atividades e mediações pedagógicas;

II - elaborar o plano de intervenção individual ou grupal, considerando os aspectos apresentados nos RAIEs;

III - organizar o agrupamento dos estudantes para atendimento;

IV - promover reuniões com família/responsáveis do estudante;

V - participar da realização dos Estudos de Caso;

VI - elaborar o Relatório de Acompanhamento Pedagógico Individual;

VII - realizar reuniões avaliativas/devolutivas com a equipe pedagógica (equipe gestora, coordenação pedagógica e orientação educacional) da escola de referência do estudante.

Art. 13. O atendimento nas SAAs é anual e será realizado em grupos de até 6 (seis) estudantes, podendo variar de 30 (trinta) a 40 (quarenta) estudantes por SAA. O atendimento do estudante será composto por 2 (dois) encontros semanais com 1 (uma) hora de duração, facultado um atendimento de 2 (duas) horas de duração. No caso de estudantes que apresentam TC ou TOD, os agrupamentos poderão ser de, no máximo, 3 (três) estudantes.

Art. 14. A distribuição da carga horária dos profissionais da SAA seguirá os critérios aplicados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando a especificidade de atuação deste serviço.

Art. 15. Em razão da natureza do serviço, fica vedada a atuação dos profissionais da SAA para atividades desvinculadas das especificidades que o caracterizam, especialmente relacionadas à substituição de docentes.

Art. 16. O desligamento/finalização do atendimento do estudante na SAA deverá seguir os seguintes critérios:

I - o Relatório de Acompanhamento Pedagógico Individual deverá ser entregue à unidade escolar, informando os motivos do desligamento/finalização do atendimento, além de constar as orientações para a continuidade das intervenções educacionais.

II - será desligado o estudante que tiver 1 (um) ano de atendimento na SAA, salvo se houver justificativa encaminhada pelo professor da SAA que explicita a necessidade de continuidade no atendimento.

III - será desligado o estudante que tiver 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas e não justificadas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 416, DE 04 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 56/2022-CEDF, de 12 de abril de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no processo 00080-00140562/2019-15, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2029, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, a Escola Ana Clara, situada na Quadra 208, Conjunto A, Lotes 11, 12, 13, 34 e 35 - Santa Maria - Distrito Federal, mantida pela Escola Ana Clara Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 08.291.453/0001-26.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumo das matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 417, DE 04 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 53/2022-CEDF, de 12 de abril de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta nos processos 00080-00140585/2019-20 e 00080-00207841/2020-18, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2029, o Colégio Everest Brasília, situado na SHIS QI 19, Chácara 18, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Everest Medalha Milagrosa, com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o nº 00.119.925/0001-56, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, para crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade, e do Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano.

Art. 2º Autorizar a oferta do Ensino Médio.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumo das matrizes curriculares que constituem os anexos I a III do citado parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, em relação à oferta do Ensino Médio, a contar de 13 de fevereiro de 2022 até a data da publicação da Portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 418, DE 04 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 55/2022-CEDF, de 12 de abril de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no processo 00080-00219230/2020-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do citado parecer, até 31 de dezembro de 2026, o Centro de Ensino Pezinho no Chão - Unidade Águas Claras, situado na Quadra 301, Alameda Gravatá, Conjunto 09, Lote 01 s/n Águas Claras - Distrito Federal, mantido por Roberta Shauer de Souza da Silva, com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.066.000/0001-07.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2020, ano de atuação do processo, até a data da publicação da Portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 04 de maio de 2022

Processo:00080-00140562/2019-15. Interessado: Escola Ana Clara.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 485/SEEDF, de 22 de dezembro de 2020, tendo em vista os elementos contidos no processo 00080-00140562/2019-15, HOMOLOGO o PARECER Nº 56/2022-CEDF, de 12 de abril de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2029, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, a Escola Ana Clara, situada na Quadra 208, Conjunto A, Lotes 11, 12, 13, 34 e 35 - Santa Maria - Distrito Federal, mantida pela Escola Ana Clara Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 08.291.453/0001-26; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumo das matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer; c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 04 de maio de 2022

Processo:00080-00219230/2020-12. Interessado: Centro de Ensino Pezinho no Chão – Unidade Águas Claras.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 485/SEEDF, de 22 de dezembro de 2020, tendo em vista os elementos contidos no processo 00080-00219230/2020-12, HOMOLOGO o PARECER Nº 55/2022-CEDF, de 12 de abril de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do presente parecer, até 31 de dezembro de 2026, o Centro de Ensino Pezinho no Chão - Unidade Águas Claras, situado na Quadra 301, Alameda Gravatá, Conjunto 09, Lote 01 s/n Águas Claras - Distrito Federal, mantido por Roberta Shauer de Souza da Silva, com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.066.000/0001-07; b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional; e) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2020, ano de autuação do processo, até a data da publicação da Portaria oriunda do presente parecer; f) advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 04 de maio de 2022

Processos: 00080-00140585/2019-20 e 00080-00207841/2020-18. Interessado: Colégio Everest Brasília.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 485/SEEDF, de 22 de dezembro de 2020, tendo em vista os elementos contidos nos processos 00080-00140585/2019-20 e 00080-00207841/2020-18, HOMOLOGO o PARECER Nº 53/2022-CEDF, de 12 de abril de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2029, o Colégio Everest Brasília, situado na SHIS QI 19, Chácara 18, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Everest Medalha Milagrosa, com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o nº 00.119.925/0001-56, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, para crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos de idade, e do Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano; b) autorizar a oferta do Ensino Médio; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumo das matrizes curriculares que constituem os anexos I a III do presente parecer; d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, em relação à oferta do Ensino Médio, a contar de 13 de fevereiro de 2022 até a data da publicação da Portaria oriunda do presente parecer.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 03 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XVII do artigo 46 do Regimento deste Conselho, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconstituir, a contar de 03 de maio de 2022, a Câmara de Educação Básica - CEB, com os seguintes Conselheiros:

Efetivos: Clayton da Silva Braga - Presidente; Alberto de Oliveira Ribeiro; Alexandre Rodrigo Veloso; Eliana Moysés Mussi; Jacira Germana Batista dos Reis; Lindaura Alves Rocha; Rodrigo Pereira de Paula; Solange Foizer Silva.

Art. 2º Reconstituir, a contar de 3 de maio de 2022, a Câmara de Educação Profissional - CEPT, com os seguintes Conselheiros:

Efetivos: Wilson Conciani - Presidente; José Eudes Oliveira Costa; José Hélio Torres Laranjeira; Liliâne Campos Machado; Mara Gomes; Márcio Pereira Dias; Marcos Francisco Mourão; Maria das Graças de Paula Machado.

Art. 3º Reconstituir, a contar de 03 de maio de 2022, a Câmara de Legislação e Normas - CLN, com os seguintes Conselheiros:

Efetivos: Alexandre Rodrigo Veloso - Presidente; Clayton da Silva Braga; Jacira Germana Batista dos Reis; José Eudes Oliveira Costa; José Hélio Torres Laranjeira; Lindaura Alves Rocha; Mara Gomes; Marcos Francisco Mourão.

Art. 4º Reconstituir, a contar de 03 de maio de 2022, a Câmara de Educação Superior - CES, com os seguintes Conselheiros:

Efetivos: Eliana Moysés Mussi - Presidente; Alberto de Oliveira Ribeiro; Liliâne Campos Machado; Márcio Pereira Dias; Maria das Graças de Paula Machado; Rodrigo Pereira de Paula; Solange Foizer Silva; Wilson Conciani.

Art. 5º Determinar que as Câmaras funcionem com esta composição até que sejam reconstituídas ou que haja encerramento do mandato de conselheiro.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA

## COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a republicação, com ajustes, do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, instituído por meio da Portaria nº 262, de 22 de março de 2022, alterada pela Portaria nº 343, de 11 de abril de 2022, no uso da competência que lhe confere o inciso IX, do artigo 3º, da Portaria nº 261, de 28 de maio de 2021, no capítulo III, anexo I, do Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação - CTI da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 40.015, de 14 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a republicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, com ajustes necessários, conforme o documento SEI (85208960), constante do processo 00080-00095135/2022-71, para o período de 2021/2022.

Art. 2º Dar publicidade ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEEDF para 2021/2022.

Parágrafo único. O inteiro teor do PDTIC da SEEDF 2021-2022 está disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.educacao.df.gov.br/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 90, DE 02 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 214 da Lei Complementar nº 840/2011 c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 85248899 pelo Presidente da Comissão Sindicante do processo 00055-00065853/2020-21, Portaria nº 302, de 20 de setembro de 2021, bem como do disposto no §2º, do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão Processante nº 2, prorrogada pela Portaria nº 58, de 04 de abril de 2022, nos termos do §2º, do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 101, DE 03 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II, do § 1º, do art. 255 e no art. 257 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante das questões de fato e de direito analisadas na Decisão nº 03 (Doc. SEI/GDF 81382340), processo 00055-00071825/2020-43, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo 00055-00071825/2020-43 em razão de atipicidade da conduta, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 244da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

## INSTRUÇÃO Nº 271, DE 03 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no Decreto nº 37.332, de 12 de maio de 2016, e na Instrução nº 590, de 19 de outubro de 2021, alterada pela 747, de 16 de dezembro de 2021, e considerando os termos contidos nos processos 00055-00056857/2021-08, 00055-00099239/2021-44 e 00055-00001267/2022-11, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Relação do Anexo I, que trata dos processos dos autorizatários do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares - STCE/DF, Lançados no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, que obtiveram aprovação na Análise Documental.

Art. 2º A Autorização para Prestação do Serviço Coletivo de Escolares está disponível no SEI e será enviada para o endereço eletrônico (E-mail) informado pelo autorizatário.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

## ANEXO I

Relação dos Processos dos Autorizatários do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares

Análise Documental Aprovada

QT.	SQ.	Nº DA AUTORIZAÇÃO	AUTORIZATÁRIO	TIPO DE ATIVIDADE	DATA REGISTRO	DO	VALIDADE	PROCESSO SEI	CNPJ/CPF
1	814	1753	SERGIO ALVES DO ESPIRITO SANTO	RECADASTRAMENTO	29/03/2022		28/03/2025	00055-00075251/2021-63	477.***.***-20
2	815	468	EDSON LOURENÇO DE ALMEIDA JUNIOR	RECADASTRAMENTO	04 de abril de 2022		03/04/2025	00055-00005966/2022-30	646.***.***-91
3	816	443	EDSON MENDES SILVA 769.***.***-20	RECADASTRAMENTO	04 de abril de 2022		03/04/2025	00055-00024051/2022-23	19.560.836/0001-79
4	817	229	HEDERSON MARCELO STUMPF	RECADASTRAMENTO	04 de abril de 2022		03/04/2025	00055-00097766/2021-14	784.***.***-91
5	818	1830	CAROLINNE MELO PEREIRA 898.***.***-49	RECADASTRAMENTO	04 de abril de 2022		03/04/2025	00055-00004470/2022-49	28.120.651/0001-34
6	819	1900	EDVAN ROCHA DE ARAUJO	RECADASTRAMENTO	05/04/2022		04/04/2025	00055-00005017/2022-50	882.***.***-34
7	820	1494	VANDERSON ALVES DA SILVA 646.***.***-87	RECADASTRAMENTO	05/04/2022		04/04/2025	00055-00004752/2022-46	40.825.542/0001-18
8	821	827	CM TAVARES TRANSPORTE ME	RECADASTRAMENTO	06/04/2022		05/04/2025	00055-00092480/2021-42	23.436.277/0001-67
9	822	1881	LEONARDO NOGUEIRA DE SOUZA	RECADASTRAMENTO	06/04/2022		05/04/2025	00055-00005405/2022-31	724.***.***-49
10	823	480	PONTUAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME	RECADASTRAMENTO	06/04/2022		05/04/2025	00055-00092689/2021-14	09.548.228/0001-95
11	824	736	ROSANGELA GABRIEL PLACIDO 042.***.***-00	RECADASTRAMENTO	06/04/2022		05/04/2025	00055-00002983/2022-15	17.232.627/0001-70
12	825	746	OSMAIR FERREIRA DOS REIS 840.***.***-15	RECADASTRAMENTO	04 de abril de 2022		03/04/2025	00055-00004586/2022-88	36.684.156/0001-86
13	826	648	PAULO ROBERTO FERREIRA	RECADASTRAMENTO	07/04/2022		06/04/2025	00055-00026108/2022-29	116.***.***-87
14	827	1305	VANDERLI CAMARGOS DOS SANTOS	RECADASTRAMENTO	07/04/2022		06/04/2025	00055-00026325/2022-19	060.***.***-52
15	828	204	VALÉRIO RODRIGUES DE SOUZA	RECADASTRAMENTO	08/04/2022		07/04/2025	00055-00026023/2022-41	154.***.***-04
16	829	290	ANGELO DA SILVA CARNEIRO	RECADASTRAMENTO	08/04/2022		07/04/2025	00055-00099116/2021-11	498.***.***-49
17	830	1010	GILSON REIS E SILVA 393.***.***-04	RECADASTRAMENTO	08/04/2022		07/04/2025	00055-00005463/2022-64	44.925.826/0001-37
18	831	928	RODRIGO HENRIQUE ALVES DE SOUZA	RECADASTRAMENTO	11/04/2022		10/04/2025	00055-00003312/2022-71	827.***.***-20
19	832	1871	LUCAS PEREIRA OLIVEIRA	RECADASTRAMENTO	11/04/2022		10/04/2025	00055-00011858/2022-04	29.023.153/0001-36
20	833	501	TPR TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA ME	RECADASTRAMENTO	11/04/2022		10/04/2025	00055-00072861/2021-13	09.602.611/0001-84
21	834	13	MANOEL DOS REIS DE S. ARAÚJO	RECADASTRAMENTO	11/04/2022		10/04/2025	00055-00087767/2021-51	258.***.***-10
22	835	98	OCTOTUR TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA	RECADASTRAMENTO	11/04/2022		10/04/2025	00055-00071825/2021-24	270.***.***-72
23	836	218	EDNA NERI DA CONCEICAO MEDEIROS	RECADASTRAMENTO	12/04/2022		11/04/2025	00055-00026308/2022-81	819.***.***-68
24	837	1580	R. PIRES DE MORAIS ME	RECADASTRAMENTO	13/04/2022		12/04/2025	00055-00069550/2021-69	34.369.251/0001-60
25	838	486	LUCINETE LUSTOSA DA CUNHA SOUSA	RECADASTRAMENTO	13/04/2022		12/04/2025	00055-00081084/2021-90	709.***.***-87
26	839	1818	ULLIANA FERREIRA DANTAS	RECADASTRAMENTO	13/04/2022		12/04/2025	00055-00096617/2021-38	738.***.***-72
27	840	1139	ALEX LEANDRO OLIVEIRA	RECADASTRAMENTO	13/04/2022		12/04/2025	00055-00008628/2022-50	848.***.***-00
28	841	1897	THAIS SOUSA SILVA	RECADASTRAMENTO	13/04/2022		12/04/2025	00055-00096202/2021-64	29.458.748/0001-14
29	842	302	ALCINEA SOUZA SANTOS ME	RECADASTRAMENTO	13/04/2022		12/04/2025	00055-00092935/2021-20	44.646.860/0001-72
30	843	1632	MARCELO DIANE DA SILVA	RECADASTRAMENTO	13/04/2022		12/04/2025	00055-00005220/2022-26	900.***.***-25

31	844	775	MARIA GERVASIO DE SOUZA	RECADASTRAMENTO	13/04/2022	12/04/2025	00055-00097531/2021-22	610.***.***-68
32	845	1979	PAULO ROBERTO DOS SANTOS BRAGA	RECADASTRAMENTO	13/04/2022	12/04/2025	00055-00023184/2022-82	777.***.***-91
33	846	123	BEATRIZ DOS SANTOS HOLANDA DE MEDEIROS	RECADASTRAMENTO	18/04/2022	17/04/2025	00055-00003706/2022-20	919.***.***-72
34	847	596	FABIO FISCHMAN ROCHA 872.***.***-25	RECADASTRAMENTO	18/04/2022	17/04/2025	00055-00097319/2021-65	20.961.673/0001-15
35	848	33	TORRES TRANSPORTES LTDA ME	RECADASTRAMENTO	18/04/2022	17/04/2025	00055-00097917/2021-34	13.662.032/0001-02
36	849	2212	CARINA BONFIM CAVALCANTE	RECADASTRAMENTO	18/04/2022	17/04/2025	00055-00016207/2022-01	718.***.***-97
37	850	690	TRANSLIMA TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA	RECADASTRAMENTO	18/04/2022	17/04/2025	00055-00001773/2022-18	21.104.372/0001-38
38	851	1927	JOSE FERREIRA DE AZEVEDO 874.***.***-68	RECADASTRAMENTO	18/04/2022	17/04/2025	00055-00022703/2022-95	25.331.211/0001-38
39	852	655	RAQUEL PACHECO EMERICK	RECADASTRAMENTO	18/04/2022	17/04/2025	00055-00094147/2021-78	456.***.***-20
40	853	1713	GILSON DE OLIVEIRA SOUZA	RECADASTRAMENTO	18/04/2022	17/04/2025	00055-00097765/2021-70	385.***.***-53
41	854	1006	MARINHO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	RECADASTRAMENTO	18/04/2022	17/04/2025	00055-00096037/2021-41	015.***.***-90
42	855	1903	DEIVID MOREIRA DOS SANTOS	RECADASTRAMENTO	18/04/2022	17/04/2025	00055-00024236/2022-38	894.***.***-04
43	856	1616	GUSTAVO SOUSA DE JESUS	RECADASTRAMENTO	19/04/2022	18/04/2025	00055-00003202/2022-18	040.***.***-50
44	857	487	TATIANA CARMINA ARNEZ DE ROSALES	RECADASTRAMENTO	19/04/2022	18/04/2025	00055-00093952/2021-84	692.***.***-34
45	858	109	FRANCISCO VALDENILDO MORATO	RECADASTRAMENTO	19/04/2022	18/04/2025	00055-00085571/2021-21	220.***.***-59
46	859	1343	LAURIENE NASCIMENTO DINIZ	RECADASTRAMENTO	19/04/2022	18/04/2025	00055-00082240/2021-30	727.***.***-87
47	860	857	EDIENE ISMAEL EVENTOS & TRANSPORTES LTDA ME	RECADASTRAMENTO	19/04/2022	18/04/2025	00055-00007022/2022-05	04.826.172/0001-70
48	861	1263	MILTON PEREIRA FRAGA	RECADASTRAMENTO	19/04/2022	18/04/2025	00055-00006084/2022-91	584.***.***-68
49	862	498	HELIEL GOMES DOS SANTOS	RECADASTRAMENTO	19/04/2022	18/04/2025	00055-00001329/2022-94	997.***.***-34
50	863	1277	CARLOS APARECIDO DA CUNHA LEANDRO	RECADASTRAMENTO	19/04/2022	18/04/2025	00055-00075014/2021-01	456.***.***-30
51	864	136	N. GRAMACHA DA SILVA ME	RECADASTRAMENTO	19/04/2022	18/04/2025	00055-00092907/2021-11	11.289.065/0001-15
52	865	156	CARTAXO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	RECADASTRAMENTO	19/04/2022	18/04/2025	00055-00098751/2021-73	10.214.290/0001-20
53	866	552	JOÃO CARLOS DE SOUSA NETO 145.***.***-20	RECADASTRAMENTO	20/04/2022	19/04/2025	00055-00096450/2021-13	21.169.241/000-39
54	867	500	JS SERAFIM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME	RECADASTRAMENTO	20/04/2022	19/04/2025	00055-00092926/2021-39	26.762.306/0001-79
55	868	1324	MARLENE GOMES DE SOUZA PORTUGAL	RECADASTRAMENTO	20/04/2022	19/04/2025	00055-00094617/2021-01	564.***.***-72
56	869	114	GILBERTO RIBEIRO	RECADASTRAMENTO	20/04/2022	19/04/2025	00055-00092128/2021-15	842.***.***-68
57	870	1909	SIMONE FREIRE DO AMARAL	RECADASTRAMENTO	20/04/2022	19/04/2025	00055-00003538/2022-72	808.***.***-20
58	871	1342	WILLIAN MOREIRA TRINDADE 703.***.***-91	RECADASTRAMENTO	20/04/2022	19/04/2025	00055-00097392/2021-37	33.343.549/0001-38
59	872	1187	RENATO LUIZ PACHECO 605.***.***-20	RECADASTRAMENTO	20/04/2022	19/04/2025	00055-00001849/2022-05	20.756.302/0001-00
60	873	1328	ADILSON FERREIRA DE JESUS	RECADASTRAMENTO	20/04/2022	19/04/2025	00055-00005622/2022-21	760.***.***-04
61	874	395	KLERISTON LOPES DE OLIVEIRA	RECADASTRAMENTO	25/04/2022	24/04/2025	00055-00005764/2022-98	556.***.***-72
62	875	1777	VERÔNICA BRAGA ARAÇÓ COSTA	RECADASTRAMENTO	25/04/2022	24/04/2025	00055-00005715/2022-55	723.***.***-87
63	876	364	DORALICE SOARES DE LIMA	RECADASTRAMENTO	25/04/2022	24/04/2025	00055-00090834/2021-14	027.***.***-48
64	877	963	GERALDO MANGELA PEREIRA SANTOS	RECADASTRAMENTO	25/04/2022	24/04/2025	00055-00004329/2022-46	221.***.***-04
65	878	351	MARCELO ALESSANDRO ROSA	RECADASTRAMENTO	25/04/2022	24/04/2025	00055-00096362/2021-11	779.***.***-68
66	879	1223	VIAGENS COSTA LTDA	RECADASTRAMENTO	25/04/2022	24/04/2025	00055-00097919/2021-23	02.753.835/0001-48
67	880	1852	CARLOS ANDRIS PEREIRA GALINDO	RECADASTRAMENTO	25/04/2022	24/04/2025	00055-00003398/2022-32	724.***.***-91
68	881	891	MARIO HENRIQUE DA SILVA MENDES	RECADASTRAMENTO	25/04/2022	24/04/2025	00055-00096297/2021-16	605.***.***-34
69	882	1956	TALITA DE MENEZES DE ASSIS ROCHA	RECADASTRAMENTO	25/04/2022	24/04/2025	00055-00096582/2021-37	991.***.***-87
70	883	1303	ANTONIO PEREIRA LIMA FILHO	RECADASTRAMENTO	25/04/2022	24/04/2025	00055-00097504/2021-50	692.***.***-00
71	884	771	MARCELO SIQUEIRA DE SOUZA	RECADASTRAMENTO	25/04/2022	24/04/2025	00055-00095593/2021-08	799.***.***-87
72	885	1066	AMORIM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	RECADASTRAMENTO	25/04/2022	24/04/2025	00055-00097993/2021-40	06.974.569/0001-34
73	886	1142	LEANDRO COELHO DA SILVA	RECADASTRAMENTO	25/04/2022	24/04/2025	00055-00093503/2021-36	014.***.***-35
74	887	368	BENILSO BRIGAGÃO	RECADASTRAMENTO	25/04/2022	24/04/2025	00055-00099284/2021-07	271.***.***-49
75	888	987	NICOLAU CARDOSO	RECADASTRAMENTO	25/04/2022	24/04/2025	00055-00096633/2021-21	032.***.***-15
76	889	686	SINVA TRANSPORTES LTDA ME	RECADASTRAMENTO	25/04/2022	24/04/2025	00055-00094945/2021-08	10.493.346/0001-22
77	890	1707	SAMMY VITOR LUNKES	RECADASTRAMENTO	25/04/2022	24/04/2025	00055-00085572/2021-76	16.981.369/0001-62
78	891	1025	JOSÉ LOURENÇO PEREIRA MONTALVÃO	RECADASTRAMENTO	25/04/2022	24/04/2025	00055-00096242/2021-14	620.***.***-49
79	892	1835	ADRIANO RODRIGUES DA SILVA 824.***.***-15	RECADASTRAMENTO	26/04/2022	25/04/2025	00055-00096291/2021-49	31.306.621/0001-21
80	893	884	RODRIGO VASCONCELOS RODRIGUES DA SILVA	RECADASTRAMENTO	26/04/2022	25/04/2025	00055-00003433/2022-13	763.***.***-53
81	894	819	MS COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI	RECADASTRAMENTO	26/04/2022	25/04/2025	00055-00091723/2021-25	10.545.098/0001-16
82	895	1094	JK TRANSPORTE ESCOLAR E TURISTICO LTDA	RECADASTRAMENTO	26/04/2022	25/04/2025	00055-00097767/2021-69	10.545.115/0001-15
83	896	19	CLEITON ALVES BASTOS	RECADASTRAMENTO	26/04/2022	25/04/2025	00055-00022115/2022-51	619.***.***-20
84	897	692	TRANS-DOURADO TRANSPORTES LTDA	RECADASTRAMENTO	26/04/2022	25/04/2025	00055-00097406/2021-12	02.544.227/0001-23
85	898	730	IVAN BISPO SANTOS	RECADASTRAMENTO	26/04/2022	25/04/2025	00055-00090183/2021-62	20.426.420/0001-41
86	899	40	EUNÍZIA NASCIMENTO DE SOUSA	RECADASTRAMENTO	26/04/2022	25/04/2025	00055-00093948/2021-16	003.***.***-12
87	900	1331	ANGELO MAXIMO BARBOSA DE BRITO EIRELI	RECADASTRAMENTO	26/04/2022	25/04/2025	00055-00097517/2021-29	19.994.210/0001-70
88	901	851	JESUÍNO SOUSA E SILVA	RECADASTRAMENTO	26/04/2022	25/04/2025	00055-00098119/2021-20	289.***.***-72
89	902	1605	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA GOMES	RECADASTRAMENTO	26/04/2022	25/04/2025	00055-00097848/2021-69	029.***.***-81
90	903	1625	EMF TRANSPORTE E TURISMO	RECADASTRAMENTO	26/04/2022	25/04/2025	00055-00090688/2021-27	13.071.117/0001-08
91	904	840	VALERIA OLIVEIRA DA PAIXAO	RECADASTRAMENTO	26/04/2022	25/04/2025	00055-00088919/2021-32	578.***.***-68
92	905	1461	IFL TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO EIRELI	RECADASTRAMENTO	26/04/2022	25/04/2025	00055-00100124/2021-18	26.619.904/0001-93
93	906	1528	MANOEL VANIR BARBOSA JUNIOR ME	RECADASTRAMENTO	26/04/2022	25/04/2025	00055-00094908/2021-91	27.693.339/0001-77
94	907	115	JULIO CEZAR DOS SANTOS TRANSPORTES ME	RECADASTRAMENTO	27/04/2022	26/04/2025	00055-00090431/2021-75	26.560.568/0001-50
95	908	1146	HILTON SERGIO FERNANDES DUARTE	RECADASTRAMENTO	27/04/2022	26/04/2025	00055-00003282/2022-01	028.***.***-56
96	909	213	ANA CRISTINA GONÇALVES DUARTE CANEDO	RECADASTRAMENTO	27/04/2022	26/04/2025	00055-00005294/2022-62	719.***.***-87
97	910	286	TRANSPORTE ESCOLAR TIO JHONATHAN	RECADASTRAMENTO	27/04/2022	26/04/2025	00055-00092796/2021-34	44.658.944/0001-26
98	911	1246	REGINALDO GONÇALVES DE PAULA	RECADASTRAMENTO	27/04/2022	26/04/2025	00055-00096148/2021-57	606.***.***-68
99	912	1084	CLAUDIANA RIBEIRO DE JESUS LIMA	RECADASTRAMENTO	27/04/2022	26/04/2025	00055-00098322/2021-04	964.***.***-15
100	913	582	EDSON ALMEIDA BARBOSA	RECADASTRAMENTO	27/04/2022	26/04/2025	00055-00004410/2022-26	333.***.***-53

101	914	35	ARTHUR LINS DA SILVA ME	RECADASTRAMENTO	27/04/2022	26/04/2025	00055-00005725/2022-91	14.100.947/0001-89
102	915	1047	HÉLIO CAIXETA DA SILVA	RECADASTRAMENTO	27/04/2022	26/04/2025	00055-00012629/2022-07	317.***.***.72
103	916	939	OLAVO TELES GUEDES ME	RECADASTRAMENTO	27/04/2022	26/04/2025	00055-00016849/2022-00	17.675.738/0001-51
104	917	462	ELIETE RAKEL RIBEIRO LIMA BEZERRA	RECADASTRAMENTO	27/04/2022	26/04/2025	00055-00098127/2021-76	505.***.***.49
105	918	1833	TAINÁ GERTRUDES DOS SANTOS PAULA	RECADASTRAMENTO	27/04/2022	26/04/2025	00055-00096131/2021-08	000.***.***.90
106	919	1525	CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS	RECADASTRAMENTO	27/04/2022	26/04/2025	00055-00099646/2021-51	549.***.***.97
107	920	1111	ALP SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	RECADASTRAMENTO	28/04/2022	27/04/2025	00055-00088912/2021-11	07.132.480/0001-93
108	921	2211	RAFAEL FRANCISCO SOARES	RECADASTRAMENTO	28/04/2022	27/04/2025	00055-00091160/2021-75	745.***.***.53
109	922	11	ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS 516.***.***.00	RECADASTRAMENTO	28/04/2022	27/04/2025	00055-00094942/2021-66	18.744.237/0001-42

**INSTRUÇÃO Nº 273, DE 04 DE MAIO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito Teórico-prática de Instrução do Detran/DF a partir de 1º de maio de 2022 na seguinte função e período:

I - Examinador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: Aline Campos Pêrpétuo Braga; Andrea Angélica de Oliveira; Daniel Luiz César Leite; Dionei Pereira da Silva; Gustavo Henrique Cattini Braga; Ivaneide Campos de Jesus; Jairo da Silva Soares; Joesley Dourado Bastos; Jucélia Farias de Moura Xavier; Wellington Nogueira Rolim; Zélia Ferreira de Oliveira Rita; Elisa de Araujo Pinheiro; Graziela Cardoso Piloni; Claudio Henrique Costa Meira; Lizani de Liz Tavares; Magda de Melo Brandão; Manoel Nunes de Melo; Maria Antônia Pinheiro Nogueira; Núbia Rufino de Oliveira; Rivelton Costa da Silva; Thaís Hágata de Paiva Bezerra; Thiago Osório Lucas da Conceição.

II - Examinador Teórico-Prático de Instrutoria por dois meses: Valéria Rocha Carvalho.

III - Examinador Teórico-Prático de Instrutoria por um mês: Eloisa Torres de Siqueira Sampaio.

IV - Coordenador Teórico-Prático de Instrutoria por três meses: Fabiana Lúcia Elisabete Alves Gibson.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 05 de maio de 2022

Interessado: Comissão Especial de Disciplina – CED/SEAPE. Referência: Memorando Nº 112/2022 - SEAPE/GAB/CED. Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 320210002/2021-SEAPE.

I - Consoante solicitação da Comissão Especial de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 12 de maio de 2022, na forma do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 320210002/2021-SEAPE (SEI GDF restrito 00050-00054064/2019-62 e sigiloso 00050-00061901/2019-18), instaurado por meio da Portaria nº 349, de 06 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 192, de 13 de outubro de 2021.

II - Publique-se.

WENDERSON SOUZA E TELES

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

**DECISÃO - ATA Nº 1.152**

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRAN, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRAN. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site

www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00023314/2018-50	JIO8287	YE01080057	NÃO PROVIMENTO
00113-00023469/2018-96	NUA9846	YE01119021	NÃO PROVIMENTO
00113-00025032/2018-97	PAX7323	Y001313129	NÃO PROVIMENTO
00113-00027375/2018-96	KJB9880	YE01224755	NÃO PROVIMENTO
00113-00032231/2018-51	KJK7836	GE01049861	NÃO PROVIMENTO
00113-00032784/2018-12	JJH5957	Y001319778	NÃO PROVIMENTO
00113-00032961/2018-52	JKC9136	Y001264850	ARQUIVAMENTO
00113-00035511/2018-11	ONN9726	Y001459427	ARQUIVAMENTO
00113-00037249/2018-40	OVS4150	YE01269412	NÃO PROVIMENTO
00113-00038908/2018-65	ONL0923	YE01308956	NÃO PROVIMENTO
00113-00039198/2018-91	FXL3988	Y001481856	NÃO PROVIMENTO
00113-00039684/2018-17	JFP8366	Y001307993	NÃO PROVIMENTO
00113-00019602/2018-18	PAZ9221	I005578380	NÃO PROVIMENTO
00113-00020660/2018-86	PQU5359	GE00041732	NÃO PROVIMENTO
00113-00030577/2018-15	FGI9669	G000519414	NÃO PROVIMENTO
00113-00007377/2018-69	OVN1604	Y001321382	NÃO PROVIMENTO
00113-00018808/2018-12	JGS2980	YE01013634	NÃO PROVIMENTO
00113-00021175/2018-20	PAH0403	Y001324888	NÃO PROVIMENTO
00113-00021688/2018-31	HVG1177	I005531069	NÃO PROVIMENTO
00113-00021725/2018-19	NIG6868	YE01182382	NÃO PROVIMENTO
00113-00021857/2018-32	JFE7491	Y001265146	NÃO PROVIMENTO
00113-00022778/2018-49	JHX6778	YE001329342	NÃO PROVIMENTO
00113-00034322/2018-21	ONC4076	YE01228931	NÃO PROVIMENTO
00113-00034423/2018-01	PAW9100	Y001155200	NÃO PROVIMENTO
00113-00038574/2018-20	OVV9790	Y000787844	NÃO PROVIMENTO
00113-00039682/2018-10	JJG4993	YE01301832	NÃO PROVIMENTO
00113-00040048/2018-20	PXS8813	YE01304447	NÃO PROVIMENTO
00113-00002781/2018-46	ETT9524	Y001303671	NÃO PROVIMENTO
00113-00002782/2018-91	PAI7926	Y001286356	NÃO PROVIMENTO
00113-00021484/2018-08	DXC5719	Y001287748	NÃO PROVIMENTO
00113-00023070/2018-13	JIT0783	Y001319428	NÃO PROVIMENTO
00113-00023243/2018-95	JJK4400	YE01047719	NÃO PROVIMENTO
00113-00023310/2018-71	NEP0971	YE01115509	NÃO PROVIMENTO
00113-00025228/2018-81	JJG0452	YE01256002	NÃO PROVIMENTO
00113-00031913/2018-47	GTM9203	YE01226337	NÃO PROVIMENTO
00113-00031917/2018-25	GTM9203	YE01270812	NÃO PROVIMENTO
00113-00035799/2018-24	JJH8546	YE01242657	NÃO PROVIMENTO
00113-00035986/2018-16	JFQ5807	YE01297422	NÃO PROVIMENTO
00113-00036073/2018-17	CLJ4453	YE01278284	NÃO PROVIMENTO
00113-00036101/2018-98	JJK0832	KP00535820	NÃO PROVIMENTO
00113-00000453/2018-13	NGQ9860	Y001342857	NÃO PROVIMENTO
00113-00004479/2018-22	JXL5935	GE01023277	NÃO PROVIMENTO
00113-00020220/2018-29	JKF1619	Y001205589	NÃO PROVIMENTO
00113-00021746/2018-26	PAK7634	YE01209992	NÃO PROVIMENTO
00113-00021858/2018-87	JKP2787	YE01116140	NÃO PROVIMENTO
00113-00021872/2018-81	OPY9932	YE01025814	NÃO PROVIMENTO
00113-00022506/2018-49	JKG5684	YE01241512	NÃO PROVIMENTO
00113-00032685/2018-22	LKW2928	YE01279301	NÃO PROVIMENTO
00113-00034325/2018-65	ONC4076	YE01263991	NÃO PROVIMENTO
00113-00035181/2018-64	ABU7711	GE01060695	NÃO PROVIMENTO
00113-00035886/2018-81	JGY8352	YE01241736	NÃO PROVIMENTO
00113-00035894/2018-28	PBI0410	YE01303916	NÃO PROVIMENTO
00113-00035970/2018-03	JIO7825	YE01250952	NÃO PROVIMENTO
00113-00035983/2018-74	JFQ5807	YE01278244	NÃO PROVIMENTO
00113-00002514/2018-79	OVU6345	YE01034490	NÃO PROVIMENTO
00113-00023801/2018-12	JEA3686	Y001327738	NÃO PROVIMENTO

00113-00024101/2018-45	JVI0433	Y001250131	NÃO PROVIMENTO
00113-00024255/2018-37	OVS3700	YE01199978	NÃO PROVIMENTO
00113-00025397/2018-11	PAK4117	G000496998	NÃO PROVIMENTO
00113-00026784/2018-75	OVT6374	YE01161101	NÃO PROVIMENTO
00113-00028522/2018-45	JUJ3182	Y001340722	NÃO PROVIMENTO
00113-00028523/2018-90	JUJ3182	Y001340719	NÃO PROVIMENTO
00113-00029685/2018-45	JHC6993	Y001245932	NÃO PROVIMENTO
00113-00032584/2018-51	JIO0074	Y001453655	NÃO PROVIMENTO
00113-00032948/2018-01	JJB6164	Y001350501	NÃO PROVIMENTO
00113-00038929/2018-81	JFQ1556	YE01230981	NÃO PROVIMENTO
00113-00040835/2018-71	JKP6459	Y001481722	NÃO PROVIMENTO
00113-00006852/2018-80	JIG0508	Y001321198	NÃO PROVIMENTO
00113-00008214/2018-01	JGI0394	YE01096987	ARQUIVAMENTO
00113-00015902/2018-10	JFJ8056	GE01005224	ARQUIVAMENTO
00113-00020130/2018-38	PAQ7319	Y001461671	NÃO PROVIMENTO
00113-00026471/2018-17	JHY9792	YE01055254	NÃO PROVIMENTO
00113-00026594/2018-58	OVN3638	YE01026201	NÃO PROVIMENTO
00113-00031778/2018-30	GTM9203	YE01229822	NÃO PROVIMENTO
00113-00036289/2018-74	HAT8579	GE01059116	ARQUIVAMENTO
00113-00036793/2018-74	PBG3782	KP00522426	ARQUIVAMENTO
00113-00037183/2018-98	JKO4064	YE01268327	NÃO PROVIMENTO
00113-00038657/2018-19	HMN6142	YE01308786	NÃO PROVIMENTO
00113-00038658/2018-63	HMN6142	YE01308787	ARQUIVAMENTO
00113-00039526/2018-59	JHJ8442	YE01301199	NÃO PROVIMENTO
00113-00039638/2018-18	JKE3758	YE01203590	NÃO PROVIMENTO
00113-00001782/2018-73	PAN2091	GE00271510	ARQUIVAMENTO
00113-00002666/2018-71	JIQ2438	YE00017499	NÃO PROVIMENTO

FAUZI NACFUR JUNIOR  
Diretor Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### PORTARIA Nº 414, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211, e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, reconduzida pela Portaria nº 230, de 03 de março de 2022, publicada no DODF nº 48, de 11 de março de 2022, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00400-00017574/2019-50 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

### PORTARIA Nº 415, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, reconduzida pela Portaria nº 234, de 08 de março de 2022, publicada no DODF nº 48, de 11 de março de 2022, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00400-00059503/2019-24 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

### PORTARIA Nº 416, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, reconduzida pela Portaria nº 232, de 08 de março de 2021, publicada no DODF nº 48, de 11 de março de 2022, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00400-00020362/2019-50 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

## CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

### ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022 E 607ª REUNIÃO DO CONEN-DF

Às nove horas e quinze minutos do dia sete de abril de dois mil e vinte e dois, na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - Auditório, reuniu-se o colegiado para a Quarta Reunião Ordinária e 607ª Reunião do CONEN/DF. Presentes os Conselheiros: A Presidente Teodolina Martins Pereira, e os demais Conselheiros: Rogério Henrique Rezende Oliveira, Stênio Ribeiro de Oliveira, Aline Sena da Costa Menezes, Juvenal Araújo Júnior, Francisco Cordeiro, Diogo Fonseca Santos Kutianski, Alexandre Natã Vicente, Thiago Freire, Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro, Célia Regina Gomes de Moraes, Miriam Inez Pessoa de França, Rogério Soares de Almeida Silveira, Stenio Ribeiro de Oliveira, André Kluppel Carrara, Waleska Batista Fernandes, Andreia Salles de Souza, Ataíde Donisete Martins e Jovane Belarmino Cordeiro, como convidados a Sra. Thessa Guimarães, Presidente do Conselho Regional de Psicologia, Sr. Paulo Barcelos, servidor da Secretaria de Educação do Distrito Federal, Sra. Gilce Sant'Anna Teles, Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas e Fernando Muniz, Coordenador da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. ABERTURA DOS TRABALHOS: A presidente Teodolina Martins saudou a todos os presentes. Ato contínuo, passou-se à aprovação da ata da 3ª Reunião Ordinária de 2022 e 606ª. A ata foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, seguiu-se a reunião para a análise da Ordem do Dia. APRESENTAÇÃO DO PARECER NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO NO CADASTRO DE ENTES E AGENTES ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA INSTITUTO MAANAIM, CONFORME PROCESSO SEI 00400-00026041/2022-64. Inicialmente foi concedida a palavra ao Conselheiro Alexandre Natã, este iniciou a explanação e informou que a visita foi realizada virtualmente, aduzindo que a instituição possui escritório físico em Taguatinga/DF, mas que a comunidade realiza o acolhimento de dependentes químicos na sede localizada em Águas Lindas/GO. Prosseguiu relatando acerca da estrutura física, da capacidade de acolhimento, que atualmente são 09 acolhidos, mencionou acerca das atividades realizadas, da capacitação técnica dos profissionais e da consonância ao projeto terapêutico apresentado. Conselheiro Stenio destacou que a instituição possui ótima estrutura física, mencionou acerca dos investimentos na qualificação e interação dos profissionais com os acolhidos, em especial ao Responsável Técnico, relatou que a instituição existe há muitos anos, que os documentos de constituição seria de 2004, mencionou que a mesma é reecedora de recursos públicos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal. Conselheiro Alexandre Natã ressaltou que a única contestação seria de ordem legal, uma vez que área de atuação da instituição não seria no Distrito Federal, mas que desenvolvia suas atividades no Goiás, assim, entendia que o CONEN-DF seria incompetente para conceder o registro, o qual deveria ser realizado pelo Governo do Estado de Goiás, suscitou, ainda, a existência do parecer emitido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, cujo objeto foi consulta formulada pelo CONEN-DF, acerca da pertinência do registro de entidades no âmbito do Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD-DF), localizadas na região do entorno do DF, o seu voto seria pelo indeferimento da renovação da instituição no registro de Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas. O Conselheiro Stênio demonstrou posicionamento contrário ao do Conselheiro Alexandre, argumentando que interpreta o referido Parecer de forma extensiva, mencionou que havia um conflito entre a Resolução nº 02/2019 e Decreto nº 32.381/2010, mas que se tratava de interesse público e de ordem social, logo entendia, que no momento não existiam óbices à continuidade dos trabalhos realizados, ressaltando que normalmente teríamos divergências interpretativa. A presidente Teodolina argumentou que a instituição, embora, realizasse o acolhimento na região do entorno, o mesmo estaria em município amparado pela Lei Complementar nº 94/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (RIDE), além disso, mencionou que a proposição seria apenas a Renovação de um registro já concedido, e que a mesma mantinha parceria formalizada com o Conselho de Política sobre Drogas e reecedora de recursos públicos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, para o acolhimento de dependentes químicos, sendo o registro prerrogativa para o pleito de recebimento dos recursos do FUNPAD, ainda, que o Decreto nº 32.381/2010 não havia menção de vedação por instituições localizadas na região do entorno. A conselheira Celia falou acerca da importância da concessão do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal àquelas instituições denominadas de Comunidades Terapêuticas. O conselheiro André Carrara salientou que o parecer da AJL/SEJUS seria favorável a renovação, não havendo ilegalidade na renovação, ressaltou ainda, o prejuízo da instituição pela não aprovação, o que poderia acarretar a descontinuidade do objeto pactuado. Encaminhada a votação o conselheiro Alexandre Natã, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social votou pelo indeferimento, e os Conselheiros Thiago Freire, Representante da Secretaria de Estado de Educação e Francisco Cordeiro, Representante do Conselho Regional de Psicologia abstiveram-se da votação. Restou deliberada a concessão da renovação do registro no Cadastro de Entes e Agentes do Distrito Federal da Instituição Maanaim, pelo prazo de 1 ano, bem como a proposição de alteração da Resolução 02/2019 para que haja consonância com o disposto no inciso XI, art. 16, Decreto nº 32.381/2010. DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL E QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELA CONTROLADORIA SETORIAL DE JUSTIÇA, CONFORME PROCESSO SEI 00400-00036642/2020-13. A presidente Teodolina Martins iniciou o ponto de pauta, relatando a reunião realizada entre a Presidente e os Conselheiros Célia Moraes, Andrea Salles e Alexandre Natã, com vistas à formulação de respostas ao documento encaminhado pelo Controle Setorial de Justiça acerca das parcerias firmadas

pela Secretaria de Justiça e Cidadania com as Comunidades Terapêuticas. Em seguida, a presidente realizou contextualização histórica, com as motivações que levaram o CONEN-DF a formular o edital sob a égide do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014) e os problemas constatados no decorrer da parceria. Isso posto, foram lidas todas as perguntas e respostas formulada para conhecimento dos demais conselheiros, bem como eventuais sugestões na redação formulada. A conselheira Célia relatou da necessidade de maior interação entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e o CONEN-DF, com vistas a definição das responsabilidades, disse que não seria a edição de novo edital que resolveria os problemas, mas que deveria ser viabilizado um fluxo das atividades, respeitando as competências do CONEN-DF. Conselheiro Stenio mencionou a necessidade de resolução dos conflitos, relatou a surpresa que teve em ter sido declarado uma instituição inidônea, sem prévia avaliação pelo CONEN-DF, o que deveria não ocorrer. Conselheiro Thiago relatou a necessidade de definição em ato normativo setorial. A presidente mencionou que já há a Resolução nº 01/2021 – CONEN-DF, que instituiu o Ato normativo setorial, no entanto, relatou que seria importante a SEJUS-DF editar Ato Normativo para normatização de todas as parcerias realizadas, sejam formalizadas com a utilização de recursos públicos do CONEN-DF, quanto por outros Conselhos vinculados à SEJUS-DF. Conselheiro Alexandre relatou sobre o funcionamento do Conselho de Assistência Social no qual seria o CAS o responsável por determinar a forma de utilização dos recursos, disse que as parcerias possuíam fluxo definido e as comissões seriam compostas por servidores exclusivos para o acompanhamento das mesmas. O conselheiro Juvenal relatou que a SEJUS já estaria preparando o Ato Normativo Setorial e que após seria encaminhado aos setores para avaliação. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA DO SR. PAULO EDUARDO BARCELOS STRACK, CONFORME PROCESSO SEI 00080-00015453/2022-66. A presidente Teodolina fez breve explanação sobre o projeto de mestrado do servidor lotado na Secretaria de Economia e um dos colaboradores do PADQ (programa de atenção ao dependente químico), idealizado para fornecer suporte aos servidores do Distrito Federal que por ventura tivessem problemas relacionados ao uso de drogas. O mestrando falou sobre a importância de criar um diagnóstico para avaliação dos problemas relacionados a dependência química, em especial aos alcoolistas, relatou que o projeto partiu da necessidade de realização de diagnóstico para nortear o trabalho dos servidores que trabalhavam com a saúde mental, uma vez que seria criado uma escala em nível do grau da dependência química. Ato contínuo, mencionou da importância da coleta de dados, pois segundo o mesmo seria imprescindível a escuta ativa dos acolhidos em comunidade terapêutica, grau alto, moderado entre outros. Destacou da utilidade dos serviços públicos no trato da saúde mental dos servidores e da importância do trabalho em rede, relatou que o projeto faria uma comparação com servidores dependentes químicos e outro grupo seria dependentes químicos acolhidos e provenientes de situação de rua, a fim de conferir maior viabilidade do projeto. Destacou que avaliação do CONEN-DF seria importante por entender ser o CONEN-DF capitalizado e composto por corpo técnico da área de drogadição. O conselheiro Rogério Soares avaliou a importância do projeto e relatou ser o álcool um dos grandes problemas para drogadição, considerando ser uma droga lícita. Ato contínuo o conselheiro Francisco Cordeiro agradeceu ao Paulo por buscar o CONEN-DF e relatar acerca da realização do projeto, parabenizou pelo tema ser o álcool tendo em vista que 80% dos afastamentos dos servidores seria ocasionado pelo uso do álcool. Em seguida, a presidente Teodolina Martins explicou que seria publicada Ordem de serviço para análise e emissão de parecer quanto a pertinência do projeto proposto. INFORMES GERAIS, a presidente relatou que seria retomada as visitas pelos conselheiros às comunidades terapêuticas, em seguida a Conselheira Waleska anunciou a realização da conferência regional de saúde mental. Em seguida, a presidente Teodolina Martins parabenizou o conselheiro Juvenal pela nomeação como Secretário-Executivo da pasta, após o Conselheiro Stenio relatou acerca do encaminhamento do MPDFT sobre a instalação de 5 novos CAPS e sugeriu que o CONEN-DF tomasse conhecimento do teor da decisão, com solicitação de convite ao MPDFT. O conselheiro Rogério Soares realizou convite a homenagem pela CLDF ao projeto Coração Aberto. ENCERRAMENTO: Por fim, a presidente do CONEN/DF, declarou o fim dos trabalhos da ordem do dia e encerrou a plenária às 12h30. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada pela Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA, Presidente do CONEN-DF e Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; ROGÉRIO HENRIQUE REZENDE OLIVEIRA, Representante da Polícia Civil do Distrito Federal; STÊNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção Distrito Federal; ELAINE FÁRIA MORELO, Representante do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal; ALINE SENA DA COSTA MENEZES, Representante da Associação Médica de Brasília; JUVENAL ARAÚJO JÚNIOR, Representante da Sociedade Civil; FRANCISCO CORDEIRO, Representante do Conselho Regional de Psicologia; DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI, Representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa; PRISCILA ESTRELA HIMMEN, Representante da Secretaria de Estado de Saúde; ALEXANDRE NATÁ VICENTE, Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social; THIAGO FREIRE, Representante da Secretaria de Estado da Educação; ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKI DE CARVALHO CARNEIRO, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não Governamentais; CÉLIA REGINA GOMES DE MORAES, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não Governamentais; MIRIAM INEZ PESSOA DE FRANÇA, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; ROGÉRIO SOARES DE ALMEIDA SILVEIRA, Representante da Sociedade Civil; ANDREIA SALLES DE SOUZA, Representante da Sociedade Civil;

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA, Representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública; WALESKA BATISTA FERNANDES, Representante do Conselho Regional de Serviço Social; JOVANE BELARMINO CORDEIRO, Representante Suplente da Secretaria de Estado de Saúde.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 91, 05 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, página 17, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos - JAR, nos meses de junho e julho de 2021 e 2022, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas.

Art. 2º Intimar, no caso de improviso ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no SIA Trecho 03 lotes: 1545/155 - SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS.

ACÓRDÃO Nº 236/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00008795/2019-76. Interessado: MJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, conforme ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

ACÓRDÃO Nº 237/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00007681/2019-17. Recorrente: MARIA BESERRA DE LIMA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

ACÓRDÃO Nº 238/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00002829/2018-01. Recorrente: VANDERLIA BEZERRA DO VALE. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 2.105/1998, prevê a obrigatoriedade do licenciamento junto a Administração Regional antes do início das obras. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

ACÓRDÃO Nº 239/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00005650/2019-13. Interessado: CONDOMÍNIO BURITI. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EM DESACORDO DO PROJETO APROVADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 240/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00012036/2019-16. Interessado: VICENTE RANGEL PEITUDO. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 241/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00004060/2019-39. Interessado: ASHABERE - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E BENEFICENTE DO RECANTO DAS EMAS. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 242/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00016570/2020-27. Requerente: RICARDO AUGUSTO MORENO DE FREITAS. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 243/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00004196/2020-17. Requerente: CONDOMÍNIO ILHAS MAURÍCIO. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Descumprimento do Auto de Notificação. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021. ACÓRDÃO Nº 244/2022

## ACÓRDÃO Nº 244/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00009149/2020-60. Requerente: SIQUEIRA CONSTRUTORA EIRELI. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 245/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00025149/2020-15. Requerente: KR PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Descumprimento do Auto de Notificação. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 246/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00015588/2020-10. Requerente: CAPITAL AUTOMAÇÃO LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 247/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00004039/2019-3 RECORRENTE: RN BAR E RESTAURANTE EIRELI ME. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. ASSUNTO: AUTO DE INTERDIÇÃO nº D063228-AEU, de 21/02/2019. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO CONSTANTE NA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. Conforme o artigo 48, inciso III, da Lei nº 5547/2015, um dos requisitos para a aplicação do Auto de Interdição é o descumprimento das condições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares impostas no licenciamento. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 248/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0036100004974201934. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO BLOCO B SQS 308. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ALTERAÇÃO DE FACHADA SEM AUTORIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o licenciamento. 2. A advertência é imposta quando se trate de obra ou edificação passível de regularização. 3. A instalação de ar condicionado em fachada, que compõe a área externa e comum do edifício, se enquadra em projetos de modificação sem alteração de área, cuja habilitação é dispensável, mas a licença é exigível, nos termos do parágrafo V e Único do Artigo 24, da Lei nº 6.138/2018. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 249/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00002613/2019-19. RECORRENTE: FRATERNIDADE UNIVERSALISTA DA DIVINA LUZ CRÍSTICA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. INSTITUIÇÃO RELIGIOSA. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. LIBERDADE DE CULTO. IMPROCEDENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 5547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. Conforme o artigo 48, inciso III, da Lei nº 5547/2015, um dos requisitos para a aplicação do Auto de Interdição é o descumprimento das condições para o exercício das atividades econômicas e auxiliares impostas no licenciamento. 3. De acordo com o artigo 59, da Lei 5547/2015, as entidades ou instituições sem fins lucrativos, incluindo as igrejas, não foram dispensadas da licença de funcionamento. Logo, a interdição deveu-se à ausência de licença que garantisse, sobretudo, a segurança da comunidade participante e de modo algum interfere na liberdade de culto prevista na Lei Máxima do país. 4. Conforme Jurisprudência, o ato recorrido não visa impedir o exercício da liberdade religiosa, mas sim garantir que os atos de fé sejam praticados em locais seguros para os participantes, em conformidade com o interesse social. E não tendo o recorrente o licenciamento para o exercício da atividade, não se mostra ilegal ou abusivo o auto de interdição. 5. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 250/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0401700009323201931. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SQS 115. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ALTERAÇÃO DE FACHADA SEM AUTORIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o licenciamento. 2. A advertência é imposta quando se trate de obra ou edificação passível de regularização. 3. A alteração de fachada, parte integrante da área externa e comum do edifício, se enquadra em projetos de modificação sem alteração de área, cuja habilitação é dispensável, mas a licença é exigível, nos termos do parágrafo V e Único do Artigo 24, da Lei nº 6.138/2018. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 251/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0036100004077201996. RECORRENTE: ASHABERE - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E BENEFICENTE DO RECANTO DAS EMAS. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. MANUTENÇÃO

DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme o Código de Obras e Edificações, o embargo parcial ou total será aplicado sempre que a infração corresponder à execução de obras em desacordo com a legislação vigente. 3. Não resta comprovada a obtenção do alvará de construção ou outro tipo de licenciamento, que comprove a regularidade da obra situada em lote, objeto de parcelamento irregular do solo, nem tampouco documento comprobatório que justifique a suspensão ou anulação do Auto de Embargo. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 252/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0036100004061201954. RECORRENTE: ASHABERE - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E BENEFICENTE DO RECANTO DAS EMAS. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EM LOTE FRACIONADO SEM LICENCIAMENTO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme o Código de Obras e Edificações, o embargo parcial ou total será aplicado sempre que a infração corresponder à execução de obras em desacordo com a legislação vigente. 3. Não resta comprovada a obtenção do alvará de construção ou outro tipo de licenciamento, que comprove a regularidade da obra situada em lote, objeto de parcelamento irregular do solo, nem tampouco documento comprobatório que justifique a suspensão ou anulação do Auto de Embargo. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 253/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0036100004046201935. RECORRENTE: ASHABERE - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E BENEFICENTE DO RECANTO DAS EMAS. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme o Código de Obras e Edificações, o embargo parcial ou total será aplicado sempre que a infração corresponder à execução de obras em desacordo com a legislação vigente. 3. Não resta comprovada a obtenção do alvará de construção ou outro tipo de licenciamento, que comprove a regularidade da obra situada em lote, objeto de parcelamento irregular do solo, nem tampouco documento comprobatório que justifique a suspensão ou anulação do Auto de Embargo. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 254/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 0401700011838201909. RECORRENTE: EDILEUZA DE JESUS SOARES RIBEIRO. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme o Código de Obras e Edificações, o embargo parcial ou total será aplicado sempre que a infração corresponder à execução de obras em desacordo com a legislação vigente. 3. Não resta comprovada a obtenção do alvará de construção ou outro tipo de licenciamento, que comprove a regularidade da obra, nem tampouco documento comprobatório que justifique a suspensão ou anulação do Auto de Embargo. 4. O fato da obra se encontrar em processo de regularização, não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 255/2022

Órgão: 2ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. Processo 0036100005212/2019-11. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO PRIVÉ I. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. SISLANCA Nº: 185793. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENÇA. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, determina que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o licenciamento. 2. Não há fato comprobatório de que a obra, objeto do auto, seja passível de regularização;

pele menos não foi demonstrado nos autos essa possibilidade, o que ratifica a legalidade da emissão da multa por descumprimento do Auto de Intimação Demolatória. 3. O fato da obra se encontrar em parcelamento considerado passível de regularização, não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 256/2022

Órgão: 2ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. Processo 0036100005658/2019-45. INTERESSADO: RESPOSTA BAR E REST. COM. DE ALIMENTOS EIRELI. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. SISLANCA Nº: 185299. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, determina que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o licenciamento e determina penalidade de multa no caso de descumprimento da norma. 2. A concessão da Viabilidade de Localização não significa o reconhecimento de qualquer direito sobre a propriedade relativa ao local objeto da solicitação, bem como o reconhecimento da regularidade da edificação ou da ocupação do imóvel ou de espaço público. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 257/2022

Órgão: 2ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. Processo 00361-0002366/2018-92. RECORRENTE: MARIA LUCIENE BENTO GUIMARAES. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, determina que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o licenciamento e determina multa pelo descumprimento da norma. 2. Conforme o Anexo Único da Lei nº 6.138/2018, obra ou edificação passíveis de regularização é aquela executada sem licenciamento ou em desacordo com ele, que tenha condições de se adequar à legislação edilícia, ambiental e de uso e ocupação do solo ou aos parâmetros de regularização fundiária estabelecidos pelo poder público. 3. Não há fato comprobatório de que a obra, objeto do auto, seja passível de regularização; pelo menos não foi demonstrado nos autos essa possibilidade, o que ratifica a legalidade da emissão do auto, nos termos do Artigo 123, parágrafo 4º, inciso II - classificada como multa gravíssima. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 258/2022

Órgão: 2ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. Processo 00361-0002366/2018-92. RECORRENTE: MARIA LUCIENE BENTO GUIMARAES. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. MULTA. APLICAÇÃO DE NORMA LOCAL. PROCEDENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, determina que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o licenciamento e determina multa pelo descumprimento da norma. 2. De acordo com a jurisprudência a instalação de uma estação rádio-base (ERB) equipara-se a uma obra, a uma construção, ao passo em que transforma o espaço onde está localizada, o que nesse caso carece de licenciamento. 3. O responsável foi multado por edificar obra em área pública sem o devido licenciamento, cuja legislação infringida e seu enquadramento está prevista no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - Lei nº 6.138/2018 - e, em nenhum momento a referida norma, disciplina a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular, nem tampouco adentra na esfera de competência privativa da União. 4. O auto é válido e não se pode reconhecer a ilegitimidade passiva se o próprio recorrente é o responsável pela utilização do equipamento situado em área pública, sem o devido licenciamento. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 259/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00025011/2018-59. INTERESSADO (A): VANDERLIA BEZERRA DO VALE. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 059778-OEU, DE 03/11/2017. NÚMERO DO LANÇAMENTO NO SISLANCA - (SISTEMA DE LANÇAMENTO DE CRÉDITOS - SEF/DF): 076307. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. PARALISAÇÃO DA OBRA NÃO COMPROVADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1.O Código de Edificações do Distrito Federal prevê que qualquer obra, seja

ela em área urbana ou rural, pública ou privada, só pode ser iniciada após a aprovação dos projetos e expedição do alvará de construção. 2. Conforme a Lei 2.105/98, Código de Obras vigente à época da aplicação do auto, o descumprimento do embargo ou da interdição torna o infrator incurso em multa cumulativa, calculada em dobro sobre a multa originária. 3. Não há fato comprobatório de que a obra tenha sido paralisada logo após o seu embargo como alega a recorrente, pois o registro fotográfico apresentado nos autos retrata apenas uma construção, aparentemente inacabada, que não prova a paralisação da obra, cuja constatação posterior, resultou na emissão de multa pelo Agente Fiscal, que tem fé pública e que responde pelo ato administrativo. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 260/2022

ÓRGÃO: 2ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. Processo 00361-00004834/2019-21. RECORRENTE: ELOÍSA HELENA VINHAL. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. NÚMERO DO LANÇAMENTO NO SISLANCA - (SISTEMA DE LANÇAMENTO DE CRÉDITOS - SEF/DF): 184483. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENÇA. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, determina que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o licenciamento e estabelece multa por descumprimento do embargo. 2. Não há fato comprobatório de que a obra tenha sido desembargada ou licenciada antes da emissão da multa; pelo menos não consta nos autos esses atos administrativos, o que ratifica a legalidade da emissão da multa por descumprimento do embargo. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 261/2022

Órgão: 1ª Câmara. Processo 04017-00006476/2021-41. INTERESSADO: JOSÉ WASHINGTON DE CARVALHO NOVAES. ASSUNTO: Auto de Infração nº D 874726-OEU, de 22/02/2019. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: Auto de Infração nº D 874726-OEU, de 22/02/2019. 1. Lei nº 6.138/2018: Artigo 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Artigo 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: I - advertência; II - multa; III - embargo parcial ou total da obra; IV - interdição parcial ou total da obra; V - intimação demolitória; VI - apreensão de materiais, equipamentos e documentos. 2. Recurso conhecido e negado provimento. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de julho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 262/2022

Órgão: 1ª Câmara. Processo 00361-00003430/2019-11. INTERESSADO: JOSÉ WASHINGTON DE CARVALHO NOVAES. ASSUNTO: Auto de Infração nº D 874726-OEU, de 22/02/2019. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: Auto de Infração nº D 874726-OEU, de 22/02/2019. 1. Lei nº 6.138/2018: Artigo 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Artigo 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: I - advertência; II - multa; III - embargo parcial ou total da obra; IV - interdição parcial ou total da obra; V - intimação demolitória; VI - apreensão de materiais, equipamentos e documentos. 2. Recurso conhecido e negado provimento. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de julho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 263/2022

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: REQUERIMENTO VOLUNTÁRIO. Processo 0036100003592/2019-59. INTERESSADO: DEPÓSITO DE BEBIDAS PIAUÍ LTDA. ASSUNTO: Auto de Infração nº D 063453-OEU, de 26/02/2019. RECORRIDO: UNIAR/DFLEGAL. RELATOR: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 063453-OEU, DE 26/02/2019. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº 077106-OEU. OBRA EXECUTADA SEM O LICENCIAMENTO EM ÁREA PÚBLICA E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme o Código de Obras e Edificações, o embargo parcial ou total será aplicado sempre que a infração corresponder à execução de obras em desacordo com a legislação vigente. 3. Não resta comprovada a obtenção do alvará de

construção ou outro tipo de licenciamento, que comprove a regularidade da obra em área pública, nem tampouco documento comprobatório que justifique a suspensão ou anulação do Auto de Infração. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 264/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017.00011997/2019-03 Interessado: JOSE DINIZ DE MELO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D121481-OEU, DE 28/11/2019. Recorrido: UNIAR/DF LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D121481-OEU, DE 28/11/2019. OBRA SEM LICENCIAMENTO. POR EXECUTAR OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO EM ÁREA PRIVADA. OBRA EXECUTADA SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não anexação aos autos da documentação correlata a obra comprovando a sua regularidade. 3. Não resta comprovada a obtenção do alvará de construção ou outro tipo de licenciamento, que comprove a regularidade da obra em área pública, nem tampouco documento comprobatório que justifique a suspensão ou anulação do Auto de Infração. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 265/2022

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 00361-00002338/2019-33/0361-004398/2016. Interessado: ARISTIDES ALMEIDA GONSALVES ME. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 194637-CLP. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 194637-CLP. INSTALAÇÃO DE MEIO PUBLICIDADE SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 3.036/2002, estabelece que os meios de propaganda em área pública, só podem ser instalados após a obtenção de licenciamento no órgão competente, salvo disposição expressa em contrário contida nesta Lei. 2. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para MANTER a decisão proferida em Primeira Instância, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 266/2022

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017-00007716/2019-18. Interessado: JOSEILTON DA SILVA OLIVEIRA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 122122-OEU, de 04/10/2019. Recorrido: UNIAR/DF LEGAL Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 122122-OEU, DE 04/10/2019, INFRAÇÃO DIRETA DE FORMA ISOLADA EXECUÇÃO OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO, EM DESACORDO COM PROJETOS APROVADOS OU VISADOS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO, QUE NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Obra não passível de regularização em área pública, sem licenciamento, em desacordo com projetos aprovados ou visados, infração direta e isolada, conforme obra que não se enquadra na legislação vigente. 3. Não resta comprovada a obtenção do alvará de construção ou outro tipo de licenciamento, que comprove a regularidade da obra em área pública, nem tampouco documento comprobatório que justifique a suspensão ou anulação do Auto de Infração. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 267/2022

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017-00008633/2020-71. Interessado: JOÃO DIAS DOS ANJOS. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D123101-OEU, DE 28/05/2020. Recorrido: UNIAR/DF LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D123101-OEU, DE 28/05/2020. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO, EM DESACORDO COM PROJETOS APROVADOS OU VISADOS. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D121855-OEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Descumprimento da intimação demolitória nº D 121855-OEU. 3. Não resta comprovada a obtenção do alvará de construção ou outro tipo de licenciamento, que comprove a regularidade da obra em área pública, nem tampouco documento comprobatório que justifique a suspensão ou anulação do Auto de Infração. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e

improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 268/2022

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017-00007574/2020-14. Interessado: LUIZ CALDAS PEREIRA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 121782-OEU, de 28/04/2020. Recorrido: UNIAR/DF LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 121782-OEU, DE 28/04/2020. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO, EM DESACORDO COM PROJETOS APROVADOS OU VISADOS, JÁ TENDO SIDO APLICADO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº D078299-OEU, ANTERIORMENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não resta comprovada a obtenção do alvará de construção ou outro tipo de licenciamento, que comprove a regularidade da obra em área pública, nem tampouco documento comprobatório que justifique a suspensão ou anulação do Auto de Infração. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 269/2022

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 00361-00007916/2018-47. Interessado: CHARLES DA SILVA FRANCISCO ME. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 057019-AEU, DE 16/04/2018. Recorrido: UNIAR/DF LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 057019-AEU, DE 16/04/2018. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. ILEGITIMIDADE PASIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A Lei 5547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. Não cumprimento das exigências contidas na lei nº 5.547/2015, por exercer Atividade Econômica, sem autorização do poder público. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Ilegitimidade passiva. 5. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 270/2022

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo.00361-00007601/2019-81 Interessado: AMARILDO FERNANDES RIBEIRO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 083915 AEU, DE 17/11/2010. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 083915 AEU, DE 17/11/2010. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto, fora do prazo. 2. Considerando a intempestividade do Recurso, e o fato de que a requerente não apresentou provas ou fatos novos que pudessem modificar a decisão de primeira instância. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Intempestividade do Recurso. 5. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 271/2022

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017-00011113/2019-11 Interessado: BAR E LANCHONETE ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA ME. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 101242-AEU, DE 11/09/2019. RECORRIDO: AGEFIS. RELATOR: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 101242-AEU, DE 11/09/2019. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE BAR COM A EXECUÇÃO DE MÚSICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DESCUMPRINDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D122659-AEU, DE 05/06/2019. RECURSO IMPROVIDO. 1. A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. 2. Descumprimento da notificação nº D122659-AEU, de 05/06/2019. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 272/2022

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 00361-00001614/2019-46 Interessado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LAKE VIEW RESORT. Assunto: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D 104214-AEU. RECORRIDO: AGEFIS RELATOR: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D 104214-AEU. EXERCÍCIO ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A localização e o

funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. 2. Determinação para obter a Licença de Funcionamento no prazo estipulado. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 273/2022

ÓRGÃO: 2ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. Processo 0401700009828/2019-03. INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR BRASÍLIA. ASSUNTO: Auto de Infração nº R 813506-TEO, de 13/06/2017. RECORRIDO: DF LEGAL. RELATOR: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº R 813506-TEO, de 13/06/2017. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto, fora do prazo. 2. Considerando a intempestividade do Recurso, e o fato de que a requerente não apresentou provas ou fatos novos que pudessem modificar a decisão de primeira instância. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Intempestividade do Recurso. 5. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 274/2022

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 0401700008446/2019-54. Interessado: REDENÇÃO ALIMENTOS EIRELI - EPP. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº B 000659-OAI, de 17/10/2019. Recorrido: UNIAR/DF LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº B 000659-OAI, DE 17/10/2019. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO, EM DESACORDO COM PROJETOS APROVADOS OU VISADOS. OBRA EM ÁREA PRIVADA, SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO, JÁ TENDO SIDO APLICADO AUTO DE INFRAÇÃO Nº D078299-OEU, ANTERIORMENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não resta comprovada a obtenção do alvará de construção ou outro tipo de licenciamento, que comprove a regularidade da obra em área pública, nem tampouco documento comprobatório que justifique a suspensão ou anulação do Auto de Infração. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 275/2022

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017-00016951/2020-14. Interessado: LABORATÓRIO SABIM ANÁLISE CLÍNICAS. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D125762-AEU, DE 11/09/2020. Recorrido: UNIAR/DF LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D125762-AEU, DE 11/09/2020. VIOLAÇÃO AOS TERMOS DO(S) ARTIGO(S) 5º, IX, DO DECRETO Nº 40.939/2020, COM PENALIDADE PREVISTA NO(S) ARTIGO(S) 39 INC. III "C"; 43 INC. I E II, DA LEI Nº 5.547/2015 C/C O(S) ARTIGO(S) 10, DO DECRETO 40.939/2020, PELA NÃO OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS (AUSÊNCIA DO AFERIDOR DE TEMPERATURAS DE CLIENTES, MEDIDAS DE SEGURANÇA PREVISTA NO DECRETO Nº 40.939/2020), RECURSO IMPROVIDO. 1. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias. 2. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para MANTER a decisão proferida em Primeira Instância, de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 276/2022

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017-00008042/2020-02. Interessado: CASA LOTÉRICA ENCONTRO COM A SORTE LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D124937-AEU, DE 27/03/2020. Recorrido: UNIAR/DF LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D124937-AEU, DE 27/03/2020. CONTINUAR EXERCENDO ATIVIDADE LOTERIA SUSPensa POR FORÇA DO ARTIGO 2º DO DECRETO 40.550/2020, DESCUMPRINDO A INTERDIÇÃO D124966-AEU, DE 21/03/2020. RECURSO IMPROVIDO. 1. Violação aos termos do(s) artigo(s) 2º incs. I a XVI, do Decreto nº 40.550/2020, com penalidade(s) prevista(s) no(s) artigo(s) 39 inc. III "c" e 43 incs. I e II da Lei nº 5547/2015, por continuar exercendo atividade loteria suspensa por força do artigo 2º do Decreto nº 40.550/2020, descumprindo a Interdição D124966-AEU, de 21/03/2020. 2. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para MANTER a decisão proferida em Primeira Instância, de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 277/2022

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017-00003759/2020-50. Interessado: BOA TERRA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D037252-AEU, DE 11/02/2020. Recorrido: UNIAR/DF LEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D037252-AEU, DE 11/02/2020, POR VIOLAÇÃO AOS TERMOS DO ART. 2º DA DECRETO 17.079/1995, POR OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA PARA EXTENSÃO DE COMÉRCIO DE MATÉRIAS PARA CONSTRUÇÃO, SEM LICENCIAMENTO, DESCUMPRINDO A NOTIFICAÇÃO Nº D 043231 - AEU, DE 11/01/2019. RECURSO IMPROVIDO. 1. A utilização, deverá ser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço, observado o disposto no Parágrafo único, do as 2º da Lei 769, de 23 de setembro de 1994. 2. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para MANTER a decisão proferida em Primeira Instância de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021

## ACÓRDÃO Nº 278/2022

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017-00003993/2019-43. Interessado: WESLEY NOVAIS DA SILVA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 104390-AEU, DE 08/02/2017. RECORRIDO: AGEFIS. RELATOR: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 104390-AEU, DE 08/02/2017. INFRINGIR OS ARTS. 1º; 2º; DA LEI Nº 5.547/2015, PELA PRÁTICA DE CONDUTA ILÍCITA ADMINISTRATIVA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE, EM ÁREA PÚBLICA, SEM A AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO PODER PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. 2. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para MANTER a decisão proferida em Primeira Instância, de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 279/2022

Órgão: 2ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo 04017-00012284/2019-59. Interessado: VILA 202 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 060605-AEU, DE 08/11/2019. RECORRIDO: UNIAR/DF LEGAL. RELATOR: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 060605-AEU, DE 08/11/2019. POR VIOLAÇÃO AOS TERMOS DO ART. 2º DA DECRETO 17.079/1995, POR OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA PARA FINS COMERCIAIS, SEM A AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO, DESCUMPRINDO A NOTIFICAÇÃO Nº D 122739- AEU, DE 03/06/2019. RECURSO IMPROVIDO. 1. A utilização, deverá ser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço, observado o disposto no Parágrafo único, do as 2º da Lei 769, de 23 de setembro de 1994. 2. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para MANTER a decisão proferida em Primeira Instância, de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 280/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00011488/2019-72. Interessado: MJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM O CERTIFICADO DE DEMARCAÇÃO DO LOTE E SEM A CERTIDÃO DE ALINHAMENTO E DE COTA DE SOLEIRA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê que, para o início das obras, é necessário requerer ao Poder Executivo o certificado de demarcação do lote ou projeção, a certidão de alinhamento e de cota de soleira. 2. Recurso conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 281/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00008795/2019-76. Interessado: MJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Recurso conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 282/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00007681/2019-17. Recorrente: MARIA BESERRA DE LIMA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 283/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00002829/2018-01. Recorrente: VANDERLIA BEZERRA DO VALE. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 2.105/1998, prevê a obrigatoriedade do licenciamento junto a Administração Regional antes do início das obras. 2. Recurso conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 284/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00005650/2019-13. Interessado: CONDOMÍNIO BURITI. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EM DESACORDO DO PROJETO APROVADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Recurso conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de Brasília, 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 285/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00012036/2019-16. Interessado: VICENTE RANGEL PEITUDO. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 286/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00004060/2019-39. Interessado: ASHABERE - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E BENEFICENTE DO RECANTO DAS EMAS. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 287/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00016570/2020-27. Requerente: RICARDO AUGUSTO MORENO DE FREITAS. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 288/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00004196/2020-17. Requerente: CONDOMÍNIO ILHAS MAURÍCIO. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Descumprimento do Auto de Notificação. 2. Recurso conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 289/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00009149/2020-60. Requerente: SIQUEIRA CONSTRUTORA EIRELI. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 290/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00025149/2020-15. Requerente: KR PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Descumprimento do Auto de Notificação. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 291/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00011193/2020-30. Requerente: MANOEL DA SILVA RODRIGUES. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 292/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 04017-00015588/2020-10. Requerente: CAPITAL AUTOMAÇÃO LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018, prevê a obrigatoriedade da licença. 2. Obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 293/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0401700002434/2019-16. Recorrente: JULIANA GALVÃO FONSECA. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira: ENIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. LOTES NÃO EDIFICADOS, SEM CERCAMENTO, SEM CALÇAMENTO E SEM A DEVIDA MANUTENÇÃO DE LIMPEZA. FALTA DE PROVA DO ALEGADO EM DEFESA. 1. Determina o Art. 1º A Lei nº 613, de 09 de dezembro de 1993, que os proprietários de imóveis não edificados, localizados em área urbana do Distrito Federal, são obrigados a construir calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantê-los cercados e limpos. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 294/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00011321/2019-77. INTERESSADO (A): HENRIQUE VINÍCIUS DE OLIVEIRA. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. FALTA DE REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO. 1. De acordo com o art. 22 da Lei nº 6.138/2018, toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 29 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 295/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00011318/2019-53 INTERESSADO (A): HENRIQUE VINÍCIUS DE OLIVEIRA. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. FALTA DE REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO. 1. De acordo com o art. 22 da Lei nº 6.138/2018, toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO

Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 296/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00011319/2019-06. INTERESSADO (A): HENRIQUE VINÍCIUS DE OLIVEIRA. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. FALTA DE REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO. 1. De acordo com o art. 22 da Lei nº 6.138/2018, toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento 29 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 297/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00011325/2019-55. INTERESSADO (A): HENRIQUE VINÍCIUS DE OLIVEIRA. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. FALTA DE REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO. 1. De acordo com o art. 22 da Lei nº 6.138/2018, toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 298/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00011324/2019-19. INTERESSADO (A): HENRIQUE VINÍCIUS DE OLIVEIRA. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. FALTA DE REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO. 1. De acordo com o art. 22 da Lei nº 6.138/2018, toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 299/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00011322/2019-11. INTERESSADO (A): HENRIQUE VINÍCIUS DE OLIVEIRA. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. FALTA DE REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO. 1. De acordo com o art. 22 da Lei nº 6.138/2018, toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de junho de 2021.

## ACÓRDÃO Nº 300/2022

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo 00361-00006292/2019-21. RECORRENTE: FERNANDO YOSHIHIRO RODRIQUES TANAKA. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. 1. As obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Nº: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento, de 29 de junho de 2021.

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## DECISÃO Nº 09, DE 04 DE MAIO DE 2022

Processo: 00070-00005577/2020-17. Interessado: Zaqueu Hideaki Alencar Marioka. Assunto: Regularização Fundiária. Recurso Administrativo. ADMINISTRATIVO. AGRÁRIO. REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA RURAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. PELO CONHECIMENTO DO RECURSO. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCUPAÇÃO. REQUISITO PREVISTO NO ART. 18, DA LEI FEDERAL Nº 12.024/2009, E NO ART. 7º, INCISO II, DA LEI DISTRITAL Nº 5.803/2017. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÃO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACOLHO a Nota Jurídica nº 178/2022 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO o pedido de reconsideração interposto por meio do processo 00070-00005577/2020-17, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO e DETERMINO a manutenção do indeferimento haja vista que o recorrente não preenche os pressupostos legais basilares necessários ao prosseguimento do processo de regularização fundiária da área rural requerida, de acordo com a análise já realizada no âmbito desta Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Regularização Fundiária-SRF para as providências necessárias.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO  
Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Altera a Portaria Conjunta nº 03, de 25 de janeiro de 2021, que instituiu o Comitê Gestor do Projeto Territórios Culturais, designa seus representantes e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto nos incisos I e III, do Parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e a Portaria Conjunta nº 05, de 29 de agosto de 2019, resolvem:

Art. 1º Alterar a alínea b, do inciso I, do artigo 2º da Portaria Conjunta nº 03, de 25 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - Representantes da Secretaria de Estado de Educação:

b) SUZANE MOURA PESSOA, matrícula 248.551-6, Titular, e THAILISA KATIELE BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula 181.258-0, Suplente; .....

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA  
Secretária de Estado de Educação

### PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2022, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;  
UG 230.101

PARA: UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP;  
UG 190.201

I - OBJETO: Renovação por 12 meses do contrato de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do elevador do Complexo Cultural de Planaltina, conforme Ofício nº 1142/2022 - NOVACAP/PRES.

II - Vigência: data de início: 02/05/2022; término: 31/12/2022.

III - PT: 13.392.6219.2962.0001 – Promoção do Patrimônio Cultural – Secretaria de Cultura – Distrito Federal.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.90.39	100	R\$ 6.398,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa  
Titular da Unidade Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE  
Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  
Titular da Unidade Executante

### PORTARIA Nº 81, DE 03 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a revogação de atos normativos que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, III e V do Art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Portarias da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT/DF:

- I - Portaria nº 20, de 07 de abril de 2011;
- II - Portaria nº 03, de 27 de janeiro de 2012;
- III - Portaria nº 04, de 10 de fevereiro de 2012;
- IV - Portaria nº 07, de 27 de fevereiro de 2012;
- V - Portaria nº 24, de 08 de maio de 2012;
- VI - Portaria nº 28, de 31 de maio de 2012;
- VII - Portaria nº 34, de 26 de junho de 2012;
- VIII - Portaria nº 39, de 26 de julho de 2012;
- IX - Portaria nº 55, de 1º de outubro de 2012;
- X - Portaria nº 56, de 23 de outubro de 2012;
- XI - Portaria nº 65, de 28 de dezembro 2012;
- XII - Portaria nº 07, de 05 de março de 2013;
- XIII - Portaria nº 08, de 12 de março de 2013;
- XIV - Portaria nº 09, de 15 de março de 2013;
- XV - Portaria nº 14, de 03 de abril de 2013;
- XVI - Portaria nº 24, de 30 de abril de 2013;
- XVII - Portaria nº 26, de 13 de maio de 2013;
- XVIII - Portaria nº 49, de 11 de junho 2014;
- XIX - Portaria nº 57, de 31 de julho 2014;
- XX - Portaria nº 78, de 06 de outubro de 2014;
- XXI - Portaria nº 79, de 30 de outubro de 2014; e
- XXII - Portaria nº 89, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Portarias da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF:

- I - Portaria nº 04, de 18 de fevereiro de 2015;
- II - Portaria nº 13, de 20 de fevereiro de 2015;
- III - Portaria nº 14, de 23 de fevereiro de 2015;
- IV - Portaria nº 15, de 20 de fevereiro de 2015;
- V - Portaria nº 21, de 16 de abril de 2015;
- VI - Portaria nº 51, de 21 de julho de 2015;
- VII - Portaria nº 57, de 07 de agosto de 2015;
- VIII - Portaria nº 44, de 22 de abril de 2016;
- IX - Portaria nº 49, de 3 de maio de 2016;
- X - Portaria nº 111, de 02 de agosto de 2016;
- XI - Portaria nº 29, de 24 de janeiro de 2017;
- XII - Portaria nº 56, de 21 de fevereiro de 2017;
- XIII - Portaria nº 79, de 16 de março de 2017;
- XIV - Portaria nº 118, de 19 de abril de 2017;
- XV - Portaria nº 138, de 16 de maio de 2017;
- XVI - Portaria nº 139, de 16 de maio de 2017;
- XVII - Portaria nº 161, de 31 de maio de 2017;
- XVIII - Portaria nº 231, de 11 de agosto de 2017;
- XIX - Portaria nº 271, de 10 de setembro de 2017;
- XX - Portaria nº 273, de 26 de setembro de 2017;
- XXI - Portaria nº 319, de 03 de novembro de 2017; e
- XXII - Portaria nº 49, de 09 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes Portarias e dispositivos da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF:

- I - o caput e os § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º e § 6º do Art. 5º da Portaria nº 431, de 23 de outubro de 2019;
- II - Portaria nº 28, de 31 de janeiro de 2020;
- III - Portaria nº 112, de 07 de maio de 2020;
- IV - Portaria nº 10, de 04 de fevereiro de 2021; e
- V - Portaria nº 18, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 05, de 10 de março de 2022, publicada no DODF nº 50, de 15 março de 2022, página 25, ONDE SE LÊ: "...Portaria Conjunta nº 03, de 25 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2020...", LEIA-SE: "...Portaria Conjunta nº 03, de 25 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2021...".

No Anexo I da Portaria nº 77, de 28 de abril de 2022, republicada no DODF nº 80, de 02 de maio de 2022, páginas 31 a 32,

ONDE SE LÊ:

Biblioteca Pública de Brasília, EQS 512/513, Asa Sul, Brasília/DF	Segunda-feira a Sexta-feira: 9h00 às 17h00; Sábado: 7h30 às 13h30
---	--

## LEIA-SE:

Biblioteca Pública de Brasília, EQS 512/513, Asa Sul, Brasília/DF	Segunda-feira a Sexta-feira: 7h30 às 18h00; Sábado: 7h30 às 13h30
---	--

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 282, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 41.839, de 25 de fevereiro de 2021, após análise e deliberação dos Conselheiros presentes na 243ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de abril de 2022, remotamente via Sistema Microsoft Teams e considerando:

I - Os pareceres exarados pelos representantes das instituições financeiras que, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, analisaram as cartas consulta em seus múltiplos aspectos, inclusive a viabilidade econômica e financeira dos empreendimentos, a relação custo-benefício e a capacidade futura de reembolsos dos financiamentos almejados, opinando pelo deferimento dos créditos;

II - Os Conselheiros presentes na reunião analisaram a legalidade, a regular instrução do feito e o atendimento das condições estabelecidas pelas Resoluções do CONDELFCO, e diante disso, resolve:

Art. 1º Conceder anuência, condicionada ao atendimento de todas as disposições gerais e específicas aplicáveis ao FCO, às cartas consulta de pleito de financiamento de projetos com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos proponentes:

ADEMIO SCAVAZZINI FILHO - Processo 00370-00000778/2022-42, CPF: 743.\*\*\*.\*\*\*-04, valor: R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais). Aprovado por maioria, com abstenção do Conselheiro representante da SECTI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

### PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

#### CONSELHO DE GESTÃO CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO, HOSPITALIDADE, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Indefere a Migração de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O PRESIDENTE DA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO, HOSPITALIDADE, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Migração da empresa VIOLATO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., objeto do processo 0160-003870/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Defere o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Desenvolve/DF.

O PRESIDENTE DA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO, HOSPITALIDADE, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS da empresa BENIX CONSTRUTORA LTDA, objeto do processo 04025-00002446/2021-84, visando a concessão de incentivo econômico no âmbito do Desenvolve/DF.

Nome da empresa incentivada: BENIX CONSTRUTORA LTDA

Número do Processo: 04025-00002446/2021-84

Endereço pleiteado: Polo JK Trecho 05 Conj CL-3/7 Lt 01 - Santa Maria/DF

Prazo inicial de concessão: 30 anos

Objetivo social da empresa: Serviços de engenharia, Construção de edifícios, Serviços de pintura de edifícios em geral, outras obras de acabamento da construção, Obras de fundações, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, Serviços de

arquitetura, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

Empregos existentes: 00 A gerar: 02 Total: 02

Art. 2º Após, encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real De Uso - CDRU com a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Defere a Ratificação de Resolução de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO, HOSPITALIDADE, TECNOLOGIA E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 2003, 3.266 de 2003, 4.269, de 2008, 6.035, de 2017, 6.251, de 2018 e 6.468, de 2019, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Deferir a Ratificação da convalidação do benefício econômico da empresa GRAFF SET PEQUENOS SERVIÇOS GRÁFICOS E PAPELARIA LTDA., objeto do processo 0160-000329/1992, mantendo a decisão da 13ª Reunião Ordinária da CSERV, ratificando a Resolução nº 83, publicada no DODF nº 09, de 13 de janeiro de 2022, página 16.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 71, DE 04 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29 e inciso IV do art. 52, do Decreto nº 37.843, de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 64, de 07 de maio de 2021, que fora prorrogado pelas Portarias nº 81, de 09 de junho de 2021; nº 96, de 07 de julho de 2021; nº 141, de 03 de setembro de 2021 e nº 203, de 05 de novembro de 2021, e nº 25, de 04 de fevereiro de 2022; da Comissão Gestora Especial que analisará as prestações de contas anuais referentes ao último ano de vigência contratual dos Termos de Colaboração nº 01/2017, 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017 e 07/2017 entregues pelas respectivas Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 30/2022

Processo: 00391-00008592/2021-58. Autuado (a): Igreja Pentecostal Vale da Benção no Brasil Objeto: Auto de Infração nº 05486/2021. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 537/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de advertência, ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 16, inciso I da Lei distrital nº 4.092/2008. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO Nº 32/2022

Processo: 00391-00007736/2021-59. Autuado (a): José Pereira de Siqueira Objeto: Auto de Infração nº 09497/2021. Decisão: conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 561/2021. IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para reduzir o valor da multa para R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão da prática da infração prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. Informar que a Lei Complementar Distrital 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 04 DE MAIO DE 2022

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Ordem de Serviço nº 08, de 18 de março de 2022, publicada no DODF nº 54, 21 de março de 2022, página 85, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 9º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:

TORNAR PÚBLICO, resultado da Promoção Funcional (mudança de classe), realizado através da Aferição de Mérito de que trata o artigo 9º e 10º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016. O servidor concorrente se não concordar com o resultado terá 30 (trinta) dias a contar da publicação, para recorrer junto a Comissão de Avaliação e Aferição de Mérito, os recursos deverão ser acompanhados de provas julgadas necessárias. Este ato não gera efeitos funcionais nem financeiros. Relação por ordem de: matrícula, nome do servidor, cargo, classe/padrão atual, pontuação por mérito, pontuação relativa à Avaliação de Desempenho, pontuação total, classe/padrão proposta e data de vigência: 158.319-0, KLEI DONNA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V, 53.00.40.00, 93, S, I, 22/09/2021. Processo: 00393-00000250/2022-14.

ELAYNE DAS NEVES ALVES

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 116, DE 05 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa nº 35, de 04 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 05 de março de 2021, página 15, que regulamenta no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, a partir de 01 de março de 2021, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e suas alterações, de acordo com o Decreto nº 43.225, de 18 de abril de 2022, publicada no DODF Edição Extra nº 34-A, de 18 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

## CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 109, DE 04 DE MAIO DE 2022

Altera o Anexo I da Portaria nº 29, de 02 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos do art. 112, incisos II, VI e XVII, do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019; e conforme disposto no Decreto nº 39.620, de 07 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 29, de 02 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO I

Unidade	Valor	
	Pagamentos	
Contratos		
Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES	R\$ 10.000.000,00	R\$ 1.250.000,00
Secretaria de Estado de Economia do DF - SEEC	R\$ 10.000.000,00	R\$ 1.250.000,00
Secretaria de Estado de Educação do DF - SEE	R\$ 6.000.000,00	R\$ 800.000,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF - SEDES	R\$ 4.500.000,00	R\$ 850.000,00
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	R\$ 3.500.000,00	R\$ 300.000,00
Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF	R\$ 3.300.000,00	R\$ 1.500.000,00
Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF	R\$ 3.300.000,00	R\$ 1.500.000,00
Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF	R\$ 3.300.000,00	R\$ 860.000,00

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF	R\$ 3.300.000,00	R\$ 1.000.000,00
Serviço de Limpeza Urbana - SLU	R\$ 1.000.000,00	R\$ 100.000,00
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF -SEJUS	R\$ 500.000,00	R\$ 350.000,00
Administrações Regionais	R\$ 300.000,00 para obras e serviços de engenharia, R\$ 170.000,00 para compras e demais serviços	R\$ 140.000,00
Demais Órgãos e Entidades	R\$ 3.300.000,00	R\$ 275.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

## DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 116, DE 03 DE MAIO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010 e Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Fica extinto na estrutura Administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessor(a) Técnico(a) de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Saúde (CÓD. SIGRH 04001189).

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesas, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessor(a) Técnico(a) de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Atendimentos Iniciais de Brasília.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CELESTINO CHUPEL

## PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 268, DE 04 DE MAIO DE 2022

Recondução da comissão de processo administrativo disciplinar instaurada pela Portaria nº 166, de 11 de maio de 2020.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõem os arts. 211, 255 e 257, §1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o Parecer SEI-GDF nº 2/2022 - PGDF/CORREGEDORIA (78390621) e a Decisão nº nº 4/2022 - PGDF/GAB (83951190), nos autos do Processo Administrativo 00020-00024138/2020-81, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instaurada por meio da Portaria nº 166, de 11 de maio de 2020, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2020 (40051658), alterada pelas Portarias nº 190, de 22 maio de 2020, publicada no DODF nº 98, de 26 de maio de 2020 (40762847), nº 245, de 03 de julho de 2020, publicada no DODF nº 126, de 07 de julho 2020 (43085238), Portaria nº 262, de 31 de julho de 2020, publicada no DODF nº 153, de 13 de agosto de 2020 (50064457) e Portaria nº 332, de 21 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 182, de 24 de setembro de 2020 (50067051), para a continuidade do processo administrativo disciplinar, no prazo de 60 (sessenta dias), a fim de elucidar todos os fatos noticiados no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

## TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 124, DE 05 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, dos servidores, estagiários e demais colaboradores, no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 43.225, de 18 de abril de 2022, que revoga o Decreto nº 41.882, de 08 de março de 2021, em virtude da pandemia provocada pelo coronavírus COVID-19, resolve:

Art. 1º O retorno integral de servidores ao trabalho presencial, no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, dar-se-á em conformidade com o seguinte cronograma:  
 I – pelo menos 30% (trinta por cento) dos servidores, até o dia 30 de junho de 2022;  
 II – pelo menos 60% (sessenta por cento) dos servidores, até o dia 31 de julho de 2022;  
 III - 100% (cem por cento) dos servidores, até o dia 31 de agosto de 2022.  
 Art. 2º Estagiários e colaboradores retornarão integralmente ao trabalho presencial até o dia 30 de junho de 2022.  
 Art. 3º Recomenda-se a utilização de protocolos de higienização e de cuidados pessoais no ambiente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.  
 Art. 4º Incumbe ao Secretário-Geral de Administração, ao Secretário-Geral de Controle Externo e aos Chefes de Gabinete orientar e coordenar no âmbito das respectivas áreas a aplicação do disposto nesta Portaria.  
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dada a devida publicidade no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
 Art. 6º Ficam revogadas as Portarias nºs 253, de 23 de outubro de 2020, e 114, de 06 de abril de 2021, bem como as demais disposições em contrário.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

## SECRETARIA DAS SESSÕES

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5295

Aos 27 dias de abril de 2022, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em razão de viagem de caráter oficial, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nº 5294, Administrativa nº 1121 e Reservada nº 1409, todas de 20.04.2022.

O Presidente deu conhecimento ao Tribunal do seguinte:

- Despacho nº 588/2022, da Presidência, comunicando que o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE representará esta Corte de Contas na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC e no Seminário "O Uso da Tecnologia da Informação e o Controle a Serviço da Cidadania", no período de 26 a 27.04.2022, na cidade de Belo Horizonte/MG.

- Ofício-Circular nº 009/2022, da Presidência, comunicando que, em conformidade com o § 6º do ar53. 1º da Resolução 351/2021, combinado com o inciso II do art. 3º da Portaria nº 60/2022, o Conselheiro RENATO RAINHA está exercendo, cumulativamente, as atribuições de seu Gabinete e do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no período de 25.04 a 04.05.2022.

- Mandado de Intimação na Ação Civil Pública 0129300-78.2005.5.10.0020 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, para que esta Corte informe se houve declaração de nulidade dos contratos de trabalho de trabalhadores fornecidos pelo Instituto Candango de Solidariedade ao Departamento de Trânsito de Brasília - DETRAN, à Fundação Polo Ecológico de Brasília e ao Distrito Federal.

### DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00001241/2021-31-e - Despacho Singular Nº 121/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004036/2022-16-e - Despacho Singular Nº 124/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003369/2022-10-e - Despacho Singular Nº 123/2022.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 27616/2019-e - Despacho Singular Nº 159/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004160/2022-73-e - Despacho Singular Nº 157/2022, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002665/2020-31-e - Despacho Singular Nº 155/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002864/2022-10-e - Despacho Singular Nº 156/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009749/2021-87-e - Despacho Singular Nº 158/2022, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00000233/2021-77-e - Despacho Singular Nº 160/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013227/2021-80-e - Despacho Singular Nº 161/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14034/2019-e - Despacho Singular Nº 162/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 4311/2011-e - Despacho Singular Nº 163/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004448/2022-48-e - Despacho Singular Nº 164/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004508/2022-22-e - Despacho Singular Nº 165/2022, Denúncia: PROCESSO Nº 12570/2010-e - Despacho Singular Nº 166/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2824/2013-e - Despacho Singular Nº 167/2022.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00011675/2021-49-e - Despacho Singular Nº 260/2022, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00004006/2022-00-e - Despacho Singular Nº 262/2022, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00006321/2021-82-e - Despacho Singular Nº 263/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000897/2020-55-e - Despacho Singular Nº 261/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00010108/2020-94-e - Despacho Singular Nº 269/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00003332/2020-20-e - Despacho Singular Nº 271/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00007794/2020-16-e - Despacho Singular Nº 270/2022, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001834/2021-05-e - Despacho Singular Nº 272/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 16134/2019-e - Despacho Singular Nº 275/2022, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00010042/2021-13-e - Despacho Singular Nº 278/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00006522/2020-07-e - Despacho Singular Nº 279/2022, Auditoria Financeira: PROCESSO Nº 30796/2016-e - Despacho Singular Nº 280/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00005497/2021-17-e - Despacho Singular Nº 273/2022, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004651/2022-14-e - Despacho Singular Nº 264/2022.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Inspeção: PROCESSO Nº 3969/2020-e - Despacho Singular Nº 150/2022, Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00007958/2020-13-e - Despacho Singular Nº 151/2022, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 00600-00000485/2022-87-e - Despacho Singular Nº 152/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00000476/2022-96-e - Despacho Singular Nº 156/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11814/2014-e - Despacho Singular Nº 155/2022, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11814/2014-e - Despacho Singular Nº 155/2022, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7465/2014-e - Despacho Singular Nº 153/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004091/2020-36-e - Despacho Singular Nº 154/2022, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00005901/2021-52-e - Despacho Singular Nº 157/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008263/2020-41-e - Despacho Singular Nº 158/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002318/2022-71-e - Despacho Singular Nº 160/2022, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003002/2022-04-e - Despacho Singular Nº 161/2022.

### JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 9947/2012-e - Denúncias apresentadas por cidadãos, sobre possíveis irregularidades na admissão de pessoal no Instituto de Defesa do Consumidor - IDC-PROCON/DF, ocorridas no concurso público regido pelo Edital nº 1/2011-SEAP/PROCON. DECISÃO Nº 1632/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 8064/2021 – SEEC/GAB e anexos (Peças nºs 306/319), do expediente de Peça nº 320 e anexos (Peças nºs 321/322), bem como do Ofício nº 599/2021 – PROCON – DF/GABINETE e anexos (Peças nºs 323/343), encaminhados, respectivamente, pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e pelo PROCON/DF; II – considerar cumprida a diligência objeto do item III da Decisão nº 3787/21; III – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 26187/2016-e - Representação nº 17/2016-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, solicitando fiscalização para exame da regularidade dos procedimentos administrativos de reconhecimento de dívida em favor de empresas prestadoras de serviço de internação em leitos de UTI, ante a divulgação de notícias versando sobre possível exigência de verbas indevidas a contratadas. DECISÃO Nº 1579/2022 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 34618/2018-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 1580/2022 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00004260/2020-38-e - Tomada de contas anual – TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional de Ceilândia – RA IX, no exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 1581/2022 -

Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00008532/2020-79-e - Representação nº 84/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possível irregularidade no fato de que o Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS-DF não estaria efetuando o ressarcimento de valores despendidos com remuneração de servidores da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária de Saúde em exercício de mandato classista. DECISÃO Nº 1633/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por atendida as diligências objeto da Decisão nº 5.391/2020 e do Despacho Singular nº 573/2021-GCRR; II – considerar improcedente a Representação nº 84/2020-G2P, uma vez que o quantitativo de servidores licenciados para desempenho de mandato classista no Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e

Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS-DF, no período analisado encontra-se em consonância com o previsto no artigo 146 da LC nº 840/2011; III – alertar a Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF de que a regularização das compensações em virtude da troca dos servidores licenciados para desempenho de mandato classista, sem ônus para o GDF, incluindo provisões para férias, adicional de férias e décimo terceiro salário, será objeto de verificação em futura auditoria; IV – tomar conhecimento do Parecer 725/2021-G2P (peça 40), bem como de seus anexos (peças 38 e 39), como se nova representação fosse, ante os fatos novos apresentados e o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; V – conceder o prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e ao Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS-DF para, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentarem esclarecimentos pertinentes quanto à manutenção de licença para desempenho de mandato classista a servidores cujos mandatos foram declarados nulos por decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos da ATOrd 000013489.2020.5.10.0012, da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF; VI – dar ciência desta decisão à representante do Ministério Público junto à Corte, subscritora da Representação nº 84/2020-G2P; VII – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8553/2020-e - Representação nº 2/2020-GPCF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível irregularidade na área de Pediatria do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, consistente na inadequada lotação de médicos pediatras em setores que, tradicionalmente, não possuem atendimento na referida especialidade, agravada pela carência de pediatras em toda a rede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e pela existência de concurso público para essa especialidade com prazo de validade não expirado, bem como de específica autorização para nomeação, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2020. DECISÃO Nº 1636/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 9441/2021-SES/GAB e anexos (peça 45/140) e do Ofício nº 10380/2021 - SES/GAB e anexos (peça 141), considerando atendida a diligência determinada pela Decisão nº 1186/2021, reiterada pela Decisão nº 3522/2021; II – considerar, no mérito, procedente a Representação nº 02/2020-CF, tendo em vista as falhas na gestão de pessoal tratadas no feito em exame, como excesso de profissionais de saúde lotados no NRAD/HRAN e existência de vício na escala de serviço do NRAD/HRAN; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as seguintes medidas, que serão objeto de verificação em futura fiscalização: a) observar em suas unidades a estrutura prevista pela gerência de dimensionamento e avaliação do trabalho; b) fazer constar dos processos de remoção de servidores a devida motivação, sendo insuficiente a mera menção às disposições legais e regulamentares; c) regularizar as EMADs e as EMAPs junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). IV – dar ciência desta decisão à Procuradora signatária da representação; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002698/2022-43-e - Representação nº 13/2022 - G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca da divulgação, em meios de imprensa, sobre a construção de um novo hospital modular em Planaltina/DF e a reabertura do Hospital de Campanha da Polícia Militar do Distrito Federal, para o atendimento de pacientes acometidos por COVID-19. DECISÃO Nº 1594/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 13/2022 - G2P-MPCDF e anexo, em razão do atendimento dos requisitos previstos no art. 230, § 1º e 2º, do RI/TCDF (Peças nºs 1 e 2); II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca do teor da representação mencionada no item anterior, devendo apresentar justificativas e documentação comprobatória de eventual decisão de construir unidade modular e/ou acoplada no Hospital Regional de Planaltina para atender pacientes acometidos por COVID-19, bem como disponibilizar acesso integral a quaisquer processos SEI eventualmente atuados para tratar de contratações acerca das questões em discussão, encaminhando link de acesso via usuário externo para o e-mail “seasp.gab@tc.df.gov.br” com validade de 360 dias; III – autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 18/2022 - DIASP1, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) retorno dos autos à SEASP, para análise de mérito.

PROCESSO Nº 00600-00003074/2022-43-e - Representação do Ministério Público junto à Corte, noticiando a carência de médicos dermatologistas na rede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a urgência da promoção de certame para seleção e contratação de novos médicos. DECISÃO Nº 1634/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação (e-doc E9AC83C8-e/peça 2), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à representante do Parquet, signatária da exordial; III – conceder o prazo de 30 (trinta) dias à SES/DF, para apresentar os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação à SES/DF, para subsidiar o atendimento do previsto no item III precedente; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003293/2022-22-e - Pensão militar instituída por PUNICÉLIO SOUTO DOS SANTOS - CBMDF. DECISÃO Nº 1589/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Parecer nº 312/2022 - MPC/DF; b) da Informação nº

04011207/2022-DIFIPE2 (peça 2); II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias: a) retifique o ato, para fazer constar a fundamentação inserida nas Abas “Dados da Concessão e “Dados dos Beneficiários”; b) no Sirac, na Aba “Dados da Concessão”, cadastre a retificação acima indicada; c) no Sirac, na Aba “Anexos e Observações”, esclareça se a filha é de outro leito. Caso a filha seja do leito, promova as correções na Aba “Proventos” e no DODF; III – encaminhar, com a urgência que o caso requer, cópia do relatório/Voto do Relator e desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; IV – restituir os autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003347/2022-50-e - Pensão civil instituída por JOÃO BATISTA DE LIMA - JZB. DECISÃO Nº 1635/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir mencionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0377245 - JOÃO BATISTA DE LIMA - PENSÃO CIVIL - FIZB - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 8 mês(es) e 10 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004160/2022-73-e - Representação nº 22/2022-G2P/MPCDF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido de medida cautelar, ante a ocorrência de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal - IGESDF, consistente em eventuais falhas no lançamento do processo seletivo para contratação de pessoal, com ofensa aos princípios da impessoalidade, transparência, moralidade, economicidade e eficiência. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 157/2022-GCRR, emitido no dia 27.04.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1592/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: “I - tomar conhecimento da Representação nº 22/2022-G2P/MPCDF, subscrita pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, pois presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - conceder o prazo de 5 (cinco) dias ao IGESDF para, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentar esclarecimentos pertinentes aos fatos narrados na representação em exame; III - dar ciência desta decisão à ilustre representante do Parquet, signatária da exordial; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópias da Representação nº 22/2022-G2P/MPCDF, bem como da instrução ao IGESDF, para subsidiar o atendimento do previsto no item II precedente; b) o retorno dos autos à SEFIPE para as providências de sua alçada.”; 2) autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO RENATO RAINHA, EM SUBSTITUIÇÃO À CONSELHEIRA ANILCÉIA MACHADO (Resolução nº 351, de 24/11/2021, e Portaria nº 60, de 09/02/2022).

PROCESSO Nº 00600-00008706/2021-84-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada, por força da Decisão nº 3.727/2016, para apurar os fatos apontados no Relatório de Auditoria nº 38/2012 - DIMAT/CONIE/CONT/STC, relativo à prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 1637/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 0113-000353/2013 (associado); II – determinar ao DER/DF que realize o registro do ressarcimento objeto da TCE em apreço no sistema e-Contas, com esteio no art. 68 da Instrução Normativa nº 3/2021, contendo todos os elementos previstos no art. 69 da mesma norma; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento, procedendo-se ao acompanhamento do recolhimento do débito.

PROCESSO Nº 00600-00001094/2022-80-e - Aposentadoria de SOSTENIS LEAL FERNANDES - SEJUS/DF. DECISÃO Nº 1638/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – determinar à SEJUS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, providenciando: a) juntar à aba Anexos e Observações do parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incorreu o servidor, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, no período de 2009 a 2013, nos termos da Decisão nº 6.069/17, juntar, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; b) manifestar sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados; c) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientificar o servidor para que, se for do seu interesse, apresente as alegações que tiver, em face do disposto nos subitens anteriores; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à SEJUS/DF: a) as folhas de ponto do servidor, Matrícula nº 0037057-6, referentes ao período de 2009 a 2013; b) informações sobre os tempos averbados na Matrícula nº 0037057-6; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001348/2022-60-e - Aposentadoria de CLAUDINA DE LOURDES BRAZ - SEE/DF. DECISÃO Nº 1639/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – determinar a

deveolução do ato em diligência para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: a) anexe o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos; b) demonstre a compatibilidade de horários nos últimos cinco anos à inativação; c) informe a servidora sobre o teor desta decisão, para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; d) providencie a medida destacada pelo Controle Interno, ou seja, substitua a certidão anexada à folha 29 do processo GDF que deu origem à aposentadoria, por outra original ou cópia autenticada; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001677/2022-19-e - Admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 41 - DGP/PMDF. DECISÃO Nº 1640/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na graduação de soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 41 – DGP/PMDF, publicado no DODF de 12/12/2012: Alexandre Cavalcante Soares, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Andre Victor Ferreira Nery Souza, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Antoniel de Freitas Alves, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Arthur Petterson Barbosa de Santana, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Christianne Rodrigues Carlos, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Daniela de Assis Mendes Figueiredo, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Danilo Vieira de Sousa Nepomuceno, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Débora Souza Figueiredo Silva, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Douglas Sirqueira Dias, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Fernanda Gabrielle Mendes Herval, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Gabriella Maciel Dourado, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Gláucia Rodrigues Lisboa Soares da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Hellen Kássia Pedrosa Cimino Lamoniier, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Ígor Rodrigues de Castro, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Juliana Derziê Cauhi, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Larissa Shayane Gomes dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Leandro Oliveira Borges, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Lígia Maria de Oliveira Jorge, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Lorena Teixeira Barreto, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Maria Gabriela Silveira Costa Valdivino, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Mayara Oliveira Barbosa, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Maysa de Araujo Melo, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Michel da Silva Martins, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Paulo Sérgio de Faria Lopes, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Quênia de Souza Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Raquel Maciel Carneiro, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Tábata Cláudia Gonçalves Lima de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Talita Soares de Albuquerque, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); Theophylo Schultz Barbalho, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s) e Victor Henrique Mendes Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 18/05/2018 - 3 ano(s), 9 mês(es) e 13 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001701/2022-10-e - Aposentadoria de RUI VIEIRA DA COSTA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1641/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002163/2022-72-e - Pensão civil instituída por REINALDO AFONSO DA SILVA - SEC/DF. DECISÃO Nº 1642/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002603/2022-91-e - Pensão militar instituída por PAULO ÊNIO GARCIA DA COSTA - PMDF. DECISÃO Nº 1643/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em análise, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002773/2022-76-e - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE FATIMA CAMILO DUARTE - SEE/DF. DECISÃO Nº 1644/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em análise, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002975/2022-18-e - Pensão militar instituída por PEDRO PAULO DE LEMOS - CBMDF. DECISÃO Nº 1645/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002983/2022-64-e - Admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 41/2012 – DGP/PMDF. DECISÃO Nº 1646/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, as seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na graduação de soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 41 – DGP/PMDF, publicado no DODF de 12.12.2012: Adriano de Souza Figueiredo, data de ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 5 ano(s), 6 mês(es) e 5 dia(s); Alexandre Nunes Silva, data de ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 5 ano(s), 6 mês(es) e 5 dia(s); Anderson Santos Ribeiro, data de ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Anderson Sousa de Freitas, data de ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 5 ano(s), 6 mês(es) e 5 dia(s); André de Almeida Moraes, data de ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 5 ano(s), 6 mês(es) e 5 dia(s); André Luis Sousa Farias, data de ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Bernardo de Sousa Giovanini, data de ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 5 ano(s), 6 mês(es) e 5 dia(s); Cleiton Ferreira da Silva, data de ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 5 ano(s), 6 mês(es) e 5 dia(s); David Moreira da Silva Júnior, data de ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Filipe Pontes da Silva, data de ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Hector Meirelles Borges Casamassa, data de ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Everton Michel Moura da Silva, data de ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 5 ano(s), 6 mês(es) e 5 dia(s); Inácio Lemos de Oliveira, data de ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 5 ano(s), 6 mês(es) e 5 dia(s); Israel Santos Chaves, data de ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 5 ano(s), 6 mês(es) e 5 dia(s); João Felipe da Silva Ferreira, data de ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Judivan Roldão da Silva, data de ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Leonardo Batista Meneses Alves, data de ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 5 ano(s), 6 mês(es) e 5 dia(s); Luis Eduardo Barreira Mascarenhas, data de ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 5 ano(s), 6 mês(es) e 5 dia(s); Rafael José Solda Lima, data de ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 5 ano(s), 6 mês(es) e 5 dia(s); Raulino Pires Lobato, data de ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Rodrigo Netto de Araújo, data de ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 5 ano(s), 6 mês(es) e 5 dia(s); Rodrigo Oliveira Barros, data de ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 5 ano(s), 6 mês(es) e 5 dia(s); Thiago Rodrigues de Almeida, data de ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Vítor de Farias Martins, data de ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 5 ano(s), 6 mês(es) e 5 dia(s); Vinícius Arruda Bevilacqua, data de ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 5 ano(s), 6 mês(es) e 5 dia(s); Vinícius Gomes Dos Santos, data de ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 5 ano(s), 6 mês(es) e 5 dia(s); Wagner Torres Júnior, data de ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 5 ano(s), 6 mês(es) e 5 dia(s); Walber Estevan Gonçalves Melo, data de ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Wanderson Santana Silva, data de ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 5 ano(s), 6 mês(es) e 5 dia(s); Wemerson do Nascimento Damaceno Farias, data de ingresso no TCDF: 30/10/2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003068/2022-96-e - Aposentadoria de ILKA DE ASSIS E SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1647/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator Substituto, Conselheiro RENATO RAINHA, atuando em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 26962/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1648/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 70/2022 – SECONT/1ºDICONT (e-DOC 9355E027-e); b) do Parecer nº 360/2022-G4P/DA (e-DOC 434C6FAA); II – autorizar o levantamento do sobrestamento do feito em exame

determinado no item II da Decisão n.º 1.560/2021 em decorrência do deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar provimento à preliminar invocada pela representante legal do responsável, na peça de defesa de e-DOC AEC0AD23-c, referente à ocorrência da extrapolação do prazo prescricional legal da TCE, e, em consequência, ter por prejudicada a apreciação do mérito das alegações de defesa encaminhadas à Corte de Contas em atenção ao deliberado na Decisão n.º 2.927/2020; IV – reconhecer a ocorrência do instituto da prescrição, no que tange ao responsável Pedro José Radaelli, em relação às pretensões punitiva e do ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da Tomada de Contas Especial n.º 480.000.993/2011, tendo em conta o deliberado na Decisão n.º 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021, uma vez que no período compreendido entre 31.05.2011 a 27.11.2018 inexistiu registro de qualquer ato do Poder Público alusivo à apuração objeto da referida TCE; V – dar ciência do teor desta decisão à representante legal do Sr. Pedro José Radaelli e à Polícia Militar do Distrito Federal; VI – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 27101/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1649/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 42/2022 – SECONT/3ºDICONT (e-DOC CC6C3D05-e); b) do Parecer n.º 293/2022-G3P (e-DOC 59298AC8-e); II – autorizar o levantamento do sobrestamento do feito em exame determinado no item II da Decisão n.º 1.128/2021 em decorrência do deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar provimento à preliminar invocada pelo representante legal do responsável, na peça de defesa de e-DOC 23AE9846-e, referente à ocorrência da extrapolação do prazo prescricional legal da TCE, e, em consequência, ter por prejudicada a apreciação do mérito das alegações de defesa encaminhadas à Corte de Contas em atenção ao deliberado na Decisão n.º 3.329/2020; IV – reconhecer a ocorrência do instituto da prescrição, no que tange ao responsável Pedro Marcelino da Silva, em relação às pretensões punitiva e do ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da TCE n.º 480.001.011/2011, tendo em conta o deliberado na Decisão n.º 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021, uma vez que no período compreendido entre 31.05.2011 a 27.11.2018 inexistiu registro de qualquer ato do Poder Público alusivo à apuração objeto da referida TCE; V – dar ciência do teor desta decisão ao representante legal do Sr. Pedro Marcelino da Silva e à Polícia Militar do Distrito Federal; VI – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000494/2020-14-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1650/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 58/2022 – SECONT/1ºDICONT (e-DOC 7CEB88CD-e); b) do Parecer n.º 303/2022-G3P (e-DOC 9EEFC3C9-e); II – considerar, nos termos do art. 13, inciso IV, § 3º da Lei Complementar n.º 1/94, revel, o Sr. José de Ribamar Borges do Nascimento, por não ter atendido a citação contida no item II da Decisão n.º 2.029/2021; III – reconhecer, de ofício, a ocorrência do instituto da prescrição, no que tange ao responsável José de Ribamar Borges do Nascimento, em relação às pretensões punitiva e do ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da Tomada de Contas Especial n.º 480.001.160/2011, tendo em conta o deliberado na Decisão n.º 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021, uma vez que no período compreendido entre 31.05.2011 a 27.11.2018 inexistiu registro de qualquer ato do poder público alusivo à apuração objeto da referida TCE; IV – dar ciência do teor desta decisão ao representante legal do Sr. José de Ribamar Borges do Nascimento e à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; V – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000664/2020-52-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1651/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 40/2022 – SECONT/3ºDICONT (e-DOC 3C6EAF6A-e); b) do Parecer n.º 295/2022 (e-DOC 193B52C4-e); II – autorizar o levantamento do sobrestamento do feito em exame determinado no item II da Decisão n.º 2.216/2021, em decorrência do deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar provimento à preliminar invocada pelo representante legal do responsável, na peça de defesa de (e-DOC AB275E04-c), referente à ocorrência da extrapolação do prazo prescricional legal da TCE, e, em consequência, ter por prejudicada a apreciação do mérito das alegações de defesa encaminhadas à Corte de Contas em atenção ao deliberado na Decisão n.º 3.617/2020; IV – reconhecer a ocorrência do instituto da prescrição, no que tange ao responsável Francisco Pereira Lima, em relação às pretensões punitivas e do ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da Tomada de Contas Especial n.º 480.001.028/2011, tendo em conta o deliberado na Decisão n.º 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021, uma vez que no período compreendido entre 31.05.2011 a 27.11.2018 inexistiu registro de qualquer ato do Poder Público alusivo à apuração objeto da referida TCE; V – dar ciência do teor desta decisão ao representante legal do Sr. Francisco Pereira Lima e à Polícia Militar do Distrito Federal; VI – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 3390/2020-e - Análise da defesa apresentada pela Coopertran - Cooperativa dos Transportes Públicos do Distrito Federal, em decorrência da Tomada de contas especial - TCE processada nos Autos Apartados de n.º 20.044/2015, que teve por objeto apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades identificadas nos achados n.ºs 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial n.º 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, no âmbito da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans. DECISÃO Nº 1595/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 71/2022 – SECONT/2ºDICONT (e-DOC 27A81DC4-e); b) do Parecer n.º 317/2022-G4P/ML (e-DOC 7B5684AC-e); II – levantar o sobrestamento do feito em exame, determinado no item II da Decisão n.º 4.412/2020, em decorrência do deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – considerar: a) revel, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar n.º 01/1994, a Coopertran - Cooperativa dos Transportes Públicos do Distrito Federal, por não ter atendido à Decisão n.º 125/2020; b) não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito desta TCE, à luz do deliberado na Decisão n.º 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; IV – julgar, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar n.º 01/1994, irregulares as contas da Coopertran - Cooperativa dos Transportes Públicos do Distrito Federal, em razão das irregularidades constantes da Matriz de Responsabilização de e-DOC 89B36405-c, bem como pelo dano ao erário decorrente de uso irregular de cartões do tipo vale-transporte, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “d” da Lei Complementar n.º 01/1994; V – determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar n.º 01/1994, a notificação da responsável mencionada no item IV retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito, no valor de R\$ 105.863,50 (atualizado em 05.05.2019), autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar, caso não haja manifestação da interessada; VI – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4183/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1652/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 48/2022 – SECONT/1ºDICONT (e-DOC 9AFBF699-e); b) do Parecer n.º 275/2022-G3P (e-DOC 0B434AA6-e); II – autorizar o levantamento do sobrestamento do feito em exame determinado no item II da Decisão n.º 4.186/2021, em decorrência do deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar provimento à preliminar invocada pelo representante legal do responsável, na peça de defesa de e-DOC 5F7985FB-e, referente à ocorrência da extrapolação do prazo prescricional legal da TCE, e, em consequência, ter por prejudicada a apreciação do mérito das alegações de defesa encaminhadas à Corte de Contas em atenção ao deliberado na Decisão n.º 2.285/2020; IV – reconhecer a ocorrência do instituto da prescrição, no que tange ao responsável Odir de Souza Mello, em relação às pretensões punitiva e do ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da Tomada de Contas Especial n.º 480.001.142/2011, tendo em conta o deliberado na Decisão n.º 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021, uma vez que no período compreendido entre 31.05.2011 a 27.11.2018 inexistiu registro de qualquer ato do Poder Público alusivo à apuração objeto da referida TCE; V – dar ciência do teor desta decisão ao representante legal do Sr. Odir de Souza Mello e à Polícia Militar do Distrito Federal; VI – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004578/2020-19-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1653/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 49/2022 – SECONT/1ºDICONT (e-DOC FED7E76D-e); b) do Parecer n.º 256/2022-G3P (e-DOC 798E1E3C-e); II – autorizar o levantamento do sobrestamento do feito em exame determinado no item II da Decisão n.º 1.821/2021 em decorrência do deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – reconhecer a ocorrência do instituto da prescrição, no que tange ao responsável Florentino José Teobaldo dos Reis, em relação às pretensões punitiva e do ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da Tomada de Contas Especial n.º 480.001.040/2011, tendo em conta o deliberado na Decisão n.º 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021, uma vez que no período compreendido entre 31.05.2011 a 27.11.2018 inexistiu registro de qualquer ato do Poder Público alusivo à apuração objeto da referida TCE, e, em consequência, ter por prejudicada a apreciação do mérito das alegações de defesa encaminhadas à Corte de Contas em atenção ao deliberado na Decisão n.º 3.634/2020; IV – dar ciência do teor desta decisão à representante legal do Sr. Florentino José Teobaldo dos Reis e à Polícia Militar do Distrito Federal; V – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004579/2020-63-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1654/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º

028/2022 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 7C75F681-e); b) do Parecer n.º 298/2022-G1P/DA (e-DOC 34F754D0-e); II – autorizar o levantamento do sobrestamento do feito em exame determinado no item II da Decisão n.º 1.572/2021, em decorrência do deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – reconhecer a ocorrência do instituto da prescrição, no que tange ao responsável Dilson Pereira do Couto, em relação às pretensões punitiva e do ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da Tomada de Contas Especial n.º 480.001.221/2011, tendo em conta o deliberado na Decisão n.º 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021, uma vez que no período compreendido entre 31.05.2011 a 27.11.2018 inexistiu registro de qualquer ato do Poder Público alusivo à apuração objeto da referida TCE, e, em consequência, ter por prejudicada a apreciação do mérito das alegações de defesa encaminhadas à Corte de Contas, em atenção ao deliberado na Decisão n.º 3.892/2020; IV – dar ciência do teor desta decisão ao representante legal do Sr. Dilson Pereira do Couto e à Polícia Militar do Distrito Federal; V – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005883/2020-28-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1655/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 38/2022 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 4F0FE74F-e); b) do Parecer n.º 299/2022-G3P (e-DOC F0A58D43-e); II – autorizar o levantamento do sobrestamento do feito em exame determinado no item II da Decisão n.º 1.574/2021, em decorrência do deslinde dos estudos especiais objeto do Processo n.º 32.351/2017-e; III – dar provimento à preliminar invocada pelo representante legal do responsável, na peça de defesa de e-DOC 3C2B77A-e, referente à ocorrência da extrapolação do prazo prescricional legal da TCE, e, em consequência, ter por prejudicada a apreciação do mérito das alegações de defesa encaminhadas à Corte de Contas em atenção ao deliberado na Decisão n.º 4.824/2020; IV – reconhecer a ocorrência do instituto da prescrição, no que tange ao responsável Geraldo Pereira de Castro, em relação às pretensões punitiva e do ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da TCE n.º 480.000.989/2011, tendo em conta o deliberado na Decisão n.º 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021, uma vez que no período compreendido entre 31.05.2011 a 27.11.2018 inexistiu registro de qualquer ato do Poder Público alusivo à apuração objeto da referida TCE; V – dar ciência do teor desta decisão ao representante legal do Sr. Geraldo Pereira de Castro e à Polícia Militar do Distrito Federal; VI – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004936/2021-74-e - Representação n.º 66/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de supostas irregularidades na locação de imóveis para instalação de unidades administrativas do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF. DECISÃO Nº 1590/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 24/2022-G2P (e-DOC 63F6EC50-e) e dos documentos em anexo (peças 54/69); b) da manifestação encaminhada pela empresa CEPE Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda., mediante representante legal (e-DOC 697DE586-e); c) dos documentos constantes das peças 72/74; d) das fotografias que compõem o e-DOC 593F51BE-e, da Matriz de Achados de e-DOC 428AD5A2-e e da Matriz de Responsabilização de e-DOC F0C753B8-e; e) da Informação n.º 26/2022 – Digem1 (e-DOC 23419E89-e), que contempla o Relatório Final de Inspeção; f) do Parecer n.º 296/2022-G2P (e-DOC 2EC740FF-e); g) do requerimento formulado pelos representantes legais da CEPE Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda. (e-DOC 3C16E20E-e), pleiteando a concessão de “cópia da última informação da Unidade Técnica, bem como do parecer do d. Parquet, a fim de garantir seu direito de acesso à informação”, e a realização de sustentação oral; II – deferir a concessão de cópia da Informação n.º 26/2022 – Digem1 e do Parecer n.º 296/2022-G2P aos representantes legais da CEPE Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda., nos termos dos arts. 129 e 131 do RI/TCDF, esclarecendo-lhes que o pedido de realização de sustentação oral será objeto de deliberação pelo Relator dos autos em momento oportuno, previamente ao julgamento de mérito do feito em exame; III – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca das falhas indicadas no Relatório Final de Inspeção; IV – fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa CEPE Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda., caso queira, apresente suas considerações acerca da matéria; V – alertar o Diretor-Presidente do IGESDF de que o não atendimento de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, sujeita o responsável à sanção prevista no art. 57, inciso IV, da LO/TCDF; VI – dar ciência desta decisão à signatária da Representação n.º 66/2020-G2P; VII – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 26/2022 – Digem1 e das peças 76/78, do Parecer n.º 296/2022-G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao IGESDF e à empresa CEPE Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda., a fim de subsidiar suas manifestações; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011540/2021-83-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 321/2021, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva e de adequação, ininterrupta, nos Sistemas de Água e de Esgoto do Distrito Federal, inclusive nas áreas rurais. DECISÃO Nº 1656/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da

Carta n.º 309/2021 – CAESB/PR e documentos anexos (eDOC C945033C-e) e das demais informações registradas nos (e-DOCs 86C03958-e e 9D9C2A1E-e); b) da versão retificada do edital do Pregão Eletrônico n.º 321/2021 – Caesb (e-DOC F4D81D3E-e); c) da Informação n.º 43/2022 – DIFLI (e-DOC 4FBB127D-e); d) do Parecer n.º 317/2022-G2P (e-DOC 34BA275A-e); II – considerar atendida a diligência constante do item II do Despacho Singular n.º 811/2021 – GCIM, referendado pela Decisão n.º 4.810/2021; III – dar ciência desta decisão à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb e ao pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico n.º 321/2021; IV – determinar à Sespe/TCDF, com o apoio do Núcleo de Informações Estratégicas – NIE, que verifique se os contratos celebrados em razão do Pregão Eletrônico n.º 321/2021 – Caesb, levando-se em consideração critérios técnicos, (a exemplo da materialidade, risco, relevância e disponibilidade de mão de obra), devem ser incluídos no Plano Setorial de Ação deste Tribunal; V – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00011675/2021-49-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 38/2021, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, tendo por objeto a eventual aquisição de mobiliários/equipamentos escolares e equipamentos eletrônicos para atender às necessidades das unidades escolares e administrativas daquela pasta, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 260/2022-GCIM, emitido no dia 20.04.2022, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1593/2022 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da Representação n.º 5/2022-G4P/ML, com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 12/2022-SEE/DF (e-DOC 23EBC881-e), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF e com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; b) da Informação n.º 106/2022 – DIFLI (e-DOC F81B0A3C-e); II. com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, fixar prazo de 5 (cinco) dias para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e o pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico por SRP n.º 12/2022-SEE/DF apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes sobre o teor da representação em tela; III. dar ciência deste despacho ao signatário da representação n.º 5/2022-G4P/ML; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação n.º 5/2022-G4P/ML (e-DOC 23EBC881-e) e deste despacho à SEE/DF e ao pregoeiro responsável pelo certame, a fim de subsidiar suas manifestações; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para exame da cautelar requerida, em caráter urgente e prioritário."

PROCESSO Nº 00600-00003088/2022-67-e - Revisão da pensão militar instituída por AMÉRICO PEREIRA SANTIAGO - CBMDF. DECISÃO Nº 1584/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do Ato Eletrônico n.º 16365-0, em diligência, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), no prazo de 3 (três) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de concessão da pensão militar em exame, publicado no DODF de 29.01.2016, para excluir o art. 48, "a", do Decreto n.º 49.096/1960 e incluir os arts. 7º, inciso II, e 9º, § 1º, da Lei n.º 3.765/1960, bem como o art. 48, "b", do Decreto n.º 49.096/1960; b) no Sirac: 1) na aba "Histórico", lançar os dados referentes ao processo da concessão inicial da pensão militar instituída pelo primeiro sargento reformado Américo Pereira Santiago; 2) na aba "Anexos e Observações", juntar cópia de documentos que comprovem o direito do instituidor da pensão militar ao percentual de 35% consignado na rubrica ADIC.TEMP.SERVICO/CBM/PM/INAT; 3) na aba "Dados do Instituidor", se for o caso, corrigir o nome da mãe do instituidor da pensão; II – autorizar: a) a tramitação dos autos em exame em caráter de urgência; b) o retorno do feito à Sefipe/TCDF, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00003294/2022-77-e - Pensão militar instituída por REGINALDO FRANCISCO VIEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 1585/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato, em diligência, para que a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, adote as seguintes providências: a) na aba "Anexos e Observações", juntar cópia da sentença que determinou a inclusão do beneficiário menor sob guarda na pensão militar em exame, uma vez que, a rigor, a pensão militar deve ser deferida seguindo a ordem de preferência estabelecida no artigo 37 da Lei n.º 10.486/2002, conforme artigo 39 da citada lei; b) caso, de fato, haja determinação judicial para inclusão do menor sob guarda no rateio do benefício, retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o inciso III do artigo 37 da Lei n.º 10.486/2002; c) registrar, na aba "Dados da Concessão" do Sirac, o ato de retificação mencionado no item I.b; II – autorizar: a) a tramitação dos autos em exame em caráter de urgência; b) o retorno do feito à Sefipe/TCDF, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004388/2022-63-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa G8 Armariños Eireli, versando acerca de irregularidades no edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços - SRP n.º 13/2022, realizado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, tendo por objeto o Registro de Preços "para aquisição de Super Cone (Bolo de Noiva) e Grade Plástica de Proteção" DECISÃO Nº 1586/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa G8 Armariños Eireli (CNPJ n.º 14.232.132/0001-53), versando acerca de irregularidades no edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 13/2022, realizado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, tendo por objeto o Registro de Preços "para aquisição de Super Cone (Bolo de Noiva) e Grade Plástica de Proteção" (e-DOC B010B66D-e e anexos de

Peças n.ºs 01/04), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do art. 230 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; b) da Informação n.º 30/2022 – DIASPI (e-DOC E110B87F-e); II – considerar prejudicada a medida cautelar requerida na exordial, tendo em conta a suspensão administrativa do Pregão Eletrônico SRP n.º 13/2022 – Detran/DF, para “providenciar as devidas modificações” no edital, em face de impugnação interposta no portal ComprasNET de teor similar ao da representação; III – com fulcro nos arts. 230, § 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe circunstanciados esclarecimentos sobre o teor da exordial; IV – dar ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush; V – autorizar: a) o envio de cópia da representação (e-DOC B010B66D-e e anexos de Peças n.ºs 01/04), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Detran/DF, a fim de subsidiar sua manifestação; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para os devidos fins.

**RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA**

**PROCESSO Nº 9591/2018-e - Auditoria de Regularidade realizada nos sistemas administrativos afetos à gestão, ao pagamento e controle de pessoal da Nova Capital do Brasil - Novacap, com ênfase nas despesas relacionadas à folha de pagamento e no custeio de benefícios. DECISÃO Nº 1657/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 1762/2020 NOVACAP/PRES (peça 99), 2 209/2020 NOVACAP/PRES (peça 128), 1070/2021 NOVACAP/PRES (peça 148), 5685/2020 SEEC/GAB (peça 113), 3/2021 NOVACAP/PRES/CPTCE (peça 131), bem como dos Despachos NOVACAP/PRES/DZ/DEGEP (peça 117) e Despacho NOVACAP/PRES/DJ/DEJUT (peça 119); II- considerar parcialmente cumprido pela NOVACAP o item II, alíneas “a”, “b” e “c”, da Decisão nº 2.429/2020, bem como o item IV do mesmo decisum, pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; III- determinar à NOVACAP que adote, de imediato, medidas complementares com vistas ao fiel cumprimento do item II da Decisão nº 2.429/2020; IV- determinar à SEEC/DF que adote medidas complementares com o propósito de fiel cumprimento do item IV da Decisão nº 2.429/2020, bem como que, em relação à pendência de que trata o item II, alínea “a”, da mesma decisão (este relacionado à Novacap), forneça o suporte necessário para o efetivo atendimento às determinações do Tribunal; V- autorizar: a) a verificação do cumprimento das medidas adotadas em cumprimento aos itens III e IV anteriores em futura fiscalização; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.**

**PROCESSO Nº 28022/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em razão de possível prejuízo na prestação de contas do Convênio nº 17/2013, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, e a Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília, para atendimento de 251 crianças, na faixa etária de 1 a 5 anos de idade, na educação infantil. DECISÃO Nº 1587/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do DESPACHO – SEE/GAB/ASTECC e seus anexos (e-DOC FDD73E6F); II – considerar: a) não cumprida a diligência determinada constante do item IV da Decisão 5.243/2020; b) revés à Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília e a Sra. Maria Eunice Hofheinz Giacomoni, para todos os efeitos, com prosseguimento do processo, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1/94; III – julgar irregulares, com fulcro do art. 17, III, “b” e “c”, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1/94, as contas da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília (inscrita no CNPJ sob o nº 00.097.790/0002-56) e da Sra. Maria Eunice Hofheinz Giacomoni (inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.764.620-\*\*) em razão da inexecução parcial do Convênio nº 17/2013, de acordo com a análise das prestações de contas realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, que considerou indevidos ou sem adequada comprovação de parte dos desembolsos efetuados pela convenente, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia de R\$ 329.309,36 (trezentos e vinte e nove mil trezentos e nove reais e trinta e seis centavos), atualizada pelo SINDEC em 29/10/2021, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 26 do Regimento Interno do TCDF, o recolhimento da dívida ao Tesouro do Distrito Federal; IV – reiterar à SEE/DF o item IV da Decisão nº 5.243/2020, fixando prazo peremptório de 10 (dez) dias, a contar da notificação, para que apresente informações acerca do atraso na adoção das providências administrativas necessárias ao ressarcimento do valor relativo à inexecução parcial do Convênio nº 17/2013, visto que, desde 17/06/2014, a prestação de contas do referido ajuste encontrava-se em situação irregular, conforme parecer emitido pelo executor (e-DOC 8DBBDE72, p. 155/156), alertando, desde já, o titular da pasta quanto à possibilidade de aplicação da sanção de que trata o art. 57, IV e VII, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1/94; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar: a) desde logo, com fundamento no art. 29, II, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1/94, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.**

**PROCESSO Nº 15200/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH/DF, para apurar possível prejuízo concernente a atos, decisões e procedimentos administrativos adotados pelos então dirigentes da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab, que resultaram em**

elevado pagamento, efetuado com recursos da própria Codhab, provenientes da alienação de imóveis, mediante operação bancária de Transfêrencia Eletrônica Direta – TED, em quitação de acordo extrajudicial. DECISÃO Nº 1658/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelos Srs. Rafael Carlos de Oliveira (peça 88) e Luís André Cruz Corrêa (peça 90) contra a Decisão nº 756/2022, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta decisão aos embargantes; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências devidas.

**PROCESSO Nº 00600-00005541/2021-99-e - Edital de Contratação Integrada nº 001/2021 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, visando contratar empresa(s) ou consórcio, para elaboração de estudos técnicos, projetos básicos e executivos, execução de obras de readequação e manual de operação, uso e manutenção da Rodovia DF-011, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, incluindo implantação de faixa exclusiva para ônibus no sistema BRT (Bus Rapid Transit), viadutos, estações BRT, passagens para pedestres, infraestrutura e demais serviços e operações necessários e suficientes para a entrega final do objeto. DECISÃO Nº 1588/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação (Peça nº 60) e anexos (Peças n.ºs 56/59), com fundamento no artigo 46 da Lei nº 12.462/2011, c/c o § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993, somente no que tange à negativa da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SODF de acesso ao processo de fiscalização e pagamento do contrato firmado entre o Governo do Distrito Federal e o consórcio formado pelas empresas Eterc Engenharia e Principal Construções, vencedor da Concorrência 11/2020; b) do “Papel de Trabalho nº 477/2022” com as principais peças constantes no processo em apreço (Peça nº 77); II – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP e à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SODF que, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos quanto ao teor da representação conhecida na alínea “a” do item I precedente; III autorizar: a) a despesa do Processo nº 00600-00009689/2021-01; b) o processamento em autos específicos, no que tange à negativa da Secretaria de Obras de acesso ao processo de fiscalização e pagamento do contrato firmado entre o Governo do Distrito Federal e o consórcio formado pelas empresas Eterc Engenharia e Principal, uma vez que não tem pertinência com os autos em exame, haja vista que a Concorrência nº 11/2020 foi tratada no Processo TCDF nº 21.286/19; c) a ciência desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP e à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SODF; d) a ciência do representante, informando-lhe de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); e) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.**

**PROCESSO Nº 00600-00011452/2021-81-e - Auditoria de recursos externos no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – Procidades/DF, prevista nas Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo nº 2957/OCBR, relativa às demonstrações financeiras de 2021. DECISÃO Nº 1582/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras do exercício de 2021 do Procidades/DF, constituído pelos documentos Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras Básicas e Relatório dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno Associado à Auditoria das Demonstrações Financeiras (Peças n.ºs 31 e 32); II – autorizar: a) o encaminhamento, até 27.04.2022, do Relatório dos Auditores Independentes ao Coordenador-Geral do Procidades/DF – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, para fins de cumprimento do compromisso contratual previsto na Cláusula 5.03 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR, relativo ao encaminhamento das demonstrações financeiras auditadas do exercício de 2021 ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; b) o arquivamento dos autos, tendo em vista que a elaboração de instrução quanto à atuação deste Tribunal, sob a ótica do Controle Externo, será efetuada em autos apartados. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.**

**PROCESSO Nº 00600-00001880/2022-87-e - Aposentadoria de SONIA DE FATIMA TEIXEIRA LEITE – SES/DF. DECISÃO Nº 1659/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.**

**PROCESSO Nº 00600-00002317/2022-26-e - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal, versando sobre supostas irregularidades em pagamentos por realização de Trabalho em Período Definido - TPD, no âmbito do Hospital Regional de Samambaia, de que tomou conhecimento por meio de denúncias anônimas encaminhadas a sua Ouvidoria. DECISÃO Nº 1660/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da Representação nº 10/2022 - G2P (e-DOC 4A6A75D6), ante o não preenchimento do pressuposto de admissibilidade previsto no art. 230, § 2º, III, do RI/TCDF, por não apresentar indícios de irregularidades ou ilegalidades; II – dar ciência desta decisão à representante do Ministério Público junto ao Tribunal, signatária da exordial; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.**

PROCESSO Nº 00600-00002594/2022-39-e - Revisão da pensão militar instituída por MIZAEL GONÇALVES - CBMDF. DECISÃO Nº 1661/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à jurisdicionada que anexe aos autos físicos documentos nos quais constem o CPF de todos os filhos do ex-militar, conforme mencionado pelo Controle Interno, o que será visto em futura auditoria; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002695/2022-18-e - Edital da Concorrência n.º 005/2022 – DER/DF, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, visando a contratação de empresa especializada para implantação e adequação do sistema viário de acesso ao Noroeste, na rodovia DF-003 (EPIA-NORTE) e Via STN (Setor Terminal Norte), incluindo as interligações com as Vias W9 e W7 (SHCNW - Trecho 1) e ao TAN (Terminal Asa Norte - BRT Norte). DECISÃO Nº 1583/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital da Concorrência n.º 005/2022 – DER/DF (peça 02), do link de acesso ao Processo SEI nº 00113-00002592/2022-50 (peça 05) e da cópia digital do referido processo juntada aos autos na aba Associados do Processo Eletrônico; II – determinar ao DER/DF, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, que suspenda a Concorrência n.º 005/2022 – DER/DF, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) informar sobre a efetivação do convênio com a Terracap para obtenção de recursos para assegurar o pagamento das despesas com contratação da obra em epígrafe, nos termos do inciso III do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993; b) obter a Licença Prévia do empreendimento ou realizar consulta ao órgão ambiental competente sobre dispensa do licenciamento, conforme Resolução Conama nº 237/1997, sob pena de incorrer na prática de crime contra o meio ambiente, consoante art. 60 da Lei nº 9.605/98; c) em relação ao orçamento estimativo: 1. apresentar estudo comparativo com, pelo menos, 3 (três) origens diferentes e com maior proximidade em relação à localização da obra, de modo a justificar os preços praticados na planilha de referência para os insumos asfálticos, consoante a metodologia estabelecida na Portaria nº 1.977/17 do DNIT e em atenção ao princípio da economicidade e Decisão TCDF n.º 2.138/2017; 2. excluir todos os itens relativos a “TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO” de modo a evitar dupla contagem desse serviço já presente em outros elementos da planilha vinculados a fornecimento de insumos asfálticos; 3. encaminhar as composições de custos unitários dos itens de referentes à (CGM) “Administração Local e Manutenção do Canteiro” e (CGM) “Instalação do Canteiro de Obra”, para futura avaliação quanto à adequação de custos; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 109/2022 – DIFLI ao DER/DF e ao Presidente da Comissão de Licitação, a fim de subsidiar o atendimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002751/2022-14-e - Pensão civil instituída por JOSE FRANCISCO - SEMOB/DF. DECISÃO Nº 1662/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – determinar ao jurisdicionado que corrija, no sistema de pessoal, a data de admissão do pensionista DANIEL FRANCISCO BELO para 02/10/2012; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003336/2022-70-e - Aposentadoria de MARIA HELENA NOVAIS MIRANDA DE CARVALHO LIMA - RA XX. DECISÃO Nº 1663/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0372908 - MARIA HELENA NOVAIS MIRANDA DE CARVALHO LIMA - APOSENTADORIA - RA XX - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 5 mês(es) e 16 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA  
PROCESSO Nº 00600-00001823/2020-36-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por servidor integrante dos Quadros da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, envolvendo suposta irregularidade cometida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, em pronunciamento pelo prosseguimento de ação judicial desfavorável ao representante, e que culminou em seu licenciamento da Corporação. DECISÃO Nº 1597/2022 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Recurso Inominado interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal em face da medida cautelar referendada por meio do inciso I da Decisão nº 610/22, desprovido de efeito suspensivo, com fulcro no art. 277, § 8º, c/c o art. 278, § 2º do Regimento Interno do TCDF; b) da decisão interlocutória proferida em 30.03.2022 no Processo nº 0705508-64.2017.8.07.0018, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; II – conceder o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias: a) ao Sr. Rafael Sanromã Costa para a apresentação de contrarrazões recursais, em consonância com o art. 283 do Regimento Interno do TCDF; b) à Polícia Militar do Distrito Federal para a apresentação de suas considerações quanto à matéria; III – dar ciência desta decisão à Procuradoria-Geral do

Distrito Federal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução TCDF n.º 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; IV – autorizar: a) o envio do Recurso Inominado (e-doc 71B83C79-c), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Sr. Rafael Sanromã Costa e à Polícia Militar do Distrito Federal, em subsídio ao atendimento da diligência contida no inciso II; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos para a adoção das providências pertinentes e exame de mérito, que deverá sopesar os efeitos da decisão judicial de que trata o inciso I, alínea “a” e eventuais desdobramentos. Vencido o Conselheiro MÁRCIO MICHEL, que votou pelo não conhecimento do recurso inominado (peça 157).

PROCESSO Nº 00600-00000357/2021-52-e - Representação formulada por Auditor de Controle Externo, com fundamento no art. 244 do Regimento Interno desta Corte, acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 599/16, firmado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap com a empresa 5 Estrelas Sistemas de Segurança Ltda., visando à prestação de serviços de monitoramento eletrônico, controle de acesso de veículos e pessoas, com disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais, para próprios da Companhia. DECISÃO Nº 1591/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, por meio do Ofício nº 2083/2021-NOVACAP/PRES (e-doc 35BA710E-c) e anexos (e-docs E915535E-c, 5E08925A-c, E3B5DD62-c, 54A81C66-c, 8D8E5F6B-c, 3A939E6F-c e 3FC3D971-c), remetidos em atenção ao Despacho Singular n.º 310/2021-GCPM (e-doc A2676BA4-e); II – considerar: a) insuficientes os esclarecimentos prestados pela Novacap, deixando de reiterar os termos do Despacho Singular nº 310/2021-GCPM; b) no mérito, procedente a representação formulada por auditor de controle externo, por meio da Informação nº 8/2021 - DIGEM2 (e-doc 6B72675A-e), em razão da comprovação dos fatos apontados na exordial; III – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, envie a este Tribunal as conclusões acerca dos levantamentos empreendidos quanto à ocorrência ou não de pagamentos indevidos no âmbito do Contrato n.º 599/16, conforme apontado no item II.3 do Relatório de Inspeção n.º 01/21 (versão prévia), apresentando toda a documentação relacionada aos trabalhos realizados; b) assegure o adequado acompanhamento da execução do Contrato n.º 48/22, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 35/21, inclusive com elaboração de relatório circunstanciado ou documento equivalente, destacando a compatibilidade do serviço prestado em relação ao projeto básico, em especial a instalação/implantação de sistemas contratados, o que poderá ser objeto de futura fiscalização deste Tribunal; IV – autorizar: a) a realização de inspeção na Novacap, a ser processada em autos apartados, com vistas a avaliar a regularidade e economicidade do Pregão Eletrônico n.º 35/21 e do Contrato n.º 48/22, firmado com a empresa 5 Estrelas Sistemas de Segurança Ltda., com atenção aos seguintes pontos: 1) existência de planilha de preços contendo todos os custos unitários de materiais e serviços necessários à implantação e prestação dos serviços; 2) exigência editalícia de que a proposta de preços contenha especificação detalhada de todos os produtos/serviços propostos/cotados, acompanhados dos respectivos catálogos técnicos, indicando os respectivos modelos e versões, de forma a comprovar a compatibilidade da oferta vencedora com as especificações exigidas na licitação; 3) custos de materiais e serviços de instalação restritos ao início da contratação, e não como custo contínuo do contrato, sem prejuízo da possibilidade de diluição desse custo ao longo do período de vigência contratual; 4) existência de previsão que impeça os custos de instalação de perdurarem em eventual prorrogação do contrato, caso tais custos sejam diluídos ao longo do período de vigência contratual, visto que já exauridos no primeiro período de vigência; b) a ciência desta decisão ao autor da representação e à Novacap; c) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, para subsidiar o atendimento da diligência contida no inciso III; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00007803/2021-50-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela sociedade Moraes Nascimento & Picolotto Advogados Associados, apontando possíveis irregularidades no Edital de Credenciamento nº 004/2021 - DIJUR/GEJUR, lançado pelo Banco de Brasília S.A. – BRB. DECISÃO Nº 1596/2022 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do agravo interposto pela Martinez & Martinez Advogados Associados (e-DOC 6E84IFE2-e) em face do Despacho Singular n.º 69/2022 - GCMA, considerando-o prejudicado, tendo em conta a prolação da Decisão nº 595/22; b) do pedido de reexame interposto pela sociedade Martinez & Martinez Advogados Associados (e-DOC 0FF7AFEB-e), em face da Decisão nº 595/22, deixando de conferir ao recurso o efeito suspensivo; II – dar ciência desta decisão à recorrente, por meio de seu representante legal, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; III – conceder prazo de 10 (dez) dias ao Banco de Brasília S.A. para, querendo, apresentar contrarrazões; IV – determinar ao Banco de Brasília S.A. que, com fulcro no art. 277 do Regimento Interno do TCDF, abstenha-se de homologar/adjudicar o resultado do processo de contratação regido pelo Edital de Credenciamento nº 004/2021 - DIJUR/GEJUR, até ulterior deliberação desta Corte; V – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do pedido de reexame. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 00600-00001301/2022-04-e - Aposentadoria de LUIZA DE MARILLAC DA SILVA AGUIAR - SES/DF. DECISÃO Nº 1664/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do

Ato de Aposentadoria nº 013505-6, objeto dos autos em apreço; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) apresentar esclarecimentos acerca da compatibilidade de horários na acumulação dos cargos, considerando a jornada de trabalho cumprida pela servidora em cada vínculo, sobretudo nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame (Ato nº 013505-6); b) expedir ofício à Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, a fim de informar o tempo averbado no Distrito Federal; c) juntar, na aba “Anexos e Observações” do SIRAC, documentação comprobatória do cumprimento das demais determinações; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00001354/2022-17-e - Reforma de GERALDO ANTÔNIO FONSECA JORGE - CBMDF. DECISÃO Nº 1665/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 14/2022, publicado no DODF de 25.04.2022, páginas 17/18, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessão reservada, realizada em seguida, na forma do art. 86 do RI/TCDF.

Franqueada a palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA cumprimentou o Presidente pela publicação, no sítio do Tribunal, de nota em homenagem ao dia do Auditor de Controle Externo, comemorando nesta data, no seguinte teor: "27 de abril, dia nacional do Auditor de Controle Externo. O TCDF homenageia esses profissionais, que são fundamentais para o desempenho da missão dos Tribunais de Contas não apenas pela capacidade técnica, mas pela dedicação e pelo compromisso com que atuam no controle externo, em benefício da sociedade.", ocasião em que manifestou sua concordância para com a publicação, no que foi acompanhado pelos Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL e ANDRÉ CLEMENTE, e pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Nada mais havendo a tratar, às 16h13, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 53 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

#### ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1410

Aos 27 dias de abril de 2022, às 16h14, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em razão de viagem de caráter oficial, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 98/2022, adotada no Processo nº 00600-00008524/2020-22-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 99/2022, adotada no Processo nº 00600-00003734/2022-96-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 106/2022, adotada no Processo nº 00600-00006339/2021-84-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 100/2022, adotada no Processo nº 00600-00007596/2021-33-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 101/2022, adotada no Processo nº 00600-00003931/2022-13-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 102/2022, adotada no Processo nº 00600-00003934/2022-49-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 103/2022, adotada no Processo nº 00600-00000372/2022-81-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 104/2022, adotada no Processo nº 00600-00004021/2022-40-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE;

Decisão nº 105/2022, adotada no Processo nº 00600-00004079/2022-93-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 14/2022, publicado no DODF de 25.04.2022, páginas 17/18, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 9 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 9

Às 13 horas do dia 25 de abril de 2022, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 9, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08/12/2021, compondo o quórum, previsto no art. 81 do RI/TCDF, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, e representando o Ministério Público junto ao Tribunal, o Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, sob a presidência do Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

Deixou de participar, em virtude de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 8, realizada entre os dias 18 a 22 de abril de 2022.

#### JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
PROCESSO Nº 00600-00003083/2022-34-e - Revisão da pensão militar instituída por JEFERSON HENRIQUE CARNEIRO - PMDF. DECISÃO Nº 1598/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
PROCESSO Nº 00600-00006785/2020-16-e - Aposentadoria de SILVIA ALVES FIERRO SEVILLA - SEDES/DF. DECISÃO Nº 1599/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.751/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001881/2022-21-e - Aposentadoria de TÉRCIA MARIA PEREIRA DA COSTA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 1600/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002158/2022-60-e - Reforma de ALBERTO TADEU MARTINS DE MELO - CBMDF. DECISÃO Nº 1601/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003288/2022-10-e - Pensão militar instituída por FRANCISCO MARTINS RIBEIRO - PMDF. DECISÃO Nº 1602/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à PMDF que verifique a divergência entre os percentuais de ATS registrados nas abas "Tempos" (15%) e "Proventos" (16%) e adote os ajustes necessários para correção de eventual irregularidade nos proventos, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003609/2022-86-e - Pensão militar instituída por MARCOS AURELIO DE SOUZA - PMDF. DECISÃO Nº 1603/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003614/2022-99-e - Aposentadoria de ZULMIRA MARIA DOS SANTOS BARROSO - SES/DF. DECISÃO Nº 1604/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO  
PROCESSO Nº 00600-00008302/2021-91-e - Aposentadoria de LETICIA MARIA JUNTOLLI VILHENA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1605/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.817/2021; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame,

ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001725/2022-61-e - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUSA - SEEC/DF. DECISÃO Nº 1606/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, providenciando: a) juntada à aba "Anexos e Observações" do parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos sobre a licitude da acumulação em que incorreu o servidor, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, no período de 2011 a 2016, nos termos da Decisão n.º 6.069/2017, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; b) manifestação sobre a ausência de cómputo em duplicidade de tempos averbados; c) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientificação da servidora para que, se for do seu interesse, apresente as alegações que tiver, em face do disposto nos subitens anteriores; d) o carimbo de “confere com o original” na Certidão de Tempo de Serviço constante na fl. 31 do processo físico; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à SEEC/DF: a) as folhas de ponto do servidor, Matrícula n.º 00676586, referentes ao período de 2011 a 2016; b) informações sobre os tempos averbados na Matrícula n.º 00676586; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002278/2022-67-e - Pensão militar instituída por OSVALDO VICTOR DOS SANTOS – PMDF. DECISÃO Nº 1607/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002279/2022-10-e - Revisão da pensão militar instituída por OSVALDO VICTOR DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 1608/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002604/2022-36-e - Pensão militar instituída por SEVERINO CASTRO DUDA - PMDF. DECISÃO Nº 1609/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título financeiro será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002605/2022-81-e - Revisão da pensão militar instituída por SEVERINO CASTRO DUDA - PMDF. DECISÃO Nº 1610/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento, para fins de registro, do Ato n.º 20549-7, por força do trânsito em julgado da sentença judicial proferida pela 1ª. Vara de Fazenda Pública do TJDF, nos Autos do Processo n.º 2010.01.1.037565-6, à luz da Decisão n.º 6.734/2003 e do Enunciado n.º 20-SJ/TCDF; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002766/2022-74-e - Reforma de GERALDO MARCIANO RODRIGUES - PMDF. DECISÃO Nº 1611/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002776/2022-18-e - Pensão civil instituída por HORÁCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA – SEE/DF. DECISÃO Nº 1612/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato em comento, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será objeto de verificação na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002777/2022-54-e - Revisão da pensão civil instituída por HORÁCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1613/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato revisional em análise, com ressalva de que a regularidade das parcelas do título de revisão da pensão será objeto de verificação na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002835/2022-40-e - Aposentadorias concedidas pela Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. DECISÃO Nº 1614/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes beneficiários será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0228074 - Maria de Fátima Oliveira - Aposentadoria - FHB - Agente de Atividades do Hemocentro - 0 ano(s), 6 mês(es) e 9 dia(s); 0264976 - Maria de Jesus Cavalcante Ramalho - Aposentadoria - FHB - Técnico de Atividades do Hemocentro - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); 0316077 - Selma

Marques Gomes - Aposentadoria - FHB - Agente de Atividades do Hemocentro - 0 ano(s), 6 mês(es) e 13 dia(s); 0331858 - Marcia Maria Leitão de Sousa - Aposentadoria - FHB - Técnico de Atividades do Hemocentro - 0 ano(s), 9 mês(es) e 16 dia(s); 0348495 - Evilmar Gomes Magalhaes - Aposentadoria - FHB - Técnico de Atividades do Hemocentro - 0 ano(s), 6 mês(es) e 14 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002980/2022-21-e - Inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 41/2012 – DGP/PMDF. DECISÃO Nº 1615/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral n.º 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão n.º 3770/2021, as seguintes inclusões no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes – QPPMC, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, na graduação de Soldado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 41 – DGP/PMDF, publicado no DODF de 12.12.2012: Bruno James Santos Silva, Data de Ingresso no TCDF: 30.10.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Carlos Eduardo Batista Andrade, Data de Ingresso no TCDF: 16.11.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Carlos Henrique Cruz de Queiroz, Data de Ingresso no TCDF: 16.11.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Diego Delmondes de Avelar Melo, Data de Ingresso no TCDF: 16.11.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Diego Lopes de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 16.11.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Fábio Silva Padue, Data de Ingresso no TCDF: 16.11.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Felipe Rodrigues Sales, Data de Ingresso no TCDF: 30.10.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Filipe Augusto Viana Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 30.10.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Flávio de Sousa Camêlo, Data de Ingresso no TCDF: 30.10.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Flávio Renato Faria Silva, Data de Ingresso no TCDF: 16.11.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Francisco das Chagas Cunha Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 16.11.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Guilherme Ribeiro Jeziorny, Data de Ingresso no TCDF: 30.10.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Igor França Gomes de Freitas, Data de Ingresso no TCDF: 30.10.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); João José Dias Junior, Data de Ingresso no TCDF: 16.11.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); José Augusto de Freitas Júnior, Data de Ingresso no TCDF: 30.10.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); José Rinaldo de Araújo Filho, Data de Ingresso no TCDF: 30.10.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Leonardo Alves dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 30.10.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Marcos Barroso Henauth Junior, Data de Ingresso no TCDF: 30.10.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Marcos de Oliveira Bezerra, Data de Ingresso no TCDF: 16.11.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Rafael Neto Novais, Data de Ingresso no TCDF: 16.11.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Raphael Cavalcanti Ferraz, Data de Ingresso no TCDF: 30.10.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Raul Cezar Brigagão Júnior, Data de Ingresso no TCDF: 16.11.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 9 dia(s); Renan Lucas Barros Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 30.10.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Ricardo da Silva Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 30.10.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es), 4 mês(es) e 25 dia(s); Rodrigo Ramos Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 30.10.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Ronan Benini, Data de Ingresso no TCDF: 30.10.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Samuel David Araujo Silva Junior, Data de Ingresso no TCDF: 30.10.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Thiago Borges Silvério, Data de Ingresso no TCDF: 30.10.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Wesley Carvalho Pereira, Data de Ingresso no TCDF: 30.10.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); Wesley Coutinho de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 30.10.2016 - 5 ano(s), 4 mês(es) e 25 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003177/2022-11-e - Pensão militar instituída por BENEDITO ROMUALDO DE SOUZA - PMDF. DECISÃO Nº 1616/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
PROCESSO Nº 00600-00000737/2020-14-e - Aposentadoria de SAMARA RACHEL VIEIRA NITAO - SES/DF. DECISÃO Nº 1617/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 1646/2020; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório poderá ser verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002127/2022-17-e - Pensões civis instituídas por servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF. DECISÃO Nº 1618/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0195325 - JOSÉ JOAQUIM DE ALMEIDA - PENSÃO CIVIL - SLU - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 3 ano(s), 8 mês(es) e 24 dia(s); 0217257 - DORIVAL BARBOSA DE OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - SLU - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos - 3 ano(s), 6 mês(es) e 17 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003073/2022-07-e - Pensão civil instituída por MARIVALDO RODRIGUES SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 1619/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003617/2022-22-e - Revisão da pensão militar instituída por OSCAR SOARES DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 1620/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar a devolução do ato, em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, providenciando: a) a retificação do ato para: 1) considerá-lo de revisão e não de apostilamento; 2) excluir do fundamento os dispositivos legais da Lei nº 3.765/60 e incluir os arts. 37, caput, 39, § 1º, 52 e 53 da Lei nº 10.486/02; b) na Aba "Dados da Concessão" do SIRAC: 1) cadastrar a retificação do item I; 2) alterar o fundamento legal para ID 440; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00003618/2022-77-e - Revisão da pensão militar instituída por JOÃO LUIZ DE SOUSA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 1621/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar a devolução do ato, em diligência, para que, em 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de revisão de pensão militar publicado no DODF de 14/07/2014 (PORTARIA Nº 577, DE 15 DE MAIO DE 2014); b) publicar novo ato de revisão de pensão militar para rever a Portaria de 02/05/2000, publicada no DODF de 13/02/2012, na forma do artigo 7º, inciso II, e artigo 28 da Lei nº 3.765/60 e artigo 72, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.023/74, c/c o art. 141 da Lei nº 7.289/84, e Portaria Interministerial EMFA nº 2.826/94, para incluir a beneficiária LUCI VANIA DA SILVA na pensão militar legada pelo Soldado PM JOÃO LUIZ DE SOUSA SILVA, Matrícula nº 12.835/X, da ativa, excluído da Corporação por meio da Portaria PMDF de 07 de janeiro de 2000, redistribuindo-se o benefício no percentual de 50%, per si, para LUCI VANIA DA SILVA e WINNER ROGER DE SOUSA SILVA, respectivamente, companheira e filho maior, estudante universitário, do instituidor a contar de 29 de abril de 2014; c) na aba "Dados da Concessão": c.1. excluir o ato mencionado no item I e registrar o ato mencionado no item II; c.2. corrigir o fundamento legal para "Artigo 28 da Lei nº 3.765/60 - Habilitação tardia de pensionista de instituidor falecido na vigência da Lei nº 3.765/60" (ID 441); d) excluir, na aba "Dados dos Beneficiários", os pensionistas WILLY DOUGLAS DE MELO SILVA e JOABE RODRIGUES DE SOUSA; e) na aba "Anexos e Observações" juntar cópia: e.1) do ato de revisão mencionado no item II; e.2) da decisão judicial definitiva que reconheceu, post mortem, a união estável do instituidor com a beneficiária habilitada tardiamente; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA  
PROCESSO Nº 00600-00002225/2020-84-e - Aposentadoria de LUIZ FERNANDO ALVES DE CARVALHO - SES/DF. DECISÃO Nº 1622/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.256/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que confirme a ausência de cômputo em duplicidade do tempo averbado de 120 (cento e vinte) dias, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002959/2020-63-e - Aposentadoria de BRASIL ALI MAHMOUD ALI - SES/DF. DECISÃO Nº 1623/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 3.260/20; II – considerar tacitamente registrado o ato de concessão em exame, por força da Tese de Repercussão Geral nº 445, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 00600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar à jurisdicionada que junte ao processo físico a documentação que certifique o direito à VPNI 4584/11, constante do ato concessório e da aba proventos, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000366/2022-24-e - Aposentadoria de AFONSO CELSO TANUS GALVAO - SECEC/DF. DECISÃO Nº 1624/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, caso seja confirmado que o servidor sofreu acidente em serviço, encontrando-se incapacitado para o trabalho, sem possibilidade de readaptação, desde a concessão inicial, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de aposentadoria para fundamentá-lo com base no "artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, e 18, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 769/08", bem como no "Artigo 5º da Lei nº 4.584/11"; b) na Aba "Dados da Concessão", do SIRAC: 1) incluir os dados referentes ao ato de retificação de que trata a alínea "a"; 2) excluir a data de requerimento, uma vez que a aposentadoria foi por invalidez; 3) alterar o fundamento legal para considerá-lo de acordo com o ID 518, observando a consequente modificação do fundamento na Aba "Tempos"; 4) no Campo "Laudo Médico", alterar o tipo de laudo para "acidente em serviço", fazendo referência ao laudo expedido em 21.09.2017 e a sua data de vigência, bem como preencher, o campo "Acidente em serviço - Apuração - Justificativa"; c) na Aba "Proventos" do SIRAC, cadastrar os proventos de forma integral; d) na Aba "Anexos e Observações" do SIRAC, juntar as seguintes cópias: 1) dos laudos médicos expedidos em 09.03.2016 e 21.09.2017; 2) do processo de acidente em serviço do servidor; e) tornar sem efeito o ato de revisão, publicado no DODF de 21.12.2017; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00001495/2022-30-e - Pensão civil instituída por JORGE TOLEDO - PCDF. DECISÃO Nº 1625/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para, onde se lê "artigo 217, incisos I e artigo 222, inciso VII, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112/90, com nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17.06.2015", leia-se "artigo 217, inciso I, e § 3º, inciso I, da Lei nº 8.112/90, na redação da MP nº 664/14"; b) registrar o ato de retificação na aba "Dados da Concessão"; c) corrigir o fundamento legal registrado na aba "Dados dos Beneficiários" de acordo com o ato de retificação mencionado na alínea "a"; d) na aba "Dados da Concessão", corrigir o fundamento legal para "artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03"; II – autorizar: a) a tramitação preferencial dos autos em exame, tendo em vista a proximidade do transcurso do prazo quinquenal para apreciação do ato concessório por esta Corte de Contas; b) o retorno do processo à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00001729/2022-49-e - Aposentadoria de FRANCISCO SOUSA MOURA - SLU/DF. DECISÃO Nº 1626/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junte, à aba "Anexos e Observações", a Certidão de Tempo de Contribuição que comprove o direito do servidor à contagem com acréscimo do tempo insalubre, relativo aos períodos de 24.07.1980 a 30.09.1982 e 01.10.1982 a 31.10.1985, nos termos da alínea "n" do inciso III da Decisão nº 6.611/10, haja vista a possibilidade desta aposentadoria vir a ser considerada ilegal em face da insuficiência de requisito temporal para modalidade de aposentadoria requerida; b) certifique o servidor, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para que, se for do seu interesse, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as alegações que tiver, em face do disposto na alínea anterior, juntado à aba "Anexos e Observações" o ato de comunicação; c) apresente esclarecimentos sobre a divergência entre os tempos averbados para fins de ATS no sistema de pessoal e no Módulo de Concessões do SIRAC, adotando as medidas corretivas cabíveis e juntado à aba "Anexos e Observações" a documentação comprobatória; d) corrija, no Módulo de Concessões do SIRAC, o fundamento legal do ato para "Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05" (ID 38); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00001872/2022-31-e - Pensão militar instituída por GEOVÂNIO LIMA ANDRELLINO - CBMDF. DECISÃO Nº 1627/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002092/2022-16-e - Revisão da pensão civil instituída por ANTONIO CARREIRO - SLU/DF. DECISÃO Nº 1628/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: a) retificar o ato de revisão de pensão, publicado no DODF de 12.09.2016, para fundamentá-lo nos "artigos 217, inciso II, alínea "a", e 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90"; b) tornar sem efeito a retificação publicada em 23.07.2018; c) na aba "Dados da Concessão" do SIRAC: 1) incluir a data de publicação do ato que vier a ser editado em cumprimento a alínea "a"; 2) excluir a data da retificação do ato, publicada no DODF de 23.07.2018; 3) alterar o fundamento legal do ato para "Artigo 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90" (ID 343); d) na aba "Dados dos Beneficiários" do SIRAC, alterar o fundamento legal para "Artigo 217, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.112/90" (ID 133); e) na aba "Anexos e Observações" do SIRAC, juntar: 1) esclarecimentos quanto à data de invalidez da Sra. MARIA NEIDE ALVES CARREIRO, adotando as medidas corretivas cabíveis; 2) o laudo médico comprobatório da invalidez da pensionista; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00002767/2022-19-e - Pensão militar instituída por JURANDY CRUZ - PMDF. DECISÃO Nº 1629/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002802/2022-08-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. DECISÃO Nº 1630/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes concessões: a) de aposentadoria, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 022248-7 - IBSEM GOIANO FREIRE - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; b) de pensões, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 018471-1 - JOSÉ DE OLIVEIRA - Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 022259-6 - LUZELIO DE LIMA GOIS - Inspetor Técnico de Controle Interno; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003089/2022-10-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO JOAQUIM DE ALMEIDA - PCDF. DECISÃO Nº 1631/2022 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão figuraram no Extrato de Pauta nº 9/2022, publicado no DODF de 19.04.2022, página 16, nos termos do art. 116, § 3º, do RI/TCDF, c/c o art. 6º, § 2º, da Resolução 352/2021.

Às 13 horas do dia 29 de abril de 2022, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08/12/2021, E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 34 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 2022

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento à Decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no Processo Judicial nº 0731136-70.2021.8.07.0000, e o disposto no Processo Administrativo nº 00020-00040446/2021-35, resolve:

ANULAR, nos Decretos de 20 de maio de 2021, publicados no DODF nº 95, de 21/5/2021, pág. 29, a nomeação da candidata ELLEN CRISTINE SANTOS LISBOA para o cargo de Técnico de Gestão Educacional, Especialidade: Secretário Escolar, da Carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

NOMEAR a candidata ELLEN CRISTINE SANTOS LISBOA, aprovada na 142ª colocação, para o cargo de Técnico de Gestão Educacional, Especialidade: Secretário Escolar, da Carreira Assistência à Educação do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 23/2016-SEE/DF, de 13/10/2016, publicado por meio do DODF Edição Extra nº 30, de 14/10/2016, e homologado mediante Edital nº 70 - SEE/DF, de 22/09/2017, publicado no DODF nº 184 de 25/09/2017.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 05 de maio de 2022

Processos: 00390-00003590/2022-81 e 00390-00003596/2022-59. Interessado: MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

I - AUTORIZO, com fundamento nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, e nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o deslocamento do Secretário de Estado, Mateus Leandro de Oliveira, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, matrícula 271.567-8, para me representar no evento "Missão aos Estados Unidos", nas cidades de Nova Iorque e Washington - EUA, a ser realizado nos dias 12 a 14 de maio do ano em curso, com ônus total para o Distrito Federal.

II - Após publicado, encaminhe-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

IBANEIS ROCHA

## CASA CIVIL

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 05 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ANA LUIZA SOUZA OLIVEIRA, matrícula 1.699.830-8, Assessora Especial, símbolo CNE-08, da Unidade de Controle e Administração de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, MICHAEL COSTA PINTO, matrícula 1.692.929-2, Diretor, símbolo CNE-07, da Diretoria de Administração de Contratos, da Unidade de Controle e Administração de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 25 a 29 de abril de 2022, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 05 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR GABRIELA MACIEL RIBEIRO, matrícula 1.693.708-2, Assessora, símbolo CC-06, da Gerência de Suporte Técnico, da Unidade de Infraestrutura e Planejamento, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, CLERYSSON COUTINHO DOS SANTOS, matrícula 175.492-0, Diretor, símbolo CPE-07, da Diretoria de Infraestrutura, da Unidade de Infraestrutura e Planejamento, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 02 a 20 de maio de 2022, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

## SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOL NASCENTE/ PÔR DO SOL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, considerando a atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar THAISE LIMA MOREIRA, matrícula 170.071-94, para substituir a Chefe do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar FRANCISCO ROZA FILHO, matrícula 170.344-77, para substituir o Chefe do Núcleo de Transportes, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Designar DIANNA DAS GRAÇAS PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 1697934-6, para substituir o Gerente de Políticas Sociais, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 4º Designar INGRID PEREIRA DA SILVA, matrícula 170.070-97, para substituir a Coordenadora Executiva, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 5º Designar GIOVANNI BATISTA DA SILVA, matrícula 1693424-5, para substituir o Chefe de Gabinete da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 6º Designar GIOVANNI BATISTA DA SILVA, matrícula 169.342-45, para substituir o Diretor de Obras, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 7º Designar CAIRO VAZ DO NASCIMENTO, matrícula 169.333-62, para substituir o Diretor de Licenciamento e Aprovação de Projetos, da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de maio de 2022

Processo: 00010-00001728/2020-73. Interessada: ANA GONÇALVES DA SILVA. Assunto: REQUISICÃO DO TRE/DF - PRORROGAÇÃO.

AUTORIZO, com alicerce no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a prorrogação da requisição/disposição da servidora ANA GONÇALVES DA SILVA, matrícula 189.872-8, Técnica em Assistência Social, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 27/05/2022 a 25/05/2023. III - FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da 18ª Zona Eleitoral do DF. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, arts. 3º, 4º, 21, § 4º, 22, § 2º, do Decreto nº 39.009, de 2018, Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982 e Resolução do TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017, alterada pela Resolução TSE nº 23.523, de 24 de junho de 2021. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de maio de 2022

Processo: 00010-00000396/2022-71. Interessada: MARIA ROSANIA MEDEIROS. Assunto: REQUISICÃO DO TRE/DF.

AUTORIZO, com alicerce no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a requisição/disposição da servidora MARIA ROSANIA MEDEIROS, matrícula 223.696-6, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, do Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 01 (um) ano a contar do Ofício de apresentação. III - FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da 4ª Zona Eleitoral. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, arts. 3º, 4º, 21, § 4º, 22, § 2º, do Decreto nº 39.009, de 2018, Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982 e Resolução do TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017, alterada pela Resolução TSE nº 23.523, de 24 de junho de 2021. V - Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 05 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, e diante do contido no processo 00040-00015880/2022-93, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, mediante dispensa de ponto, dos servidores: NAIARA TAVARES DOMINGOS, matrícula 277.798-3, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental; JOSIMAR FERREIRA EVANGELISTA, matrícula 279.232-X, Assessor/SUAG; ANA PAULA GUIMARAES PINHEIRO MITUITE, matrícula 279.243-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e MAURÍCIO SHOJI HATAKA, matrícula 127.222-5, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para participação no 4º Seminário de Obras Públicas e Manutenção Predial, na modalidade online (ao vivo), que será realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 23 a 25 de maio de 2022, com ônus limitado, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos do artigo 1º e inciso II, do artigo 2º e artigo 18, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

**DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Em 05 de maio de 2022

Processo: 060.008.875/2009. Interessado: GUSTAVO FREITAS FONSECA. Assunto: CESSÃO/DISPOSIÇÃO/REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.

Tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, o disposto no inciso IV, alínea "c", da Decisão TCDF nº 6285/2016, bem como a instrução contida no Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UMP/DICER, de 03/05/2022: 1) TORNO SEM EFEITO o Despacho de 20 de junho de 2012, publicado no DODF nº 120, de 21 de junho de 2012, página 35, por meio do qual a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, prorrogou a cessão do servidor GUSTAVO FREITAS FONSECA, matrícula 151.298-6, Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Presidência da República; 2) AUTORIZO, para fins de regularização funcional, a prorrogação da cessão do servidor supracitado, ao mesmo órgão cessionário, relativa ao período de 1º/01/2010 a 31/12/2011. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, inciso II, e § 1º, da Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999. 3) AUTORIZO, para fins de regularização funcional, a disposição do servidor supracitado, ao mesmo órgão cessionário. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2012 a 07/05/2017. III - FIM DETERMINADO: atuar no Gabinete de Segurança Institucional. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; 4) AUTORIZO, para fins de regularização funcional, a cessão do servidor supracitado, ao mesmo órgão cessionário, para ter exercício no cargo em comissão de Assistente Técnico, código DAS 102.1, da Divisão da Secretaria de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 08/05/2017. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado, salvo se houver nova nomeação na mesma data, ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, inciso II, art. 153, incisos I e II, art. 154, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. 5) Publique-se e encaminhem-se à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para conhecimento e providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 05 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no processo 0276-000083/2008, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 08 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 159, de 15 de agosto de 2008, página 35, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, matrícula 162.8291, por haver inconsistência no total de dias averbados.

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 711 dias líquidos de tempo de contribuição da servidora ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, matrícula 162.8291, cargo efetivo de Médico do Trabalho, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos aos períodos 21 de fevereiro de 1997 a 26 de novembro de 1997 e de 26 de dezembro de 1997 a 02 de março de 1999, trabalhados para Comando Militar do Planalto, conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Serviço Militar emitida pelo Ministério da Defesa.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 04 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 42, de 09 de março de 2015, publicada no DODF nº 50, de 12 de março de 2015, página 20, o ato que aposentou NEURA PHANEBECKER GOULART, matrícula 129.015-0, Farmacêutico Bioquímico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir na fundamentação legal "o Artigo 5º da Lei nº 4.584/2011", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 060.000.149/2015.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 36, de 18 de março de 2016, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2016, página 53, o ato que concedeu aposentadoria a ELAINE MARIANO PEREIRA, matrícula 129.690-6, Técnico em Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir, ONDE SE LÊ: "...artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005...", LEIA-SE: "...artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 277.000.706/2015.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 19, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2016, página 22, o ato que concedeu aposentadoria a JOSÉ JAIME BASTOS, matrícula 120.992-2, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir, ONDE SE LÊ: "...artigo 69, §2º da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/1994, combinado com o artigo 70 da Lei nº 1.004/1996, mantidos pelo artigo 40 da Lei nº 1.141/1996 e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/1998...", LEIA-SE: "...artigo 5º da Lei nº 4.584/2011...". Processo 060.006.266/2015.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 84, de 14 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 200, de 20 de outubro de 2005, página 51, o ato que concedeu aposentadoria a VERA DA SILVA RAMOS, matrícula 111.120-5, Técnico em Saúde Técnico, Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ: "...o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinados com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...o artigo 40, §§7º, inciso I, e 8º, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I alínea "c", 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769/08, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial...". Processo 060.013.221/2014.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 93, de 02 de abril de 2014, publicada no DODF nº 68, de 04 de abril de 2014, página 31, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA DO CARMO GOMES NERES, matrícula 119.176-4, Auxiliar em Saúde, Classe Única, Padrão XX do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ: "...o artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008...", LEIA-SE: "...o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 060.013.584/2004.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 260, de 16 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 218, de 21 de novembro de 2016, página 37, o ato que concedeu aposentadoria a DAYSE FREITAS ROUMILLAC, matrícula 121.455-1, Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ: "com as vantagens do artigo 1º, da Lei nº 1.004/1996", LEIA-SE: "com as vantagens do artigo 5º da Lei nº 4.584/2011", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 064.000.374/2016.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 98, de 12 de maio de 2015, publicada no DODF nº 92, de 14 de maio de 2015, página 32, o ato que concedeu aposentadoria a CELMART MARIA AGRA DE SOUZA BARBOSA, matrícula 123.180-4, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para excluir da fundamentação legal o artigo 62, §2 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 mantidos pelo artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e o Parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/98 e incluir na fundamentação legal as vantagens: "artigo 5º da Lei nº 4584/2011", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 273.000.116/2015.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 11, de 27 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2016, página 28, o ato que concedeu aposentadoria a LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA, matrícula 122.092-6, Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ: "...Artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008...", LEIA-SE: "...Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da EC nº 47/2005 e o artigo 43, da Lei Complementar nº 769/2008...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 285.000.185/2014.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 05 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a CONCEIÇÃO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, cônjuge do ex-servidor JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, matrícula 00.461-8, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VIII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17/04/2022. Processo 00413-00002272/2022-61.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a IZABEL FERREIRA DE MELO, cônjuge do ex-servidor JOSEFINO DE MELO, matrícula 13.813-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 21/03/2022. Processo 00413-00002414/2022-90.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a SANTANA DE JESUS ROCHA DE CASTRO, cônjuge do ex-servidor CONSTANTINO DE CASTRO SERRANO, matrícula 102.374-8, Auxiliar Socioeducativo, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 10/04/2022. Processo 00413-00002379/2022-17.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a NORMA FREIRE DE CARVALHO RAMOS, cônjuge do ex-servidor EDUARDO DANTAS RAMOS, matrícula 11.040-X, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 19/04/2022. Processo 00413-00002240/2022-65.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a IVANILDE LIMA BELÉM, companheira do ex-servidor REYNALDO PEDRO BELÉM, matrícula 100.026-8, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 05/02/2022. Processo 00413-00002230/2022-20.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS E SILVA, cônjuge do ex-servidor ROSIVAL LUIZ DA SILVA, matrícula 94.093-3, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a contar de 08/04/2022. Processo 00413-00002218/2022-15.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a MARIA GORETTI DE ALMEIDA CAETANO, cônjuge do ex-servidor OLINTO CAETANO BENTO, matrícula 117.764-8, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 17/04/2022. Processo 00413-00002233/2022-63.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a LOURDES CAMARGO BORGES, cônjuge do ex-servidor ADAO DA PUREZA BORGES, matrícula 17.017-8, Agente de Gestão Fazendária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 15/04/2022. Processo 00413-00002419/2022-12.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a MARIA CRISTINA ALKIMIM CAVALCANTE DA CUNHA, cônjuge do ex-servidor CAMILO IGINO DA CUNHA, matrícula 02.435-X, Inspetor Técnico de Controle Interno, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 13/04/2022. Processo 00413-00002224/2022-72.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a PEDRO JOSÉ DE CASTRO NETO, companheiro da ex-servidora ZENÓBIA PEREIRA ALMEIDA, matrícula 105.594-1, Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 31/03/2022. Processo 00413-00002444/2022-04.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 46, de 28 de abril de 2022, publicada no DODF nº 79 de 29 de abril de 2022, página 44, o ato que concedeu pensão vitalícia a JAIRO ALVES DE ARAUJO, companheiro da ex-servidora ELDINA MARIA DA SILVA, matrícula 116.443-0, Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para ONDE SE LÊ: "...Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V", LEIA-SE: "...Técnico em Saúde, Classe Especial, Padrão V", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00413-00002173/2022-89.

REVER, na Ordem de Serviço nº 20, de 10 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 2022, página 58, o ato que concedeu pensão temporária a HILLARY DIAS GOMES DE MELO, filha da ex-servidora IRACI DIAS GOMES, matrícula 133.601-0, Técnico em Enfermagem, Primeira Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal, como beneficiária de pensão temporária, MEGARA DIAS GOMES DE MELO, na qualidade de filha maior inválida da ex-servidora, de acordo com artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a contar de 10/11/2021. Processo 00413-00001290/2022-25.

REVER, na Ordem de Serviço Coletiva nº 247, de 21 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 175, de 26 de agosto de 2014, página 13, o ato que concedeu pensão temporária a CAMILLA SILVA DE ARAÚJO, LARISSA SILVA DE ARAÚJO, SARA RAQUEL RODRIGUES DE ARAÚJO, na qualidade de filhas, do ex-servidor EDVALDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 127.421-X, no cargo de Técnico em Saúde - Motorista - Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, como beneficiária de pensão vitalícia, SUI-MEY DA SILVA, na qualidade de companheira do ex-servidor, de acordo com artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a contar de 27/04/2022. Processo 00413-00002354/2022-13.

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 17, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, o pedido de Renúncia de Pensão vitalícia a MARIA DO SOCORRO FLORENTINO COELHO DE SOUZA, matrícula 144.196-5, beneficiária de pensão vitalícia, na qualidade de cônjuge do ex-servidor JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA, matrícula 108.734-7, Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada pela Portaria Coletiva nº 493, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 132, de 15 de julho de 2002. Processo 00413-00002310/2022-85.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 05 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 84, de 16 de novembro de 2000, publicada no DODF nº 219, de 17 de novembro de 2000, página 27, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARLENE FERREIRA DE QUADRO, companheira do ex-servidor FRANCISCO DE OLIVEIRA

SANTOS, matrícula 98.919-3, do Quadro Suplementar em Extinção, para incluir o posicionamento funcional do servidor: “Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI”, e para ONDE SE LÊ: “...a contar de 12 de setembro de 2000...”, LEIA-SE: “...a contar de 20 de julho de 2000...”, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 0260-001682/2000.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), consoante processo GDF 00060-00105802/2021-24 (80652646) (80652902), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executores titulares e/ou Substitutos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 427/2021A, celebrado com a empresa ABSOLUTA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, que tem por objeto aquisição de material médico hospitalar: HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL e outros, conforme processo 00060-00105802/2021-24, a saber: 1. JULIANA BARBOSA LACERDA, matrícula 1679901-1, lotado(a) no(a) GEPRO/DIPRO/SULOG e MARÍLIA FERRARI MACHADO, matrícula 1440127-4, lotado(a) no(a) DIPRO/SULOG, para atuarem, respectivamente, como Executor(a) Titular e Substituto(a), no âmbito da SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 427/2021-SES/DF (76676231) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), consoante processo GDF 00060-00105802/2021-24 (80652646) (80652902), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executores titulares e/ou Substitutos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 427/2021B, celebrado com a empresa AS3 HOSPITALAR LTDA, que tem por objeto aquisição de material médico hospitalar: HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL e outros, conforme processo 00060-00105802/2021-24, a saber: 1. JULIANA BARBOSA LACERDA, matrícula 1679901-1, lotado(a) no(a) GEPRO/DIPRO/SULOG e MARÍLIA FERRARI MACHADO, matrícula 1440127-4, lotado(a) no(a) DIPRO/SULOG, para atuarem, respectivamente, como Executor(a) Titular e Substituto(a), no âmbito da SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 427/2021-SES/DF (76676231) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), consoante processo GDF 00060-00105802/2021-24 (80652646) (80652902), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executores titulares e/ou Substitutos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 427/2021C, celebrado com a empresa DMG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, que tem por objeto aquisição de material médico hospitalar: HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL e outros, conforme processo 00060-00105802/2021-24, a saber: 1. JULIANA BARBOSA LACERDA, matrícula 1679901-1, lotado(a) no(a) GEPRO/DIPRO/SULOG e MARÍLIA FERRARI MACHADO, matrícula 1440127-4, lotado(a) no(a) DIPRO/SULOG, para atuarem, respectivamente, como Executor(a) Titular e Substituto(a), no âmbito da SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 427/2021-SES/DF (76676231) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), consoante processo GDF 00060-00105802/2021-24 (80652646) (80652902), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executores titulares e/ou Substitutos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 427/2021D, celebrado com a empresa SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, que tem por objeto aquisição de material médico hospitalar: HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL e outros, conforme processo 00060-00105802/2021-24, a saber: 1. JULIANA BARBOSA LACERDA, matrícula 1679901-1, lotado(a) no(a) GEPRO/DIPRO/SULOG e MARÍLIA FERRARI MACHADO, matrícula 1440127-4, lotado(a) no(a) DIPRO/SULOG, para atuarem, respectivamente, como Executor(a) Titular e Substituto(a), no âmbito da SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 427/2021-SES/DF (76676231) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), consoante processo GDF 00060-00127534/2021-00 (84826437) (84826486), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executores titulares e/ou Substitutos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2021A-SES/DF, celebrado com a empresa ALFALAGOS LTDA, que tem por objeto aquisição de material SERINGA HIPODÉRMICA 3ML COM AGULHA 25 X 0,7 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA e outros, conforme processo 00060-00127534/2021-00, a saber: 1. JULIANA BARBOSA LACERDA, matrícula 1.679.901.1, lotado(a) no(a) GEPRO/DIPRO/SULOG e MARÍLIA FERRARI MACHADO, matrícula 1440127-4, lotado(a) no(a) DIPRO/SULOG, para atuarem, respectivamente, como Executor(a) Titular e Substituto(a), no âmbito da SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 248/2021-SES/DF (ID 76496830) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), consoante processo GDF 00060-00127534/2021-00 (84826437) (84826486), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executores titulares e/ou Substitutos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2021B-SES/DF, celebrado com a empresa BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, que tem por objeto aquisição de material SERINGA HIPODÉRMICA 3ML COM AGULHA 25 X 0,7 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA e outros, conforme processo 00060-00127534/2021-00, a saber: 1. JULIANA BARBOSA LACERDA, matrícula 1.679.901.1, lotado(a) no(a) GEPRO/DIPRO/SULOG e MARÍLIA FERRARI MACHADO, matrícula 1440127-4, lotado(a) no(a) DIPRO/SULOG, para atuarem, respectivamente, como Executor(a) Titular e Substituto(a), no âmbito da SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 248/2021-SES/DF (ID 76496830) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), consoante processo GDF 00060-00127534/2021-00 (84826437) (84826486), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executores titulares e/ou Substitutos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2021C-SES/DF, celebrado com a empresa MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, que tem por objeto aquisição de material SERINGA HIPODÉRMICA 3ML COM AGULHA 25 X 0,7 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA e outros, conforme processo

00060-00127534/2021-00, a saber: 1. JULIANA BARBOSA LACERDA, matrícula 1.679.901.1, lotado(a) no(a) GEPRO/DIPRO/SULOG e MARILIA FERRARI MACHADO, matrícula 1440127-4, lotado(a) no(a) DIPRO/SULOG, para atuarem, respectivamente, como Executor(a) Titular e Substituto(a), no âmbito da SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 248/2021-SES/DF (ID 76496830) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 25 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), consoante processo GDF 00060-00127534/2021-00 (84826437) (84826486), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executores titulares e/ou Substitutos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2021D-SES/DF, celebrado com a empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA, que tem por objeto aquisição de material SERINGA HIPODÉRMICA 3ML COM AGULHA 25 X 0,7 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA e outros, conforme processo 00060-00127534/2021-00, a saber: 1. JULIANA BARBOSA LACERDA, matrícula 1.679.901.1, lotado(a) no(a) GEPRO/DIPRO/SULOG e MARILIA FERRARI MACHADO, matrícula 1440127-4, lotado(a) no(a) DIPRO/SULOG, para atuarem, respectivamente, como Executor(a) Titular e Substituto(a), no âmbito da SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 248/2021-SES/DF (ID 76496830) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 534, DE 05 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 10º, na portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio Por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de novembro de 2011 e Lei nº 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzido os meses por ventura usufruídos. CRISTIANO PRADO GAMA, matrícula 01992430, Cargo TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 2º quinquênio, período de 09/12/2015 a 29/12/2020; JURANDIR FERNANDES PARENTE, matrícula 01348639, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 5º quinquênio, período de 01/11/2008 a 30/10/2013; JURANDIR FERNANDES PARENTE, matrícula 01348639, Cargo TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 6º quinquênio, período de 31/10/2013 a 29/10/2018; OLÍVIA DELLAGIUSTINA, matrícula 1679522-9, Cargo Cirurgião(a) Dentista, 1º quinquênio, período de 26/04/2017 a 29/04/2022; LAURICE LIMA AZEVEDO, matrícula 16738101, Cargo Técnico(a) em Enfermagem 1º quinquênio, período de 22/02/2016 a 19/02/2021; ARÍCIA RODRIGUES MAGNO, matrícula 14357305, Cargo Enfermeiro 2º quinquênio, período de 07/09/2016 a 05/09/2021; MARIA CELIA MENDES, matrícula 0143361X, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, 4º quinquênio, período de 28/04/2017 a 26/04/2022; VINÍCIUS COSTA DA SILVA, matrícula 16715721, Cargo TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 1º quinquênio, período de 24/07/2015 a 03/10/2020

MARINA DE SOUSA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 535, DE 05 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais considerando o disposto no art. 10, inciso VI, da Portaria nº 708/2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 12 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 225, de 26 de novembro de 2007, página 47, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor: UBIRAJARA JOSE PICANCO DE M. JÚNIOR, 119.705-3, Médico. ONDE SE LÊ: "...380 dias, ou seja, 1 ano, e 15 dias, prestados ao Ministério da Saúde, no período de 13 de julho de 1981 a 29 de julho de 1982, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo: 064.000.344/2007...", LEIA-SE: "...382 dias, ou seja, 1 ano e 17 dias, prestados ao Ministério da Saúde, no período de 13 de julho de 1981 a 30 de julho de 1982, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo: 064.000.344/2007...". Retificado afim de corrigir o período e o total de dias.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 08 de maio de 2001, publicada no DODF nº 104 de 30 de maio de 2001, página 24, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor:

LEONARDO DIAS DOS SANTOS ,137864-3, ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, ADMC. ONDE SE LÊ: "...5611 dias, ou seja, 15 anos, 4 meses e 16 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 5-9-78 a 4-1-79, 3-12-79 a 24-12-79, 1-7-83 a 31-1-84, 8-8-85 a 30-6-88 e 8-9-88 a 2-3-2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 060.005049/2001...", LEIA-SE: "...5605 dias, ou seja, 15 anos, 4 meses e 10 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 05 de setembro de 1978 a 04 de janeiro de 1979, 03 de dezembro de 1979 a 24 de dezembro de 1979, 01-de julho de 1983 a 31 de janeiro de 1984, 08 de agosto de 1985 a 30 de junho de 1988 e 08 de setembro de 1988 a 02 de março de 2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 060.005049/2001...". Retificado afim de corrigir o total de dias.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

### COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 12 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL após homologação do resultado aprovado do estágio probatório, nos termos do Decreto nº 038.917, de 08 de março de 2018, à servidora relacionada abaixo nesta Ordem de Serviço, que completou o interstício no mês de MAIO/2022, da Carreira Técnica em Enfermagem, observando-se a ordem das informações: lotação, código/cargo -especialidade, matrícula, nome, situação anterior e nova (classe e padrão) e da data de vigência, processo 00060-0002137/2022-07.

Os efeitos financeiros decorrentes desta Ordem de Serviço retroagem a data em que se completou o interstício da servidora.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - 8140 - TECNICO ENFERMAGEM; - 16856163; WANUSIA SILVA DE SOUZA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 06 de maio de 2022.

KARLA PIMENTEL MATTA

### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar CLAUDINER PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 0180470-0, para exercer a função de Referência Técnica Distrital em Doenças Raras/Genética Colaborador, com carga horária de 05 horas semanais, pelo período de 06 meses.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ORONIDES URBANO FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 05 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018;

Considerando a Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF);

Considerando a Portaria nº 968, de 29 de dezembro de 2020, que instituiu o Comitê Permanente de Prevenção do Suicídio do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O Comitê Permanente de Prevenção do Suicídio da SES-DF será constituído pelos seguintes membros: FERNANDA BENQUERER COSTA, matrícula 1442151-8, SES/SAIS/COASIS/DISSAM; ANDREA SIMONI DE ZAPPA PASSETO, matrícula 159.447-8; SES/SVS/DIVEP/GEDANT/NEPAV; BEATRIZ MONTENEGRO FRANCO DE SOUZA PARENTE, matrícula 143.465.4-0 - SES/SAIS/COAPS/DESF/GASF; CRISTINA RIBEIRO DOS ANJOS, matrícula 1679973-9, SES/SRSCS/HRGU/GACL; JUSSANE CABRAL MENDONÇA, matrícula 154.245-1, SES/HSVP/DAS; MARINA SARAIVA GARCIA, matrícula 151.782-1, SES/SRSC/DIRASE/ADOLESCENTRO; NATÁLIA MONTEIRO PORTELLA, matrícula 1680798-7, SES/SRSC/DIRASE/CAPS-i; SAMITA BATISTA VAZ DOS SANTOS, matrícula 1.434.655-9; SES/CRDF/SAMU/CEITAP.

Art. 2º O Comitê Permanente de Prevenção do Suicídio será coordenado da seguinte forma: I - Presidente: FERNANDA BENQUERER COSTA, matrícula 1442151-8;

II - Secretária-executiva: CRISTINA RIBEIRO DOS ANJOS, matrícula 1679973-9.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ORONIDES URBANO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 05 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 708 de 03 de julho de 2018 art. 1º, publicada no DODF Nº 125 de 04 de julho de 2018 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar KATIANNY PEREIRA DE ARAUJO, matrícula 16732103, ocupante do cargo médico- clínica médica, para substituir o cargo de Gerente, da Gerência de assistência Clínica, do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar ITALA NEVES BARBOSA, matrícula 16578368, ocupante do cargo médico- clínica médica, para substituir o cargo de Referência Técnica Assistencial, da Unidade de Medicina Interna, subordinada à Gerência de Assistência Clínica, do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

MARIANA ALCAZAS DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236, DE 05 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de dezembro de 2018 e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

DESIGNAR CASSIA DE MENEZES FERREIRA, matrícula 01907948, para substituir o(a) Chefe da Unidade de Terapia Intensiva Adulto, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 05 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

DESIGNAR CAMILA MELO ARAÚJO DE MOURA E LIMA, matrícula 16807979, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Nutrição e Dietética, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 784, DE 04 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 181, de 28 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 21, de 31 de janeiro de 2022, página 66, o ato que publicou a designação de substituto do Diretor do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste.

Art. 2º Designar VALTERDES SILVA NOGUEIRA, matrícula 1.658.574-7, para substituir o (a) Diretor (a), da Diretoria do Hospital Regional de Brazlândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme processo 00060-00243518/2020-74.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 785, DE 04 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar pública a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes em Serviço / HRC / SRSOE / SES, a respeito do acidente de trabalho envolvendo EVA MARIA MENEZES PEREIRA, matrícula 1662164-6, conforme o processo 00060-00153902/2021-67.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 786, DE 04 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar pública a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes em Serviço / HRC / SRSOE / SES, a respeito do acidente de trabalho envolvendo DEBORA DE AQUINO SILVA, matrícula 0155403-4, conforme o processo 00060-00534284/2020-71.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 787, DE 04 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar pública a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes em Serviço / HRC / SRSOE / SES, a respeito do acidente de trabalho envolvendo JULIA RODRIGUES E RODRIGUES, matrícula 1696991-X, conforme o processo 00060-00134649/2021-42.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 788, DE 04 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar pública a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes em Serviço / HRC / SRSOE / SES, a respeito do acidente de trabalho envolvendo o(a) servidor (a) FABIANA LEO DE OLIVEIRA CRUZ, matrícula 1658142-3, conforme o processo 00060-00451417/2020-75.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 789, DE 04 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar pública a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes em Serviço / HRC / SRSOE / SES, a respeito do acidente de trabalho envolvendo o(a) servidor (a) ELIENE BRAGA, matrícula 0181485-0, conforme o processo 00060-00342128/2020-86.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 790, DE 04 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar pública a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes em Serviço / HRC / SRSOE / SES, a respeito do acidente de trabalho envolvendo o (a) servidor (a) MURIEL LOPES DA SILVA, matrícula 1702618-0, conforme o processo 00060-00193134/2021-84.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 792, DE 04 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação):

MARIO CELIO PEREIRA DOS SANTOS, 1664233-3, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.841 dias, ou seja, 07 anos, 09 meses e 16 dias, conforme declaração expedida pela Secretaria Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 30/06/2006 a 09/04/2014, contado para fins de aposentadoria e adicional de tempo de serviço, conforme processo 00060-00139753/2022-12;

EVA MARIA RIBEIRO, 0135807-3, Técnico Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.570 dias, ou seja, 04 anos, 03 meses e 20 dias, conforme certidão expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no período de 01/03/1991 a 20/06/1995, contado somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00169504/2022-43.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 795, DE 05 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13º, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora LOURDES PAIXAO PEREIRA DA COSTA, matrícula

0142.779-2, no cargo de ASSISTENTE GAPS TEC LAB HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA, Classe/Padrão TS-16, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 20, da LC nº 769/08, de 30 de junho de 2008, a contar de 16 de fevereiro de 2022, conforme processo 00060-00385484/2020-94.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 796, DE 05 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar MICHELE CHAVES DE BRITO matrícula 1676748-9, ocupante do cargo efetivo de Técnico Enfermagem, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme processo 00060-00203830/2022-97.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 797, DE 05 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

AUTORIZAR à dispensa de ponto de RITA DE CASSIA MELLO MATOS, matrícula 0156141-3, ocupante do cargo de MEDICO - PEDIATRIA, lotada na unidade GEMERG/ HRBZ/SR SOE/ SES, para participar do evento XIV CONGRESSO GAÚCHO DE ATUALIZAÇÃO EM PEDIATRIA, no período de 10/05/2022 a 15/05/2022, à realizar-se na cidade de Gramado, do estado do Rio Grande do Sul, conforme processo 00060-00142251/2022-61.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 798, DE 05 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, resolve:

AUTORIZAR à dispensa de ponto da servidora RITA DE CASSIA MELLO MATOS, matrícula 0172107-0, do cargo de MEDICO - PEDIATRIA, lotada na unidade de GEMERG/HRBZ/SR SOE, para participar do evento XIV CONGRESSO GAÚCHO DE ATUALIZAÇÃO EM PEDIATRIA, no período de 10 de maio de 2022 a 15 de maio de 2022, a realizar-se na cidade de Gramado, do estado do Rio Grande do Sul, conforme processo 00060-00142355/2022-75.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 249, DE 05 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência prevista nos Incisos IV e V, do Artigo 13, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Dispensa de Ponto dos seguintes servidores: ALINE CATUNDA DE CLODOALDO PINTO, matrícula 1.658.631-X, Médico - Cirurgia Vascular, lotação SRSSO/HRT/GACIR, para participar do 44º Congresso Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular, com ônus limitado, no período de 15 a 19 de agosto de 2022, a realizar-se em Brasília-DF, com base no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008. Processo 00060-00207962/2022-98. LUCIOLA NUNES BARBOSA, matrícula 193.190-3, Médico - Nefrologia, lotação SRSSO/HRT/GACL/UNEFRO, para participar do NEFROUSP/2022, com ônus limitado, no período de 17 a 21 de agosto de 2022, a realizar-se em São Paulo-SP, com base no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008. Processo 00060-00150536/2022-75.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 489, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, da Portaria nº 708/2018, conforme processo 00060-00460826/2019-29, resolve:

Art. 1º Atualizar os membros sob a presidência do primeiro, para comporem a COMISSÃO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE do Hospital Regional do Gama: Titular Ana KAROLINY COUTO NASCIMENTO COSTA, matrícula 1671373-7, Chefe do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente; Suplente: MÁRCIA CAVALCANTE DA SILVA, matrícula 1682118-1, Chefe Substituto do NQSP; Membros Deliberativos: Titular: UADSON SILVA BARRETO, matrícula 1661076-8, Diretor do Hospital Regional do Gama; Suplente: PRISCILA SPÍNDULA DA COSTA SIMPLÍCIO, matrícula 16734726; Titular: MAGDA GOMES MATEUS TRINDADE, matrícula 0199086-1, Gerente de Enfermagem; Titular: GLAYSON CARLOS MIRANDA, matrícula 130885-8 - Chefe do Núcleo de Patologia Clínica; Suplente: TATIANA GONCALVES MONTEIRO, matrícula 1471414, Chefe do Núcleo de Radiologia e Imagenologia; Titular: CAROLINA DE FATIMA REIS, matrícula 1697600-2, Chefe De Farmácia Hospitalar; Suplente: ALINE MARIA CAMPOS DE MELO, matrícula 1657838-4, Chefe da Farmácia Clínica; Titular: VANISIA MOREIRA DANTAS DE SOUSA, matrícula 1726536, Chefe do Gerenciamento de Resíduo Sólidos de Saúde; Suplente: ENOQUE DE SOUZA, matrícula 16797760, Técnico de Enfermagem; Titular: WANESSA RIBEIRO TENORIO GARCEZ - matrícula 1988131, Chefe do Núcleo de Educação Permanente em Saúde; Titular: ALINE CARDOSO SOUSA, matrícula 1436310-0, Chefe do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar; Suplente: MARIO EDUARDO BILL PRIMO, matrícula 14430827

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DOS REIS FERREIRA CORTES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 583, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e considerando os termos do art. 13, inciso IV, da Portaria nº 708/2018, e conforme processo 00060-00087956/2022-16, resolve:

Art. 1º Tornar Sem Efeito a Ordem de Serviço nº 254, de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2022, página 46, ato que autorizou a dispensa a Ponto do(a) servidor(a) CAMILA LETÍCIA DIAS DOS REIS, matrícula 180072-8, ocupante do cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA, para a participação no XX SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE FISIOTERAPIA CARDIORRESPIRATÓRIA E FISIOTERAPIA EM TERAPIA INTENSIVA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DOS REIS FERREIRA CORTES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 594, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso VIII, da Portaria nº 708/2018, conforme processo 00060-00198175/2022-48, resolve:

VERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado por ARIANNY DE OLIVEIRA CARVALHO BASILE, 17070724, ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNIDADE, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 637 dias, ou seja, 01 ano, 09 meses e 02 dias, prestados FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no período de 24 de abril de 2020 a 20 de janeiro de 2022, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 00060-00086249/2022-02. MARÍLIA DE JESUS PACHECO, 17012457, ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNIDADE, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 1.148 dias, ou seja, 03 anos, 01 mês e 23 dias, prestados FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no período de 13 de novembro de 2017 a 03 de janeiro de 2021, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 00060-00066630/2021-66. PATRICIA DA SILVA MORAIS DE ASSIS, 16864018, TECNICO GEST ASS PUB SAUDE, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 7.086 dias, ou seja, 19 anos, 05 meses e 01 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de julho de 1993 a 28 de setembro de 1993, 03 de novembro de 1993 a 27 de dezembro de 1993, 14 de julho de 1994 a 27 de janeiro de 1995, 22 de julho de 1996 a 26 de julho de 1996, 1º de outubro de 1997 a 17 de julho de 1998, 15 de outubro de 1998 a 02 de janeiro de 1999, 03 de maio de 1999 a 20 de março de 2004, 21 de junho de 2004 a 21 de setembro de 2004, 22 de setembro de 2004 a 31 de dezembro de 2006, 04 de junho de 2007 a 08 de agosto de 2010, 25 de julho de 2011 a 1º de janeiro de 2015 e 02 de fevereiro de 2015 a 05 de julho de 2018, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00499602/2021-21. SAMANNE BELIZARIO OLIVEIRA DE MELO, 17043808, ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNIDADE, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 2.818 dias, ou seja, 07 anos, 08 meses e 23 dias, prestados Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 26 de dezembro de 2013 a 12 de setembro de 2021, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo 00060-00098769/2022-50.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 364, de 21 de março de 2022, publicada no DODF nº 62, de 31 de março de 2022, página 37, o ato que averbou o tempo de serviço de ROSELIA BATISTA NUNES ALBUQUERQUE, 1553224, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...2.934 dias, ou seja, 08 anos e 17 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...". LEIA-SE: "...2.934 dias, ou seja, 08 anos e 14 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...". Retificada a fim de

corrigir o número de dias averbados. Ficando ratificados os demais termos. Processo 00060-00059208/2022-35.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 364, de 21 de março de 2022, publicada no DODF nº 62, de 31 de março de 2022, página 37, o ato que averbou o tempo de serviço de MARTHA SOUZA SILVA, 1860704, MEDICO GINECO E OBSTETRÍCIA, Secretária de Estado de Saúde do DF. 4.930 dias, ou seja, 13 anos, 06 meses e 05 dias, prestados Hospital das Forças Armadas do Ministério da Defesa do Brasil. ONDE SE LÊ: "...Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.930 dias, ou seja, 13 anos, 06 meses e 05 dias, prestados Hospital das Forças Armadas do Ministério da Defesa do Brasil...". LEIA-SE: "...Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.930 dias, ou seja, 13 anos, 06 meses e 05 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...". Retificada a fim de corrigir o órgão instruidor, ficando ratificados os demais termos. Processo 0275-001069/2016.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 54, de 18 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 2022, página 64, o ato que averbou o tempo de serviço de ZILMAR DE PAIVA VERISSIMO, 149.006-0, Técnico Enfermagem, Secretária de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...2.460 dias, ou seja, 06 anos e 09 meses, c, nos períodos de 17 de julho de 1996 a 15 de agosto de 1996 e 1º de fevereiro de 1998 a 1º de outubro de 2004...". LEIA-SE: "...2.401 dias, ou seja, 06 anos, 07 meses e 01 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 17 de julho de 1996 a 15 de agosto de 1996 e 1º de fevereiro de 1998 a 29 de julho de 2004...". Retificada a fim de corrigir o período averbado, ficando ratificados os demais termos. Processo 00060-00546912/2021-42.

ROBERTO DOS REIS FERREIRA CORTES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 598, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, da Portaria nº 708/2018, conforme processo 00060-00154081/2022-67, resolve:

Art. 1º Designar MARIA PAULA EUGÊNIO RUBIM DE TOLEDO, matrícula 1.659.900-4 como Coordenadora da Equipe de Fonoaudiólogos do Núcleo de Saúde Funcional da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional do Gama da Superintendência da Região de Saúde Sul/SES.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DOS REIS FERREIRA CORTES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 606, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria nº 708/2018, conforme processo 00060-00204730/2022-88, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos servidores: DANIELE DE MORAES MELO, matrícula 151.085-1, ocupante do cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA, lotado(a) na(o) GSAP6/UBS6-GAM/DIRAPS/SRSSU/GAMA, 3º Quinquênio, período: 21/07/2015 a 28/08/2020, processo 0276-001.572/2010.

ROBERTO DOS REIS FERREIRA CORTES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 624, DE 03 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria nº 708/2018, conforme processo 00060-00210408/2022-98, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 04 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 173, de 08 de setembro de 2006, página 19, e Ordem de Serviço nº 547, de 25 de abril de 2022, publicada no DODF nº 27, de 27 de abril de 2022, página 28, os períodos de licença prêmio do servidor ANDRE GOMES AMORIM, matrícula 01594796, ENFERMEIRO, POLICLINICA - GAMA, Secretária de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...de 22/01/2007 a 20/01/2012, 21/01/2012 a 18/01/2017 e 19/01/2017 a 17/01/2022...". LEIA-SE: "...07/03/2001 a 05/03/2006, 06/03/2006 a 04/03/2011, 05/03/2011 a 12/03/2016 a 13/03/2016 a 11/03/2021...".

ROBERTO DOS REIS FERREIRA CORTES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 627, DE 03 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso II, alínea "b", da Portaria nº 708/2018, conforme processo 00060-00211160/2022-82, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, por assiduidade ao servidor (a) HELANE SANTANA CRUZ, matrícula 1.435.275-3, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, lotado(a) na(o) GSAP05/UBS5-GAM/DIRAPS/SRSSU/GAMA, 4º Quinquênio, período: 16/04/2017 a 14/04/2022, requerimento; MARIA DE FATIMA FLOR DE MELO,

matrícula 138.213-6, ocupante do cargo efetivo de TECNICO GEST ASS PUB SAUDE, lotado(a) na(o) GSAP01/UBS1-SM/DIRAPS/SRSSU/SANTA MARIA, 3º Quinquênio, período: 28/03/2010 a 26/03/2015, processo 0273-000.334/2005; MARIA DE FATIMA FLOR DE MELO, matrícula 138.213-6, ocupante do cargo efetivo de TECNICO GEST ASS PUB SAUDE, lotado(a) na(o) GSAP01/UBS1-SM/DIRAPS/SRSSU/SANTA MARIA, 4º Quinquênio, período: 27/03/2015 a 23/04/2020, processo 0273-000.334/2005; MARIA DE GUADALUPE TAVORA ANTUNES JACQUES, matrícula 142.025-9, ocupante do cargo efetivo de TECNICO GEST ASS PUB SAUDE, lotado(a) na(o) GSAP6/UBS6-GAM/DIRAPS/SRSSU/GAMA, 4º Quinquênio, período: 10/03/2017 a 13/03/2022, requerimento; WAMILZA DA MATA FLORA LUBE, matrícula 161.761-3, ocupante do cargo efetivo de MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE, lotado(a) na(o) GSAP02/UBS2-SM/DIRAPS/SRSSU/SANTA MARIA, 3º Quinquênio, período: 09/04/2017 a 22/04/2022, requerimento;

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 16 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 239, de 20 de dezembro de 2005, página 20, o que se refere à licença-prêmio, 1º Quinquênio da servidora MARIA DE FATIMA FLOR DE MELO, matrícula 138.213-6, ONDE SE LÊ: "...1º Quinquênio, período: 21/03/2000 a 20/03/2005...", LEIA-SE: "...1º Quinquênio, período: 27/03/2000 a 25/03/2005, processo 0273-000.334/2005...", ratificando-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 12 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 226, de 26 de novembro de 2010, página 64, o que se refere à licença-prêmio, 2º Quinquênio da servidora MARIA DE FATIMA FLOR DE MELO, matrícula 138.213-6, ONDE SE LÊ: "...2º Quinquênio, período: 21/03/2005 a 19/03/2010...", LEIA-SE: "...2º Quinquênio, período: 26/03/2005 a 27/03/2010, processo 0273-000.334/2005...", ratificando-se os demais dados.

ROBERTO DOS REIS FERREIRA CORTES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 630, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; a vista do contido no art. 13, inciso VI, da Portaria nº 708/2018, em conformidade com o processo 00060-00299904/2021-00, resolve:

TORNAR PÚBLICA nos termos do Decreto nº 34.023/2012, a caracterização da servidora MARILENE RIBEIRO DE MEDEIROS, matrícula 1698079, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, como pessoa com deficiência do tipo "auditiva", conforme Laudo Médico PCD Nº 84/2021 - DISPSS/SUBSAUDE/SEQUAL/SEEC, constante no processo sigiloso 00060-00299904/2021-00.

ROBERTO DOS REIS FERREIRA CORTES

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 419, DE 05 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f", do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e nos termos do inciso I, do artigo 159, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento de MARCO ANTÔNIO GRAZZIOTIN GOMES, matrícula 45.958-5, entre os dias 9 a 14 de maio de 2022, para a realização de visita técnica, para conhecer o Sistema Informatizado, em especial, o módulo de Gestão Escolar, de Gestão de Pessoas, de Alimentação e de Transporte Escolar, implantado pela Secretaria de Educação de São Paulo, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias, conforme consta nos autos do Processo 00080-00103650/2022-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 420, DE 05 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f", do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e nos termos do inciso I, do artigo 159, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento de HERCULES DE CAMPOS JÚNIOR, matrícula 226.634-2, entre os dias 9 a 14 de maio de 2022, para a realização de visita técnica, para conhecer o Sistema Informatizado, em especial, o módulo de Gestão Escolar, de Gestão de Pessoas, de Alimentação e de Transporte Escolar, implantado pela Secretaria de Educação de São Paulo, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias, conforme consta nos autos do Processo 00080-00103642/2022-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 421, DE 05 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f", do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e nos termos do inciso I, do artigo 159, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento de LUCIANO GONÇALVES FERNANDES, matrícula 248.207-X, entre os dias 9 a 14 de maio de 2022, para a realização de visita técnica, para conhecer o Sistema Informatizado, em especial, o módulo de Gestão Escolar, de Gestão de Pessoas, de Alimentação e de Transporte Escolar, implantado pela Secretaria de Educação de São Paulo, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias, conforme consta nos autos do Processo 00080-00103645/2022-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 422, DE 05 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f”, do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e nos termos do inciso I, do artigo 159, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento de ISAC AGUIAR DE CASTRO, matrícula 213.219-2, entre os dias 9 a 14 de maio de 2022, para a realização de visita técnica, mediante visita in loco, para conhecer o Sistema de Gestão Escolar do Novo Ensino Médio implantado pela Secretaria de Educação de São Paulo, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias, conforme consta nos autos do Processo 00080-00103663/2022-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 423, DE 05 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f”, do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e nos termos do inciso I, do artigo 159, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento de LUAN LOPES LEITE, matrícula 239.702-1, entre os dias 10 a 14 de maio de 2022, para a realização de visita técnica, para conhecer o Sistema de Gestão Escolar do Novo Ensino Médio implantado pela Secretaria de Educação de São Paulo, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias, conforme consta nos autos do Processo 00080-00103667/2022-99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 424, DE 05 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f”, do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e nos termos do inciso I, do artigo 159, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento de NEDER NUNES ARAÚJO, matrícula 20.323-8, entre os dias 9 a 14 de maio de 2022, para a realização de visita técnica, para conhecer o Sistema de Gestão Escolar do Novo Ensino Médio implantado pela Secretaria de Educação de São Paulo, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias, conforme consta nos autos do Processo 00080-00103670/2022-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 425, DE 05 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar GABRIELA DE ABREU AVIZ, matrícula 240.825-2, para substituir ANA CLÁUDIA NOGUEIRA VELOSO, matrícula 20.325-4, titular do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Chefe de Gabinete, do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 9 a 14 de maio de 2022, por motivo de afastamento da Titular para participar do evento Bett Brasil 2022, a realizar-se em São Paulo - SP, conforme autorizado no Processo 00080-00081633/2022-36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 426, DE 05 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar CARLA MARIA JATOBÁ, matrícula 245.946-9, para substituir ALEXSANDRA SANTANA DE BRITO, matrícula 248.179-0, titular do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, de Chefe da Assessoria Especial, do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 9 a 14 de maio de 2022, por motivo de afastamento da Titular para participar do evento Bett Brasil 2022, a realizar-se em São Paulo - SP, conforme autorizado no Processo 00080-00081493/2022-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

## SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 427, DE 05 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021; o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; tendo em vista o disposto no artigo 51, da Lei Complementar nº 840, de 2011, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI 00080-00098935/2022-43, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, AGNALDO ALECRIM ANDRADE, matrícula 223.353-3, do cargo de Professor de Educação Básica, padrão 07-PV4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 2 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 428, DE 05 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI, do artigo 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021 e os demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 1.830.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil reais), em despesa de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino - CREs de Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Recanto Das Emas, Samambaia e Taguatinga.

Art. 2º O recurso disponibilizado nesta Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0300, conforme Comprovantes de Ofícios Eletrônicos nos 3.819, 3.822, 3.823, 3.824, 3.989, 3.991, 4.095 e Ofício nº 25/2022, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043, e será distribuído conforme o valor descrito no Anexo Único, com o objetivo de atender a demanda específica das Unidades Escolares - UEs vinculadas às CREs.

Art. 3º As CREs, por ocasião da execução deste recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, processo apartado à Prestação de Contas da Unidade Executora - UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UExs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores e a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira - RESEQ, em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da CRE.

Parágrafo único. O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo único. Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização ficará condicionada à autorização da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

### ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	CUSTEIO	TOTAL
1	CRE CEILÂNDIA	R\$ 375.000,00	R\$ 375.000,00
2	CRE GAMA	R\$ 420.000,00	R\$ 420.000,00
3	CRE GUARÁ	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
4	CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
5	CRE RECANTO DAS EMAS	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
6	CRE SAMAMBAIA	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
7	CRE TAGUATINGA	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
	TOTAL	R\$ 1.830.000,00	R\$ 1.830.000,00

PORTARIA Nº 429, DE 05 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021; o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; tendo em vista o disposto no artigo 51, da Lei Complementar nº 840, de 2011, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI 00080-00054977/2022-72, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ALOIZIO SIMÕES GUSMÃO JUNIOR, matrícula 205.261-X, do cargo de Professor de Educação Básica, padrão 13-PV3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 4 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 197, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137 de 22 de julho de 2021, resolve:

APOSENTAR LAFAYETTE DA SILVA PEREIRA, matrícula 44.546-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, conforme Laudo Médico Pericial nº 0102022. Processo 00080-00105983/2021-14.

CONCEDER APOSENTADORIA a ADYONES SÉRGIA DOS SANTOS RABÊLO, matrícula 45.343-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00175988/2021-12.

CONCEDER APOSENTADORIA a ALAIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula 43.296-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00233212/2021-16.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANGELA AGNELA TRINDADE DE MORAIS, matrícula 41.300-3, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00197522/2019-45.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANNA PAULA DE GOUVEIA, matrícula 31.885-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00172911/2021-82.

CONCEDER APOSENTADORIA a CLAUDIA MATIE TANIMA, matrícula 42.940-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00000377/2022-94.

CONCEDER APOSENTADORIA a DELBORA MARIA RIBEIRO AMARAL, matrícula 24.135-0 no cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Nível 10, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00116699/2021-73.

CONCEDER APOSENTADORIA a DIRLENE LUZIA RIBEIRO ALVES DE SOUZA, matrícula 27.993-5, no cargo de Agente de Gestão Educacional/ Conservação e Limpeza, Nível 9, Padrão 3, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00204386/2021-71.

CONCEDER APOSENTADORIA a DIVINA MARQUES RIBEIRO FERNANDES, matrícula 48.770-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00033506/2017-63.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELENICE DOS SANTOS COSTA, matrícula 35.938-6, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00211974/2021-61.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELIZA EVANGELISTA DE CASTRO, matrícula 21.531-7, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 10, Padrão 2, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00163290/2021-46.

CONCEDER APOSENTADORIA a FRANCISCA RODRIGUES FERREIRA, matrícula 60.573-5, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro Suplementar do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-002091/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a FRANCILEIDE ALVES DOS SANTOS, matrícula 31.952-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00194174/2021-79.

CONCEDER APOSENTADORIA a FLORINA CASTRO DE ALMEIDA FARIAS, matrícula 45.667-5, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00017453/2022-09.

CONCEDER APOSENTADORIA a HELIANA MARIA BRANDIZZI DOS SANTOS, matrícula 26.769-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00022250/2021-45.

CONCEDER APOSENTADORIA a ILMA DE JESUS SILVA, matrícula 35.026-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00152513/2021-40.

CONCEDER APOSENTADORIA a ILMA DEA DE SOUZA CUNHA, matrícula 45.361-7, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 11, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00065290/2022-62.

CONCEDER APOSENTADORIA a JEANE GUDIM SCHNEIDER, matrícula 31.779-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00181448/2021-60.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSE FIRMINO DOS REIS FILHO, matrícula 68.309-4, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00063232/2022-02.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSEFA JAQUELINE DE MORAIS ROLIM, matrícula 46.214-4, no cargo de Técnico de Gestão Educacional/Higiene Dental, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00232740/2021-58.

CONCEDER APOSENTADORIA a JULIA DOS SANTOS, matrícula 21.528-7, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 10, Padrão 2, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00043017/2022-87.

CONCEDER APOSENTADORIA a LECÍ FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula 22.704-8, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 2, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00053603/2022-30.

CONCEDER APOSENTADORIA a LUCIANA DE MAYA RICARDO, matrícula 44.613-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00003549/2020-10.

CONCEDER APOSENTADORIA a MÁRCIA CRISTINA MORAES PESSOA SILVA, matrícula 69.681-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00053427/2019-31.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARCIA HELENA GOMES DE SOUSA DIAS, matrícula 31.803-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00198411/2021-71.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA LAUDECI MACIEL, matrícula 31.329-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00163059/2021-52.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARILUZA MENEZES RAMOS, matrícula 32.108-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00180702/2021-11.

CONCEDER APOSENTADORIA a MODESTINA CHAVES DE OLIVEIRA, matrícula 40.560-4, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00015747/2022-98.

CONCEDER APOSENTADORIA a NEUSA HELENA CAIXETA DE SOUZA, matrícula 31.670-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00173065/2021-18.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROGÉRIO DA CRUZ SILVA, matrícula 42.901-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00235642/2021-72.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSANGELA DE ASSIS DUARTE, matrícula 32.182-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00201724/2021-13.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSILENE LEMES LEOTÉRIO, matrícula 46.156-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00177693/2020-91.

CONCEDER APOSENTADORIA a SALMA DIVINA DA SILVA, matrícula 200.978-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00000601/2022-48.

CONCEDER APOSENTADORIA a SANDRA CRISTIANORIA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula 22.464-2, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00019523/2022-55.

CONCEDER APOSENTADORIA a VALÉRIA GOMES DE QUEIROZ SANTANA, matrícula 31.879-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00175249/2021-12.

CONCEDER APOSENTADORIA a VILMA VIEIRA DA ENCARNAÇÃO SANTOS, matrícula 41.732-7, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00201299/2021-62.

CONCEDER APOSENTADORIA a WÂNIA VIANA RIBEIRO, matrícula 42.457-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00201092/2019-73.

NEDER NUNES ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 25 de novembro de 2008, publicada no DODF de 26 de novembro de 2008, o ato que retificou o que aposentou IVANILDE DE OLIVEIRA PASSOS DOS REIS, matrícula 200524-7, no Cargo de Professor Classe A, Etapa 07-BE, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de ALTERAR na qualificação funcional A ETAPA, para ONDE SE LÊ: "...Etapa 07-BE...", LEIA-SE: "...Etapa 08-BE...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial, em atendimento a Ação Judicial constante do processo 0036393-71.2008.8.07.0001. processo 0080-011399/2005.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 10 de outubro de 2007, publicada no DODF de 11 de outubro de 2007, o ato que retificou o que aposentou IVANILDE DE OLIVEIRA PASSOS DOS REIS, matrícula 200524-7, no Cargo de Professor Classe A, Etapa 07-BE, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em atendimento a Ação Judicial constante do processo 0036393-71.2008.8.07.0001. Processo 0080-011399/2005.

NEDER NUNES ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicado no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, fundamentação legal e vigência. 24.559-3, UILSON CARVALHO GRANGEIRO, 00080-00230588/2021-79, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 24/04/2022; 24.846-0, NEOMISIA FRANCISCA SILVA MOTA, 00080-00233107/2021-87, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 29/04/2022; 24.629-8, ANA LIGIA DE ARAUJO DAVID, 00080-00244978/2021-26, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 07/04/2022; 30.854-4, ANA LAURA MAGESTE BASTOS, 00080-00186898/2021-49, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 28/08/2021; 30.162-0, LILIANE RAKEL RODRIGUES DA COSTA, 00080-00080524/2022-00, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/03/2022; 31.086-7, MARIA APARECIDA DUARTE, 00080-00087812/2019-81, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 11/10/2021; 31.916-3, ANA CRISTINA DO NASCIMENTO MONTEIRO, 00080-00076860/2022-40, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 24/03/2022; 31.773-X, MARCIA FATIMA ASSIS ROCHA ANTUNES, 00080-00082456/2022-13, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/05/2022; 31.917-1, MARCIA LOBO DE FARIA CARVALHO, 00080-00075840/2022-51, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 21/03/2022; 32.850-2, MARLI FERREIRA DE SOUSA, 00080-00168043/2021-36, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 19/04/2022; 32.346-2, SANDRA FIRMIANO DE SOUSA, 00080-00228371/2021-07, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/04/2022; 32.477-9, SUELY NUNES DA SILVA MARQUES, 00080-00248374/2021-59, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/04/2022; 32.050-1, MARILUCE OLIVEIRA DOURADO, 00080-00001468/2022-47, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/03/2022; 32.991-6, MARIA LUCIA SALES DE MATOS, 00080-00029713/2022-81, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 21/04/2022; 32.216-4, SHIRLENE APARECIDA MIRANDA, 00080-00083714/2022-71, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 02/04/2022; 32.108-7, MARILUZA MENEZES RAMOS, 00080-00086125/2022-44, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/03/2022; 33.075-2, SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA, 00080-00004962/2022-63, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 22/04/2022; 33.211-9, ROSANA QUEIROZ MOURA, 00080-00037327/2022-62, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 30/04/2022; 33.595-9, CILENE DE ALMEIDA ARAUJO, 00080-00007967/2022-48, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 28/11/2021; 33.364-6, PATRICIA PIRES, 00080-00041384/2022-46, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/07/2021; 38.821-1, JOSE SARMENTO SOARES, 00080-00007846/2020-34, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 24/02/2022; 38.552-2, MARIA DA CONCEICAO GOMES LIMA, 00080-00232488/2019-62, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/04/2022; 41.007-1, IVANI AQUINO DE QUEIROZ DE JESUS, 00080-00209425/2021-27, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 11/04/2022; 41.979-6, SAM AUGUSTO MARIANO, 00020-00006564/2022-03, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 -

AJL/SE, a contar de 29/10/2017 a 07/11/2017; 43.964-9, TERESA JANAÍNA ALMEIDA ARAÚJO , 00080-00001909/2022-19, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/01/2022; 44.092-2, TEMIS BAPTISTA, 00080-00077238/2022-59, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 24/03/2022; 44.609-2, JOSE MAGALHAES DE AGUIAR, 00080-00172941/2021-99, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 22/06/2021 a 09/02/2022; 45.232-7, VALDENISE CASTRO ALVES, 00080-00212502/2021-26, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 19/02/2022; 46.570-4, RICARDO GOMES NOGUEIRA, 00080-00074572/2022-51, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/03/2022; 47.094-5, JOSE EUSTAQUIO ABADIA, 00080-00067869/2022-60, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 22/04/2022; 48.442-3, MARENILDE HELENA SILVA DO NASCIMENTO, 00080-00236481/2021-34, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/12/2021; 49.097-0, JENICE FRANCA DA CRUZ SANTOS, 00080-00159907/2021-29, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/04/2022; 49.718-5, SEBASTIAO NUNES DE SOUSA, 00080-00172620/2021-94, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 31/03/2022; 64.323-8, RONALDO IUNES, 00080-00031791/2022-45, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 31/03/2022; 68.498-8, LUCIANA DOS SANTOS COSTA PEREIRA, 00080-00079586/2022-61, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 18/10/2020; 69.070-8, ADRIANA PEREIRA FRONY COSTA, 00080-00050409/2020-31, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 07/11/2021; 69.715-X, MONICA SILVEIRA DI GIORNO RIBEIRO, 00080-00092734/2021-51, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 06/05/2021; 201.408-4, JOELMA DE OLIVEIRA MOURA, 00080-00041789/2022-84, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 11/04/2021; 205.180-X, SIMONE MESQUITA MENESES DA SILVA, 00080-00077933/2022-11, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 30/03/2022; 216.772-7, LEUDYMAR DO NASCIMENTO LIMA, 00080-00081040/2022-70, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/03/2022; 300.251-9, SHIRLEY APARECIDA DE JESUS, 00080-00072409/2022-53, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/03/2022.

NEDER NUNES ARAUJO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137 de 22 de julho de 2021, resolve:

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a Carlos Alberto Magalhães Moreira, cônjuge da aposentada ALDELI FONSECA MANDOVANO, matrícula 29.849-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa I, Padrão 23, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 26 de janeiro de 2022. Processo 00080-00018201/2022-99.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, Pensão Vitalícia a Marcia Alexandra Vasconcelos Cantão Palmeira Mota, cônjuge do aposentado ANIBAL PALMEIRA MOTA, matrícula 73.006-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 15, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 11 de janeiro de 2022. Processo 00080-00011162/2022-07.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a Enildo Amaral, cônjuge da ex-servidora ANNE IARLY CASSIO NERY, matrícula 69.126-7, no cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Etapa V, Nível 11, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 08 de fevereiro de 2022. Processo 00080-00032857/2022-14.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a HILTON SOARES DE SANTANA, cônjuge da

aposentada Aurenir Costa Alencar, matrícula 42.320-3, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17 de novembro de 2021. Processo 00080-00245874/2021-39.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a Francisco Augusto Fernandes, cônjuge da aposentada CELESCINA FERNANDES, matrícula 47.919-5, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Etapa III, Nível 8, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 14 de dezembro de 2021. Processo 00080-00026903/2022-46.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, Pensão Vitalícia a Maria Lúcia Ribeiro de Lima, cônjuge do aposentado GEORGE ANTUNES DE LIMA, matrícula 28.801-2, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Etapa III, Nível 7, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de fevereiro de 2022. Processo 00080-00048216/2022-81.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, Pensão Vitalícia a José Avelar de Souza, cônjuge da aposentada GERALDA DOS ANJOS COSTA DE SOUZA, matrícula 93.349-X, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Etapa I, Nível 9, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 29 de janeiro de 2022. Processo 00080-00048625/2022-88.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, Pensão Vitalícia a Elizabeth Antonia da Silva, cônjuge do aposentado JOÃO BATISTA DA SILVA, matrícula 30.083-7, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Etapa III, Nível 7, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 09 de dezembro de 2021. Processo 00080-00012278/2022-55.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a Maria Cícera Leite, cônjuge do aposentado JOSÉ LEITE FILHO, matrícula 64.109-X, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Etapa I, Nível 7, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 13 de dezembro de 2021. Processo 00080-00043050/2022-15.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "c", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a Maria Vitória Santa Rosa, companheira do aposentado JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, matrícula 99.754-4, no cargo de Técnico de Gestão Educacional/Serviços Especializados de Marcenaria, Etapa I, Nível 11, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 1º de janeiro de 2022. Processo 00080-00011244/2022-43.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a Maria Zoraide de Souza, cônjuge do aposentado MANOEL ALVES DA CRUZ, matrícula 206.581-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 07 de fevereiro de 2022. Processo 00080-00028588/2022-91.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de

julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a Simone Partelli da Rosa Garcia, cônjuge, e Temporária a Safira Partelli da Rosa Garcia, filha do ex-servidor MELQUISEDEK AGUIAR GARCIA, matrícula 219.513-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa V, Padrão 11, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 30 de novembro de 2021. Processo 00080-00240579/2021-96.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a Rodrigo Mendes Borges, cônjuge, e Temporária a Jorge de Oliveira Vilardi Borges e Raul de Oliveira Vilardi Borges, filhos da ex-servidora MICHELLE DE OLIVEIRA VILARDI, matrícula 228.883-4, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 22 de fevereiro de 2022. Processo 00080-00045107/2022-11.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alíneas "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARIA APARECIDA DE LISBOA NEVES, cônjuge do aposentado NADYR GOMES NEVES, matrícula 140.551-47, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 29 de janeiro de 2022. Processos 00080-00020732/2022-41.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alíneas "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARIA APARECIDA DE LISBOA NEVES, cônjuge do aposentado NADYR GOMES NEVES, matrícula 85.067-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 29 de janeiro de 2022. Processos 00080-00020732/2022-41.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a Antonio Lima Mota, cônjuge da aposentada NEUSA MACHADO DE MATTOS MOTA, matrícula 86.975-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 26 de janeiro de 2022. Processo 00080-00020996/2022-03.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a Marluce de Souza Carneiro, cônjuge do aposentado PAULO SÉRGIO DA SILVA CARNEIRO, matrícula 42.463-3, no cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Etapa III, Nível 9, Padrão 1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 18 de fevereiro de 2022. Processo 00080-00050141/2022-07.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a Marcia Ayres de Azevedo Regis, cônjuge do aposentado TERMOSIRES REGIS VILAR, matrícula 97.156-1, no cargo de Técnico de Gestão Educacional/Condução de Veículos, Etapa I, Nível 9, Padrão 3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 13 de fevereiro de 2022. Processo 00080-00036218/2022-28.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Temporária a Murilo Santana de Melo e Helena Santana de Melo, filhos do ex-servidor VILMAR LOURENÇO DE MELO, matrícula 27.004-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa V, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 04 de fevereiro de 2022. Processo 00080-00023042/2022-44.

NEDER NUNES ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

VERBAR o tempo de serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado aos órgãos e entidades a seguir mencionados na seguinte ordem: matrícula, nome, processo, certidão expedida, cidade, função, período(s), efeito(s).22.782-X, URBANO NUNES NETO, 00080-00096091/2022-04, INSS, Ceilândia/DF, Diversos, 01/03/1978 a 03/10/1980, 01/11/1985 a 13/02/1986, 25/03/1986 a 10/07/1987, 01/09/1987 a 01/12/1988, 05/01/1989 a 19/02/1991, 20/02/1991 a 17/02/1994, 3.854 dias para aposentadoria; 22.111-2, CLEONYCE CARVALHO DE OLIVEIRA MARTINS, 00080-00075474/2022-31, INSS, Sobradinho/DF, Servente, 06/12/1989 a 10/03/1992, 826 dias para aposentadoria; 22.416-2, ILKA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, 00080-00104057/2022-11, INSS, Anapólis/GO, Recepcionista, 06/08/1988 a 18/02/1989, 197 dias para aposentadoria; 27.684-7, MARIA DO CARMO COSTA GOMES, 00080-00100663/2022-59, INSS, Brasília/DF, Não declarada, 09/09/1991 a 01/09/1992, 27/01/1993 a 22/02/1993, 04/11/1993 a 27/12/1995, 1.170 dias para aposentadoria; 29.281-8, LILIAN MACIEL MARTINS, 00080-00078755/2022-45, INSS, Matupa/MT, Diversos, 01/04/1986 a 09/05/1986, 01/06/1986 a 03/02/1988, 03/03/1988 a 28/02/1990, 01/03/1990 a 11/06/1990, 01/03/1991 a 11/11/1991, 17/02/1992 a 24/08/1992, 08/09/1992 a 06/11/1992, 1.989 dias para aposentadoria; 31.108-1, RICARDO SILAS DE ARAUJO DUARTE, 00080-00071895/2022-92, INSS, Santarém/PA, Não Declarado, 01/02/1994 a 01/10/1994, 243 dias para aposentadoria; 31.108-1, RICARDO SILAS DE ARAUJO DUARTE, 00080-00071895/2022-92, INSS (METRO/DF), Santarém/PA, Não Declarado, 19/10/1988 a 30/09/2003, 1.808 dias para aposentadoria; 36.877-6, VERA LÚCIA SALDANHA MENDES CARLOS, 00080-00086193/2022-11, INSS, Porto Velho/RO, Professor, 19/03/1991 a 02/07/1992, 472 dias para aposentadoria; 37.101-7, IVONETE PEREIRA DE SOUSA, 00080-00091452/2022-18, INSS, Goiânia/GO, Não Declarado, 01/04/1988 a 30/11/1988, 03/04/1989 a 30/11/1990, 851 dias para aposentadoria; 37.101-7, IVONETE PEREIRA DE SOUSA, 00080-00091452/2022-18, INSS (SEDF), Goiânia/GO, Professor, 08/06/1993 a 01/12/1993, 07/03/1994 a 06/05/1994, 09/05/1994 a 06/06/1994, 07/06/1994 a 22/12/1994, 14/02/1995 a 07/07/1995, 24/07/1995 a 29/09/1995, 04/03/1996 a 12/07/1996, 15/07/1996 a 21/12/1996, 969 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 38.339-2, LUCIANA RIBEIRO, 00080-00005179/2021-36, INSS, Tucuruí/PA, Professor, 02/05/1991 a 30/09/1994, 01/06/1995 a 30/09/1996, 1.736 dias para aposentadoria; 40.794-1, CELSO PEREIRA BATISTA, 00080-00094356/2022-21, INSS, Brasília/DF, Não Declarado, 09/09/1985 a 31/12/1985, 12/06/1989 a 31/12/1989, 317 dias para aposentadoria; 40.794-1, CELSO PEREIRA BATISTA, 00080-00094356/2022-21, Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, Brasília/DF, Repositor, 02/02/1982 a 29/11/1983, 666 dias para aposentadoria; 43.608-9, ELIESER ANTONIO DE LACERDA, 00080-00058869/2022-79, INSS, Brasília/DF, Escriturário, 13/01/1986 a 21/03/1988, 799 dias para aposentadoria; 43.608-9, ELIESER ANTONIO DE LACERDA, 00080-00058869/2022-79, INSS, Brasília/DF, Datilógrafo, 22/03/1988 a 11/12/1990, 995 dias para aposentadoria; 43.608-9, ELIESER ANTONIO DE LACERDA, 00080-00058869/2022-79, FNDE, Brasília/DF, Datilógrafo, 12/12/1990 a 21/04/1991, 131 dias para aposentadoria; 44.765-X, FRANCISCO MARCOS DA SILVA MUSY, 00080-00071642/2021-38, INSS, Luziânia/GO, Professor, 08/08/1985 a 05/11/1985, 90 dias para aposentadoria; 44.765-X, FRANCISCO MARCOS DA SILVA MUSY, 00080-00071642/2021-38, INSS, Luziânia/GO, Agente Administrativo, 05/02/1986 a 05/01/1987, 335 dias para aposentadoria; 44.765-X, FRANCISCO MARCOS DA SILVA MUSY, 00080-00071642/2021-38, INSS, Luziânia/GO, Assistente Educacional, 01/11/1987 a 30/01/1988, 91 dias para aposentadoria; 44.765-X, FRANCISCO MARCOS DA SILVA MUSY, 00080-00071642/2021-38, INSS, Luziânia/GO, Professor, 01/03/1989 a 03/08/1989, 156 dias para aposentadoria; 44.765-X, FRANCISCO MARCOS DA SILVA MUSY, 00080-00071642/2021-38, INSS, Luziânia/GO, Professor, 01/09/1989 a 30/06/1990, 303 dias para aposentadoria; 44.765-X, FRANCISCO MARCOS DA SILVA MUSY, 00080-00071642/2021-38, INSS, Luziânia/GO, Professor, 11/10/1990 a 20/12/1990, 71 dias para aposentadoria; 44.765-X, FRANCISCO MARCOS DA SILVA MUSY, 00080-00071642/2021-38, INSS, Luziânia/GO, Professor, 01/03/1991 a 05/05/1991, 66 dias para aposentadoria; 66.888-5, DIMAS DONISETE ROCHA, 00080-00099323/2022-78, INSS, Brasília/DF, Professor, 08/02/1988 a 16/05/1989, 464 dias para aposentadoria; 67.953-4, WELLINGTON FERREIRA DE JESUS, 00080-00099919/2022-78, INSS, Anapólis/GO, Professor, 19/08/2013 a 31/12/2016, 1.231 dias para aposentadoria; 68.123-7, NEMESIODARO BEZERRA DE SOUSA, 00080-00018317/2022-28, Ministério do Exército, Brasília/DF, Soldado, 25/05/1982 a 25/05/1984, 732 dias para aposentadoria; 200.584-0, PEDRO PAULO MORAES MONTEIRO, 00080-00075058/2022-32, INSS (EMATER-MG), Sobradinho/DF, Técnico em Agropecuária, 20/05/1986 a 10/06/1988, 753 dias para aposentadoria; 200.584-0, PEDRO PAULO MORAES MONTEIRO, 00080-00075058/2022-32, INSS, Sobradinho/DF, Autônomo, 01/07/1988 a 31/07/1988, 01/09/1988 a 31/10/1989, 01/12/1989 a 31/01/1990, 01/03/1990 a 31/10/1990, 01/04/1993 a 31/05/1993, 01/07/1993 a 31/10/1993, 01/01/1994 a 29/05/1994, 1.097 dias para aposentadoria; 200.584-0, PEDRO PAULO MORAES MONTEIRO, 00080-00075058/2022-32, INSS (SEDUMA), Sobradinho/DF, Chefe Núcleo Estudos e Manejo, 30/05/1994 a 01/09/1994, 95 dias para aposentadoria; 200.584-0, PEDRO PAULO MORAES MONTEIRO, 00080-00075058/2022-32, INSS (Jardim Botânico), Sobradinho/DF, Não Declarado, 02/09/1994 a 04/01/1999, 1.586 dias para aposentadoria; 205.876-6, DENISE MARQUES, 00080-00074994/2022-26, INSS, Santarém/PA,

Professor, 01/10/1990 a 21/01/1994, 1.209 dias para aposentadoria; 209.244-1, MARCIO FERREIRA DE BRITTO, 00080-00079295/2022-72, INSS, Goiânia/GO, Diversos, 24/08/1987 a 14/10/1987, 04/11/1987 a 16/12/1987, 17/12/1987 a 29/08/1991, 01/12/1992 a 15/02/1993, 09/06/1993 a 03/06/1994, 04/06/1994 a 30/06/1997, 01/07/1997 a 01/08/1997, 01/08/1998 a 20/07/2005, 5.585 dias para aposentadoria; 209.696-X, MÁRCIA MARIA BRITO LEITE RODRIGUES, 00080-00091713/2022-08, INSS (SEEDF), Taguatinga/DF, Professor, 10/03/2003 a 31/03/2003, 07/04/2003 a 16/04/2003, 12/06/2003 a 13/06/2003, 11/08/2003 a 22/12/2003, 26/04/2004 a 11/06/2004, 215 dias para aposentadoria; 209.696-X, MÁRCIA MARIA BRITO LEITE RODRIGUES, 00080-00091713/2022-08, INSS, Taguatinga/DF, Professor, 12/06/2004 a 07/07/2005, 391 dias para aposentadoria; 210.385-0, GEYSON VANDO RAMOS, 00080-00036124/2019-53, INSS, Brasília/DF, Não declarada, 02/01/2003 a 31/03/2005, 01/04/2005 a 06/05/2005, 856 dias para aposentadoria; 210.385-0, GEYSON VANDO RAMOS, 00080-00036124/2019-53, Ministério do Exército, Brasília/DF, Soldado, 01/03/1993 a 31/10/1994, 610 dias para aposentadoria; 214.511-1, MARIA BENTA MORAES GODOY, 00080-00051721/2019-16, INSS, Brasília/DF, Diversos, 01/07/1975 a 02/01/1979, 01/05/1993 a 14/06/1993, 1.327 dias para aposentadoria; 214.511-1, MARIA BENTA MORAES GODOY, 00080-00051721/2019-16, INSS, Brasília/DF, Professor, 01/03/1992 a 31/12/1992, 306 dias para aposentadoria; 214.511-1, MARIA BENTA MORAES GODOY, 00080-00051721/2019-16, INSS (Prefeitura Municipal de Apicás), Brasília/DF, Não Declarado, 15/06/1993 a 12/01/1996, 01/01/1997 a 31/12/1997, 1.307 dias para aposentadoria; 214.511-1, MARIA BENTA MORAES GODOY, 00080-00051721/2019-16, INSS (Estado do Mato Grosso), Brasília/DF, Não Declarado, 08/02/1999 a 31/12/1999, 07/02/2000 a 30/09/2000, 564 dias para aposentadoria; 214.511-1, MARIA BENTA MORAES GODOY, 00080-00051721/2019-16, INSS (Proc Geral do Estado do RS), Brasília/DF, Não Declarado, 17/03/2003 a 22/12/2006, 23/12/2006 a 31/12/2006, 1.386 dias para aposentadoria; 216.699-2, ISABEL CRISTINA HERRERA MARTINS, 00080-00097900/2022-97, INSS, Brasília/DF, Professor, 01/11/1996 a 14/02/2007, 02/02/2009 a 31/01/2010, 01/02/2010 a 14/02/2011, 4.501 dias para aposentadoria; 216.699-2, ISABEL CRISTINA HERRERA MARTINS, 00080-00097900/2022-97, INSS, Brasília/DF, Professor, 15/02/2007 a 02/07/2009, 869 dias para aposentadoria; 216.699-2, ISABEL CRISTINA HERRERA MARTINS, 00080-00097900/2022-97, INSS, Brasília/DF, Professor, 03/07/2009 a 31/12/2009, 182 dias para aposentadoria; 223.724-5, ROMENA KAREN BRAGA DE BRITO, 00080-00090620/2022-58, INSS, Belém/PA, Diversos, 01/08/2000 a 10/11/2000, 02/05/2002 a 31/05/2002, 01/08/2002 a 31/01/2003, 20/10/2004 a 31/12/2004, 02/07/2005 a 29/09/2005, 01/02/2007 a 27/04/2007, 565 dias para aposentadoria; 223.724-5, ROMENA KAREN BRAGA DE BRITO, 00080-00090620/2022-58, INSS, Belém/PA, Inspetor de Alunos, 20/01/2009 a 06/05/2009, 107 dias para aposentadoria; 223.724-5, ROMENA KAREN BRAGA DE BRITO, 00080-00090620/2022-58, INSS (SEEDF), Belém/PA, Professor, 07/05/2009 a 31/12/2009, 10/02/2010 a 20/12/2010, 29/03/2011 a 19/12/2011, 10/02/2012 a 20/12/2012, 1.134 dias para aposentadoria; 226.243-6, LUCIANA LUIZ TERTO, 00080-00098791/2022-25, INSS (SEEDF), Ceilândia/DF, Professor, 04/03/2009 a 31/12/2009, 11/02/2010 a 20/12/2010, 11/02/2011 a 19/12/2011, 09/02/2012 a 20/12/2012, 14/02/2013 a 19/12/2013, 1.553 dias para aposentadoria; 241.507-0, NELI DELDUCA DE HEREDIAS, 00080-00068905/2022-11, Prefeitura Municipal, Uruana de Minas/MG, Agente Administrativo, 27/10/1999 a 31/01/2013, 4.480 dias para aposentadoria; 243.102-5, ADRIANA SPINDOLA DE ATAÍDES COSTA, 00080-00056448/2022-11, FORMOSAPREV, Formosa/GO, Professor, 28/01/2002 a 02/04/2019, 6.274 dias para aposentadoria e reequadrando; 243.861-5, MARIZA VITORIA PIVATO DA ROSA, 00080-00042891/2022-05, Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, Especialista em Educação/Orientador Educacional, 13/09/1994 a 29/05/2019, 7.744 dias para aposentadoria e reequadrando; 247.712-2, GABRIELA MARIA LINS MACHADO, 00080-00075193/2022-88, Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, Recife/PE, Analista em Gestão Administrativa, 04/08/2010 a 31/01/2013, 912 dias para aposentadoria; 247.712-2, GABRIELA MARIA LINS MACHADO, 00080-00075193/2022-88, INSS, Goiânia/GO, Autônomo, 01/03/2013 a 20/06/2021, 3.034 dias para aposentadoria; 247.210-4, ARLINDA DIAS COSME, 00080-00180985/2021-92, INSS (SEEDF), Porto Velho/RO, Professor, 20/02/2013 a 19/12/2013, 05/02/2014 a 15/07/2014, 24/07/2014 a 28/07/2014, 29/08/2014 a 15/10/2014, 23/10/2014 a 22/12/2014, 24/06/2015 a 06/08/2015, 14/08/2015 a 22/12/2015, 08/04/2016 a 24/04/2016, 19/05/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 21/12/2017, 16/03/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 30/06/2020, 01/08/2020 a 17/01/2021, 2.213 dias para aposentadoria; 400.061-7, DANIEL FAMA DE FREITAS, 00080-00098018/2022-69, INSS, Brasília/DF, Professor, 09/02/1998 a 31/03/1998, 01/04/1998 a 25/05/1999, 471 dias para aposentadoria. DESAVERBAR o tempo de serviço de 3.012 dias para efeito de aposentadoria de MARIA LÚCIA CUNHA FERNANDES, matrícula 36.316-2, processo 00080-00078595/2022-34, averbado conforme publicação no DODF nº 168, de 03/09/2002, página 52, referente ao(s) período(s) de 01/02/1989 a 01/05/1997. INCORPORAR o tempo de serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou à extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, OBSERVANDO a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, função, período(s), efeito(s). 32.346-2, SANDRA FIRMIANO DE SOUSA, 00080-00199772/2021-34, Especialista em Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, 15/03/1994 a 10/04/1997, 1.123 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 247.091-8, FLÁVIO AMBRÓSIO CAMPOS, 00080-00066836/2022-01, Professor, 27/02/1997 a 28/02/2001, 1.463 dias para aposentadoria, reequadrando e adicional por tempo de serviço.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 14 de maio de 2021, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 91, de 17 de maio de 2021, página 47, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço a KATIA CILENE FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 201.605-2, processo 00080-00076576/2021-92, ONDE SE LÊ: "...126 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...126 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". RETIFICAR na Ordem de Serviço de 16 de fevereiro de 2009, da Gerência de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, da Diretoria de Pessoal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 39, de 26 de fevereiro de 2009, página 38, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA CLEA DE MORAES, matrícula 203.724-6, processo 080-000064/2009, ONDE SE LÊ: "...26/03/97 a 23/12/97, 17/08/98 a 23/12/98, 12/04/2000 a 20/01/2001, 26/03/2001 a 19/04/2001, 07/05/2001 a 22/08/2001, 819 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...26/03/97 a 23/12/97, 17/08/98 a 15/12/1998, 394 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 16/12/1998 a 23/12/98, 12/04/2000 a 20/01/2001, 26/03/2001 a 19/04/2001, 07/05/2001 a 22/08/2001, 425 dias para aposentadoria...". RETIFICAR na Ordem de Serviço de 28 de novembro de 2000, da Gerência de Cadastro e Registro, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 039, de 26 de fevereiro de 2009, página 38, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço a MARISTELLA ANDRADE DE AGUIAR, matrícula 38.232-9, processo 080-001789/2000, ONDE SE LÊ: "...501 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...501 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". RETIFICAR na Ordem de Serviço de 28 de novembro de 2000, da Gerência de Cadastro e Registro, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 039, de 26 de fevereiro de 2009, página 38, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço a MARISTELLA ANDRADE DE AGUIAR, matrícula 38.232-9, processo 080-001789/2000, ONDE SE LÊ: "...474 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...474 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". RETIFICAR nas Portarias de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 045, de 05 de março de 2015, página 46, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço a MAILENE DE OLIVEIRA BUONAFINA FERRAZ, matrícula 203.792-0, processo 473-000755/2014, ONDE SE LÊ: "...16/09/1996 a 08/10/1996, 09/10/1996 a 07/11/1996, 09/11/1996 a 21/12/1996, 27/03/1997 a 31/05/1997, 01/06/1997 a 04/07/1997, 05/07/1997 a 06/10/1997, 07/10/1997 a 29/11/1997, 10/03/1998 a 31/12/1998, 16/09/1999 a 30/11/1999, 11/04/2000 a 21/12/2000, 972 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...16/09/1996 a 08/10/1996, 09/10/1996 a 07/11/1996, 09/11/1996 a 21/12/1996, 27/03/1997 a 31/05/1997, 01/06/1997 a 04/07/1997, 05/07/1997 a 06/10/1997, 07/10/1997 a 29/11/1997, 10/03/1998 a 15/12/1998, 625 dias para aposentadoria; e adicional por tempo de serviço; 16/12/1998 a 31/12/1998, 16/09/1999 a 30/11/1999, 11/04/2000 a 21/12/2000, 347 dias para aposentadoria...". RETIFICAR na Ordem de Serviço de 07 de julho de 2000, da Presidência da Comissão Especial de Aposentadoria e Pensão, da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicada no DODF nº 132, de 12 de julho de 2000, página 15, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço a JANAINA BIANCA DA VEIGA, matrícula 26.237-4, processo 082-003982/2000, ONDE SE LÊ: "...325 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...325 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". RETIFICAR na Ordem de Serviço de 26 de abril de 2005, da Gerência de Aposentadorias e Pensões, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 080, de 29 de abril de 2005, página 46, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA GORETE DOS ANJOS BRITO, matrícula 36.097-X, processo 080-038852/2005, ONDE SE LÊ: "...405 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...405 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". RETIFICAR na Ordem de Serviço de 06 de maio de 2020, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 86, de 08 de maio de 2020, página 28, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço a CELI LAGARES TOMASI, matrícula 38.873-4, processo 00080-00155608/2019-09, ONDE SE LÊ: "...575 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...575 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". RETIFICAR nas Portarias de 30 de junho de 2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 125, de 03 de julho de 2017, página 30, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço a KÁTIA CILENE DA SILVA CAMPOS, matrícula 35.550-X, processo 080-004584/2017, ONDE SE LÊ: "...286 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...286 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". RETIFICAR nas Portarias de 03 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 149, de 05 de agosto de 2016, página 45, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço a SUELEN GOMES DO NASCIMENTO, matrícula 226.543-5, processo 00080-00093255/2022-33, ONDE SE LÊ: "...756 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...", LEIA-SE: "...1.036 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". RETIFICAR na Portaria de 25 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 042, de 27 de fevereiro de 2013, página 42, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço a IVONETE LUIZA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 34.519-9, processo 473.000002/2013, ONDE SE LÊ: "...681 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...681 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...". RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11 de dezembro de 2008, da Gerência de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, da Diretoria de Pessoal, da Secretaria

de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 250, de 17 de dezembro de 2008, página 53, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço a LUZANIRA MARIA DE LIMA FONSECA, matrícula 201.807-1, processo 080-009623/2008, ONDE SE LÊ: "...394 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...94 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 17 de julho de 2019, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 136, de 22 de julho de 2019, página 26, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço a NILMA DE ALMEIDA SERGIO, matrícula 37.250-1, processo 00080-00102340/2019-02, ONDE SE LÊ: "...861 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...861 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

NEDER NUNES ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso IV, da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação final do Estágio Probatório, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, do Decreto nº 39.133/2018, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, pontuação e data de homologação.

Carreira Magistério Público do Distrito Federal: ADMITIDO NO EXERCÍCIO DE 2004: 206.698-X, ALESSANDRA LOPES DA FONSECA, 9,68, 21/01/2007, APROVADO. ADMITIDOS NO EXERCÍCIO DE 2014: 228.886-9, ANTONIO MARCOS BOMFIM, 10,00, 14/07/2017, APROVADO; 228.896-6, DAYSE DOS SANTOS BATISTA, 10,00, 29/09/2017, APROVADO; 229.283-1, DANIEL VASCONCELOS VELOSO, 10,00, 14/07/2017, APROVADO. ADMITIDO NO EXERCÍCIO DE 2016: 235.333-4, SHIRLEY SILVA DIOGO, 10,00, 25/12/2019, APROVADO. ADMITIDOS NO EXERCÍCIO DE 2018: 239.177-5, DANILLA MARTINS DOS SANTOS, 10,00, 26/04/2022, APROVADO; 239.578-9, JANAINA FERREIRA DE SOUZA, 10,00, 28/11/2021, APROVADO; 240.669-1, KELY PATRICIA ROCHA DOS SANTOS, 9,90, 24/02/2022, APROVADO; 240.778-7, CLAUDIO JOSE DA SILVA, 10,00, 26/06/2021, APROVADO; 241.097-4, MARILIA DAS D. DE O. ANDRADE, 10,00, 11/10/2021, APROVADO; 241.102-4, CAMILLA LINS DA SILVA, 9,96, 07/04/2022, APROVADO; 241.107-5, KARINA SANTOS MARTINS FEITOSA, 10,00, 08/04/2022, APROVADO; 241.187-3, ROSANA PEREIRA DE MOURA, 10,00, 30/07/2021, APROVADO; 241.220-9, LUCIANA DE OLIVEIRA BRITO LOPES, 10,00, 14/04/2022, APROVADO; 241.325-6, TASSIA LIMA DE SANTANA, 10,00, 06/04/2022, APROVADO; 241.346-9, ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS, 10,00, 30/07/2021, APROVADO; 241.416-3, CLEIDIANE SANTOS OLIVEIRA, 9,95, 24/04/2022, APROVADO; 241.454-6, LUCÉLIA LINHARES SALES CURVELO, 9,96, 06/04/2022, APROVADO; 241.496-1, BARTOLAMEU DIAS NOVAIS, 10,00, 02/03/2022, APROVADO; 241.511-9, ELISABETH VIEIRA DA SILVA LOPES, 9,56, 30/07/2021, APROVADO; 241.515-1, GUILHERME MENDES RODRIGUES, 10,00, 30/07/2021, APROVADO; 241.552-6, LORRAINY ROCHA LIMA, 10,00, 28/01/2022, APROVADO; 241.640-9, JULIANA CORDEIRO DA CUNHA, 10,00, 03/03/2022, APROVADO; 242.025-2, PATRICIA NOGUEIRA DIAS, 10,00, 26/03/2022, APROVADO. ADMITIDOS NO EXERCÍCIO DE 2019: 242.902-0, PATRICIA GUEDES DE OLIVEIRA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.907-1, KISLENE PEREIRA DE SOUZA SILVA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.908-X, SORAYA SILVA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.912-8, RAIMUNDO NONATO SOBRINHO, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.915-2, LARYSSA GONCALVES LEMES, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.917-9, LENIVALDO GERALDO SOUZA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.918-7, JUCILAINE OLIVEIRA MOTA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.920-9, LINDCEY FERREIRA DE SOUSA PINTO, 9,43, 04/04/2022, APROVADO; 242.922-5, ADRIANA DOS REIS MENEZES, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.924-1, CRISTINA COIMBRA FELIX CARDOSO, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.926-8, ADRIANE ALVES FERREIRA BRAGA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.927-6, MISCIANE MARTINS NUNES, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.928-4, LUDIANY MENDES ANGELIN, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.930-6, JESSICA MORRONE DE OLIVEIRA PAES, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.931-4, SARA ALVES CAVALCANTE DOS SANTOS, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.934-9, DULCE SOARES TEIXEIRA DE SOUSA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.935-7, CLARICE TEREZINHA KLEIN SILVA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.936-5, DEVANILDO DA COSTA FREIRE, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.939-X, SUENIRA EDVANIA RIOS URQUIZA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.940-3, NILEIA SOUSA SILVA DE CARVALHO, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.941-1, KEILA NUNES DA SILVA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.943-8, KELLEN SOUTO CORDEIRO, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.944-6, EUDILENE BARROS REZENDE, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.948-9, GABRIELLA COSTA FONTES LIMA, 9,56, 04/04/2022, APROVADO; 242.949-7, SILVANA FARIA BARCELOS MOTA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.950-0, MAURENICE ALVES DOS SANTOS, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.953-5, MARA CRISTINA BURATI PORTO, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.954-3, CLEIA DE ARAUJO BARROSO, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.958-6, MARCELLA K. C. DE C. PEREIRA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.959-4, GILDO DE MORAES CAMPELO, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.960-8, ANDREA BELMONT LIMA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.962-4, PAULA DO N. DE OLIVEIRA MAGALHAES, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.963-2, DALVA IZIDIA GOMES

VIEIRA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.965-9, CLAUDIA ANDREIA ALVES DE SOUZA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.968-3, MARIA DA P. ALBUQUERQUE DE SOUZA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.969-1, LAURO MINERVINO COSME JUNIOR, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.970-5, LAURENY CARLA SEVILHA CASTRO, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.972-1, VIVIANE DE OLIVEIRA SILVA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.973-X, SOLANGE MICHELLE DE OLIVEIRA, 9,93, 04/04/2022, APROVADO; 242.976-4, LUCIA HELENA DA SILVA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.977-2, JANAINA MARQUES FERREIRA NUNES, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.978-0, PATRICIA REGINA XAVIER DE SOUZA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.979-9, SILVIA PEREIRA DOS SANTOS, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.982-9, MICHELLE MOREIRA PUGAS, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.984-5, PATRICIA FURTADO DE SOUZA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.986-1, CAMILA DE LIMA FOGACA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.987-X, RICARDO EDER RODRIGUES DE LIMA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.988-8, MARLI MARTINS HOTT, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.989-6, ESEQUIEL MESQUITA DE MOURA JUNIOR, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.990-X, SIMONE SOUZA OLIVEIRA BAGANO, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.993-4, JANAINA GOMES GARCIA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.994-2, ZENILDA GONCALVES MARTINS, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.995-0, ANA C. BARBOSA LOURENCO CARPANEDA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.996-9, RENATA CAMPOS TEIXEIRA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 242.998-5, CLEIDE CRISTINA VALDAMERI SANTOS, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.000-2, KARINE FREITAS DE PAIVA CARDOSO, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.002-9, AUCINEIDE ARAUJO MESQUITA ANDRADE, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.003-7, RIVANEIDE M. DOS SANTOS SILVA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.006-1, ADRIANE DO PRADO SILVA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.008-8, KATIANE DE CARVALHO LIMA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.011-8, FERNANDA B. O. DA MATA BRIER, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.012-6, CAROLINA NERY TRINDADE, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.014-2, ZILMA J. DA FONSECA BISPO AZEVEDO, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.015-0, IVAN CLEBER TAVARES DE OLIVEIR, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.016-9, MARILZE CANTANHEDE DA SILVA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.017-7, FABIO MOURA DA GUARDA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.018-5, PAULO VICTOR DAS DORES SANTOS, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.019-3, JOSE GUTEMBERGUE LIMA RODRIGUES, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.021-5, ERICA DE AZEVEDO MENDES, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.022-3, LOIANE PEREIRA DE SOUSA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.024-X, ANIELLY ALVES DE CARVALHO AMARAL, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.025-8, CLAUBER DE OLIVEIRA VIEIRA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.027-4, ELISABETE DE O. AFONSO SOUZA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.032-0, JOSE ALEX FERREIRA SILVA LIMA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.035-5, LILIAN L. MACEDO NUNES MARTINS, 9,93, 04/04/2022, APROVADO; 243.038-X, JAQUELINE DOS SANTOS DA COSTA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.042-8, FERNANDA MACEDO DA SILVA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.043-6, CRISTIELLEN DE OLIVEIRA GUEDES, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.044-4, ALEXANDRE VINHADELLI PAPADOPOLIS, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.047-9, EDIMILSON RODRIGUES, 9,96, 09/04/2022, APROVADO; 243.050-9, FABIO COSTA MELO, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.052-5, DANIEL DE AZEVEDO SCHOSSLER, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.053-3, CARLOS ROBERTO DA SILVA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.058-4, YASMINE SCHUABB DUARTE MARINS, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.059-2, JONATAS LOPES DOS SANTOS, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.060-6, RONIELSON F. GONCALVES ARAUJO, 9,96, 04/04/2022, APROVADO; 243.061-4, GUILHERME BRAGA ANTUNES, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.064-9, CARLA LORENA DE JESUS BARROS, 9,73, 04/04/2022, APROVADO; 243.066-5, RUTHYELEN CRISTINA M. DE FREITAS, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.068-1, CASSIO MEDEIROS COSTA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.072-X, ERON LOURENCO COSTA, 9,96, 04/04/2022, APROVADO; 243.073-8, BRENO HENRIQUE DE OLIVEIRA, 9,80, 04/04/2022, APROVADO; 243.074-6, MARCOS PAULO VIANA DE MOURA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.077-0, VANESSA ALVES DA GAMA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.078-9, DAILENE COELHO RAMOS, 9,96, 04/04/2022, APROVADO; 243.079-7, IARA GEVILA LIMA DA SILVA, 9,93, 04/04/2022, APROVADO; 243.088-6, ANDREIA GEISA OLIVEIRA PEREIRA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.090-8, MARIA R. DE OLIVEIRA MOREIRA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.097-5, ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA, 9,96, 04/04/2022, APROVADO; 243.102-5, ADRIANA SPINDOLA DE ATAIDES COSTA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.108-4, JANAINA ROCHA LEITE, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.109-2, ARIANE CRISTINA GOMES DE FRANCA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.111-4, RHAVERA DINIZ CABRAL, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.112-2, FERNANDA A. DE BARROS BARRETO, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.116-5, ARCI LOURDES BIRK PONCE, 9,88, 04/04/2022, APROVADO; 243.123-8, CHRISTIANE N. CAMARGO DA SILVA, 10,00, 16/04/2022, APROVADO; 243.143-2, IAGO BARROS DOS ANJOS SILVA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.144-0, TANIA DE MORAIS BATISTA, 10,00, 04/04/2022, APROVADO; 243.146-7, GIOVANNY DE MENEZES CARLOS, 9,97, 04/04/2022, APROVADO; 243.166-1, LEONARDO FERREIRA DOS REIS ALVES, 9,91, 04/04/2022, APROVADO; 243.170-X, MARILENE COSTA DE SOUSA, 10,00, 15/04/2022, APROVADO; 243.171-8, DULCE GOMES DE SA, 10,00, 15/04/2022,

APROVADO; 243.174-2, JANE ELENKER DA SILVA, 10,00, 23/04/2022, APROVADO; 243.176-9, ELAINE SILVA RAMOS DE SOUZA, 10,00, 15/04/2022, APROVADO; 243.177-7, RITA DE CÁSSIA FÁRRIA, 10,00, 15/04/2022, APROVADO; 243.183-1, MARIA DAS D. CABRAL CRUZ BARROS, 10,00, 15/04/2022, APROVADO; 243.199-8, GENECI PAULO DA SILVA SATYRO, 10,00, 16/04/2022, APROVADO; 243.209-9, ANA VIRGINIA ANGELO BERGAMASCHI, 9,36, 23/04/2022, APROVADO.

Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal: ADMITIDOS NO EXERCÍCIO DE 2019: 243.210-2, LILIAN CRISTINA SANTOS, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.211-0, THULYS ALVES MADEIRA DA SILVA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.212-9, LÍVIA FERREIRA AQUINO, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.213-7, PATRÍCIA D. BARROSO FACCEANDA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.214-5, MARIANA JACINTO MACEDO, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.215-3, RAYANA PASCALL SILVEIRA E SILVA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.216-1, ROSSANA CRISTINA WIZIACK GODOY, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.218-8, MARCELLA R. DE VASCONCELOS MOURAO, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.222-6, RONALDO DA CRUZ JUNIOR, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.225-0, MICHELE CONDURU DE SOUZA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.228-5, ADRIANA MOREIRA BORGES, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.229-3, LINDENBERGUE BRAZ NUNES, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.230-7, SAMUEL SILVA MARRA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.231-5, BRUNO OLIVEIRA LIMA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.239-0, JANDERSON MARQUES DOS SANTOS, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.240-4, FELLIPE DA COSTA FEO, 9,86, 25/04/2022, APROVADO; 243.241-2, MARCOS ROGERIO RIBEIRO, 9,80, 25/04/2022, APROVADO; 243.245-5, CAROLINA DUARTE COSTA PEREIRA, 9,87, 25/04/2022, APROVADO; 243.246-3, REBHECA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.247-1, HERIK COSTA DE OLIVEIRA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.249-8, EVERTON SILVA SOUZA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.250-1, PAOLLA BERTOLDO JACINTO DE ABREU, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.251-X, HENIA DA SILVA E SOUZA, 9,89, 25/04/2022, APROVADO; 243.252-8, GUSTAVO F. A. MORGADO DA CRUZ, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.255-2, TASSIO ARAUJO SANTANA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.257-9, ANDRE LUIZ SALES DA SILVA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.258-7, ROGIS DAS NEVES NUNES, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.259-5, TAYNA MAIA DE SA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.260-9, RAFAEL LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS, 9,76, 25/04/2022, APROVADO; 243.261-7, MAYARA DE ARAUJO NASCIMENTO, 9,74, 25/04/2022, APROVADO; 243.264-1, CLEUSIRENE V. DOS SANTOS OLIVEIRA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.265-X, JASIEL CAEIRO NETO, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.266-8, DAVI SANTANA DE SOUSA, 8,66, 25/04/2022, APROVADO; 243.267-6, MARIA ARLINDA FRANCO CARVALHO, 9,93, 25/04/2022, APROVADO; 243.279-X, NAJA ARAUJO EIRADO, 9,93, 25/04/2022, APROVADO; 243.280-3, CONSTANTINO OLIVEIRA MACEDO, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.281-1, ADONALDO ARAUJO DE LIMA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.284-6, MARCIO DA VEIGA BOUSQUET, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.285-4, KAIAN GOMES MARTINS, 9,92, 25/04/2022, APROVADO; 243.287-0, TIAGO SOUZA VERAS, 9,16, 25/04/2022, APROVADO; 243.288-9, ANTONIO PEREIRA DE JESUS, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.290-0, MILENA CARVALHO MAMEDIO, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.292-7, EVELYN DOSSO JOAQUIM, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.293-5, EDIVALDO FERREIRA DA CRUZ, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.294-3, NADIA ALVES VIANA, 9,88, 25/04/2022, APROVADO; 243.295-1, DIOGO OLIVEIRA DOS SANTOS, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.297-8, TATIANE ANDRADE SANTOS, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.299-4, ALINNE KAREN SOUSA ARAUJO, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.300-1, MATEUS MENESES SILVA VIEIRA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.301-X, JANETE SANTOS FERREIRA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.302-8, ALDEILDE CUSTODIO DOS SANTOS, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.303-6, CLEBER BORGES ALVES, 9,80, 25/04/2022, APROVADO; 243.304-4, ERNANDO DOS REIS ALVES DAMASCENA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.307-9, FERNANDA EVANGELISTA DE SOUSA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.308-7, LEANDRO OLIVEIRA RIOS, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.309-5, THUANNY BRITO DA SILVA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.310-9, GUSTAVO MOISES SOUSA ALVES SILVA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.312-5, RODRIGO RIOS AMORIM, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.313-3, BRUNA FEITOSA WESTPHALL, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.314-1, CLAUDIA SANTOS BATISTA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.317-6, MARIA MANUELA SILVA CAMPOS, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.318-4, FELIPE HENRIQUE SOUZA DA SILVA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.324-9, ANDERSON BENVINDO DA SILVA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.325-7, JOAO RAMOS DE MORAIS FILHO, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.326-5, RASMILLHE DOS SANTOS NOGUEIRA, 9,80, 25/04/2022, APROVADO; 243.328-1, ROBERTO DIAS DE CARVALHO, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.329-X, DEBORA C. ARRAIS DOS SANTOS, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.330-3, RAIMUNDO TEIXEIRA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.334-6, LUIZ FELIPE CABRAL NEVES, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.335-4, DANIEL GALVAGNI, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.337-0, RODRIGO MOUHAMAD BISPO DA SILVA, 9,86, 25/04/2022, APROVADO; 243.338-9, CARLOS ZACARIAS MARQUES, 10,00,

25/04/2022, APROVADO; 243.340-0, JHONATAN FELIPE MASCENA DA SILVA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.342-7, KAROLYNE AZEVEDO DE OLIVEIRA, 9,92, 25/04/2022, APROVADO; 243.343-5, SARA BORGES LOPES DE SOUSA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.344-3, DELEON SOARES ALVES MENDES, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.346-X, DAVI RODRIGUES DE MESQUITA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.348-6, FLAVIA RODRIGUES PEREIRA DUTRA, 10,00, 30/04/2022, APROVADO; 243.349-4, LUANA KARLA DA CRUZ SENA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.351-6, LAERCIO BELO PINTOS, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.352-4, WADSON V. FERREIRA DOS SANTOS, 9,93, 25/04/2022, APROVADO; 243.353-2, GUSTAVO RIBEIRO FERREIRA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.355-9, RAMON ALVES PEREIRA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.356-7, HALDANE SILVESTRE BARBOSA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.357-5, CRISTIANO MOROCINI BRANCO, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.358-3, CRISTIANE LIMA GRANGEIRO, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.364-8, DENISE COSTA PAIXAO, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.366-4, JOELMA LEDA OLIVEIRA MARTINS, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.367-2, HELIO ALCANTARA SILVA, 9,96, 25/04/2022, APROVADO; 243.369-9, FELIPE GONCALVES DE CARVALHO, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.371-0, DIEGO SILVA DE SOUSA, 9,98, 25/04/2022, APROVADO; 243.373-7, HUGO DANIEL CARVALHO PEREIRA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.374-5, FELIPE DE ALMEIDA FIRMINO, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.375-3, ANDREIA Z. LOPES URANI CARDOSO, 9,96, 25/04/2022, APROVADO; 243.376-1, JANE DORVALINA DE PAULA MEDEIROS, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.377-X, LEANDRO RIBEIRO FERREIRA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.378-8, VIVIANE PASSOS NEVES, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.381-8, NATALIA M. OLIVEIRA DE AQUINO, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.382-6, CELIO MIQUETT DUARTE DA SILVA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.386-9, FELIPE LOAIY FERREIRA LEONEL, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.388-5, HESDRAS DA CRUZ BARROS, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.389-3, LUANA C. GUIMARAES DOS SANTOS, 9,97, 25/04/2022, APROVADO; 243.391-5, NEIDE PEREIRA PATRIOTA, 10,00, 26/04/2022, APROVADO; 243.395-8, PRYSILLA W. D. MORAIS MENEZESS, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.399-0, ADRIANE GONZAGA DA PENHA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.401-6, EMILAINÉ DE PAULA OLIVEIRA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.402-4, ALVARO DE CARVALHO RODRIGUES, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.406-7, JESSICA SOARES DA SILVA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.407-5, CLAUDIA FELICIANO DOS SANTOS, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.409-1, GILMAR PASSOS ARAUJO, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.410-5, WELLINGTON CARVALHO FERREIRA, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.412-1, NAHIDA FAISSAL BASSIS, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.413-X, NASSON ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, 10,00, 25/04/2022, APROVADO; 243.459-8, DEIVISSON DE O. COELHO BAHIA, 9,43, 25/04/2022, APROVADO; 243.464-4, GABRIEL FILIPE TELES DE CARVALHO, 10,00, 25/04/2022, APROVADO.

NEDER NUNES ARAUJO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “e” do inciso X do art. 14 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

AUTORIZAR, de acordo com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a Licença para Tratar de Interesses Particulares à MARIANA MARLIÈRE LÉTTI, matrícula 208.558-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, pelo período de 06/06/2022 a 05/06/2025, conforme processo 00080-00089665/2022-80.

NEDER NUNES ARAUJO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 204, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “m” do inciso X do art. 14 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, nos termos do art. 61, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 928, de 26 de julho de 2017, e Lei Complementar nº 954, de 19 de novembro de 2019, a fim de acompanhar dependente com deficiência, com redução em 20% na jornada de trabalho, à POLIANA CALINE DOS SANTOS SILVA BRAZ, matrícula 230.395-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, conforme Laudo Médico Pericial nº 65/2022 – SUBSAUDE e processo 00080-00157649/2020-65.

CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, nos termos do art. 61, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 928, de 26 de julho de 2017, e Lei Complementar nº 954, de 19 de novembro de 2019, a fim de acompanhar dependente com deficiência, com redução em 40% na jornada de trabalho, à JANAÍNA SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula 246.095-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, conforme Laudo Médico Pericial nº 50/2022 – SUBSAUDE e processo 00080-00200701/2021-91.

NEDER NUNES ARAUJO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 205, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 14 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, e em consonância com §2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, resolve:

HOMOLOGAR a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho a DANIEL POLICARPO SOUZA BARBOSA, matrícula 37.597-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a contar de 25/04/2022, conforme processo 00020-00013176/2022-71.

NEDER NUNES ARAUJO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 206, DE 05 DE MAIO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 106 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Em atenção ao disposto no inciso V do art. 18 da Portaria nº 534, de 04 de outubro de 2021, tornar pública relação dos servidores autorizados ao teletrabalho integral implementado na Gerência de Gestão dos Serviços Terceirizados - GEST/DIGEST/SUAPE em conformidade com o Plano de Trabalho, id.82308040, e os respectivos Formulários de Pactuação de Atividades e Metas, pelo período de 180 dias, de 01/04/2022 a 27/09/2022, processo00080-00024214/2022-05: STANISLAU PARREIRA CARDOZO 181.386-2; ANDRE LUIZ GALDINO ALVES 239.924-5; e DEIVID PEREIRA DE SOUSA 239.869-9.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 207, DE 05 DE MAIO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve:

TORNAR PÚBLICO o resultado das investigações constantes nos processos dos servidores listados abaixo e que se configuraram em acidente de serviço, sem dano, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, observando-se a seguinte ordem: número do processo, nome e matrícula. 00080-00094028/2019-20, FABIANA DE OLIVEIRA BRANDÃO, 207.966-6; 00080-00055239/2021-61, DELICIO VIEIRA DA SILVA, 65.727-1; 00080-00196300/2021-20, CILENE LUIZ DA SILVA, 400.012-9; 00080-00222895/2021-86, EUGÊNIO CARLOS DA COSTA LERINA, 38.442-9; 00080-00138535/2019-82, JOSE DA PAIXÃO QUARESMA DA SILVA, 229.034-0.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA

## SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## PORTARIA Nº 78, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea "F", da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no Decreto nº 39.573/2018, o afastamento, com ônus ao Distrito Federal, referente ao servidor GEORGE ESTEFANI DE SOUZA COUTO, Delegado de Polícia Civil, matrícula SSP 1.689.428-6, Subsecretário da Subsecretaria de Inteligência, para participar de Viagem de Estudo Interdisciplinar de Campo do Curso Superior de Inteligência Estratégica da Escola Superior de Defesa, em Foz do Iguaçu - PR, no período de 09 a 12 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RODRIGUES NEVES

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA DE 04 DE MAIO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 01º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI-GDF 85584721, e o DODF nº 77, página 21, de 27 de abril de 2022, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 28 de abril de 2022, o Capitão LUCAS DA SILVA MILHOMEM matrícula 730.926/0, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Casa Militar do Distrito Federal.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

## PORTARIA DE 04 DE MAIO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme disposição do Requerimento SEI-GDF - PMDF/DEC/APMB/SAD/SSAD/NCP, de 03 de maio de 2022 (85468315), do Ofício nº 245/2022 - PMDF/DEC/APMB/SAD/SSAD/NCP, de 03 de maio de 2022 (85565420) e, ainda, considerando os documentos constantes do processo 00054-00060125/2022-13, resolve:

Art. 1º Licenciar, a pedido, das fileiras da Corporação o SD 2ª Classe FELLIPE RAFAEL SANTOS DE SOUZA, matrícula 738.401-7, com base no artigo 109, inciso I da Lei nº 7.289/1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986 (Estatuto da PMDF), por não desejar mais permanecer na PMDF.

Art. 2º Efetivar o referido licenciamento a contar de 04 de maio de 2022.

Art. 3º Publique-se em BCG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

## PORTARIA Nº 192, DE 04 DE MAIO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta no processo 00054-00057259/2022-57, resolve:

REINCLUIR na reserva remunerada, a contar de 02/05/2022, o 1º SGT LEONIDAS BORGES PIMENTEL, matrícula 17.008-9, Policial Militar Designado para o Serviço Ativo, por requerer dispensa, de acordo com o artigo 21, inciso I, da Portaria PMDF nº 1.057, de 12 de setembro de 2017.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

## PORTARIA Nº 197, DE 05 DE MAIO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o artigo 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro o policial militar abaixo relacionado, de acordo com o art. 77, § 1º, inciso II, combinado com o art. 90, inciso I, e art. 91, ambos da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por aguardar transferência para a reserva remunerada por ter cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a contar da data da publicação no DODF, nos termos do art. 87, inciso I, art. 90, inciso I, e do art. 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984; considerando o disposto nos arts. 24-F e 24-G, inciso I, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, o policial militar abaixo relacionado, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, consoante o teor do art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, e seus §§ 1º, inciso I, e 4º, do art. 21, inciso VI, todos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; dos arts. 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e do art. 117, § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requerer passagem para a reserva remunerada por ter cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei: CEL QOPM ANDRÉ DI LAURO RIGUEIRA, matrícula 50.297/9, processo 00054-00061732/2022-09.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

## DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

## PORTARIA Nº 147, DE 05 DE MAIO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, para Comissão Central de Executores, o 2º SGT QPPMC EGUINALDO JOSÉ DE SOUZA JUNIOR, matrícula 72.828/4, para a Função de Presidente, 2º SGT QPPMC MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, matrícula 73.882/4, para a Função de 1º Membro, 3º SGT QPPMC WILLIAN CORDOVIL JUNIOR, matrícula 74.042/X, para a Função de 2º Membro e a CB QPPMC TALITA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula 731.349/7, para a Função de 3º Membro, referente ao Contrato nº 12/2021, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa UATUMÁ TURISMO E EVENTOS EIRELI, nos autos do processo 00054-00055818/2022-94.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: 2º SGT QPPMC EGUINALDO JOSÉ DE SOUZA JUNIOR, matrícula 72.828/4, na Função de Presidente, 2º SGT QPPMC MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, matrícula 73.882/4, na Função de 1º Membro, 2º SGT QPPMC WILLIAN CORDOVIL JUNIOR, matrícula 74.042/X, na Função de 2º Membro e a CB QPPMC TALITA DOS SANTOS FERREIRA, matrícula 731.349/7, na Função de 3º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

## DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

## PORTARIA Nº 40, DE 05 DE MAIO DE 2022.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010 e a vista do que

dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar a 2ª SGT QPPMC LARA CARVALHO DE VASCONCELOS, matrícula 72.593/5 na função de Executora, e Designar a 2ª SGT QPPMC MÁRCIA LEAL NABUCO DE FREITAS DE SOUZA, matrícula 73.312/1 na função de Executora Substituta, pertencentes ao processo (00054-00137680/2021-60), celebrado entre o DF/PMDF e a empresa: ACÚSTICA ORLANDI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA, através do contrato de prestação de serviços nº 12/2022. Objeto: Contratação de empresa para realização de calibração e manutenção corretiva dos equipamentos da audiologia, conforme Documentação de Oficialização de Demanda (74958884)

Art. 2º Ao Executor e/ou Executor Substituto caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como o controle dos gastos financeiros objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando 01/2021 - PMDF/DSAP/CH, (65713652), de 12 de julho 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do DSAP.

Art. 3º O Executor de contrato e/ou Executor Substituto, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 4º Nos afastamentos legais, o EXECUTOR deverá dar ciência ao Executor Substituto para que dê prosseguimento à Execução contratual, bem como, à Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e a Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM) da DPGC para fins de acompanhamento e controle;

Art. 5º Nos Afastamentos legais, o EXECUTOR ou Substituto deverá dar ciência à Subseção de Suporte ao Executor (SSSEC) e à Subseção de Acompanhamento de Liquidações em Contas Médicas (SSALCM) da DPGC, formalmente, para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição.

Art. 6º Os executores, (titular e substituto) de um mesmo contrato, estão proibidos de usufruírem dos afastamentos regulamentares, tais como férias, abonos, dispensas, dentre outros, simultaneamente.

Art. 7º O EXECUTOR e/ ou EXECUTOR SUBSTITUTO deverá atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados referentes ao contrato citado no Art. 1º.

Art. 8º À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 9º PUBLIQUE-SE em DODF.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 03 DE MAIO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar, a contar de 22 de abril de 2022, a Ten-Cel. QOBM/Comb. MARIA DAS GRAÇAS COSTA DOS SANTOS, matrícula 1425194, a Ten-Cel. QOBM/Comb. FERNANDA DE ANDRADE REIS TAVARES, matrícula 1425139, o Ten-Cel. QOBM/Comb. RODRIGO RASIA, matrícula 1425149 e o Ten-Cel. QOBM/Comb. ANTONIO DOS SANTOS FILHO, matrícula 1400218, de acordo com o art. 81, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de suas agregações. Os militares foram apresentados pela Auditoria Militar do Tribunal de Justiça e Territórios do Distrito Federal - TJDF, conforme o Ofício nº310/2022-AMDF/TJDF, de 20 de abril de 2022 e demais informações constantes no processo 00053-00078904/2022-01.

ALAN ALEXANDRE ARAÚJO

PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 9.490, de 29 de maio de 1986, alterado pelo Decreto nº 25.964, de 22 de junho de 2005, c/c o artigo 7º, incisos II, III e VI do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o artigo 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, e o constante no Processo Administrativo 00053-00024351/2022-69, resolve:

OUTORGAR ao Senhor Cel. SAULO ALVES LAURENTINO, Bombeiro Militar do Estado da Paraíba, a Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA", por ter sofrido acidente, em ato de serviço, em 18 de maio de 2021;

OUTORGAR ao Senhor Ten-Cel. QOBM/Comb. MOISES ALVES BARCELOS, matrícula 1400059, Bombeiro Militar do Distrito Federal, a Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA", por ter sofrido acidente, em ato de serviço, em 30 de julho de 2020;

OUTORGAR ao Senhor Maj. QOBM/Comb. VINICIUS SANTOS SILVA, matrícula 1400214, Bombeiro Militar do Distrito Federal, a Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA", por ter sofrido acidente, em ato de serviço, em 30 de julho de 2020;

OUTORGAR ao Senhor 2º Ten. CLEMILTON DOS SANTOS OLIVEIRA, Bombeiro Militar do Estado da Paraíba, a Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA", por ter sofrido acidente, em consequência de ação de Combate a Incêndio, em 30 de junho de 2006;

OUTORGAR ao Senhor 2º Sgt. QBMG-1 AGNI DE SOUZA LACERDA, matrícula 1405402, Bombeiro Militar do Distrito Federal, a Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA", por ter sofrido acidente, em ato de serviço, em 30 de julho de 2020;

OUTORGAR ao Senhor 2º Sgt. JOSÉLIO DE SOUZA LEITE, Ex-Bombeiro Militar do Estado da Paraíba, a Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA" (Post Mortem), por ter sofrido acidente, em ato de serviço, em 30 de agosto de 2018;

OUTORGAR à Senhora 3º Sgt. QBMG-1 FERNANDA CARLA GAMA DO AMOR DIVINO, matrícula 2038329, Bombeiro Militar do Distrito Federal, a Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA", por ter sofrido acidente, em ato de serviço, em 19 de junho de 2020;

OUTORGAR à Senhora 3º Sgt. QBMG-1 TAMYRES LORENNIA DA SILVA PEREIRA, matrícula 2037285, Bombeira Militar do Distrito Federal, a Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA", por ter sofrido acidente, em ato de serviço, em 14 de outubro de 2021;

OUTORGAR ao Senhor Sd. QBMG-1 RENATO GUBSON GIRARDI, matrícula 3215890, Bombeiro Militar do Distrito Federal, a Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA", por ter sofrido acidente, em ato de serviço, em 14 de outubro de 2021;

OUTORGAR ao Senhor Sd. GERSON PEGADO NETO, Bombeiro Militar do Estado da Paraíba, a Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA", por ter sofrido acidente, em ato de serviço, em 11 de janeiro de 2020;

OUTORGAR ao Senhor ANDRÉ VICTOR TOMAZ JAPIASSÚ, Médico do SAMU-DF, a Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA", por ter sofrido por ter sofrido acidente, em ato de serviço, em 30 de julho de 2020;

OUTORGAR à Senhora VANESSA ROCHA DA SILVA, Enfermeira do SAMU-DF, a Medalha "SANGUE DE BRASÍLIA", por ter sofrido acidente, em ato de serviço, em 30 de julho de 2020.

ALAN ALEXANDRE ARAÚJO

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, a contar de 17 de dezembro de 2021, o Cb. QBMG-1 WANDERSON RODRIGUES DA SILVA, matrícula 3003175, de acordo com o art. 88 Inciso V; art. 110, inciso II e art. 111, do Estatuto dos Bombeiros-Militares, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBM/CBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986; por ter sido incorporado na condição de Aspirante a Oficial do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente, nos termos da instrução contida no Processo Administrativo 00053-00037395/2022-59.

ALAN ALEXANDRE ARAÚJO

## SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 04 de maio de 2022

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação, constante dos autos: RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 56.437,14 (cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), em favor do 1º Sgt. BM RRm. NILVO FRANCISCO FERREIRA, matrícula 1424942, decorrente da conversão em pecúnia da licença especial não gozada referente ao 3º decênio, de acordo com o Memorando 720 (83851115), Planilha de cálculo DINAP/SEPAG (83850266), conforme Informação Técnica 146 (83624385), Nota Técnica Nº 14 SEEC/SEF/SUTES/CFCDF/GEOFI (85000286), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 31.90.92-01, na Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo 00053-00004955/2022-99.

PEDRO ANIBAL CAIXETA JUNIOR

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 45, DE 05 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do CBMDF, resolve:

CONCEDER pensão militar a Adléia Alves Ferreira, Katherine Ester Festch Ferreira, Janice alves Ferreira, Mirella Valentina Garcete Ferreira e Maria Valentina Amarilla Ferreira, filhas e ex-esposa, respectivamente, do ex-Coronel Ref JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA, matrícula 1399711, falecido em 24 de janeiro de 2022, calculada sobre o soldo integral de Coronel BM mais 10% (dez por cento), a contar da data do óbito do instituidor, na proporção de 12,9% para cada uma das filhas e 48,28% para a ex-esposa pensionada, com fundamento no §3º, inciso I do art. 36, §1º e §3º do art. 39 e art. 53, ambos da Lei 10.486/2002; bem como alínea "c" do inciso I do art. 7º da Lei 3.765/60 (redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019); c/c inciso II do Art. 7º da Lei 3.765/60 (redação original); nos termos dos arts. 24-B e 24-D do Decreto-Lei nº 667/69; o artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Processo- 00053-00029961/2022-59.

HILDEBETO BARBOSA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 58, DE 05 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do CBMDF, resolve:

CONCEDER pensão militar a Lourdes Ferreira Paracampos de Freitas, Rossana Paracampos Toledo, Rayssa Batista Ferreira Amorim Paracampos, Maria de Nazaré Ferreira Paracampos e Hian Gabriel Santiago Amorim Paracampos, respectivamente filhas maiores e filho menor do extinto Terceiro Sargento Ref. RAIMUNDO AMORIM PARACAMPOS, matrícula 1416114, falecido em 05 de fevereiro de 2022, calculada com base no soldo integral de 3º SGT Bombeiro Militar, a contar da data do óbito do instituidor, na proporção de 1/5 (um quinto) para cada beneficiário, com fundamento no artigo 36, § 1º, I; 37, I, 39 "caput" e 53, todos da Lei 10.486/02 c/c artigo 7º, I, alínea "d" da Lei 3.765/60; bem como c/c inciso II do Art. 7º da Lei 3.765/60 (redação original); além dos arts. 24-B e 24-D do Decreto-Lei nº 667/69; e o artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Processo 00053-00029438/2022-22.

HILDEBETO BARBOSA DOS SANTOS

APOSTILAMENTO Nº 22, DE 05 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve:

CANCELAR a pensão militar de Sônia Maria Gurgel, filha, matrícula 04805992, por falecimento ocorrido em 29 de março de 2022, cujo instituidor é o ex-2º Tenente BM (Ref.) JOB GURGEL, matrícula 1415966, falecido em 26 de janeiro de 2006. Em consequência o benefício foi transferido para as pensionistas: Maria Cristina Gurgel da Silva, matrícula 04778278, Ana Lúcia Gurgel Ferreira, matrícula 04878294, Vania Cláudia Gurgel Machado, matrícula 04878316 e Neuza Maria Gurgel Ornella, matrícula 04878243, cuja cota será alterada de 1/5 (um quinto) para 1/4 (um quarto) do benefício, a contar da data do óbito da ex-pensionista, com fundamento no Art. 50 da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002. Processo de Pensão Militar 00053-00097209/2020-79.

HILDEBETO BARBOSA DOS SANTOS

## POLÍCIA CIVIL

### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 05 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER aposentadoria a ALEXANDRE ARAÚJO FILHO, matrícula 34.192-4, no cargo efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos dos artigos 5º, § 3º, 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85. Processo 00052-00009603/2022-58.

CONCEDER aposentadoria a MARCUS VINÍCIUS CHAVES DE HOLANDA, matrícula 48.128-9, no cargo efetivo de Papiloscopista Policial, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos dos artigos 5º, § 3º, 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85. Processo 00052-00011728/2022-48.

RETIFICAR na Portaria de 31 de julho de 2015, publicada no DODF nº 148, de 03 de agosto de 2015, o ato que concedeu pensão civil à beneficiária do ex-servidor ARY TOLEDO, Agente de Polícia, matrícula SIGHR 20.126-X, para onde se lê "...artigo 217, inciso I e artigo 222, inciso VII, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112/90, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015...", leia-se "... artigo 217, inciso I, e § 3º, inciso I, da Lei nº 8.112/90, na redação da MP nº 664/14...", ficando mantidos os demais termos da concessão. Processo 0052-001211/2015.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

APOSTILAMENTO DE 05 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inciso VI, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

RECONHECER a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9580/2018, ao servidor aposentado ISLOU SILVA, matrícula SIGHR 57.701-4, SIAPE 1411358, a partir de 1º de fevereiro de 2022. Processo 00052-00008709/2022-34.

RECONHECER a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9580/2018 e a contribuição do artigo 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora aposentada ROSEMEIRY MARIA DE ALMEIDA MOURÃO, matrícula SIGHR 47.492-4, SIAPE 1410590, a partir de 22 de setembro de 2014. Processo 00052-00008629/2022-89.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 91, DE 02 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Reinstaurar Processo Administrativo Disciplinar 00055-00053638/2019-44 para apurar possíveis irregularidades na conduta de servidor, conforme determinado nos autos do processo 00055-00114969/2018-87.

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores (1) JOSÉ VICTOR SOUSA ARAUJO, Agente de Trânsito, matrícula 251043x; (2) ALINE GAZOLA ORTIZ, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250439-1; e (3) VERA LÚCIA LEITE DOS SANTOS MOREIRA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 13927, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Designar GIZILENE RIBEIRO DE ALMEIDA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1382x, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 94, DE 02 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Dispensar os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00017632/2020-47.

Art. 2º Designar, no lugar dos membros dispensados, a comissão composta pelos servidores (1) VERA LÚCIA LEITE DOS SANTOS MOREIRA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 13927; (2) LUCIANA HOLANDA MAGALHÃES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 2502321; e (3) GIZILENE RIBEIRO DE ALMEIDA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1382x, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade na análise processual.

Art. 3º Designar DAIANE ALVES BALIZA MACIEL, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 1991728, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 95, DE 02 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Dispensar os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00051176/2019-21.

Art. 2º Designar, no lugar dos membros dispensados, a comissão composta pelos servidores (1) GIZILENE RIBEIRO DE ALMEIDA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1382x; (2) VERA LÚCIA LEITE DOS SANTOS MOREIRA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 13927; e (3) DAIANE ALVES BALIZA MACIEL, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 1991728, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade na análise processual.

Art. 3º Designar LUCIANA HOLANDA MAGALHÃES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 2502321, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 96, DE 02 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Dispensar os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00010709/2021-39.

Art. 2º Designar, no lugar dos membros dispensados, a comissão composta pelos servidores (1) DAIANE ALVES BALIZA MACIEL, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 1991728; (2) GIZILENE RIBEIRO DE ALMEIDA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1382x; e (3) LUCIANA HOLANDA MAGALHÃES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 2502321, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade na análise processual.

Art. 3º Designar VERA LÚCIA LEITE DOS SANTOS MOREIRA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 13927, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 97, DE 02 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Dispensar os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00017014/2020-05.

Art. 2º Designar, no lugar dos membros dispensados, a comissão composta pelos servidores (1) DAIANE ALVES BALIZA MACIEL, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 1991728; (2) GIZILENE RIBEIRO DE ALMEIDA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1382x; e (3) LUCIANA HOLANDA MAGALHÃES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 2502321, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade na análise processual.

Art. 3º Designar VERA LÚCIA LEITE DOS SANTOS MOREIRA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 13927, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 98, DE 02 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Dispensar os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00046980/2019-98.

Art. 2º Designar, no lugar dos membros dispensados, a comissão composta pelos servidores (1) LUCIANA HOLANDA MAGALHÃES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 2502321; (2) DAIANE ALVES BALIZA MACIEL, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 1991728; e (3) VERA LÚCIA LEITE DOS SANTOS MOREIRA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 13927, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade na análise processual.

Art. 3º Designar GIZILENE RIBEIRO DE ALMEIDA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1382x, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 99, DE 02 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Dispensar os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00115673/2018-83.

Art. 2º Designar, no lugar dos membros dispensados, a comissão composta pelos servidores (1) GIZILENE RIBEIRO DE ALMEIDA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1382x; (2) DAIANE ALVES BALIZA MACIEL, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 1991728; e (3) VERA LÚCIA LEITE DOS SANTOS MOREIRA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 13927, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade na análise processual.

Art. 3º Designar, LUCIANA HOLANDA MAGALHAES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 2502321, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 100, DE 02 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Dispensar os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00042515/2020-11.

Art. 2º Designar, no lugar dos membros dispensados, a comissão composta pelos servidores (1) GIZILENE RIBEIRO DE ALMEIDA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1382x; (2) LUCIANA HOLANDA MAGALHÃES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 2502321; e (3) VERA LÚCIA LEITE DOS SANTOS MOREIRA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 13927, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade na análise processual.

Art. 3º Designar, DAIANE ALVES BALIZA MACIEL, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 1991728, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 104, DE 02 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Dispensar os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00059623/2019-90.

Art. 2º Designar, no lugar dos membros dispensados, a comissão composta pelos servidores (1) RAUL ARAUJO DE SOUSA COELHO, Agente de Trânsito, matrícula 2508281; (2) ALINE GAZOLA ORTIZ, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250439-1; e (3) JOSÉ VICTOR SOUSA ARAUJO, Agente de Trânsito, matrícula 251043x, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade à análise processual.

Art. 3º Designar FILIPE FRANÇA CRUZ, Agente de Trânsito, matrícula 2509067, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 105, DE 02 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Dispensar os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00048784/2020-91.

Art. 2º Designar, no lugar dos membros dispensados, a comissão composta pelos servidores (1) JOSÉ VICTOR SOUSA ARAUJO, Agente de Trânsito, matrícula 251043x; (2) RAUL ARAUJO DE SOUSA COELHO, Agente de Trânsito, matrícula 2508281; e (3) ALINE GAZOLA ORTIZ, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250439-1, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade à análise processual.

Art. 3º Designar FILIPE FRANÇA CRUZ, Agente de Trânsito, matrícula 2509067, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 106, DE 02 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Dispensar os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00042454/2021-73.

Art. 2º Designar, no lugar dos membros dispensados, a comissão composta pelos servidores (1) RAUL ARAUJO DE SOUSA COELHO, Agente de Trânsito, matrícula 2508281; (2) ALINE GAZOLA ORTIZ, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250439-1; e (3) JOSÉ VICTOR SOUSA ARAUJO, Agente de Trânsito, matrícula 251043x, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade à análise processual.

Art. 3º Designar FILIPE FRANÇA CRUZ, Agente de Trânsito, matrícula 2509067, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 107, DE 02 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Dispensar os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00023002/2020-10.

Art. 2º Designar, no lugar dos membros dispensados, a comissão composta pelos servidores (1) ALINE GAZOLA ORTIZ, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250439-1; (2) RAUL ARAUJO DE SOUSA COELHO, Agente de Trânsito, matrícula 2508281; e (3) JOSÉ VICTOR SOUSA ARAUJO, Agente de Trânsito, matrícula 251043x, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade à análise processual.

Art. 3º Designar FILIPE FRANÇA CRUZ, Agente de Trânsito, matrícula 2509067, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

PORTARIA Nº 108, DE 02 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229, da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Dispensar os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00039423/2020-54.

Art. 2º Designar, no lugar dos membros dispensados, a comissão composta pelos servidores (1) ALINE GAZOLA ORTIZ, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250439-1; (2) RAUL ARAUJO DE SOUSA COELHO, Agente de Trânsito, matrícula 2508281; e (3) JOSÉ VICTOR SOUSA ARAUJO, Agente de Trânsito, matrícula 251043x, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade à análise processual.

Art. 3º Designar FILIPE FRANÇA CRUZ, Agente de Trânsito, matrícula 2509067, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
THIAGO GOMES NASCIMENTO

#### INSTRUÇÃO Nº 726 DE 27 DE AGOSTO DE 2018 (\*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: AVERBAR o tempo de serviço e de contribuição prestado pela servidora FÁBIO BARBOSA HERINGER, Agente de Trânsito, matrícula 67.096-0, no total de 5.081 (cinco mil e oitenta e um) dias, ou seja, 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 6 (seis) dias, referente aos períodos de 02/07/1984 a 13/03/1985, de 14/03/1985 a 06/02/1987, de 01/09/1989 a 21/05/1999 e de 03/08/1999 a 05/03/2001, contados para efeitos de aposentadoria; e 1.399 (um mil, trezentos e noventa e nove) dias, ou seja, 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 4 (quatro) dias, relativo ao período de 06/03/2001 a 03/01/2005, contados para efeitos de aposentadoria e adicional, conforme Certidões de Tempo de Serviço constante do processo 00055.00141599/2018-51.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 165, de 29 de agosto de 2018, página 20.

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### INSTRUÇÃO Nº 199, DE 04 DE ABRIL DE 2022 (\*)

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, artigo 2º, inciso III, alínea "f", que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão objetivando elaborar proposta de procedimento de remoção, previsto no inciso III, artigo 10, da Instrução nº 762, de 08 de outubro de 2020, para servidores efetivos das carreiras pertencentes ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos seguintes servidores: ERANDI DA CRUZ SILVA, matrícula 1.171-1, Analista em Atividades de Trânsito, CRISTIANE DOS ANJOS SILVA, matrícula 1.430.857-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, NÚBIA RUFINO DE OLIVEIRA, matrícula 250.271-2, Analista em Atividades de Trânsito, CAUAN BEZERRA PINHEIRO SANTOS, matrícula 250.402-2, Técnico em Atividades de Trânsito, RODINEI TARCIANO SILVA, matrícula 65.417-5, Agente de Trânsito, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º O prazo para entrega da proposta de que versa o art. 1º é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, improrrogáveis.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 66, de 06 de abril de 2022, páginas 54 e 55.

##### INSTRUÇÃO Nº 246, DE 04 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR RAFAEL MOREIRA VITORINO, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 195.209-9, para substituir CARLA SILVA BARBOSA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 994-6, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais - COCREP, do DETRAN/DF, no período de 28/04 a 07/05/2022, por motivo de licença médica da titular, nos termos do processo 00055-00035006/2022-02.

ANDERSON MOURA E SOUSA

##### INSTRUÇÃO Nº 247, DE 05 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR EDVAN BARBOSA DE JESUS CAMARGOS, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.572-X, para substituir RAFAEL MOREIRA VITORINO, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 195.209-9, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Credenciamento de Entidades e Profissionais - GERCRE, da Coordenação de Gestão

de Credenciamento de Entidades e Profissionais - COCREP, do DETRAN/DF, no período de 28/04 a 07/05/2022, por motivo de o titular substituir a coordenadora da Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais - COCREP no mesmo período, nos termos do processo 00055-00014943/2022-16.

JUNIO CESAR FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

#### PORTARIA Nº 120, DE 03 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a decisão judicial proferida pela Vara de Execuções Penais do Distrito Federal nos autos nº 0401846-72.2020.8.07.0015, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para apresentação de critérios objetivos visando a concessão de visitas íntimas às pessoas privadas de liberdade.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto pelos seguintes servidores públicos:

I - ALEXANDRE JAIME DOS SANTOS TAVARES LOPES, matrícula 193.716-2, coordenador do grupo de trabalho;

II - ALEX FERNANDES ROCHA, matrícula 196.617-0;

III - FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula 176.351-2;

IV - JOÃO VITOR DA ANUNCIACÃO, matrícula 176.212-5; e

V - THADEU MOREIRA DE ARAUJO, matrícula 176.179-X.

Art. 3º O grupo de trabalho terá prazo de duração de 20 (vinte) dias a contar da publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 50, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 1º da Portaria nº 165, de 04 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos trabalhos já realizados, procedimento de Sindicância nº 01/2021, instaurado por meio da Portaria nº 74, de 14 de abril de 2021, publicada no DODF nº 72, de 19 de abril de 2021, visando apurar possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades administrativo-disciplinares constante no processo 00090-00028807/2019-08.

Art. 2º Designar GILBERTO CAMPOS FERRAZ, matrícula 174.566-2, DANIELA ALBUQUERQUE DE SOUZA, matrícula 184229-3 e SUELI LIMA SILVESTRE, matrícula 197.435-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão.

Art. 3º Designar DANIELA ALBUQUERQUE DE SOUZA, matrícula 184229-3, para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso XI, da Portaria nº 146, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, e nos termos do artigo 1º da Portaria 65-SEMOP, de 24 de março de 2021, publicada no DODF nº 60, de 30 de março de 2021 e do art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 processo 00090-00008577/2022-58, resolve:

DESIGNAR MANOEL MESSIAS BARBOSA, matrícula 278.577-3, para substituir SILAS LEMOS TEIXEIRA, matrícula 275.652-8, Diretor de Infraestrutura de Ciclomobilidade, da Subsecretaria de Terminais, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, Símbolo CNE-07, nos períodos de 02/05/2022 a 16/05/2022 e 17/08/2022 a 31/08/2022, por motivo de afastamento legal do titular.

WALLACE MOREIRA BASTOS

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 35 DE 04 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12-01-2017, resolve:

DESIGNAR MOZER TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula 183.736-2, ERLEI SOUSA QUELIPE, matrícula 193.328.945-0 e ILMO MONTEIRO BRAGA, matrícula 93.554-9, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento de Material Permanente constante do processo 00113-00001415/2022-56 – NE nº 00762/2022 (BRITA GRADUADA SIMPLES), conforme disposto no parágrafo 8º, Artigo 15 da Lei 8.666/93.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 144, de 27 de abril de 2022, publicada no DODF nº 78, de 28 de abril de 2022, página 50, ONDE SE LÊ: "...matrícula 182.002-8...", LEIA-SE: "...matrícula 182.150-4...".

#### SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 151 DE 05 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária - GHGFR, nos termos da Lei nº 7.102/2022, a servidora MARIA MARLENE CAVALCANTE SABÓIA, AGENTE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, 94.137-9, observando-se a seguinte ordem: título, percentual, data de concessão, processo SEI-GDF. Os efeitos financeiros são a partir do mês subsequente ao requerimento apresentado pelo servidor. Pós-Graduação, 25%, 01/06/2022, 0113-001398/2010.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

#### PORTARIA Nº 411, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR DEBORAH ALINE DA SILVA CARVALHO, matrícula 2409054, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02803070, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 14/04/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 412, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ALLYSON NUNES ALVES, matrícula 2440679, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02803065, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 08/04/2022 a 27/04/2022 e na data de 02 de maio de 2022, por motivo de férias regulamentares e abono de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 413, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ALEXANDRE ÉLDER DA COSTA FERREIRA, matrícula 2212412, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Vice-diretor, Símbolo CPC-08, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 02/05/2022.

JAIME SANTANA DE SOUSA

#### SECRETARIA EXECUTIVA

##### PORTARIA Nº 12, DE 04 DE MAIO DE 2022

Instituir a Comissão de Gestão de Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento referente à realização do projeto "SOLIDÁRIO BRASÍLIA 2022". O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da

Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019 e considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014 e no art. 29, inciso VI, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, a ser celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e o FUNDO DE ENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, referente à realização do projeto SOLIDÁRIO BRASÍLIA 2022 a ser realizado em Brasília/DF.

Art. 2ª Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será integrada pelos servidores a seguir designados:

I - CÁSSIO LINCOLN BATISTA, matrícula 0275456-8;

II - QUEZIA BARBOSA VIEIRA SANTOS, matrícula 0280808-0 e

III - MARCELO GALIMBERTI NUNES, matrícula 0280449-2.

Parágrafo único. A Comissão será Coordenada por CÁSSIO LINCOLN BATISTA e, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído por MARCELO GALIMBERTI NUNES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DOS SANTOS SOARES ASSIS

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 05 DE MAIO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, c/c com o Art. 144 da LC nº 840/2011, resolve:

PRORROGAR, por igual período, a contar de 02 de abril de 2022, a Licença para tratar de Interesse Particular, concedida por meio da Ordem de Serviço nº 62, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 42 de 28 de fevereiro de 2019, pelo prazo de 3 (três) anos, sem remuneração, com início em 01 de abril de 2019, relativo à servidora LETÍCIA DE ALMEIDA ARAUJO, ocupante do cargo efetivo de Especialista Socioeducativo - Pedagoga, matrícula 02212927, em conformidade com o processo 00400-00005338/2019-91.

ALINNE CARVALHO PORTO

##### COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 05 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 16, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, c/c com o art. 10, da Portaria nº 959, de 24 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar Público o nome da servidora autorizada a realizar o regime de teletrabalho no âmbito da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, conforme processo 00400-00025040/2022-01: FLAVIA RODRIGUES SILVA FERREIRA, matrícula 242.240-9.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RODRIGUES MOREIRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 04 DE MAIO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 3º, inciso I, alínea "F", da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 10, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base na Decisão nº 20/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a ANA MARIA DA SILVA, Inspetor Fiscal, matrícula 42.414-5, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão desse benefício, conforme processo 04017-00009579/2022-43, com vigência a contar de 19 de abril de 2022.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 04 DE MAIO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 3º, inciso I, alínea "e", da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020 página 10, e de acordo com o disposto Decreto nº 31.861, de 04 de julho de 2010, resolve:

CONCEDER: Indenização de Atividades Externas à LILIAN RODRIGUES DOS SANTOS BARBOSA, Inspetor Fiscal, matrícula 43.228-8, em efetivo exercício de suas atribuições nesta Secretaria.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 105, DE 05 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso III, da Portaria nº 62, de 18 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 10 e 11, resolve: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos previstos nos artigos 139 a 143, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para os servidores: MATRÍCULA, NOME, CARGO EFETIVO, QUINQUÊNIO REFERIDO, PERÍODO AQUISITIVO: 42.910-4 MONICA LILLIANNY PEREIRA DE ARAUJO, Inspetor Fiscal, 6º quinquênio 22/04/2017 a 20/04/2022; 27.380-5 GILSON GONÇALVES DE MEDEIROS, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 6º quinquênio 16/04/2012 a 14/04/2017; 7º 15/04/2017 a 13/04/2022; 33.370-0 MARIA JOSE DOS SANTOS Inspetor Fiscal, 6º quinquênio 16/01/2016 a 13/01/2021; 37.827-5 MARIA NERIZE MONTEIRO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 6º quinquênio 27/04/2017 a 25/04/2022.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 63, de 02 de junho de 2021, publicada no DODF nº 104, de 07 de junho de 2021, página 46, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora: 43.659-3 HERACIUDA MAGALHAES CAMBUY AVILA, Inspetor Fiscal, 6º quinquênio período de 13/05/2016 a 11/05/2021.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 17, de 21 de maio de 2013, publicada no DODF nº 114, de 05 de junho de 2013, página 28, os atos de RETIFICAÇÃO:

RETIFICAR na Portaria de 30 de dezembro de 1999, publicada no DODF nº 250, de 31 de dezembro de 1999, páginas 37 e 38, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a HERACIUDA MAGALHAES CAMBUY ÁVILA, Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana, matrícula 43.659-3, ONDE SELÊ: "...1º quinquênio de 1º12/94 a 29/11/99...", LEIA-SE: "...de 20/05/1991 a 17/05/1996...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 02 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 14, de 20 de janeiro de 2005, página 63, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a HERACIUDA MAGALHAES CAMBUY ÁVILA, Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana, matrícula 43.659-3, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio de 30/11/99 a 27/11/2004...", LEIA-SE: "...de 18/05/1996 a 16/05/2001...".

RETIFICAR na Portaria de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 244, de 18 de dezembro de 2009, página 32, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a HERACIUDA MAGALHAES CAMBUY ÁVILA, Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana, matrícula 43.659-3, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio de 28/11/2004 a 26/11/2009...", LEIA-SE: "...de 17/05/2001 a 15/05/2006...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 14 março de 2001, publicada no DODF nº 51, de 15 de março de 2006, página 30, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MARIA JOSE DOS SANTOS, matrícula 33.370-0, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio 21/01/1996 a 20/01/2001...", LEIA-SE: "...2º quinquênio de 21/01/1996 a 18/01/2001...".

RETIFICAR na Instrução de Serviço de 11 maio de 2006, publicada no DODF nº 94, de 18 de maio de 2006, página 24, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MARIA JOSE DOS SANTOS, matrícula 33.370-0, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio 21/01/2001 a 19/01/2006...", LEIA-SE: "...3º quinquênio de 19/01/2001 a 17/01/2006...".

RETIFICAR na Portaria nº 203, de 08 abril de 2003, publicada no DODF nº 71, de 11 de abril de 2003, página 19, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MARIA NERIZE MONTEIRO, matrícula 37.827-5, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio 01/02/1997 a 30/01/2002...", LEIA-SE: "...2º quinquênio de 01/02/1997 a 30/04/2002...".

RETIFICAR na Portaria de 05 julho de 2007 publicada no DODF nº 132, de 11 de julho de 2007, página 13, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MARIA NERIZE MONTEIRO, matrícula 37.827-5, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio 30/04/2002 a 28/04/2007...", LEIA-SE: "...3º quinquênio de 01/05/2002 a 29/04/2007...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 08 maio de 2012 publicada no DODF nº 90, de 09 de maio de 2012 página 18, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MARIA NERIZE MONTEIRO, matrícula 37.827-5, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio 29/04/2007 a 26/04/2012...", LEIA-SE: "...4º quinquênio de 30/04/2007 a 27/04/2012...".

RETIFICAR na Instrução nº 22, de 12 junho de 2017 publicada no DODF nº 113, de 14 de junho de 2017, página 22, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MARIA NERIZE MONTEIRO, matrícula 37.827-5, ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio 27/04/2012 a 25/04/2017...", LEIA-SE: "...5º quinquênio de 28/04/2012 a 26/04/2017...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 17, de 21 maio de 2013 publicada no DODF nº 114, de 05 de junho de 2013 página 28, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora HERACIUDA MAGALHAES CAMBUY AVILA, matrícula 43.659-3, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio 16/05/2006 a 14/04/2011...", LEIA-SE: "...4º quinquênio de 27/11/2009 a 25/11/2014...".

RETIFICAR na Instrução nº 22, de 03 junho de 2016, publicada no DODF nº 107, de 07 de junho de 2016, página 22, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora HERACIUDA MAGALHAES CAMBUY AVILA, matrícula 43.659-3, ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio 15/05/2011 a 12/05/2016...", LEIA-SE: "...5º quinquênio de 26/11/2014 a 24/11/2019...".

RETIFICAR nas Portarias de 07 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 154, de 08 de agosto de 2008, página 14, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor GILSON GONÇALVES DE MEDEIROS, matrícula 27.380-5, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio 06/03/1987 a 04/12/1995...", LEIA-SE: "...1º quinquênio de 06/03/1987 a 20/04/1992...", ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio 05/12/1997 a 02/12/2000...", LEIA-SE: "...2º quinquênio de 21/04/1992 a 19/04/1997...", ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio 03/12/2000 a 01/12/2005...", LEIA-SE: "...3º quinquênio de 20/04/1997 a 18/04/2002...".

RETIFICAR na Instrução nº 20, de 02 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 18, de 06 de agosto de 2018, página 15, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao

servidor GILSON GONÇALVES DE MEDEIROS, matrícula 27.380-5, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio 02/12/2005 a 30/11/2010...", LEIA-SE: "...4º quinquênio de 19/04/2002 a 17/04/2007...", ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio 01/12/2010 a 29/11/2015...", LEIA-SE: "...5º quinquênio de 18/04/2007 a 15/04/2012...".

RETIFICAR na Instrução de Serviço "Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS" nº 17, de 25 de abril de 2017, publicada no DODF nº 80, de 27 de abril de 2017, página 21, o ato que concedeu averbação tempo de serviço e de contribuição prestados pela servidora ANA MARIA DA SILVA, matrícula 42.414-2, Inspetor Fiscal, para ONDE SE LÊ: "...845 dias...", LEIA-SE: "...844 dias...".

RACHEL MENDONÇA DE BRITO

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 06, DE 05 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, incisos IV e X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.158, de 08 de outubro de 2019 e delegada no art. 1º, da Portaria nº 111, de 06 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação para conduzir processos licitatórios para contratação de serviços de obras e infraestrutura urbana, tipificados no art. 1º, do Decreto nº 29.633, de 17 de outubro, de 2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 05, de 28 de abril de 2022, publicada no DODF nº 79, de 29 de abril de 2022, página 66.

Art. 2º A referida Comissão passa a ser composta dos servidores: ADRILES MARQUES DA FONSECA, matrícula 279939-1, que atuará como Presidente, ERALDO VIEIRA CARDOSO, matrícula 279.764-X e JOSÉ GENIVALDO SOUSA DA SILVA, matrícula 171583-6, na qualidade de membros, sendo que este último substituirá o Presidente em suas ausências legais, ENRIETE FORTES DE ALMEIDA, matrícula 0041644-4, FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA, matrícula 0156998-8 e CAROLINE NUNES DE NORONHA, matrícula 274.489-9, na qualidade de membros suplentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 05, de 28 de abril de 2022, publicada no DODF nº 79, de 29 de abril de 2022, página 66.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

## PORTARIA Nº 04, DE 05 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção para análise das propostas submetidas pelo Edital nº 03/2022 - PIBIC JÚNIOR PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JUNIOR - ICJ.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

I - FRANCISCO FERNANDO SCHLABITZ, matrícula 1.700.484-5;

II - VERUSKA ALVES DE LIMA E SILVA, matrícula 1.694.849-1;

III - DANILO DA SILVA MACIEL, matrícula 1.690.560-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

## PORTARIA Nº 05, DE 05 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Seleção para análise das propostas submetidas pelo Edital nº 08/2022 - FAPDFMOVIMENTA - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO À PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a referida Comissão, que são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes e/ou coordenador da comissão:

I - FRANCISCO FERNANDO SCHLABITZ, matrícula 1.700.484-5;

II - VERUSKA ALVES DE LIMA E SILVA, matrícula 1.694.849-1;

III - DANILO DA SILVA MACIEL, matrícula 1.690.560-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### PORTARIA Nº 82, DE 04 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a delegação de competência para a prática dos atos administrativos que menciona, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do parágrafo único do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Delegar competência à servidora MARIANA XAÊNIA ABREU, matrícula 245.527-7, Coordenadora de Promoção Cultural, da Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para responder pela gestão do Eixo Cultural Ibero-Americano, antigo Complexo Cultural Funarte Brasília, salvo em atribuições administrativas que, por sua própria natureza ou vedação legal, só possam ser implementadas privativamente.

Art. 2º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e serão editadas pelo delegado, que será responsável por seu conteúdo e regularidade.

Art. 3º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Art. 4º Fica vedada a subdelegação de competência objeto desta Portaria.

Art. 5º A administração do Eixo Cultural Ibero-americano passa a ser subordinada diretamente ao Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 05 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar WALESKA FAUSTINO BATISTA DE SOUZA - matrícula 1.650.644-7 - Auxiliar de Atividades Culturais, para atuar como Gestora da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "19º ANIVERSÁRIO DO VARJÃO" – processo 00150-00002601/2022-48, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar(em)-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no processo 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 05 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 8, resolve:

DESIGNAR BEATRIZ SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula 242.743-5, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Admissibilidade do Programa de Incentivo Fiscal, para substituir RAPHAEL VALADARES ALVES, matrícula 242.713-3, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria do Programa de Incentivo Fiscal, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 09 a 26/05/2022, por motivo de férias regulamentares, e 27/05/2022, por motivo de Abono de Ponto Anual do Titular, conforme processo 00150-00002510/2022-11.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 05 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, e a Portaria nº 38, de 05 de setembro de 2018, considerando o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, no artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a instrução do processo 0370.000.462/2016, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Executora do Contrato nº 38.218, referente à contratação de empresa para a execução obras de complementação da urbanização e mobilidade urbana, da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE setor de materiais de construção da Ceilândia e obras de pavimentação asfáltica, rede de drenagem de águas pluviais,

complementação da urbanização e mobilidade urbana da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE de indústria da Ceilândia, firmado junto ao Consórcio ADE Ceilândia.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: ROGÉRIO PEREIRA DE PAULA, matrícula 279.872-7, HELOÍSA GABRIELA DE PAULA NASCIMENTO, matrícula 281.030-1, WANDERMAN VALERO MARTINS, matrícula 279.642-2, para atuarem como membros; STÊNIO TALES DE JESUS DA SILVA, matrícula 278.235-9, como membro suplente e o servidor RAFAEL SIQUEIRA DE BRITO, matrícula 280.260-0 para atuar na qualidade de Gestor do contrato.

Parágrafo único. A comissão será coordenada pelo primeiro membro e, nos casos de afastamento legal, o segundo membro atuará como coordenador substituto.

Art. 2º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666; no inciso II e no § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais normativos vigentes que regem a matéria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 108, de 27 de outubro de 2021.

FABIO BERNARDINO DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 05 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, inciso V e VI, do art. 29 e o artigo 45, do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar BRUNA KELLY GUILHERME SILVA DOS SANTOS, matrícula 278.274-X, CPF: \*\*\*074.97\*.\*, GISELLE MARIA FERREIRA, matrícula 278.761-X, CPF: \*\*\*24943\*.\*, ÉLIVY AFONSO AZEVEDO, matrícula 280.255-4, CPF: \*\*\*.359.43\*.\*, FRANCISCO DAS CHAGAS GERALDO FILHO, matrícula 280.277-5, CPF: \*\*\*.150.93\*.\*, como Gestores Permanente nas parcerias celebradas entre a Administração Pública, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Designar os servidores ALAN DA SILVA RODRIGUES, matrícula 278.213-8, CPF: \*\*\*.391.53\*.\*, SÔNIA MARIA ALENCAR CÉSAR, matrícula 175.672-9, CPF: \*\*\*.525.30\*.\*, SAPHIRA PEREIRA ALVES, matrícula 279.242-7, CPF: \*\*\*.153.62\*.\*, MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA ROCHA, matrícula 278.089-5, CPF: \*\*\*.057.59\*.\*, MARCOS ANTÔNIO FÁRIA, matrícula 280.545-6, CPF: \*\*\*.681.92\*.\*, LOURIVAL GONÇALVES DO NASCIMENTO, matrícula 278.097-6, CPF: \*\*\*.439.65\*.\*, MICHELLE REJANNE SERAFIM SANCHES, matrícula 278.231-6, CPF: \*\*\*.615.65\*.\* e SILVANA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 280.885-4, CPF: \*\*\*.412.57\*.\*, para sob a presidência do primeiro comor Comissão de Monitoramento e Avaliação Permanente que atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos a padronização e a priorização do controle de resultados, nas parcerias celebradas entre a Administração Pública, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º Os executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, de acordo com o disposto nos arts. 47, 48, 49 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e demais legislações vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO BERNARDINO DA SILVA

### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 28 DE ABRIL DE 2022

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Portaria nº 31, de 14 de março de 2007, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2007, alterada pela Portaria nº 158, de 06 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 225, de 12 de novembro de 2008 e de acordo com o disposto no art. 10, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar Público o resultado da Aferição de Mérito, de que tratam os artigos 8º e 9º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de Promoção Funcional (mudança de classe), dos servidores que menciona.

Art. 2º Os servidores concorrentes à Promoção Funcional que não estiver de acordo com o resultado obtido terão 30 (trinta) dias a contar da publicação, para interposição de recurso junto ao Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito desta Secretaria, nos termos do artigo 11, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016.

Art. 3º O recurso de que trata o item 2 deverá ser acompanhado das provas consideradas pertinentes.

Art. 4º Este ato não gera efeitos funcionais e financeiros.

Art. 5º Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe e padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à Avaliação de Desempenho, pontuação total, classe e padrão atual e data de vigência. 174.957-9, FABRICIO ROBERTO FEITOSA TENÓRIO, Ana. Pol. Públ. Gest. Gov., (2ª, V, 45.00, 40.00, 85.00, 1ª, I, 11/01/2022).

(\*) servidor não alcançou a pontuação necessária para fins de promoção funcional.

(\*\*) servidor não apresentou o currículo padrão.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CHIRLENE FERREIRA DA FONSECA

## JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

### PORTARIA Nº 76, DE 05 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital Nº 6.315, de 27 de junho de 2019, nos termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, consoante informações contidas no processo 04019-00001848/2022-77 resolve:

AUTORIZAR, o afastamento de MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO, Secretário Geral, matrícula 275.824-5 para participar de Visita Técnica à Junta Comercial do Estado da Bahia, localizada na cidade de Salvador-BA, nos dias 09 a 13 de maio de 2022, com dispensa de ponto dos dias 09 à 13 de maio de 2022, com ônus total para o Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA

### PORTARIA Nº 76, DE 05 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital Nº 6.315, de 27 de junho de 2019, nos termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, consoante informações contidas no processo 04019-00001849/2022-11 resolve:

AUTORIZAR, o afastamento de ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA, Diretora, matrícula 275.903-9 para participar de Visita Técnica à Junta Comercial do Estado da Bahia, localizada na cidade de Salvador - BA, nos dias 09 a 13 de maio de 2022, com dispensa de ponto dos dias 09 à 13 de maio de 2022, com ônus total para o Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA

### PORTARIA Nº 77, DE 05 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital Nº 6.315, de 27 de junho de 2019, nos termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, consoante informações contidas no processo 04019-00001850/2022-46 resolve:

AUTORIZAR, o afastamento de JULIANA DOS SANTOS MORAIS, Diretora, matrícula 276.582-9 para participar de Visita Técnica à Junta Comercial do Estado da Bahia, localizada na cidade de Salvador - BA, nos dias 09 a 13 de maio de 2022, com dispensa de ponto dos dias 09 à 13 de maio de 2022, com ônus total para o Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria Geral da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA

### PORTARIA Nº 79, DE 05 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital Nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR BERNADETE MEYRE SARAIVA BARBOSA COSTA, matrícula 280.727-0, Ouvidora, Símbolo CPE-04, para substituir MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO, matrícula 275.824-5, Secretário-Geral, Símbolo CNE-02, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, nos dias 09 à 13 de maio de 2022 por motivo de dispensa de ponto do titular, conforme o processo 04019-00001848-2022-77

JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA

### PORTARIA Nº 80, DE 05 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MICHELLE SOUSA VERAS, matrícula 275.902-0, Gerente, Símbolo CNE-05, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições a servidora ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA, matrícula 275.903-9, Diretora, Símbolo CNE-03, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, nos dias 09 à 13 de maio de 2022, por motivo de dispensa de ponto do titular, conforme o processo 04019-00001849/2022-11.

JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA

### PORTARIA Nº 81, DE 05 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR PAULO HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS, matrícula 280.591-X, Gerente, Símbolo CPE-05, para substituir JULIANA DOS SANTOS MORAIS, matrícula 276.582-9, Diretora, Símbolo CNE-03, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, nos dias 09 à 13 de maio de 2022, por motivo de dispensa de ponto da titular, conforme o processo 04019-00001850/2022-46.

JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 03 DE MAIO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º inciso IX da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019 e nos termos do art. 96 da Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, o primeiro período das férias, exercício 2021, do servidor LEANDRO GONÇALVES SANTANA, matrícula 275.665-X, Assessor da Gerência de Transportes, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no período de 02/05/2022 a 16/05/2022, para usufruto em 11/07/2022 a 25/07/2022. Processo 00390-00001683/2022-71.

ADRIANA ROSA SAVITE

### COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 02 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16, inciso V, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, em conformidade com a Portaria SEDUH nº 77, de 06 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 192, de 13 de outubro de 2021, página 30, resolve:

TORNAR PÚBLICA, a autorização do regime de tele-trabalho para servidora MÔNICA FERNANDES BURKHARDT, matrícula 274425-2, Assessora, lotada na Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento do Território, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, processo 00390-00003379/2022-69.

DENNILSON CANTANAHEDE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 05 DE MAIO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2019, página 21, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionado pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

Art. 2º O objeto consiste pretensão contratação de empresa especializada com a mão de obra especializada e aplicação dos materiais necessários para Reparo e Manutenção dos Revestimentos das Piscinas dos Centros Olímpicos de Brasília, Parque da Vaquejada, Estrutural, Recanto das Emas, Santa Maria, Setor O e Planaltina, conforme processo 00220-00002353/2022-09.

Art. 3º A referida Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelos servidores: ANA GABRIELA DE OLIVEIRA BARRETO, matrícula 277.611-1, ANNA CAROLINA MONTENEGRO NUNES SALES, matrícula 280.257-0 e JOÃO DE DEUS DA COSTA FILHO, matrícula 277.603-0, que atuarão como membros.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,  
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 04 DE MAIO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, com base nas atribuições que lhe confere o Art. 19, Inciso II, do Regimento Interno, e suas alterações, na Portaria nº 116, de 11 de agosto de 2021, e o que consta no processo 0197-001435/2017, resolve:

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL ao servidor da Carreira Regulação de Serviços Públicos, do quadro de Pessoal da ADASA, conforme a relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe anterior, padrão anterior, classe atual, padrão atual, data de início do efeito financeiro e número do processo, respectivamente: 271.249-0, GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO, Regulador de Serviços Públicos, 3º, V, 2º, I, 04/05/2022, 0197-001435/2017.

CARLOS BIZZOTTO

**FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 117, DE 05 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 36.419, de 25 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Designar MAURÍCIO ALFREDO TEIXEIRA, matrícula 80.060-0 e CYBELE MARIA OLIVEIRA ZACARIAS, matrícula 41.612-6, para, sob a presidência do primeiro, atuarem como executores do contrato para aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 46.063/2022, celebrado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA-EPP. Processo 00196-00002295/2018-55.

Art. 2º Os executores deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar os serviços, atestar faturas e outros, de acordo com o dispostos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o inciso II e parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO****SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 15, DE 05 DE MAIO DE 2022

Instituir a Comissão de Gestão de Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento referente à realização do projeto "WOD BRAZIL – BRASÍLIA CHALLENGE"

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019 e considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014 e no art. 29, inciso VI, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, a ser celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e o PROJETO SA. SERVIR E AMAR, referente à realização do projeto WOD BRAZIL – BRASÍLIA CHALLENGE a ser realizado em Brasília/DF.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será integrada pelos servidores a seguir designados:

I - CÁSSIO LINCOLN BATISTA, matrícula: 0275456-8;  
II - QUEZIA BARBOSA VIEIRA SANTOS, matrícula: 0280808-0 e  
III - MARCELO GALIMBERTI NUNES, matrícula: 0280449-2.

Parágrafo único. A Comissão será Coordenada por CÁSSIO LINCOLN BATISTA e, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído por MARCELO GALIMBERTI NUNES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DOS SANTOS SOARES ASSIS

PORTARIA Nº 16, DE 05 DE MAIO DE 2022

Instituir a Comissão de Gestão de Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento referente à realização do projeto "44º CONGRESSO BRASILEIRO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS"

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019 e considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014 e no art. 29, inciso VI, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, a ser celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e a UNIAO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARIOS, referente à realização do projeto 44º CONGRESSO BRASILEIRO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS a ser realizado em Brasília/DF.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será integrada pelos servidores a seguir designados:

I - CÁSSIO LINCOLN BATISTA, matrícula: 0275456-8;  
II - QUEZIA BARBOSA VIEIRA SANTOS, matrícula: 0280808-0 e  
III - MARCELO GALIMBERTI NUNES, matrícula: 0280449-2.

Parágrafo único. A Comissão será Coordenada por CÁSSIO LINCOLN BATISTA e, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído por MARCELO GALIMBERTI NUNES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DOS SANTOS SOARES ASSIS

PORTARIA Nº 18, DE 05 DE MAIO DE 2022

Instituir a Comissão de Gestão de Parceria para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento referente à realização do projeto "FESTA DO DIVINO ESPIRITO SANTO DE PLANALTIMA".

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019 e considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014 e no art. 29, inciso VI, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, a ser celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e o GRUPO VIA SACRA AO VIVO, referente à realização do projeto FESTA DO DIVINO ESPIRITO SANTO DE PLANALTIMA a ser realizado em Brasília/DF.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será integrada pelos servidores a seguir designados:

I - CÁSSIO LINCOLN BATISTA, matrícula: 0275456-8;  
II - QUEZIA BARBOSA VIEIRA SANTOS, matrícula: 0280808-0 e  
III - MARCELO GALIMBERTI NUNES, matrícula: 0280449-2.

Parágrafo único. A Comissão será Coordenada por CÁSSIO LINCOLN BATISTA e, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído por MARCELO GALIMBERTI NUNES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DOS SANTOS SOARES ASSIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 04 DE MAIO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 77, de 23 de março de 2021, art. 9º, inciso II, alínea "c", com base no artigo 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 952/2019, resolve:

CONVERTER em pecúnia a Licença-Prêmio não usufruída a que faz jus a servidora a seguir relacionada por nome, matrícula, condição da aposentadoria, publicação do período não usufruído e processo de licença prêmio: ANAIDE GONÇALVES ALMEIDA, matrícula 91.006-6, aposentada voluntariamente, conforme publicação no DODF nº 80, de 02 de maio de 2022, página 42, sendo o período não usufruído de 13 (treze) meses, distribuídos da seguinte maneira: 01 (um) mês referente ao 1º quinquênio, publicado no DODF nº 45, de 03 de março de 2000, página 22, 03 (três) meses referentes ao 2º quinquênio, publicado no DODF nº 62, de 30 de março de 2015, página 21, 03 (três) meses referentes ao 3º quinquênio, publicado no DODF nº 62, de 30 de março de 2015, página 21, 03 (três) meses referentes ao 4º quinquênio, publicado no DODF nº 62, de 30 de março de 2015, página 21, e 03 (três) meses referentes ao 5º quinquênio, publicado no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2020, página 54 e conforme processo 4012-00001702/2022-19.

DANIELLE CARVALHO ALVES

**DEFENSORIA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 115, DE 03 DE MAIO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010 e Lei Complementar nº 840/2011 e o disposto no Processo SEI 00401-00019885/2021-40, resolve:

EXONERAR, a pedido, BETHANIA KELLY GOMES SVIATOPOLK MIRSKY, matrícula 125.710-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessora(a) Técnico(a) de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Promoção e Defesa das Mulheres, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 25/04/2022.

NOMEAR RAQUEL FONTE BOA CARVALHO, matrícula 124.819-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessora(a) Técnico(a) de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Promoção e Defesa das Mulheres, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CELESTINO CHUPEL

## PORTARIA Nº 117, DE 03 DE MAIO DE 2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR, por extinção do cargo, MARILENE PAULINO DELFINO, matrícula 249.532-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessor(a) Técnico(a) de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Saúde, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

NOMEAR MARILENE PAULINO DELFINO, matrícula 249.532-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assessor(a) Técnico(a) de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Attendimentos Iniciais de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

CELESTINO CHUPEL

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 04 DE MAIO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar MÔNICA VAZ NAKAHARA DE OLIVEIRA, matrícula 242.058-9, e GABRIEL GOMES NOGUEIRA, matrícula 247.644-4, para atuarem como Executor e Suplente respectivamente do Contrato nº 07/2022, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a LICITOP COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI EPP, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de ar condicionado, conforme consta do processo 00401-00011155/2021-09.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIS GAUTÉRIO DE LIMA

**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 05 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452, de 25 de março de 2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação-GTIT, à Defensora Pública:RAFAELA RIBEIRO MITRE, matrícula 249.396-9, pela apresentação do Título de Pós-graduação em Direitos Humanos, no percentual de 15%, a contar de 03 de maio de 2022, Processo 0401.00008289/2022-15-SEL.

CONCEDER Gratificação de Titulação-GTIT, à Defensora Pública:GISELLE KIRMSE RODRIGUES, matrícula 249.386-1, pela apresentação do Título de Pós-graduação em Direito Constitucional, no percentual de 15%, a contar de 26 de abril de 2022, Processo 0401.00008495/2022-25.

CONCEDER Gratificação de Titulação-GTIT, ao Defensor Público: LUCAS ANDRADE DOS SANTOS, matrícula 249.392-6, pela apresentação do Título de Pós-graduação em Filosofia e Teoria do Direito, no percentual de 15%, a contar de 26 de abril de 2022, Processo 0401.00008420/2022-44.

CONCEDER Gratificação de Titulação-GTIT, à Defensora Pública:CAMILA LUCAS MENDES, matrícula 249.384-5, pela apresentação do Título de Pós-graduação em Direito e Jurisdição, no percentual de 15%, a contar de 25 de abril de 2022, Processo 0401.00008340/2022-99.

CONCEDER Gratificação de Titulação-GTIT, ao Defensor Público: ALEXANDRE FERNANDES SILVA, matrícula 249.395-0, pela apresentação do Título de Mestrado em DIREITO AGROAMBIENTAL, no percentual de 20%, a contar de 25 de abril de 2022, Processo 0401.00008361/2022-12.

CONCEDER Gratificação de Titulação-GTIT, à Defensora Pública:LARISSA ALVES OCAMPOS, matrícula 249.387-X, pela apresentação do Título de Pós-graduação em Ordem Jurídica e Ministério Público, no percentual de 15%, a contar de 26 de abril de 2022, Processo 0401.00008468/2022-52.

CONCEDER Gratificação de Titulação-GTIT, ao Defensor Público:RAFAEL MAIA CORREA, matrícula 249.388-8, pela apresentação do Título de Pós-graduação em Direito Constitucional, no percentual de 15%, a contar de 25 de abril de 2022, Processo 0401.00008418/2022-75.

CONCEDER Gratificação de Titulação-GTIT, ao Defensor Público:IGOR SILVA DACIER LOBATO JINKINGS, matrícula 249.402-7, pela apresentação do Título de Pós-graduação em Direito Penal e Processual Penal, no percentual de 15%, a contar de 29 de abril de 2022, Processo 0401.0000846.4/2022-49.

CONCEDER Gratificação de Titulação-GTIT, ao Defensor Público:MARCIO DEL FIORE, matrícula 249.381-0, pela apresentação do Título de Pós-graduação em Direito Público, no percentual de 15%, a contar de 25 de abril de 2022, Processo 0401.00008419/2022-10.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

**PROCURADORIA-GERAL**

## PORTARIA Nº 281, DE 5 DE MAIO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001; o art. 1º, II, 'f', do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018; o art. 2º, I, do Decreto 29.290, de 22 de julho de 2008, bem como o art. 6º do Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, e considerando o que dispõem os arts. 104 e 105 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR o Deslocamento em Território Nacional de RENATA ANDRÉA CARVALHO DE MELO, matrícula 96.947-8, Subprocuradora-Geral do Distrito Federal, do dia 22/6/2022 a 24/6/2022, a fim de viabilizar sua participação no 3º Encontro Nacional de Procuradorias da Saúde, a se realizar em São Luís - MA, com ônus total para o Distrito Federal, incluindo o pagamento de diárias e o fornecimento de passagens aéreas, conforme instrução dos autos do Processo Administrativo 00020-00015293/2022-79.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

**SECRETARIA GERAL****SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 04 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, que regulamenta o artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHAAJ, nos termos do artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, ao servidor FERNANDO LEAL DA ROCHA, matrícula 249.471-X, Técnico Jurídico, no percentual de 15% (Graduação), data de requerimento: 3/5/2022, processo 00020-00016867/2022-26. Efeitos financeiros a contar de 1º/6/2022, conforme determina a legislação.

LUCIANE RISSATO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 05 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 9, de 16 de maio de 2014, que regulamenta o artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHAAJ, nos termos do artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, regulamentado pela Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, à servidora CAMILA OLIVEIRA SANTOS, matrícula 249.529-5, ocupante do Cargo de Analista Jurídico, no percentual de 25% (Pós-Graduação), data de requerimento 02/05/2022, processo 00020-00016729/2022-47. Efeitos financeiros a contar de 1/6/2022, conforme determina a legislação.

LUCIANE RISSATO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 05 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 9, de 16 de maio de 2014, que regulamenta o artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades jurídicas - GHAAJ, nos termos do artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, regulamentado pela Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, ao servidor AGENOR GABRIEL CHAVES MIRANDA, matrícula 249.491-4, ocupante do Cargo de Analista Jurídico, no percentual de 25% (Pós-Graduação), data de requerimento 02/05/2022, processo 00020-00016669/2022-62. Efeitos financeiros a contar de 1/6/2022, conforme determina a legislação.

LUCIANE RISSATO

## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA LEGISLATIVA

## EDITAL

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das suas atribuições regimentais e atendendo ao disposto nos §§ 1º e 2º, do Inciso II, do artigo 5 da Lei Distrital nº 4.052, de 10 de dezembro de 2007, comunica que será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA, no plenário desta Casa, a fim de debater a proposta contida no Requerimento nº 3.302 de 2022, sobre o Projeto de Lei nº 2.725/2022, o qual "Denomina "Estação Solo Sagrado" a Estação do Metrô Estrada Parque, na Região Administrativa de Águas Claras - RA XX", de autoria do Deputado Martins Machado, no dia 15 de junho de 2022, com início às 10 horas. Será transmitida por meio da TV Câmara Distrital no canal 9.3, pelo YouTube e pelo Portal e-Democracia".

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

MESA DIRETORA  
GABINETE DA MESA DIRETORA  
SECRETARIA GERAL

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00001-00012809/2022-70. Favorecida: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA. Valor: R\$ 11.706,12. Objeto: ministrar o curso de pós-graduação em Gestão, Governança e Setor Público, na modalidade online, para Servidora da CLDF. Amparo Legal: art. 25, II, e §1º, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Autorização da Despesa, em 03/05/2022, pelo Secretário-Geral e Ordenador de Despesas, Marlon Carvalho Cambraia.

## PODER EXECUTIVO

## EXTRATO AO CONTRATO DE SUBEMPRESTIMO Nº 0600.952-34

Processo: 00040-00025992/2021-71. PARTES: UNIÃO, por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e DISTRITO FEDERAL. OBJETO: alteração da Cláusula Primeira do Contrato de Subempréstimo nº 0600.952-34, de 29 de dezembro de 2021, atualizando a taxa de câmbio para US\$ 8.683.016,72 (oito milhões, seiscentos e oitenta e três mil, dezesseis dólares e setenta e dois centavos) de dólar dos Estados Unidos da América. DATA DE ASSINATURA: 06/04/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR, na qualidade de Governador do Distrito Federal e, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: CELSO ELOI DE SOUZA CAVALHEIRO, na qualidade de Superintendente Executivo de Governo.

## GABINETE DO GOVERNADOR

## DECLARAÇÃO DE DOMINIALIDADE

Processo: 00060-00308220-2020-17. Assunto: CONTRATO DE REPASSE. Referência: CONTRATO DE REPASSE SICONV Nº 863524/2017/MS/CAIXA. Objeto: REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA, MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL, REFORMA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ - HRP A O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV e XXVI, bem como o artigo 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECLARA para fins de análise junto à Caixa Econômica Federal-CEF, ter o Distrito Federal a dominialidade do imóvel, por meio do Termo de Cessão de Uso de nº 54/2021, localizado no imóvel PARANOÁ desmembrado do município de PLANALTA-GO e incorporado ao patrimônio da Terracap, de acordo com a Transcrição: 378, Fls. 94, Livro 3, Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis - Planaltina -- GO e, a Transcrição: 12.177, Fls. 179, Livro 3-L, Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis - Planaltina -- GO, situado entre o Fórum e a Promotoria de Justiça do Paranoá, com as seguintes delimitações: S: Partindo do vértice 1 de coordenadas N=8.253.443,431 e E=201.916,672, segue com o azimute 99°46'20" e distância de 12,790 metros até o vértice 2 de coordenadas N=8.253.441,259 e E=201.929,2831 daí, segue com o azimute 149°59'45" e distância de 330,321 metros até o vértice 3 de coordenadas N=8.253.155,051 e E=202.094,5531 daí, segue com o azimute 199°27'24" e distância de 12,992 metros até o vértice 4 de coordenadas N=8.253.142,794 e E=202.090,2231 daí, segue com o azimute 248°55'34" e distância de 120,715 metros até o vértice 5 de coordenadas N=8.253.099,365 e E=201.977,521; daí, segue com o azimute 289°27'32" e distância de 15,193 metros até o vértice 6 de coordenadas N=8.253.104,429 e E=201.963,1881 daí, segue com o azimute 329°59'45" e distância de 282,864 metros até o vértice 7 de coordenadas N=8.253.349,517 e E=201.821,6621 daí, segue com o azimute 9°46'34" e distância de 15,363 metros até o vértice 8 de coordenadas N=8.253.364,665 e E=201.824,2721 daí, segue com o azimute 49°33'15" e distância de 121,351 metros até o vértice; onde iniciou esta descrição. As coordenadas são UTM/SIRGAS2000. o Meridiano

Central de 45°W. as distâncias são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1 ,0005367, constituindo áreas de 45.198,06m: (Quarenta e cinco mil, cento e noventa e oito metros quadrados e seis décimos quadrados) com as demais características e destinação de uso exclusivo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando a ocupação pelo Hospital Regional Leste - HRL (antigo Hospital Regional do Paranoá - HRP A, onde será executada a reforma e modernização da subestação de energia elétrica, instalação de sistema de geração solar fotovoltaica, modernização do sistema de ar condicionado central, reforma do sistema de iluminação do HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ - HRP A, objeto do Contrato de Repasse SICONV nº 863524/2017/MS/CAIXA.

Brasília, 02 de maio de 2022

IBANEIS ROCHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04018-00001139/2021-39. Considerando as instruções contidas no referido processo, e com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; nos artigos n.ºs 59 e 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e, nos artigos n.ºs 86 a 88A do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a realização da despesa, emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento no valor de R\$ 101.933,87 (cento e um mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ sob o nº: 00.082.024/0001-37, para fazer face ao pagamento de indenização pelos "prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto nas dependências da Estação Rodoviária do Plano Piloto (Brasília)", referência: 02/2022, condicionando o pagamento à existência de dotação orçamentária na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 26.453.6216.2725.0004 - Manutenção da Rodoviária do Plano Piloto - Região Central, Fonte : 100 - Natureza: 3.3.90.93. Edilson Carrusa de Oliveira, Subsecretário de Administração Geral. Publique-se.

COMITÊ GESTOR DA FEIRA PERMANENTE  
DO RIACHO FUNDO

## EDITAL Nº 01/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COORDENAR A CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA FEIRA PERMANENTE DO RIACHO FUNDO I, ELEIÇÃO DE SUA DIRETORIA E ORIENTAÇÕES PARA INSTITUIÇÃO DE SEU ESTATUTO SOCIAL

## PAUTA:

- 1 – COORDENAR A CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA FEIRA PERMANENTE DO RIACHO FUNDO I – DF.
- 2 - ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO.
- 3 – ORIENTAÇÕES PARA CRIAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO. Prezados feirantes,

O Comitê Gestor da Feira do Riacho Fundo I, criado pela Portaria nº 135/2018, expedida pela então Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, em 09 de outubro de 2018, no ato das atribuições que lhes foram conferidas pelo parágrafo único do art. 1º da mencionada Portaria, visando regularizar a situação da representatividade dos feirantes da feira permanente do Riacho Fundo I, conforme dispõe o inciso II, §2º do artigo 40 do Decreto nº 38.554/2017 lançar o presente edital de convocação para orientar a criação da ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA FEIRA PERMANENTE DO RIACHO FUNDO I, com a eleição da sua diretoria e instituição do seu Estatuto Social.

A mencionada Associação haverá de ser criada nos moldes dos artigos 53º e seguintes do Código Civil Brasileiro e deve funcionar como entidade representativa dos feirantes da feira permanente do Riacho Fundo I, com atribuição legal e social de representar os interesses dos feirantes perante a Administração Pública e a sociedade em geral.

1 - A instituição da referida associação está prevista no inciso I, § 3º, art. 2º da Portaria 135 de 09/10/2018, devendo, portanto, ser formalizada a sua criação como entidade representativa local, procedendo-se ao registro de sua ata e estatuto social para o mandato do triênio 2022/2024.

2 - Para fins de instituição da entidade representativa em questão serão estabelecidos os seguintes atos:

- a - Edital de convocação;
- b - Data de inscrição(s) de chapa(s);
- c - Prazo de impugnação;
- d - Prazo para recurso;
- e - Resposta de impugnação e de recurso;
- f - Data de eleição;
- g - Publicação de resultados.

3 - Para a eleição da diretoria da entidade representativa serão observados os requisitos previstos na legislação vigente, tais como: art. 53 e seguintes da Lei 10.406/2002, Código Civil, com registro da pessoa jurídica nos moldes do Provimento de nº 08/2016 da Corregedoria do Distrito Federal.

4 - Ademais da eleição da diretoria acima mencionada, deverá ser criado o estatuto da associação.

#### EDITAL

5 - O presente edital será publicado para conhecimento público e eventual participação dos interessados, feirantes da feira permanente do Riacho Fundo I, devendo ser, ainda, publicado todos os atos praticados no processo da eleição.

6 - A eleição deverá ocorrer na data definida no item 21 do presente Edital, local de votação estabelecido e no horário de funcionamento da feira, atendendo a todos os prazos estabelecidos no mesmo item 21 do presente edital.

#### INSCRIÇÃO (ÕES) DE CHAPA (S)

7 - Os candidatos, componentes da(s) chapa(s), que concorrerão ao pleito da referida eleição da Feira Permanente do Riacho Fundo I, deverão ser permissionário (s) de termos qualificado(s) ou permissionários de termo(s) de uso não qualificado(s).

8 - Poderão ser eleitores todos os feirantes da Feira Permanente do Riacho Fundo I, assim reconhecidos pela Administração Pública local, podendo ser permissionário (s) de termos qualificado(s), termo(s) não qualificado(s), autorizatório(s) e ocupantes em processo administrativo de regularização.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor divulgará lista dos feirantes aptos a exercerem o seu direito de voto até o dia 10 de maio de 2022.

9 - O(s) candidato(s) que manifeste(m) o interesse de concorrer ao pleito eleitoral, deverá proceder a(s) inscrição(ões) da(s) respectiva(s) chapa(s) na sala da Administração localizada dentro da Feira Permanente do Riacho Fundo I.

Parágrafo único. Havendo necessidade nesse sentido, o Comitê Gestor poderá solicitar nova prorrogação de prazo para a conclusão das atribuições que lhe foram determinadas pela Portaria nº 135 de 09 de outubro de 2018.

10 - O candidato a membro da diretoria poderá ser representado através de procuração pública, devendo outorgante e outorgado exercerem atividade de feirante, reconhecidos pela Administração Pública local.

11 - O prazo de inscrição (ões) será de 15 dias corridos, contados do lançamento deste edital, com o preenchimento da ficha de inscrição, assinado pelo presidente da (s) chapa (s), contendo as seguintes qualificações:

- 1.Nome completo;
- 2.RG;
- 3.CPF;
- 4.Estado civil;
- 5.Endereço de domicílio;
- 6.Naturalidade;
- 7.Profissão;
- 8.Telefone de contato;
- 9.E-mail.

Parágrafo Único. Todos os documentos apresentados pelos participantes deverão estar acompanhados das respectivas fotocópias ou arquivo digital.

12 - A diretoria da entidade representativa executiva é composta por 06 (seis) componentes no seguinte formato:

- 1.Presidente;
- 2.Vice-Presidente;
- 3.Diretor Administrativo;
- 4.Vice-Diretor Administrativo;
- 5.Diretor Financeiro;
- 6.Vice-Diretor Financeiro.

13 - Também neste pleito, será eleito o conselho fiscal com período de mandato igual ao da diretoria executiva (três anos).

14 - O Conselho Fiscal contará com a participação direta de 03 (três) membros permanentes e 02 (dois) suplentes, compondo-se nos seguintes moldes:

- 1.1º Conselheiro Fiscal;
- 2.2º Conselheiro Fiscal;
- 3.3º Conselheiro Fiscal;
- 4.1º Suplente;
- 5.2º Suplente.

15 - A Associação dos Feirante ora criada, deverá ser composta, exclusivamente, por feirantes da Feira Permanente do Riacho Fundo I, contendo um total de 11 (onze) membros.

16 - Os candidatos da chapa (s) contarão com o prazo de cinco dias úteis para a apresentação dos documentos relacionados no item 11, contados a partir do prazo de inscrição.

17 - A ficha de inscrição de chapa e os devidos documentos complementares, deverão ser encaminhados ao Comitê Gestor da Feira do Riacho Fundo I e, após sua entrega, a chapa receberá o comprovante de inscrição.

18 - O comitê gestor emitirá a lista dos feirantes aptos a exercer o direito de voto para este pleito explicitado neste edital.

19 - No caso de impossibilidade do feirante comparecer no dia da votação, o mesmo poderá ser representado, por via de procuração pública, para exercer seu direito de voto, devendo comparecer até 30 (trinta) minutos antes do início da votação.

#### PRAZOS:

20.- Segue o protocolo de prazos a ser atendido neste edital.

- 1.Publicação do Edital, até dia 06/05/2022;
- 2.Prazo para impugnações do edital, 09/05/2022 e 10/05/2022;
- 3.Prazo de impugnação da lista de eleitores, 11/05/2022 e 12/05/2022;
- 4.Inscrição da comissão eleitoral 11/05/2022 e 12/05/2022;
- 5.Prazo de inscrição (ões) de chapa(s), 13/05/2022 até 30/05/2022;
- 6.Prazo para impugnações da(s) chapa(s), 31/05/2022 até 01/06/2022;
- 7.Prazo para resposta de impugnações 02/06/2022 até 03/06/2022;
- 8.Prazo para recurso, 06/06/2022 até 07/06/2022;
- 9.Prazo para resposta de recurso (s) 08/06/2022 até 09/06/2022;
- 10.Data de eleição, votação, 10/06/2022, com início às 10:00 até às 18:00hs;
- 11.Data da divulgação do resultado da eleição, 10/06/2022 até 13/06/2022.

Parágrafo Primeiro. O expediente administrativo do Governo do Distrito Federal inicia-se às 8:00h com o encerramento às 18:00h.

Parágrafo Segundo. Em caso de encerramento do expediente previsto no parágrafo primeiro do item 20, tópico 10 e 11, poderá ser adotado as seguintes providências em conjunto com o Comitê Gestor, com a Comissão Eleitoral, com o representante da(s) entidade(s) representativa(s) de alguma das Feiras do Distrito Federal e com os representantes das chapas para:

- I - Confeção de ata de ocorrências e providências;
- II - Registro da ata assinada por todos os representantes;
- III - Em caso de continuidade dos trabalhos de apuração do resultado do pleito, providenciarão o lacre da urna com suas cédulas, com a lista de votantes, lista de abstenções e com a lista de eleitores faltantes;
- IV - Todo o material coletado e descrito no parágrafo segundo e seus incisos, deverão ser encaminhados ao comando do Batalhão da Polícia Militar do Riacho Fundo I, para sua conservação e guarda.
- V - O material ora deixado para conservação e guarda, só poderá ser retirado pelo(s) Comitê Gestor em conjunto com a Comissão Eleitoral, com o(s) representante da(s) entidade(s) representativa(s) do Distrito Federal de alguma da(s) Feira(s) e com os representante(s) das chapas, de forma uniforme única, respeitando o Princípio da Transparência, Princípio da Imparcialidade e Princípio da Eficácia.

#### COMISSÃO ELEITORAL:

21 - Será instituída a comissão eleitoral para o pleito no dia 10/05/2022, composta por um representante de membros de alguma das Feiras Permanentes do Distrito Federal, um representante da Administração do Riacho Fundo I, um representante da Secretaria Executiva das Cidades e um representante, da chapa(s) inscrita(s), não podendo compor a nenhuma chapa.

Parágrafo Único. O presidente da(s) chapa(s) poderá indicar seu representante.

22 - Caso haja mais de uma chapa, a comissão terá o prazo de cinco dias para providenciar a confecção de cédulas de votação.

23 - Após a comissão eleitoral ter sido instituída, poderá o Comitê Gestor, convocar, caso haja necessidade, representantes da Administração Pública do Distrito Federal e feirantes não concorrentes ao pleito, e outras entidades representativas de outras feiras permanentes do Distrito Federal, para garantirem a transparência necessária, lisura e legalidade do pleito eleitoral.

24 - Havendo apenas a inscrição de uma única chapa, o Comitê Gestor em conjunto com o comitê eleitoral, no dia da eleição poderá em conjunto com assembleia apta a votar, realizar aclamação da chapa única e proclamar eleita e empossada, na presença de todos os participantes do pleito.

25 - Na hipótese de se realizar a votação por via de cédula, o Comitê Gestor poderá organizar, em tempo hábil, uma circular com orientações sobre o processo do certame eleitoral.

26 - A contagem das cédulas e a divulgação do seu resultado, ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação e com a publicação no mesmo dia para assembleia presente, como previsto no item 2, "g", deste edital finalizando com a posse da diretoria.

Parágrafo Único. O resultado da eleição será publicado no DODF, em tempo hábil.

27 - Após o encerramento da eleição, os vencedores deverão marcar nova assembleia geral com o objetivo de instituir o Estatuto Social, devendo levar a registro em cartório os documentos necessários à criação da Associação da Feira Permanente do Riacho Fundo I (ata de fundação da associação, lista de presença da mencionada assembleia e registro de votação).

28 - Os custos de registros cartorário da entidade representativa, é de única e exclusiva responsabilidade dos representantes e de sua diretoria empossada.

29 - A posse da diretoria é mediante registro de ata, a publicação do resultado do pleito.

Parágrafo Único: Uma vez criada a associação, deverá seu representante encaminhar cópia do Estatuto à SECID - Secretaria Executiva das Cidades e à Administração Regional do Riacho Fundo I para fins de dar conhecimento da instituição da associação representativa.

LÍGIA PEREIRA DE SOUZA

Membro do Comitê Gestor

ANTONIO CARLOS MESQUITA FILHO

Membro do Comitê Gestor

RAQUEL AGUIAR DE OLIVEIRA GOMES

Membro do Comitê Gestor

OSMAR LIBÓRIO DE FREITAS

Membro do Comitê Gestor

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA****SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 - UASG 974002

O Pregoeiro comunica aos interessados que tendo em vista alterações no Termo de Referência do Pregão em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Contact Center com adoção da Plataforma Integrada de Gestão de Serviços Digitais e Engajamento com o cidadão (Omnichannel), em modelo SaaS (Software as a Service), incluindo serviços técnicos de Implantação, Suporte Técnico Operacional, Capacitação, Design e Automação de Serviços sob demanda, destinados a Central de Relacionamento com o Cidadão, para atender à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, foi alterada a data de sua abertura para o dia 19 de maio de 2022 às 10h, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), onde poderá ser retirado o novo Edital. Cadastro das Propostas a partir de 06/05/2022 às 8h. Tipo de Licitação: Menor preço. Total de grupos Licitados: 1. Valor estimado: R\$ 98.007.940,80. Elemento de Despesa: 339039. Processo 00040-00020761/2020-91. Informações pelo e-mail: [pregoeirosulog01@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog01@economia.df.gov.br).

Brasília/DF, 05 de maio de 2022  
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2022 - UASG 974002

A Pregoeira comunica que o Pregão eletrônico acima citado, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de subscrições de licenças de uso do software Microsoft Office 365 Enterprise pelo período de 36 meses, com suporte técnico do fabricante, na modalidade Enterprise Agreement Subscription fica adiado sine die, por solicitação da UMARC/SUTIC/SEEC, para a alteração no Termo de Referência – Anexo I do edital. Processo 00040-00002970/2021-33. Informações pelo e-mail: [pregoeirosulog08@economia.df.gov.br](mailto:pregoeirosulog08@economia.df.gov.br).

Brasília/DF, 05 de maio de 2022  
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE CONTROLE DE PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS FISCAIS**

EDITAL Nº 07, DE 05 DE MAIO DE 2022

O GERENTE DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna pública as notificações da Gerência de Controle de Processos Administrativos Fiscais – GECON, em consonância com o artigo 11, Inciso III da Lei nº 4567, de 09 de maio de 2011, considerando-se feita a ciência, conforme o artigo 12, inciso III daquela Lei, em 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, dos contribuintes a seguir qualificados: Nº PROCESSO, Nº NOTIFICAÇÃO, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF.

00040-00000922/2021-19, 115/2021, JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA - A/C DELL'ARMELENA ADVOCACIA, 119.\*\*\*.\*\*\*-72; 00040-00000922/2021-19, 050/2021, JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, 119.\*\*\*.\*\*\*-72; 00040-00042008/2021-37, 039/2022, MARCIO JOSE LOPES DA SILVA, 706.\*\*\*.\*\*\*-91.

Ficam intimados os contribuintes acima das exigências constantes da notificação anexa ao Auto de Infração, por força do disposto no § 2º incisos I e II do artigo 44 da Lei nº 4567, de 09 de maio de 2011 c/c artigo 60 Parágrafo único, incisos I e II do Decreto nº 33269 de 18 de outubro de 2011.

O processo encontrar-se-á à disposição do (s) interessado (s) ou de pessoa por ele (s) legalmente autorizada, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/GDF, nos termos do Decreto nº 36.756/2015 e suas alterações.

Para ter acesso ao processo o Contribuinte ou seu Representante deve se cadastrar como Usuário Externo, solicitar a liberação de usuário externo e realizar o acesso, conforme orientações contidas no "Manual do Usuário Externo" disponível no sítio da web <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>.

LUIZ MAURO PADILHA DE OLIVEIRA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, ainda, em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 88, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, bem como no Decreto nº 37.131, de 22 de fevereiro de 2016, CONVOCA para, no prazo máximo de 10 dias corridos a contar da publicação deste edital:

I - Encaminhar até 3 (três) indicações, sendo, no mínimo, 1 (uma) mulher, tendo em vista o que dispõe o §3º, do artigo 1º, da Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, para exercerem a condição de Conselheiro Titular e Conselheiro Suplente do Conselho de Administração do Iprev/DF, esclarecendo que as indicações serão submetidas à superior apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, para fins de deliberação e posterior publicação do Decreto de designação, devendo possuir, necessariamente, certificação profissional que deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias da data da posse, nos termos das especificações vigentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

**COMPANHIA DE PLANEJAMENTO  
DO DISTRITO FEDERAL**

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2022

Processo: 00121-0000494/2022-05. A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN, torna pública a CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2022. Objeto: Seleção de Pesquisadores (as) que atendam aos requisitos descritos no Edital de Chamada Pública nº 07/2022 e seus anexos, para concessão de bolsas de pesquisa no âmbito do projeto: “Insights comportamentais aplicados à gestão de resíduos sólidos no Distrito Federal”, a ser implementado pela CODEPLAN. Início do envio das candidaturas: 10/05/2022. Data limite para submissão das candidaturas: 20/05/2022. O Edital da Presente Chamada estará disponível no site da CODEPLAN ([www.codeplan.df.gov.br](http://www.codeplan.df.gov.br)) a partir do dia 09/05/2022.

Brasília/DF, 05 de maio de 2022  
JEANSLEY CHARLES DE LIMA  
Presidente

**BANCO DE BRASÍLIA S/A  
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,  
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES  
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES**

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 179/2022

Contratada: FLUG SOLUÇÕES E TECNOLOGIAS LTDA. Modalidade: Credenciamento 001/2022. Objeto: Prestação de serviços técnicos de Arquitetura e Engenharia. Vigência: 03/05/2022 a 02/05/2023. Valor Fiscal: R\$ 77.967,54. Gestor: Altieres Lemes Cordeiro. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz e pelo Contratada: Pedro Pellegrino da Fonseca. Processo: 1.484/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Bruno Costa Nunes - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 186/2022

Contratada: CASTRO LIMA CONSTRUTORA EIRELI. Modalidade: Credenciamento 001/2022. Objeto: Prestação de serviços técnicos de Arquitetura e Engenharia. Vigência: 03/05/2022 a 02/05/2023. Valor Fiscal: R\$ 24.751,60. Gestor: Altieres Lemes Cordeiro. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz e pelo Contratada: Dannyara Lima de Oliveira Castro. Processo: 1.484/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Bruno Costa Nunes - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 188/2022

Contratada: ELPAVI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME. Modalidade: Credenciamento 001/2022. Objeto: Prestação de serviços técnicos de Arquitetura e Engenharia. Vigência: 03/05/2022 a 02/05/2023. Valor Fiscal: R\$ 43.315,30. Gestor: Altieres Lemes Cordeiro. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz e pelo Contratada: Elias Souza da Costa. Processo: 1.484/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Bruno Costa Nunes - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 189/2022

Contratada: TAWLE PROJETOS, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI. Modalidade: Credenciamento 001/2022. Objeto: Prestação de serviços técnicos de Arquitetura e Engenharia. Vigência: 03/05/2022 a 02/05/2023. Valor Fiscal: R\$ 431.915,44. Gestor: Altieres Lemes Cordeiro. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz e pelo Contratada: Taginara Weber Mariani. Processo: 1.484/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Bruno Costa Nunes - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 193/2022

Contratada: ESDRAS VERCOSA SOARES. Modalidade: Credenciamento 001/2022. Objeto: Prestação de serviços técnicos de Arquitetura e Engenharia. Vigência: 04/05/2022 a 03/05/2023. Valor Fiscal: R\$ 25.989,18. Gestor: Altieres Lemes Cordeiro. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz e pelo Contratada: Esdras Vercosa Soares. Processo: 1.484/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Bruno Costa Nunes - Gerente de área e.e.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE NOVA DATA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

Objeto: Prestação de serviço especializado em fornecimento de solução de SMS. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Data e horário de abertura: 10/05/2022, às 11h (horário de Brasília). Local de obtenção do edital e realização da fase de lances: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo 405/2022.

THIAGO R. RIBEIRO  
Pregoeiro

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## AVISO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica, por meio do Ofício nº 353/2022, a abertura para recebimento de proposta referente à contratação emergencial de empresa especializada para realização do Exame SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA COM AVALIAÇÃO DE CNV (COPY NUMBER VARIATION), nos termos da Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, Inciso IV, processo 00060-00395355/2020-12. O recebimento das propostas será até as 15h do dia 11 de maio de 2022, por meio eletrônico através do e-mail dispensadelicitacao.sesdf@saude.df.gov.br. O Ofício de convocação e o Projeto Básico poderão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das Propostas ou consultados no site eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal disponível em <https://www.saude.df.gov.br/oficios-avisos-de-abertura-de-dispensas-de-licitacao-2022>.

ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM  
Subsecretária, Substituta

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES  
CENTRAL DE COMPRAS

## RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 71/2022 -  
UASG 926119

A Pregoeira Substituta, da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram se vencedoras - empresa, item, valor unitário: RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICAMENTOS - CNPJ: 15.145.035/0001-96, 01 (R\$ 30,84); COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004-91, 02 (R\$ 0,3180); ELLO DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 14.115.388/0002-61, 06 (R\$ 0,1799); NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 34.729.047/0001-02, 08 (R\$ 0,1440) e 11 (R\$ 0,13); SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 09.944.371/0001-04, 09 (R\$ 0,2980) e 12 (R\$ 0,1830); ASTRAZENCA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00, 15 (R\$ 2,19); ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 09.192.829/0001-08, 17 (R\$ 2,71); CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.847.837/0001-10, 19 (R\$ 28,15); ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 34.707.920/0001-66, 20 (R\$ 28,15). Os itens 3, 4, 5, 7, 10, 18 restaram fracassados, os itens 13, 14 e 16 restaram desertos, porém o quantitativo dos itens 5, 7, 10, 16, 18 foram assumidos de acordo com subitem 5.7.1 do edital. Valor total licitado: R\$ 5.177.154,7835.

MIGUELINA MARIA DE ALENCAR FEITOSA

## AVISO DE ABERTURA

## PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 127/2022 - UASG 926119

Objeto: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de material médico hospitalar: TUBO DE SILICONE Nº 204 e outros, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00475606/2021-14. Total de 19 itens (ampla concorrência e cota reservadas às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 1.413.601,4769. Cadastro das Propostas: a partir de 06/05/2022. Abertura das Propostas: 18/05/2022 às 09 horas, horário de Brasília, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES  
Pregoeira

## SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

## EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Comodato nº 02/2007. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA AERONÁUTICA EM BRASÍLIA. CNPJ nº 37.147.832/0001-45. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Comodato nº 02/2007, por mais 12

(doze) meses, com início em 30 de maio de 2022 e término em 29 de maio de 2023, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato nº 02/2007. Não poderá ser exigido da COMODATÁRIA qualquer reforma que exceda a conservação do bem cedido. Vigência: a contar da assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo 0060- 013746/2006. Data de Assinatura: 04/05/2022. Pela SES/DF: PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO. Pela Comodante: AMAURI BASTOS MITCHELL. Testemunhas: ALANIA DE OLIVEIRA SILVA e CAMILA CALVET GUIMARÃES. Publicação do Ajuste Original: 01/06/2007.

## EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 45380/2021. SIGGO: 045380. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MAPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 33.375.370/0001-62. Objeto: a troca de marca do equipamento TERMÔMETRO CLÍNICO POR INFRAVERMELHO da marca BECARE para a marca STRAMEDICAL. Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00351622/2021- 12. Data de Assinatura: 04/05/2022. Pela SES/DF: PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO. Pela contratada: MAGNO KARTON DE FREITAS. Testemunhas: ALANIA DE OLIVEIRA SILVA e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original: 23/09/2021.

## SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO EM SAÚDE

## EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2017. SIGGO: 34634/34635. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. CNPJ nº 00.331.788/0057-73. Objeto: prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, com início em 05/05/2022 e término em 04/05/2023 ou até a conclusão do processo 00060-00130711/2022-16, com base no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Conceder reajuste contratual no percentual de 11,30% referente ao índice IPCA Acumulado de 12 (doze) meses, relativo a abril/2021 a março/2022. Com as alterações o valor mensal passa de R\$ 169.940,66 (cento e sessenta e nove mil novecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 189.141,57 (cento e oitenta e nove mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos) e o valor anual passa de R\$ 2.039.262,41 (dois milhões, trinta e nove mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) para R\$ 2.269.698,87 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme segue:

	Localidade	Vazão de ar	Meses	Valor Unitário	Meses	Valor Total
1	HAB (Apoio)	17	12	R\$ 7.335,62	12	R\$ 88.027,39
2	HRBz (Brazlândia)	30	12	R\$ 9.104,02	12	R\$ 109.248,21
3	HRPL (Planaltina)	60	12	R\$ 9.326,72	12	R\$ 111.920,61
4	HRAS (Asa Sul)	160	12	R\$ 12.143,05	12	R\$ 145.716,63
5	HRAN (Asa Norte)	90	12	R\$ 10.584,24	12	R\$ 127.010,89
6	HRT (Taguatinga)	160	12	R\$ 12.143,05	12	R\$ 145.716,63
7	HRC (Ceilândia)	160	12	R\$ 12.143,05	12	R\$ 145.716,63
8	HRG (Gama)	160	12	R\$ 12.143,05	12	R\$ 145.716,63
9	HRS (Sobradinho)	130	12	R\$ 11.134,41	12	R\$ 133.612,89
11	HRGu (Guará)	17	12	R\$ 9.104,02	12	R\$ 109.248,21
12	HRPa (Paranoá)	90	12	R\$ 10.584,24	12	R\$ 127.010,89
13	HRSam (Samambaia)	90	12	R\$ 10.584,24	12	R\$ 127.010,89
14	UMSS (São Sebastião)	17	12	R\$ 9.104,02	12	R\$ 109.248,21
16	Hospital de Campanha de Ceilândia	60	12	R\$ 9.326,72	12	R\$ 111.920,61
17	Acolpado do HRSam (Samambaia)	180	12	R\$ 10.594,09	12	R\$ 127.129,09
TOTAL				R\$ 155.354,53		R\$ 1.864.254,39

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/FABRICANTE	APRESENT	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL - VAZÃO DE AR (conforme anexo I e V do Edital e Anexo I deste Contrato)	serv.	AIR LIQUIDE	mensal	R\$ 155.354,53	R\$ 1.864.254,39

2	FORNECIMENTO DE CILINDROS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL (corresponde a quantidades de Clínicas da Família, Centros de Saúde, LACEN e Ambulâncias)	mat.	AIR LIQUIDE	metro cúbico	R\$ 20.171,62	R\$ 242.059,47
3	FORNECIMENTO DE CILINDROS DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL (corresponde a quantidades "BACKUP" das Unidades Regionais)	mat.	AIR LIQUIDE	metro cúbico	R\$ 13.615,42	R\$ 163.385,02
TOTAL					R\$ 189.141,57	R\$ 2.269.698,87

Vigência: a contar da assinatura. Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620242050001. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 138003467. Nota de Empenho: 2022NE03964. Valor inicial: R\$ 155.354,53 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos). Emitido em 02/05/2022. Sob o evento: 400091. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 0060-002453/2017. Data de Assinatura: 03/05/2022. Pela SES/DF: JANSEN ROGER SOUSA RODRIGUES. Pela contratada: ANDRE ARMSTRONG NUNES. Testemunhas: ALANIA DE OLIVEIRA SILVA e CAMILA CALVET GUIMARAES. Publicação do Ajuste Original: 30/05/2017.

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA  
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE  
DIRETORIA EXECUTIVA  
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;  
Considerando que a alteração orçamentária para o Reconhecimento de Dívida foi realizada e autorizada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal conforme processo 00064-00001141/2022-37 e teve sua publicação formalizada pela Portaria nº 105, de 24 de março de 2022 publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2022, conforme processo 00040-00011395/2022-41;  
Considerando, por fim, que o valor constante no processo 00064-00004429/2019-68, se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto nº 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 – DODF de 27 de abril de 2018), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, a dívida do processo em questão e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.203:

PROGRAMA DE TRABALHO - 12.364.6202.2175.0002		
PROCESSO	CREDOR	VALOR
00064-00004429/2019-68	Empresa Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC	R\$154,44

ALEX VIEIRA BOAVENTURA

Chefe da Unidade de Administração Geral e Ordenador de Despesas

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2020**

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: TERUMO BCT TECNOLOGIA MEDICA LTDA. - CNPJ nº 10.141.389/0001-49. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93; conceder reajuste de 11,30%; estabelecer novo cronograma de entregas e aditivar (supressão) de insumos nos termos da solicitação do setor demandante, anuência da Contratada e autorização da autoridade competente. Unidade Orçamentária: 23202. Número da Nota de Empenho: 2022NE00338, Programa de Trabalho: 10.303.6202.2811.0002. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de Recurso: 138. Valor Total: R\$ 843.700,00. Processo nº 00063-00002289/2020-55. Vigência: 12 (doze) meses a contar de 26 de maio de 2022. Assinam em 03 de maio de 2022, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: LUÍS EDUARDO MORATO.

**SEÇÃO DE COMPRAS**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 - UASG 926334

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a realização de Licitação, por menor preço, para contratação de empresa para a realização de serviço de logística para transporte de hemocomponentes, hemoderivados, amostras, insumos, reagentes, documentos e outros, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; Processo 00063-00004272/2019-07, valor estimado de R\$ 3.734.587,08 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e sete

reais e oito centavos). Data limite de recebimento das propostas até às 09:59 horas do dia 18/05/2022. O Edital encontra-se disponibilizado, no sítio: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), no sítio [www.fhb.df.gov.br](http://www.fhb.df.gov.br) e no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF. A Sessão Pública será processada no dia 18/05/2022 às 10:00 horas no sítio do Compras Governamentais, nos termos do Edital.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS  
Chefe

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 - UASG 926334**

A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a realização de Licitação, por menor preço, para aquisição de insumo para realização de criopreservação das células progenitoras hematopoiéticas provenientes de medula óssea e de sangue periférico, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; Processo 00063-00000525/2022-61, valor estimado de R\$ 60.480,00 (sessenta mil quatrocentos e oitenta reais). Data limite de recebimento das propostas até às 09:59 horas do dia 19/05/2022. O Edital encontra-se disponibilizado, no sítio: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), no sítio [www.fhb.df.gov.br](http://www.fhb.df.gov.br) e no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF. A Sessão Pública será processada no dia 19/05/2022 às 10:00 horas no sítio do Compras Governamentais, nos termos do Edital.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS  
Chefe

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

**PROCESSO DE AQUISIÇÃO  
DISPENSA Nº 37/2022**

A Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, Substituta, comunica aos interessados sobre a publicação do Processo de Aquisição a seguir:

1) DISPENSA - nº 37/2022 - Veículo para atividades de rodoviário, assistencial e administrativo.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: PLATAFORMA PUBLINEXO, por meio do endereço eletrônico [www.bionexo.com](http://www.bionexo.com)

1) DISPENSA - nº 37/2022 Período de acolhimento de propostas inicia em 05/05/2022 às 08h00min até o dia 12/05/2022 às 18h00min – horário local. (PLATAFORMA BIONEXO - ID 218324155).

Informações referente ao processo poderá ser solicitada por meio do e-mail: [compras.servicos@igesdf.org.br](mailto:compras.servicos@igesdf.org.br)

Brasília/DF, 05 de maio de 2022  
MARIELA SOUZA DE JESUS

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 00080-00075227/2022-34. A Secretária de Estado de Educação, com fulcro na Lei nº 8.666, de 1993, RATIFICA a presente contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em favor da empresa HYVE EVENTOS LTDA CNPJ 14.681.157/0001-34, com fundamento no artigo 25 c/c artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, visando à participação de servidores desta Pasta no "Bett Brasil 2022: Cocriando a Educação do Futuro", com dotação orçamentária anual consignada no Programa de Trabalho: 12.122.6221.3678.2787, Natureza da Despesa: 3.3.90.39-48, Fonte 103. HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA.

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2022**

Processo 00080-00008785/2022-94. Partes: SEEDF X CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE. Objeto: ofertar o Itinerário de Formação Técnica e Profissional por meio do programa de Aprendizagem Profissional, desenvolvido pelo Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, em cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, aos estudantes do Novo Ensino Médio, nas unidades escolares participantes. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 04/05/2022. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pelo CIEE: MARCELO MIQUELETI GALLO.

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2022**

Processo 00080-00056666/2022-48. Partes: SEEDF X INSTITUTO QUADRIX. Objeto: a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMPLEMENTAR - PSSC, sem cobrança de inscrição para os candidatos, operacionalizado por meio de sistema computacional, a ser disponibilizado pelo INSTITUTO QUADRIX, sem encargos para a Administração Pública, para pontuar e classificar os candidatos que se inscreverem no referido PSSC, mediante Avaliação de Títulos e Tempo de Experiência Profissional, a ser disciplinado por meio de edital próprio, visando à formação de um banco de cadastro de Professores substitutos, de forma regionalizada, para a contratação temporária de pessoal,

a ser conduzido pela SEEDF. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 03/05/2022. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pelo INSTITUTO QUADRIX: EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ABERTURA**

CONCORRÊNCIA Nº 12/2022 - (UASG 450432)

Objeto: a obra de construção de CEPI - Centro de Educação para Primeira Infância - TIPO 01, do programa PROINFÂNCIA/FNDE, com área construída de 1.637,64m², em terreno de 4.899,34m², localizado na QN 14E AE 01, RA XXI, Riacho Fundo II/DF. Valor Estimado: R\$ 7.084.855,45 (sete milhões, oitenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Processo 00080-00074796/2021-81. Disponibilidade do Edital: 03/05/2022. Abertura 27/06/2022, às 10 horas, horário de Brasília. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

RENI FERNANDES

Presidente da Comissão

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA**

CONCORRÊNCIA Nº 13/2022 - (UASG 450432)

Processo: 00080-00070917/2021-16.

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Educação do GDF, vem, comunicar a ALTERAÇÃO da data de abertura da Concorrência nº 13/2022, que tem como objeto a obra de construção de CEPI - Centro de Educação para Primeira Infância - TIPO 01, do programa PROINFÂNCIA/FNDE, com área construída de 1.609,24m², em terreno de 4.633,75m², localizado na QN 07 AE 01, RA XXI, Riacho Fundo II/DF, para a data de 29/06/2022, por ter sido emitido novo projeto básico, pela área técnica, e gerado novo edital.

RENI FERNANDES

**COMISSÃO DE GERENCIAMENTO**  
**DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AVISO DO CANCELAMENTO DA ARP Nº 48/2021**

A Gerência de Compras e Atas, da Diretoria de Procedimentos Licitatórios, da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes, da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), torna público o cancelamento da Ata de Registro dos Preços 48/2021 relativa ao item 02 do Pregão Eletrônico nº 20/2021, tendo em vista vício material, com base no processo 00080-00090130/2022-51.

SANDRA DA SILVA LINDER

Presidente da Comissão

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE REABERTURA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - (UASG 450432)

O Presidente da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados a abertura do PEP nº 01/2022. Objeto: Contratação Emergencial, por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso IV, Art. 24, da Lei 8.666/1993, de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada letal, não letal e supervisão motorizada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos nas Instituições Educacionais, Unidades Orgânicas e Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos postos atualmente abrangidos pelo contrato emergencial nº 25/2021 (64866040) e 46/2021 (66319510). A licitação será dividida em 02 lotes. VALOR ESTIMADO: R\$ 84.953.081,56 (oitenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e três mil oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Processo 00080-00004576/2022-71. Cadastro das propostas: a partir de 06/05/2022. O prazo limite para as entregas dos envelopes será até às 10h da abertura da proposta dos seus respectivos lotes. Abertura das propostas: para o Lote 01 ocorrerá às 10h do dia 18/05/2022 e para o Lote 02 ocorrerá às 10h do dia 19/05/2022, horário de Brasília. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.educacao.df.gov.br/licitacao-emergencial/>.

NIVALDO VIEIRA FÉLIX

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS**

**NÚCLEO DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O CHEFE DO NÚCLEO DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DA GERÊNCIA DE PAGAMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

CONVOCAR JOAO BOSCO VIEIRA, matrícula 00978612, Agente de Portaria, ou o seu representante legal, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no processo 00080-00122746/2021-18, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR MARIA DA CONCEICAO CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula 00753718, Agente de Portaria, ou o seu representante legal, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no processo 00080-00153643/2018-02, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR WANDERLEY DE SOUZA, matrícula 2364875, Agente de Portaria, ou o seu representante legal, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no processo 00080-00116732/2018-60, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR JOSE FERREIRA DE CARVALHO, matrícula 02319144, Agente de Copa e Cozinha, ou o seu representante legal, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no processo 00080-00095320/2018-89, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR SINHAREZA DE LACERDA SANTOS, matrícula 0087714X, Agente de Portaria, ou o seu representante legal, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no processo 00080-00062261/2022-49, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR DIVINO BIANO, matrícula 0091780X, Técnico em Gestão Educacional - apoio administrativo, ou o seu representante legal, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no processo 00080-008331/2012, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR MARIA DA CONCEICAO SOUSA MACHADO, matrículas nº 00961140, Professor de Educação Básica, ou o seu representante legal, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no processo 00080-00207374/2020-18, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR LUCIA DA C GUARACIABA CALVOSO, matrícula 14050323, Professor de Educação Básica, ou o seu representante legal, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no processo 00080-00077088/2021-01, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR JOSE ORLANDO DOS SANTOS, matrícula 00896527, TECNICO G.E.-SERV OBRAS CIV, ou o seu representante legal, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no processo 00080-00091151/2018-16, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR ELIANA DE SA MELLO, matrícula 873152, Professor de Educação Básica, ou o seu representante legal, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no processo 00080-00030949/2018-83, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR MYRIAN BACELAR MARQUES, matrícula 00954691, Agente de Gestão Educacional - Copa e Cozinha, ou o seu representante legal, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no processo 00080-00171145/2020-58, que trata de Regularização Funcional.

CONVOCAR JOSE MANOEL DE SOUSA, matrícula 00801283, TECNICO G.E.- SERV OBRAS CIV, ou o seu representante legal, impreterivelmente até 30 dias a contar da publicação desde edital, na Unidade II da Secretaria de Estado de Educação, situada na SEPN 511 Norte, Bloco C - Edifício Bittar III, 3º Andar, nesta capital, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 para tratar de assunto referente ao débito apurado no processo 00080-00122559/2020-53, que trata de Regularização Funcional.

FAGNER CAMILO TEIXEIRA MACEDO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00050-00002044/2021-21. O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, resolve: APLICAR AS PENALIDADES DE SUSPENSÃO para participar de licitações e contratar com a Administração Pública do Distrito Federal pelo prazo de 01 (um) mês, e suspensão, por igual período, do registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, à empresa QUALITY COMERCIO, PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA inscrita no CNPJ sob nº 33.518.175/0001-44, em razão da inexecução total da Nota de Empenho 2021NE00190, e nos termos do art. 5º, III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Brasília/DF, 19 de janeiro de 2022. CELSO WAGNER LIMA.

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

#### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2021

Processo: 00054-00085424/2020-07 – PARTES: DF/PMDF x BE BUSINESS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI. Objeto: A alteração contratual com vistas ao acréscimo de 10,5989479% (dez, vírgula cinco, nove, oito, nove, quatro, sete, nove por cento) no objeto do contrato, no valor de R\$ 799.575,00 (setecentos e noventa e nove mil e quinhentos e setenta e cinco reais), correspondente a 12,1224715% (doze, vírgula um, dois, dois, quatro, sete, um, cinco por cento) no Item 01 (um) - Serviço de docência, passando o contrato a ter valor total de R\$ 8.343.481,12 (oito milhões, trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e doze centavos), com base no Parecer Técnico nº 1519/2022-PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI n.84737546) e no Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI nº 84758169). NOTA DE EMPENHO: 2022NE47, de 11/01/2022. FONTE DE RECURSO: 0100000000. Unidade Emitente: 170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. ASSINATURA: 03/05/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: BRUNA SOARES GODOI SOUSA, na qualidade de Sócia proprietária.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2022

Processo: 00054-00055818/2022-94. PARTES: DF/PMDF x UATUMÃ TURISMO E EVENTOS EIRELI. OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), a fim de atender as demandas da Polícia Militar do Distrito Federal. VALOR: R\$ 679.006,79 (seiscentos e setenta e nove mil, seis reais e setenta e nove centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício. NOTAS DE EMPENHO: n. 2022NE00203, 2022NE00204, emitida em 03 de maio de 2022. FONTE DE RECURSO: 100000000. Unidade Gestora/Orçamentária: 220103/24103. PROGRAMA DE TRABALHO: 06181821785170175. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.33. BASE LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico n. 026/2022-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF. ASSINATURA: 04 de maio de 2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela contratada: TEREZA CRISTINA BULBOL ABRAHÃO, na qualidade de Sócia Proprietária.

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

#### PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2013

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal – DSAP/PMDF, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 31 do Decreto Federal nº 10.443/2020, c/c a Lei Federal nº 6450/1977, tendo em vista a publicação do Edital de Credenciamento nº 03/2013, constante no processo 054.001.603/2013, e com base no Parecer Técnico-Jurídico nº 57/2022 ATJ/DSAP e Despacho PMDF/DSAP/ATJ/CH 80439653, processo 00054-00008597/2022-65, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os tópicos 1.2 e 1.3 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2 - O presente Edital de Credenciamento terá o prazo de vigência indeterminado, produzindo seus efeitos enquanto houver interesse, baseado na oportunidade e conveniência, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal.

1.3 - O edital permanecerá aberto, no entanto, caso haja a publicação de um novo Edital de Credenciamento, com o mesmo objeto do presente, estão vedados novos credenciamentos ou prorrogações dos termos vigentes.

Art. 2º Ficam alterados os tópicos 13.4 e 13.5 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

13.4 – Os Termos de Credenciamento terão a vigência atualmente estabelecida respeitada, com a limitação prevista no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 – Os novos Termos de Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser revogados a qualquer momento, a partir da vigência de um novo Edital de Credenciamento, com o mesmo objeto do presente.

Art. 3º Os demais tópicos do Edital de Credenciamento nº 03/2013, bem como seus anexos, seguem em vigor conforme anteriormente publicado, desde que não contrariem as alterações estabelecidas.

Brasília/DF, 05 de maio de 2022  
JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

#### PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2016

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal – DSAP/PMDF, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 31 do decreto federal nº 10.443/2020, c/c a Lei Federal nº 6450/1977, tendo em vista a publicação do Edital de Credenciamento nº 03/2016, constante no processo 054.001.787/2016, e com base no Parecer Técnico-Jurídico nº 57/2022 ATJ/DSAP e Despacho PMDF/DSAP/ATJ/CH 80439653, processo 00054-00008597/2022-65, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os tópicos 1.2, 1.3 e 1.4 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2 - O presente Edital de Credenciamento terá o prazo de vigência indeterminado, produzindo seus efeitos enquanto houver interesse, baseado na oportunidade e conveniência, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal.

1.3 - O edital permanecerá aberto, no entanto, caso haja a publicação de um novo Edital de Credenciamento, com o mesmo objeto do presente, estão vedados novos credenciamentos ou prorrogações dos termos vigentes.

1.4. Suprimido.

Art. 2º Ficam alterados os tópicos 10.4 e 10.5 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

10.4 – Os Termos de Credenciamento terão a vigência atualmente estabelecida respeitada, com a limitação prevista no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 – Os novos Termos de Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser revogados a qualquer momento, a partir da vigência de um novo Edital de Credenciamento, com o mesmo objeto do presente.

Art. 3º Os demais tópicos do Edital de Credenciamento nº 03/2016, bem como seus anexos, seguem em vigor conforme anteriormente publicado, desde que não contrariem as alterações estabelecidas.

Brasília/DF, 05 de maio de 2022  
JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

#### PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal – DSAP/PMDF, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 31 do Decreto Federal nº 10.443/2020, c/c a Lei Federal nº 6450/1977, tendo em vista a publicação do Edital de Credenciamento nº 01/2017, constante no processo 054.001.577/2016, e com base no Parecer Técnico-Jurídico nº 57/2022 ATJ/DSAP e Despacho PMDF/DSAP/ATJ/CH 80439653, processo 00054-00008597/2022-65, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os tópicos 1.2, 1.3 e 1.4 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2 - O presente Edital de Credenciamento terá o prazo de vigência indeterminado, produzindo seus efeitos enquanto houver interesse, baseado na oportunidade e conveniência, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal.

1.3 - O edital permanecerá aberto, no entanto, caso haja a publicação de um novo Edital de Credenciamento, com o mesmo objeto do presente, estão vedados novos credenciamentos ou prorrogações dos termos vigentes.

1.4. Suprimido.

Art. 2º Ficam alterados os tópicos 11.4 e 11.5 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

11.4 – Os Termos de Credenciamento terão a vigência atualmente estabelecida respeitada, com a limitação prevista no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5 – Os novos Termos de Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser revogados a qualquer momento, a partir da vigência de um novo Edital de Credenciamento, com o mesmo objeto do presente.

Art. 3º Os demais tópicos do Edital de Credenciamento nº 01/2017, bem como seus anexos, seguem em vigor conforme anteriormente publicado, desde que não contrariem as alterações estabelecidas.

Brasília/DF, 05 de maio de 2022  
JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

#### PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal – DSAP/PMDF, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 31 do Decreto Federal nº 10.443/2020, c/c a Lei Federal nº 6450/1977, tendo em vista a publicação do Edital de Credenciamento nº 02/2017, constante no processo 054.002.313/2016, e com base no Parecer Técnico-Jurídico nº 57/2022 ATJ/DSAP e Despacho PMDF/DSAP/ATJ/CH 80439653, processo 00054-00008597/2022-65, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os tópicos 1.2, 1.3 e 1.4 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2 - O presente Edital de Credenciamento terá o prazo de vigência indeterminado, produzindo seus efeitos enquanto houver interesse, baseado na oportunidade e conveniência, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal.

1.3 - O edital permanecerá aberto, no entanto, caso haja a publicação de um novo Edital de Credenciamento, com o mesmo objeto do presente, estão vedados novos credenciamentos ou prorrogações dos termos vigentes.

1.4. Suprimido.

Art. 2º Ficam alterados os tópicos 12.4 e 12.5 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

12.4 – Os Termos de Credenciamento terão a vigência atualmente estabelecida respeitada, com a limitação prevista no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 – Os novos Termos de Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser revogados a qualquer momento, a partir da vigência de um novo Edital de Credenciamento, com o mesmo objeto do presente.

Art. 3º Os demais tópicos do Edital de Credenciamento nº 02/2017, bem como seus anexos, seguem em vigor conforme anteriormente publicado, desde que não contrariem as alterações estabelecidas.

Brasília/DF, 05 de maio de 2022  
JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017  
O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal – DSAP/PMDF, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 31 do Decreto Federal nº 10.443/2020, c/c a Lei federal nº 6450/1977, tendo em vista a publicação do Edital de Credenciamento nº 03/2017, constante no processo 054.002.962/2016, e com base no Parecer Técnico-Jurídico nº 57/2022 ATJ/DSAP e Despacho PMDF/DSAP/ATJ/CH 80439653, processo 00054-00008597/2022-65, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os tópicos 1.2, 1.3 e 1.4 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2 - O presente Edital de Credenciamento terá o prazo de vigência indeterminado, produzindo seus efeitos enquanto houver interesse, baseado na oportunidade e conveniência, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal.

1.3 - O edital permanecerá aberto, no entanto, caso haja a publicação de um novo Edital de Credenciamento, com o mesmo objeto do presente, estão vedados novos credenciamentos ou prorrogações dos termos vigentes.

1.4. Suprimido.

Art. 2º Ficam alterados os tópicos 12.4 e 12.5 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

12.4 – Os Termos de Credenciamento terão a vigência atualmente estabelecida respeitada, com a limitação prevista no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 – Os novos Termos de Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser revogados a qualquer momento, a partir da vigência de um novo Edital de Credenciamento, com o mesmo objeto do presente.

Art. 3º Os demais tópicos do Edital de Credenciamento nº 03/2017, bem como seus anexos, seguem em vigor conforme anteriormente publicado, desde que não contrariem as alterações estabelecidas.

Brasília/DF, 05 de maio de 2022  
JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

#### PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2017

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal – DSAP/PMDF, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 31 do Decreto Federal nº 10.443/2020, c/c a Lei Federal nº 6450/1977, tendo em vista a publicação do Edital de Credenciamento nº 04/2017, constante no processo 054.002.237/2017, e com base no Parecer Técnico-Jurídico nº 57/2022 ATJ/DSAP e Despacho PMDF/DSAP/ATJ/CH 80439653, processo 00054-00008597/2022-65, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os tópicos 1.2, 1.3 e 1.4 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2 - O presente Edital de Credenciamento terá o prazo de vigência indeterminado, produzindo seus efeitos enquanto houver interesse, baseado na oportunidade e conveniência, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal.

1.3 - O edital permanecerá aberto, no entanto, caso haja a publicação de um novo Edital de Credenciamento, com o mesmo objeto do presente, estão vedados novos credenciamentos ou prorrogações dos termos vigentes.

1.4. Suprimido.

Art. 2º Ficam alterados os tópicos 12.4 e 12.5 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

12.4 – Os Termos de Credenciamento terão a vigência atualmente estabelecida respeitada, com a limitação prevista no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 – Os novos Termos de Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser revogados a qualquer momento, a partir da vigência de um novo Edital de Credenciamento, com o mesmo objeto do presente.

Art. 3º Os demais tópicos do Edital de Credenciamento nº 04/2017, bem como seus anexos, seguem em vigor conforme anteriormente publicado, desde que não contrariem as alterações estabelecidas.

Brasília/DF, 05 de maio de 2022  
JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

#### SEGUNDO TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2017

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal – DSAP/PMDF, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 31 do Decreto Federal nº 10.443/2020, c/c a Lei federal nº 6450/1977, tendo em vista a publicação do Edital de Credenciamento nº 04/2017, constante no processo 054.002.237/2017, e com base no Despacho CHEFE da ATJ/DSAP nº 84831493, processo 00054-00101442/2021-16 e Despacho CHEFE da DSAP nº 85129621, resolve:

Art. 1º Fica alterada a redação dos tópicos 4.5., 4.6., 4.7., 4.11 a 4.29 do projeto básico (ANEXO I) do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: ONDE SE LÊ: "...e estas Credenciadas deverão realizar todos os procedimentos listados na CBHPM 5ª Edição nesta área específica...", LEIA-SE: "...e estas credenciadas deverão realizar pelo menos 80% dos procedimentos listados na CBHPM 5ª Edição nesta área específica ou a totalidade dos serviços ofertados pela referida clínica, conforme sua carta de serviços, corroborada pela vistoria técnica a ser realizada pela PMDF...".

Art. 2º Os demais tópicos do projeto básico e do Edital de Credenciamento nº 04/2017, bem como seus anexos, seguem em vigor conforme anteriormente publicado, desde que não contrariem as alterações estabelecidas.

Brasília/DF, 03 de maio de 2022  
JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

#### PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2017

O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal – DSAP/PMDF, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 31 do Decreto Federal nº 10.443/2020, c/c a Lei federal nº 6450/1977, tendo em vista a publicação do Edital de Credenciamento nº 05/2017, constante no processo 054.002.530/2017, e com base no Parecer Técnico-Jurídico nº 57/2022 ATJ/DSAP e Despacho PMDF/DSAP/ATJ/CH 80439653, processo 00054-00008597/2022-65, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os tópicos 1.2, 1.3 e 1.4 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.2 - O presente Edital de Credenciamento terá o prazo de vigência indeterminado, produzindo seus efeitos enquanto houver interesse, baseado na oportunidade e conveniência, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal.

1.3 - O edital permanecerá aberto, no entanto, caso haja a publicação de um novo Edital de Credenciamento, com o mesmo objeto do presente, estão vedados novos credenciamentos ou prorrogações dos termos vigentes.

1.4. Suprimido.

Art. 2º Ficam alterados os tópicos 12.4 e 12.5 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

12.4 – Os Termos de Credenciamento terão a vigência atualmente estabelecida respeitada, com a limitação prevista no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 – Os novos Termos de Credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser revogados a qualquer momento, a partir da vigência de um novo Edital de Credenciamento, com o mesmo objeto do presente.

Art. 3º Os demais tópicos do Edital de Credenciamento nº 05/2017, bem como seus anexos, seguem em vigor conforme anteriormente publicado, desde que não contrariem as alterações estabelecidas.

Brasília/DF, 05 de maio de 2022  
JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

#### PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021 - PMDF/DSAP, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002 COM ALTERAÇÕES, PROCESSO 00054-00039134/2020-83

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado pelo CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, resolve: Apostilar o Contrato nº 02/2021, celebrado em 23 de fevereiro de 2021 com a Empresa APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 00087163/0001-53, localizada na SCIA, QUADRA 13, CONJUNTO 03, LOTE 02, CEP: 71250200, telefone: (61) 3363-9304 / (61) 3363-8717, extrato de contrato publicado no DODF de 05 de março de 2021, objetivando a a repactuação dos valores referentes ao Contrato nº 02/2021 devido a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2020/2021 e 2021/2022, validade retroativa cláusula terceira, conforme preceitua o art. 65 §8º da Lei nº 8666/93. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2022 - PMDF/DSAP, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002. PROCESSO 00054-00137680/2021-60

O Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, representado por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa ACÚSTICA ORLANDI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 02.956.189/0001-16, localizada na Rua Vilma Bérnago Abo Arrage, 2-29 - CEP 17.012-640, Bairro Vila Regina, Bauru - São Paulo, Tel: (14) 3104-1503 representada pela Sra. SIMONE CRISTINA MARTINS ORLANDI, Representante Legal, RG nº 32.\*\*\*.587-9 - SSP/SP, CPF nº 299.477.\*\*\*-28, daqui em diante denominada

CONTRATADA, objetivando a realização de calibração e manutenção corretiva dos equipamentos da audiologia, conforme Documentação de Oficialização de Demanda (74958884) realização de calibração e manutenção corretiva dos equipamentos da audiologia, conforme Documentação de Oficialização de Demanda (74958884). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 73901; II - Programa de Trabalho: 28845090300FM0053; III - Natureza da Despesa: 33903917; IV - Fonte de Recursos: 106 ou 151. O empenho tem o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE000341, emitida em 12/04/2022, do tipo Ordinário. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente. JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Chefe.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
SUBCOMANDO GERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,  
LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022

Processo: 00053-00017857/2022-11. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço comum de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças novas de produção original ou reposição original e lubrificantes específicos para 31 (trinta e uma) viaturas tipo Auto Salvamento e Extinção (ASE), marca ITURRI do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.455.517,30; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 E 33.90.30; FONTE DO RECURSO: 100 FCFD. O DICOA informa a ABERTURA da licitação para o dia 19/05/2022, às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

RENATO DE SOUZA BRANDÃO  
Diretor

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

RETIFICAÇÃO

No Reconhecimento de Dívida, publicado no DODF nº 242, de 28 de dezembro de 2021, página 87, ONDE SE LÊ: "...Nota de Crédito Adicional Suplementar nº 2021NA00141 (72131637) acostado aos autos do processo 00090- 00026016/2021-50...", LEIA-SE: "...Nota de Crédito Adicional Suplementar nº 2022NA00002 (82659583), acostados ao processo 00090-00000673/2022-58...".

**SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, GESTÃO E  
CONTROLE DE GRATUIDADES**  
DIRETORIA DE CONTROLE DE GRATUIDADES

NOTIFICAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DOS TRÂMITES PROCESSUAIS A DIRETORIA DE CONTROLE DE GRATUIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, por meio desta publicação, notifica os (as) usuários (as) do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, citados em lista abaixo, quanto à reinstauração de Processo Administrativo, para análise de possíveis utilizações indevidas de cartões concedidos pela SEMOB/GDF. Os (As) usuários (as) serão notificados sobre a continuidade do processo administrativo tendo em vista a não apresentação de Recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o INDEFERIMENTO da defesa prévia. Em oportuno, será informado o valor do dano causado ao erário pelo uso indevido do cartão, o qual deverá ser ressarcido ao Governo do Distrito Federal - GDF. Salientamos que o processo prosseguirá independentemente da manifestação do (a) usuário (a). ARISTELIA PIRES MARTINS, CPF 818.\*\*\*.\*\*\*-20; PEDRO PEREIRA DE ALCANTRA NETO, CPF 209.\*\*\*.\*\*\*-68 e WILSON MARCOS DE OLIVEIRA, CPF 419.\*\*\*.\*\*\*-68.

JONAS GONÇALVES DE MORAIS  
Diretor

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (\*)

Processo: 00113-00002948/2022-55. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 32.696,28 (trinta e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos). Objeto do Processo: Prestação de serviços de remanejamentos/retirada de redes/postes de iluminação, no intuito de desobstruir as áreas de implantação das obras do Viaduto do Itapoã/Paranoá, localizados no entroncamento da DF-001/DF-250/DF-015. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo

Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB. Em 26 de abril de 2022. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Diretor Geral.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 79, de 29 de abril de 2022, páginas 79 e 80.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00113-00006924/2018-99. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 31.550,33 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta reais e três centavos). Objeto do Processo: despesa com o pagamento de taxa de análise para a emissão da LO - Licença de Operação referente às obras de implantação do o Trevo de Triagem Norte. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF. Em 04 de maio de 2022. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Diretor Geral.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 24/2022

Processo: 00113-00016344/2021-13; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: IPOS - INSTITUTO DE ESPECIALIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 39.519.611/0001-86; OBJETO: prestação de serviços de ministrar Curso de Pós-Graduação em "Engenharia e Operação de Tráfego". EMBASAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação conforme inciso II, art. 25, c/c art. 26 Lei nº 8.666/1.993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.128.8216.4088-0019; III - Natureza da Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 237; VALOR: R\$ 113.740,00 (cento e treze mil setecentos e quarenta reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses; DATA DA ASSINATURA: 27/04/2022; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: FELIPE ZACCHI GOMEZ.

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, Licença Ambiental Simplificada nº 5/2022, a qual autoriza o início das obras de duplicação da DF-001, no trecho que se inicia no entroncamento com a vicinal VC-263 até a segunda entrada do Condomínio Itapoã Parque. Região Administrativa do Itapoã. Processo 00391-00000180/2022-51.

Brasília/DF, 04 de maio de 2022  
FAUZI NACFUR JÚNIOR  
Diretor Geral

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO  
NÚCLEO DE PREGÃO, FORMAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

Processo: 00113-00004971/2022-84. O Pregoeiro torna público resultado do julgamento da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, lote 01, Empresa vencedora: DINÂMICA DISTRIBUIDORA, no valor de: R\$ 23.597,50 (vinte e três mil quinhentos e noventa sete reais e cinquenta centavos), lote 02, Empresa vencedora: JCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, no valor de: R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais). Demais especificações conforme edital. Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, site www.Licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 932257.

Brasília/DF, 05 de maio de 2022  
DÊNIS DANIEL DA SILVA

**COMPANHIA DO METROPOLITANO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO (\*)

Processo: 00097-00011501/2020-51. Contratante: METRO-DF. Contratada: MI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 33.484.007/0001-85. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 020/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses com a consequente suplementação orçamentária. Modalidade de licitação: Inexigibilidade. Valor Global Estimado: R\$ 170.000,00. Vigência: 16/04/2022 a 16/04/2023. Dotação Orçamentária: Fonte 220, Natureza de Despesa 33.90.30 e 33.90.39, Programa de Trabalho 26.453.6216.2756.6137. Número da Nota de Empenho: 2022NE00572 e 2022NE00573. Data de Assinatura: 13/04/2022. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Márcio Guimarães de Aquino. Pela Contratada: Henrique Santos de Freitas.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2022, página 96.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00097-0008470/2020-51. Contratante: METRO-DF. Contratada: BRICK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 39.332.234/0001-71. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 006/2021 - METRÔ-DF. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses sem custos adicionais à Contratante. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico. Prazo de Execução: até 19/06/2022. Prazo de Vigência: 20/04/2022 a 19/07/2022. Data de Assinatura: 18/04/2022. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Márcio Guimarães de Aquino. Pela Contratada: Lúcio Roberto Kuster.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00097-00008682/2020-38. Contratante: METRO-DF. Contratada: BIG CHAVES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVES, CARIMBOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 24.928.103/0001-84. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 019/2021 - METRÔ-DF. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com a consequente suplementação orçamentária, e a alteração da razão social da contratada. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico. Valor Global Estimado: R\$ 43.000,00. Vigência: 22/04/2022 a 22/04/2023. Dotação Orçamentária: Fonte 220, Natureza de Despesa 33.90.30 e 33.90.39, Programa de Trabalho 26.122.8216.8517.6137. Número da Nota de Empenho: 2022NE00589 e 2022NE00590. Data de Assinatura: 19/04/2022. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Leyvan Leite Cândido. Pela Contratada: Carlos César Vieira.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00097-00012762/2020-98. Contratante: METRO-DF. Contratada: FERRAZ DOS PASSOS ADVOCACIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES. CNPJ: 04.362.366/0001-61. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 028/2021 - METRÔ-DF. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses sem custos adicionais à Contratante. Modalidade de licitação: Dispensa de Licitação. Prazo de Vigência: de 22/04/2022 a 22/04/2023. Data de Assinatura: 20/04/2022. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro. Pela Contratada: João Pedro Ferraz dos Passos.

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00097-00014640/2019-01. Contratante: METRO-DF. Contratada: ENGIEX ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI. CNPJ: 30.223.850/0001-10. Espécie: CONTRATO Nº 006/2022 - METRÔ-DF. Objeto: CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA INSTALAÇÃO DE NOVOS VESTIÁRIOS DO COMPLEXO DE MANUTENÇÃO DO METRÔ-DF. Modalidade de licitação: Procedimento Ordinário de Licitação. Valor global estimado: R\$ 757.000,00. Prazo de Vigência: 9 (nove) meses. Prazo de Execução: 6 (seis) meses. Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso 220, Programa de Trabalho 26.453.8216.3903.0070, Natureza da Despesa: 44.90.51. Número da Nota de Empenho: 2022NE00335. Data da Assinatura: 16/03/2022. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Luiz Carlos Tanezini. Pela Contratada: Arthur César da Costa Rodrigues.

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00097-00011510/2021-22. Contratante: METRO-DF. Contratada: A. NOBRE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 09.415.178/0001-78. Espécie: Contrato Nº 013/2022 - METRÔ-DF. Objeto: Fornecedor de bobinas de papel térmico para uso nos equipamentos de venda portátil. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico SRP. Valor Global Estimado: R\$ 80.500,00. Vigência: 19/04/2022 a 17/08/2022. Dotação Orçamentária: Fonte 220, Natureza de Despesa 33.90.30, Programa de Trabalho 26.122.8216.8517.6137. Número da Nota de Empenho: 2022NE00583. Data de Assinatura: 19/04/2022. Pela Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Márcio Guimarães de Aquino. Pela Contratada: Alessandro Nobre.

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 – METRÔ-DF – UASG 925046

O METRÔ-DF, por meio de seu Pregoeiro, torna pública a licitação do tipo menor preço para Contratação de software especializado que atenda a escrituração e geração de obrigações acessórias eletrônicas e digitais, bem como que permita o controle patrimonial societário e fiscal para fins de depreciação, nos termos da legislação vigente, conforme processo 00097-00011069/2021-89. O valor estimado da contratação é sigiloso de acordo com os arts. 34 da Lei nº 13.303/2016 e 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. Data e horário para recebimento das propostas: até as 10:00 do dia 18/05/2022. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos [www.metro.df.gov.br](http://www.metro.df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação.

KLAUS VILAR WURMBAUER

Pregoeiro

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 0015-001474/2016. Recorrente: PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA. CNPJ: 00.370.197/0001-50.

Fica a empresa NOTIFICADA quanto à decisão proferida em grau recurso pelo Diretor-Geral do Instituto de Defesa dos Direitos do Consumidor - IDC/PROCON-DF, nos autos do processo em epígrafe, que:

1. CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, para manter a penalidade de multa imposta no valor de R\$21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), por ter a recorrida violado os dispositivos dos arts. 14 e 18, §6º do Código de Defesa do Consumidor - CDC.

2. Determinou o recolhimento da multa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação - par. único do art. 53 do Decreto 2.181/1997 -, por meio do pagamento de boleto bancário, que somente será emitido mediante solicitação pessoal de representante (ou procurador) da reclamada perante a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, em favor do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor (CNPJ nº 10.610.296/0001-16), sob pena de inscrição na dívida ativa do Distrito Federal.

Salienta-se que de acordo com o art. 26, inciso XXV, do Regimento Interno desta Autarquia (Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018), a decisão proferida pelo Diretor Geral, em grau de recurso, tem caráter definitivo.

Salienta-se, ainda, que não será emitido boleto após o vencimento do prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa, salvo se comprovado o cometimento de erro por parte deste Instituto. Após o prazo, a empresa deverá aguardar a inscrição na dívida ativa e recebimento de boleto, com o valor atualizado da multa, emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF).

A reclamada fica ciente de que os autos tramitam eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informação – SEI – e estão à disposição para acesso integral na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral do IDC/PROCON-DF, que pode ser requerido por intermédio do e-mail [assessoria.juridica@procon.df.gov.br](mailto:assessoria.juridica@procon.df.gov.br), desde que o solicitante possua poderes para representar o recorrente.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Diretor-Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 09/2020

Processo: 0110-000084/2017 (Licitação, Contrato); Processo: 00110-00002185/2020-65 (1º Aditivo); Processo: 00110-00003411/2020-25 (2º Aditivo); Processo: 00110-00002582/2020-37 (3º e 5º Aditivo) e Processo: 00110-00000481/2022-93 (4º Aditivo) - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 08.064.693/0001-98, com sede na Av. João de Barros, nº. 903, Bairro dos Afritos, Recife/PE, CEP 52.020-220. DO OBJETO: O presente Termo, sob o amparo dos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e dos artigos 54 e 58 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tem como objetivo a retificação, por motivo de erro formal, da planilha anexa e da Cláusula Terceira do 3º Termo de Aditivo para Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato nº 09/2020- SODF, celebrado em 13/05/2020 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de maio de 2020, e que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de complementação do sistema viário da Estrada Setor Policial Militar (ESPM) até o Terminal da Asa Sul (TAS), contemplando serviços de construção das Obras de Arte Especiais (fundações e estruturas), pavimentação, drenagem e sinalização, consoante específica o Edital de Concorrência nº. 006/2018 – ASCAL/PRES/NOVACAP (doc.34030481), da Proposta doc. 37017662 e o Termo de Referência 48 (33282721), que passam a integrar o presente Termo. DA RERRATIFICAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo, fica retificada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, do 3º Termo de Aditivo para Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato nº 09/2020- SODF, publicado no DODF nº 120, de 29 de junho de 2021, página 63, para atender ao que consta do processo 00110-00002582/2020-37. Dessa forma, a redação dos itens 3.1, 3.2 e 3.3 da referida cláusula passa a ser a seguinte: ONDE SE LÊ: "...R\$ 1.225.508,81 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oito reais e oitenta e um centavos)..." LEIA-SE: "...R\$ 1.210.550,56 (um milhão, duzentos e dez mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)..." e ONDE SE LÊ: "...R\$ 10.378.182,07 (dez milhões, trezentos e setenta e oito mil cento e oitenta e dois reais e sete centavos)..." LEIA-SE: "...R\$ 10.363.223,82 (dez milhões, trezentos e sessenta e três mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos)..." DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04 de maio de 2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: LUIZ EDUARDO GAUDÊNCIO PESSOA DE MELO na qualidade de Representante Legal.

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (\*)

Processo: 00110-00003426/2019-50. Com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, e ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$5.837,39 (cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), em favor

da empresa TVA CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ nº 09.366.582/0001-07, referente à 7ª parte da 1ª Medição do Contrato nº 011/2019, cujo objeto é a execução das obras de drenagem e pavimentação para o trecho denominado "rota de fuga" no setor de Indústria e Abastecimento – SIA – RA XXIX. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.0147 - Execução de Obras de Urbanização - Distrito Federal, sendo: R\$ 5.097,09 (cinco mil, noventa e sete reais e nove centavos) na Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, no ID Uso 0 (zero) e R\$ 740,30 (setecentos e quarenta reais e trinta centavos), na Fonte de Recursos 131 - Convênios com Órgãos do GDF, no ID Uso 0 (zero), na Natureza da Despesa 44.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, conforme Portaria nº 139, de 27/04/2022, publicada no DODF nº 79, consignada nos autos. Hildevan Aguiar Cavalcante - Subsecretário de Administração Geral/SODF.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 82, de 04 de maio de 2022, página 72.

## COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

### EXTRATO DE ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 9066/2019, publicado no DODF em 05 de abril de 2019. ASSINATURA: 08/04/2022. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do contrato por 03 (três) meses, passando a data para o vencimento no dia 08/07/2022. Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 03 (três) meses, passando as datas de vencimento de 08/06/2022 para 08/09/2022. ASSINANTES: Pela CAESB: PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, Presidente e CARLOS EDUARDO BORGES PEREIRA, Diretor - DP - DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO. Pelo INFOMETTER SOLUÇÕES EM SOFTWARE E SISTEMAS LTDA: Leonardo Antônio Gomes Pileggi.

### ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 45/2022

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregoeiro supracitado, realizado no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG: 974200, cujo objeto é a aquisição de materiais plásticos, rígidos e flexíveis, para redes de água e esgoto (tubos, conexões, vaselina, solução limpadora), na forma do Sistema de Registro de preços - SRP, da forma que se segue: Empresa F.G.S. BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 02.291.486/0001-90, vencedora do item 29 com o valor total de R\$ 4.200,00; Empresa TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA, CNPJ: 11.069.316/0001-56, vencedora do item 33 com o valor total de R\$ 399.157,50; Empresa POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA, CNPJ: 14.482.258/0001-86, vencedora dos itens 35 e 39, com o valor total de R\$ 779.992,44; Empresa GRANADA COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI, CNPJ: 21.420.571/0001-55, vencedora dos itens 3 e 4 com o valor total de R\$ 2.854,00; Empresa NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 26.392.294/0001-38, vencedora dos itens 30, 31, 32, 34, 36, 37, 38, 42, 43 e 44 com o valor total de R\$ 219.000,14 e Empresa ARGOS LTDA, CNPJ: 42.262.411/0001-03, vencedora dos itens 27 e 28 com o valor total de R\$ 4.939,81, Empresa VDA SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 43.486.840/0001-19, vencedora dos itens 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 com o valor total de R\$ 52.993,69 e Empresa POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 45.010.717/0001-52, vencedora do item 41 com o valor total de R\$ 15.195,00. O item 40 restou fracassado.

DIEGO PIRINEUS PATTI

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 63/2022

A Pregoeira da CAESB, no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregoeiro supracitado, realizado no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG: 974200, cujo objeto é Aquisição de artigos para laboratório (cápsulas, células, copos de borracha, cubetas, dessecadores, filtros, membranas, dentre outros), da forma que se segue: Empresa AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ: 04.880.181/0001-49, vencedora dos itens 11 e 20, com o valor total de R\$ 6.855,85; Empresa DIGICROM ANALITICA LTDA, CNPJ: 60.160.546/0001-31, vencedora do item 3, com o valor total de R\$ 10.924,32; Empresa FOX SCIENCE COMERCIO & PRODUTOS EIRELI, CNPJ: 34.075.789/0001-61, vencedora dos itens 1, 2 e 29, com o valor total de R\$ 2.487,12; Empresa HEXIS CIENTIFICA LTDA, CNPJ: 53.276.010/0001-10, vencedora dos itens 09 e 10, com o valor total de R\$ 3.145,98; Empresa JKLAB PRODUTOS E SOLUCOES PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ: 23.239.321/0001-49, vencedora dos itens 17, 18, 19, 21 e 22, com o valor total de R\$ 90.942,98; Empresa NCC PRODUTOS ANALITICOS LTDA, CNPJ: 37.949.168/0001-58, vencedora dos itens 23 e 24, com valor total de R\$ 2.334,91; Empresa OMEGA TRES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ: 31.522.159/0001-08, vencedora dos itens 6, 7 e 8, com valor total de R\$ 11.754,39; Empresa SAINT VALLEN BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 13.213.516/0001-66, vencedora dos itens 32, 33, 34, 37 e 38, com valor total de R\$ 18.612,51; Empresa SINGULAR COMERCIAL E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 02.642.492/0001-44, vencedora do item 36, com valor total de R\$ 3.020,00; e Empresa VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, CNPJ: 96.591.128/0004-99, vencedora dos itens 5 e 27, com o valor total de R\$ 21.364,03. Os itens 4, 12, 13, 14, 15, 16, 25, 26, 28, 30, 31 e 35 restaram fracassados ou desertos.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS

### CONTRATO

Espécie: Contrato nº 02/2022-CJU/CEB-H. Partes: CEB Iluminação Pública e Serviços S/A e o Banco Genial S.A. Processo 04028-00000224/2022-23, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLIC e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria financeira e estratégica para realizar a modelagem da implantação do projeto e iluminação pública da CEB Iluminação Pública e Serviços S.A. – CEB-IPES, consistente na modernização e otimização energética do Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal, bem como estruturar e implementar a captação de recursos destinados à CEB-IPES, seja por meio de aporte de capital, alienação de participação ou emissão de ações, de acordo com as diretrizes e estratégia definida pela empresa e sua controladora. Data de assinatura: 04/05/2022, ao valor total de R\$ 4.740.000,00 (quatro milhões setecentos e quarenta mil reais). Vigência: 12 (doze) mês. Assinaturas: pela CEB: JOÃO ALFREDO DE MENDONÇA UCHÔA e FABIANO CARDOSO PINTO; e pela Contratada: André Schwartz e Alexandre Moreira Conde.

### CEB GERAÇÃO S.A. COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

LIC Nº 001-S01513/2022 – ELETRÔNICO

Processo: 00311-00000086/2021-17. Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva da Ponte Rolante de 6T e Pórtico de 30T da Pequena Central Hidrelétrica Paranoá (PCH PA). Orçamento estimado: sigiloso. Abertura da Sessão Pública: dia 01/06/2022, às 10h. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB (<http://compras.ceb.com.br>).

Brasília/DF, 04 de maio de 2022

MARCELO ANDRADE CRUZ

Presidente da Comissão

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 0112-004969/2016. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO D.E Nº 20/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: NOVACAP e BETTA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA. DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade sanar erro material encontrado na Cláusula Segunda - Do Valor, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços D.E Nº 20/2017 - ASJUR/PRES. VALOR: Passando o valor originalmente contratado de R\$ 851.855,37, para R\$ 913.198,37, portando, passando seu valor mensal de R\$ 70.987,95, para R\$ 76.099,86, sendo a despesa decorrente do presente ajuste de R\$ 608.798,91, proporcional a 8 meses. DATA DA ASSINATURA: 03/05/2022. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR. PELA CONTRATADA: Domingos do Rosário Ferreira.

### EXTRATO CONTRATUAL (\*)

Processo: 00112-00019707/2020-10. Espécie: PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022 - D.U. CONTRATANTES: NOVACAP e BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - EIRELI. DO OBJETO: Retificara Ata de Registro de Preços nº 012/2022 - D.U, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 035/2020 – DECOMP/DA/NOVACAP, corrigindo a numeração do Lote, de forma que: onde se lê Lote 03 leia-se Lote 05. DATA DA ASSINATURA: 05/05/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Leandro Jorge Buehring.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 79, de 29 de abril de 2022, página 81.

### EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00000544/2022-55. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.U Nº 102/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA CENTRO OESTE ASFALTOS S/A. DO OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de 2.200, toneladas de Cimento Asfáltico de Petróleo do tipo CAP 30/45. LOTE: 01. VALOR: R\$ 10.076.000,00. PRAZO: 175 dias. RECURSOS: Nota de Empenho 2022NE01039, no valor de R\$ 900.000,00, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa: 33-90-30, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 05/05/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Adibe Kader Abed.

### EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00000544/2022-55. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.U Nº 103/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA CENTRO OESTE ASFALTOS S/A. DO OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para o fornecimento de 455 toneladas de Cimento Asfáltico de Petróleo do tipo CAP 30/45. LOTE: 02. VALOR: R\$ 2.083.900,00. PRAZO: 30 dias.

RECURSOS: Nota de Empenho 2022NE01040, no valor de R\$ 100.000,00, Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa: 33-90-30, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 05/05/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Adibe Kader Abed.

#### EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00002289/2022-85. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - D.E Nº 101/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e RMG ENGENHARIA S/C LTDA. DO OBJETO: Contratação Direta por Dispensa de Licitação, de empresa especializada de engenharia para execução de serviços técnicos de atualização da Planilha Estimativa Referencial da obra de revitalização da Ponte JK, em Brasília, DF. VALOR: R\$ 40.850,00. PRAZO: 135 dias corridos. RECURSOS: Nota de Empenho: 2022NE01028, no valor de R\$ 40.850,00, Programa de Trabalho: 15.451.6216.1223.0005, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 04/05/2022. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR. PELA CONTRATADA: Carlos Luiz Guedes Carneiro.

#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO DE SUSPENSÃO

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 06/2022 - DECOMP/DA - do tipo menor preço unitário - modo de disputa fechado - processo 00308-00000491/2019-52, que o mesmo fica suspenso por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da Decisão nº 1668/2022, datada de 04/05/2022. Data da última publicação no DODF nº 69, de 11 de abril de 2022, página 74, Informações: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 05 de maio de 2022  
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO  
Chefe

#### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 04/2022

Processo: 00070-00002259/2022-58. Partes: SEAGRI/DF e BIG CHAVES COMERCIO E SERVIÇOS DE CHAVES, CARIMBOS E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. Objeto: O Contrato tem por objeto a aquisição dos seguintes itens: Item 22 - CARIMBO, tipo automático ou autoentintado, estrutura rígida em acrílico ou plástico, medindo 47x18mm, mecanismo retrátil, almofada em cor preta substituível, borracha com espessura mínima de 3mm, personalizada com impressão em fotopolímero, formato retangular, 35 unidades. Item 25 - CARIMBO, tipo automático ou autoentintado, estrutura rígida em acrílico ou plástico, medindo 76x37mm, mecanismo retrátil, almofada em cor preta substituível, borracha com espessura mínima de 3mm, personalizada com impressão em fotopolímero, formato retangular, 15 unidades. Item 26 - CARIMBO, tipo comum, base e cabo em madeira, borracha com espessura mínima de 3mm, personalizada com impressão em fotopolímero, formato quadrado, retangular ou redondo, CM² 1.000 unidades. Item 34 - REFIL PARA CARIMBO, para carimbo autoentintado medindo 38x14mm, cor a escolher, 25 unidades. Item 37 - REFIL PARA CARIMBO, para carimbo autoentintado medindo 76x37mm, cor a escolher, 15 unidades. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 128/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (Docs SEI 82506470 e 82507319), da Proposta (Doc SEI 84452106) e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie., que passam a integrar o presente Termo. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 1.907,50 ( um mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos) O empenho é de R\$ R\$ 1.907,50 ( um mil novecentos e sete reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00108 , emitida em 10/03/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. Unidade Orçamentária: 14101, Programa de Trabalho: 20122820185170004, Natureza da Despesa 339030, Fonte de Recurso: 100. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses). Data de assinatura: 29/04/2022. Signatários: Pela SEAGRI/DF: CANDIDO TELES DE ARAUJO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: CARLOS CESAR VIEIRA, na qualidade Representante Legal.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO DATA ABERTURA (UASG) 926523  
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 01/2022

O Governo do Distrito Federal por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF, torna público a ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA da

licitação do tipo (SRP), Menor Preço Unitário por item, na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com previsão de abertura do certame para 20/05/2022, 09h30min, horário de Brasília, processo 00070-00003824/2021-13, realizado de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo aplicável a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o art. 191 desta Norma, para fins de correções no Edital. OBJETO: Equipamentos de informática, conforme condições, quantidades, exigências e o detalhamento descrito no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital com valor Total estimado de 3.397.514,28 (três milhões, trezentos e noventa e sete mil quinhentos e quatorze reais e vinte e oito centavos). Após os devidos ajustes o pregão será remarcado com nova data de abertura tendo prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas. O aviso de alteração e o Edital poderá ser retirado a partir da sua publicação no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br. e portal da SEAGRI/DF, www.agricultura.df.gov.br, "Edital".

NATANAEL FÉLIX DOS SANTOS  
Pregoeiro

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

#### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

#### EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONVÊNIO Nº 03/2020 - FAPDF/FINATEC - O DISTRITO FEDERAL E O COMBATE AO COVID-19

Processo: 00092-00000366/2020-59. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, como OUTORGANTE representada por RENATA DE CASTRO VIANNA PRADO e CRISTINA CÉLIA SILVEIRA BRANDÃO como OUTORGADA/COORDENADORA, e ainda como Instituição Executora do Projeto a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC como OUTORGADA/GESTORA, representada por ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES. OBJETO: concessão de apoio financeiro no montante de R\$ 98.800,00 (noventa e oito mil e oitocentos reais) a ser liberado de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho do projeto de pesquisa intitulado: "Monitoramento, mapeamento e Elaboração de Sistema de Alerta Rápido para COVID-19 no DF via análise de Sars-Cov-2 em Esgotos Urbanos". Vigência: 18 (dezoito) meses a partir da data de liberação integral dos recursos. Data da assinatura: 26/01/2021. Signatários: Pela FAPDF, denominada OUTORGANTE, representada por sua Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação RENATA DE CASTRO VIANNA PRADO, pela OUTORGADA Cristina Célia Silveira Brandão, e pela Instituição Executora FINATEC, denominada OUTORGADA/GESTORA, representada por seu Diretor-Presidente ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES.

#### EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONVÊNIO Nº 03/2020 - FAPDF/FINATEC - O DISTRITO FEDERAL E O COMBATE AO COVID-19

Processo: 00193-00000495/2020-72. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, como OUTORGANTE representada por ALESSANDRO FRANÇA DANTAS e WILDO NAVEGANTES DE ARAÚJO como OUTORGADO/COORDENADOR, e ainda como Instituição Executora do Projeto a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC como OUTORGADA/GESTORA, representada por ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES. OBJETO: concessão de apoio financeiro no montante de R\$ 6.588.534,00 (seis milhões, quinhentos e oitenta e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais) a ser liberado de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho do projeto de pesquisa intitulado: "Validação de Métodos para Diagnóstico e Estimativas de Prevalência pela Infecção por SARS-CoV-19 em três populações no Distrito Federal". Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de liberação integral dos recursos. Data da assinatura: 14/05/2020. Signatários: Pela FAPDF, denominada OUTORGANTE, representada por seu Diretor-Presidente ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, pelo OUTORGADO Wildo Navegantes de Araújo, e pela Instituição Executora FINATEC, denominada OUTORGADA/GESTORA, representada por seu Diretor-Presidente ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES.

#### EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONVÊNIO Nº 03/2020 - FAPDF/FINATEC - O DISTRITO FEDERAL E O COMBATE AO COVID-19

Processo: 00193-00000512/2020-71. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, como OUTORGANTE representada por ALESSANDRO FRANÇA DANTAS e PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA NETO como OUTORGADO/COORDENADOR, e ainda como Instituição Executora do Projeto a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC como

OUTORGADA/GESTORA, representada por ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES. OBJETO: concessão de apoio financeiro no montante de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais) a ser liberado de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho do projeto de pesquisa intitulado: "Descontaminação e Processo de Reutilização de Respiradores de Máscara Facial com Filtro N95". Vigência: 02 (dois) meses a partir da data de liberação integral dos recursos. Data da assinatura: 09/06/2020. Signatários: Pela FAPDF, denominada OUTORGANTE, representada por seu Diretor-Presidente ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, pelo OUTORGADO Pedro Henrique de Oliveira Neto, e pela Instituição Executora FINATEC, denominada OUTORGADA/GESTORA, representada por seu Diretor-Presidente ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES.

**EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONVÊNIO Nº 03/2020 - FAPDF/FINATEC - O DISTRITO FEDERAL E O COMBATE AO COVID-19**

Processo: 00193-00000513/2020-16. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, como OUTORGANTE representada por RENATA DE CASTRO VIANNA PRADO e SUÉLIA DE SIQUEIRA RODRIGUES FLEURY ROSA como OUTORGADA/COORDENADORA, e ainda como Instituição Executora do Projeto a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC como OUTORGADA/GESTORA, representada por ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES. OBJETO: concessão de apoio financeiro no montante de R\$ 76.825,00 (setenta e seis mil oitocentos e vinte e cinco reais) a ser liberado de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho do projeto de pesquisa intitulado: "Máscara com Nanotecnologia para Filtragem do COVID-19 - Corona vírus - Lote Piloto". Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de liberação integral dos recursos. Data da assinatura: 18/02/2021. Signatários: Pela FAPDF, denominada OUTORGANTE, representada por sua Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação RENATA DE CASTRO VIANNA PRADO, pela OUTORGADA Suélia de Siqueira Rodrigues Fleury Rosa, e pela Instituição Executora FINATEC, denominada OUTORGADA/GESTORA, representada por seu Diretor-Presidente ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES.

**EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONVÊNIO Nº 03/2020 - FAPDF/FINATEC - O DISTRITO FEDERAL E O COMBATE AO COVID-19**

Processo: 00193-00000514/2020-61. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, como OUTORGANTE representada por ALESSANDRO FRANÇA DANTAS e LOISE PEDROSA SALLES como OUTORGADA/COORDENADORA, e ainda como Instituição Executora do Projeto a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC como OUTORGADA/GESTORA, representada por ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES. OBJETO: concessão de apoio financeiro no montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a ser liberado de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho do projeto de pesquisa intitulado: "Planejamento Digital e Impressão de Dispositivos para Escudo Facial de Acetato Atendendo ao Plano de Contingência da Pandemia de COVID-19". Vigência: 06 (seis) meses a partir da data de liberação integral dos recursos. Data da assinatura: 08/06/2020. Signatários: Pela FAPDF, denominada OUTORGANTE, representada por seu Diretor-Presidente ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, pela OUTORGADA Loise Pedrosa Salles, e pela Instituição Executora FINATEC, denominada OUTORGADA/GESTORA, representada por seu Diretor-Presidente ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES.

**EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONVÊNIO Nº 03/2020 - FAPDF/FINATEC - O DISTRITO FEDERAL E O COMBATE AO COVID-19**

Processo: 00193-00000515/2020-13. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, como OUTORGANTE representada por ALESSANDRO FRANÇA DANTAS e MARCELINO MONTEIRO DE ANDRADE como OUTORGADO/COORDENADOR, e ainda como Instituição Executora do Projeto a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC como OUTORGADA/GESTORA, representada por ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES. OBJETO: concessão de apoio financeiro no montante de R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais) a ser liberado de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho do projeto de pesquisa intitulado: "Implementação de Acessório para Ventilação Múltipla". Vigência: 05 (cinco) meses a partir da data de liberação integral dos recursos. Data da assinatura: 08/06/2020. Signatários: Pela FAPDF, denominada OUTORGANTE, representada por seu Diretor-Presidente ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, pelo OUTORGADO Marcelino Monteiro de Andrade, e pela Instituição Executora FINATEC, denominada OUTORGADA/GESTORA, representada por seu Diretor-Presidente ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES.

**EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONVÊNIO Nº 03/2020 - FAPDF/FINATEC - O DISTRITO FEDERAL E O COMBATE AO COVID-19**

Processo: 00193-00000516/2020-50. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, como OUTORGANTE representada por ALESSANDRO FRANÇA DANTAS e SANDERSON CÉSAR MACÊDO BARBALHO como OUTORGADO/COORDENADOR, e ainda como Instituição Executora do Projeto a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC como OUTORGADA/GESTORA, representada por ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES. OBJETO: concessão de apoio financeiro no montante de R\$ 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais) a ser liberado de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho do projeto de pesquisa intitulado: "Desenvolvimento de respirador mecânico de baixo custo com sistemas de controle de volume e pressão e adequado às condições sanitárias para pacientes em UTI devido ao COVID19". Vigência: 04 (quatro) meses a partir da data de liberação integral dos recursos. Data da assinatura: 08/06/2020. Signatários: Pela FAPDF, denominada OUTORGANTE, representada por seu Diretor-Presidente ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, pelo OUTORGADO Sanderson César Macêdo Barbalho, e pela Instituição Executora FINATEC, denominada OUTORGADA/GESTORA, representada por seu Diretor-Presidente ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES.

**EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONVÊNIO Nº 03/2020 - FAPDF/FINATEC - O DISTRITO FEDERAL E O COMBATE AO COVID-19**

Processo: 00193-00000517/2020-02. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, como OUTORGANTE representada por RENATA DE CASTRO VIANNA PRADO e CIRO MARTINS GOMES como OUTORGADO/COORDENADOR, e ainda como Instituição Executora do Projeto a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC como OUTORGADA/GESTORA, representada por ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES. OBJETO: concessão de apoio financeiro no montante de R\$ 733.760,00 (setecentos e trinta e três mil setecentos e sessenta reais) a ser liberado de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho do projeto de pesquisa intitulado: "O uso da fototerapia de UVB com banda estreita na prevenção de infecções virais hospitalares durante a pandemia de Covid-19: um ensaio clínico randomizado e aberto". Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de liberação integral dos recursos. Data da assinatura: 06/05/2021. Signatários: Pela FAPDF, denominada OUTORGANTE, representada por sua Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação RENATA DE CASTRO VIANNA PRADO, pelo OUTORGADO Ciro Martins Gomes, e pela Instituição Executora FINATEC, denominada OUTORGADA/GESTORA, representada por seu Diretor-Presidente ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES.

**EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONVÊNIO Nº 03/2020 - FAPDF/FINATEC - O DISTRITO FEDERAL E O COMBATE AO COVID-19**

Processo: 00193-00000518/2020-49. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, como OUTORGANTE representada por ALESSANDRO FRANÇA DANTAS e RENATO DE OLIVEIRA RESENDE como OUTORGADO/COORDENADOR, e ainda como Instituição Executora do Projeto a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC como OUTORGADA/GESTORA, representada por ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES. OBJETO: concessão de apoio financeiro no montante de R\$ 897.700,00 (oitocentos e noventa e sete mil e setecentos reais) a ser liberado de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho do projeto de pesquisa intitulado: "Diversidade Genômica de Corona Vírus Associada à Indução de Memória Imunológica de Curta e Média Duração: Uma Estratégia para a Produção de Vacinas Eficientes e de Amplo Espectro". Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de liberação integral dos recursos. Data da assinatura: 31/07/2020. Signatários: Pela FAPDF, denominada OUTORGANTE, representada por seu Diretor-Presidente ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, pelo OUTORGADO Renato de Oliveira Resende, e pela Instituição Executora - FINATEC, denominada OUTORGADA/GESTORA, representada por seu Diretor-Presidente ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES.

**EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONVÊNIO Nº 03/2020 - FAPDF/FINATEC - O DISTRITO FEDERAL E O COMBATE AO COVID-19**

Processo: 00193-00000521/2020-62. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, como OUTORGANTE representada por ALESSANDRO FRANÇA DANTAS e GUILHERME DOTTO BRAND como OUTORGADO/COORDENADOR, e ainda como Instituição Executora do Projeto a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC como OUTORGADA/GESTORA, representada por ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES. OBJETO: concessão de apoio financeiro no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser liberado de acordo com o

cronograma de desembolso constante no plano de trabalho do projeto de pesquisa intitulado: "Verificação de Atividade Antiviral de Peptídeos Intragênicos Antimicrobianos (IAPs)". Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de liberação integral dos recursos. Data da assinatura: 09/06/2020. Signatários: Pela FAPDF, denominada OUTORGANTE, representada por seu Diretor-Presidente ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, pelo OUTORGADO Guilherme Dotto Brand, e pela Instituição Executora FINATEC, denominada OUTORGADA/GESTORA, representada por seu Diretor-Presidente ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES.

**EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONVÊNIO Nº 03/2020 - FAPDF/FINATEC - O DISTRITO FEDERAL E O COMBATE AO COVID-19**

Processo: 00193-00000522/2020-15. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, como OUTORGANTE representada por ALESSANDRO FRANÇA DANTAS e IZABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA como OUTORGADA/COORDENADORA, e ainda como Instituição Executora do Projeto a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC como OUTORGADA/GESTORA, representada por ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES. OBJETO: concessão de apoio financeiro no montante de R\$ 6.149,00 (seis mil cento e quarenta e nove reais) a ser liberado de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho do projeto de pesquisa intitulado: "Vigilância Sanitária em Tempos de Pandemia - Curso". Vigência: 07 (sete) meses a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 22/06/2020. Signatários: Pela FAPDF, denominada OUTORGANTE, representada por seu Diretor-Presidente ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, pela OUTORGADA Izabel Cristina Rodrigues da Silva, e pela Instituição Executora FINATEC, denominada OUTORGADA/GESTORA, representada por seu Diretor-Presidente ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES.

**EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONVÊNIO Nº 03/2020 - FAPDF/FINATEC - O DISTRITO FEDERAL E O COMBATE AO COVID-19**

Processo: 00193-00000524/2020-04. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, como OUTORGANTE representada por ALESSANDRO FRANÇA DANTAS e MARIANA DE SOUZA CASTRO como OUTORGADA/COORDENADORA, e ainda como Instituição Executora do Projeto a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC como OUTORGADA/GESTORA, representada por ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES. OBJETO: concessão de apoio financeiro no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser liberado de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho do projeto de pesquisa intitulado: "O Uso de Peptídeos de Defesa de Anuros no Enfrentamento à COVID-19". Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 22/06/2020. Signatários: Pela FAPDF, denominada OUTORGANTE, representada por seu Diretor-Presidente ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, pela OUTORGADA Mariana de Souza Castro, e pela Instituição Executora FINATEC, denominada OUTORGADA/GESTORA, representada por seu Diretor-Presidente ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES.

**EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONVÊNIO Nº 03/2020 - FAPDF/FINATEC - O DISTRITO FEDERAL E O COMBATE AO COVID-19**

Processo: 00193-00000525/2020-41. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, como OUTORGANTE representada por ALESSANDRO FRANÇA DANTAS e BERGMANN MORAIS RIBEIRO como OUTORGADO/COORDENADOR, e ainda como Instituição Executora do Projeto a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC como OUTORGADA/GESTORA, representada por ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES. OBJETO: concessão de apoio financeiro no montante de R\$ 882.790,00 (oitocentos e oitenta e dois mil setecentos e noventa reais) a ser liberado de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho do projeto de pesquisa intitulado: "Geração de insumos biotecnológicos utilizando diferentes sistemas de expressão de proteínas para a geração de kits de diagnóstico de SARS-CoV-2". Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de liberação integral dos recursos. Data da assinatura: 04/08/2020. Signatários: Pela FAPDF, denominada OUTORGANTE, representada por seu Diretor-Presidente ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, pelo OUTORGADO Bergmann Morais Ribeiro, e pela Instituição Executora FINATEC, denominada OUTORGADA/GESTORA, representada por seu Diretor-Presidente ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES.

**EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONVÊNIO Nº 03/2020 - FAPDF/FINATEC - O DISTRITO FEDERAL E O COMBATE AO COVID-19**

Processo: 00193-00000526/2020-95. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, como OUTORGANTE representada por ALESSANDRO FRANÇA DANTAS e DANIEL MAURÍCIO MUÑOZ ARBOLEDA como

OUTORGADO/COORDENADOR, e ainda como Instituição Executora do Projeto a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC como OUTORGADA/GESTORA, representada por ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES. OBJETO: concessão de apoio financeiro no montante de R\$ 81.630,00 (oitenta e um mil seiscentos e trinta reais) a ser liberado de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho do projeto de pesquisa intitulado: "Respire - Desenvolvimento Colaborativo de um Protótipo de Ventilador Mecânico de Rápida Manufatura". Vigência: 03 (três) meses a partir da data de liberação integral dos recursos. Data da assinatura: 08/06/2020. Signatários: Pela FAPDF, denominada OUTORGANTE, representada por seu Diretor-Presidente ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, pelo OUTORGADO Daniel Maurício Muñoz Arboleda, e pela Instituição Executora FINATEC, denominada OUTORGADA/GESTORA, representada por seu Diretor-Presidente ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES.

**EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONVÊNIO Nº 03/2020 - FAPDF/FINATEC - O DISTRITO FEDERAL E O COMBATE AO COVID-19**

Processo: 00193-00000527/2020-30. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, como OUTORGANTE representada por ALESSANDRO FRANÇA DANTAS e ANDRÉ MORAES NICOLA como OUTORGADO/COORDENADOR, e ainda como Instituição Executora do Projeto a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC como OUTORGADA/GESTORA, representada por ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES. OBJETO: concessão de apoio financeiro no montante de R\$ 768.100,00 (setecentos e sessenta e oito mil e cem reais) a ser liberado de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho do projeto de pesquisa intitulado: "Anticorpos no Diagnóstico e Terapia da Covid-19: estudo clínico e translacional com pacientes convalescentes no Distrito Federal". Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de liberação integral dos recursos. Data da assinatura: 21/07/2020. Signatários: Pela FAPDF, denominada OUTORGANTE, representada por seu Diretor-Presidente ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, pelo OUTORGADO André Moraes Nicola, e pela Instituição Executora FINATEC, denominada OUTORGADA/GESTORA, representada por seu Diretor-Presidente ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES.

**EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONVÊNIO Nº 03/2020 - FAPDF/FINATEC - O DISTRITO FEDERAL E O COMBATE AO COVID-19**

Processo: 00193-00000528/2020-84. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, como OUTORGANTE representada por ALESSANDRO FRANÇA DANTAS e THAIS ALVES DA COSTA LAMOUNIER como OUTORGADA/COORDENADORA, e ainda como Instituição Executora do Projeto a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC como OUTORGADA/GESTORA, representada por ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES. OBJETO: concessão de apoio financeiro no montante de R\$ 114.668,00 (cento e quatorze mil seiscentos e sessenta e oito reais) a ser liberado de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho do projeto de pesquisa intitulado: "Desenvolvimento de Método para Recuperação e Detecção de Sars-Cov-2 em Matrizes Aquáticas para fins de Monitoramento Ambiental". Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de liberação integral dos recursos. Data da assinatura: 09/06/2020. Signatários: Pela FAPDF, denominada OUTORGANTE, representada por seu Diretor-Presidente ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, pela OUTORGADA Thais Alves da Costa Lamounier, e pela Instituição Executora FINATEC, denominada OUTORGADA/GESTORA, representada por seu Diretor-Presidente ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES.

**EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONVÊNIO Nº 03/2020 - FAPDF/FINATEC - O DISTRITO FEDERAL E O COMBATE AO COVID-19**

Processo: 00193-00000529/2020-29. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, como OUTORGANTE representada por ALESSANDRO FRANÇA DANTAS e IZABELA MARQUES DOURADO BASTOS CHARNEAU como OUTORGADA/COORDENADORA, e ainda como Instituição Executora do Projeto a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC como OUTORGADA/GESTORA, representada por ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES. OBJETO: concessão de apoio financeiro no montante de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) a ser liberado de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho do projeto de pesquisa intitulado: "Prospecção de Moléculas Inibidoras das Proteases Quimiotripsina-like Protease (Mpro) and Papaína-like Protease (PLpro), com Atividade Antiviral Contra o Sars-Cov2". Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de liberação integral dos recursos. Data da assinatura: 31/07/2020. Signatários: Pela FAPDF, denominada OUTORGANTE, representada por seu Diretor-Presidente ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, pela OUTORGADA Izabela Marques Dourado Bastos Charneau, e pela Instituição Executora FINATEC, denominada OUTORGADA/GESTORA, representada por seu Diretor-Presidente ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES.

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CONVÊNIO Nº 03/2020 - FAPDF/FINATEC - O DISTRITO FEDERAL E O COMBATE AO COVID-19

Processo: 00193-00000811/2019-72. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, como OUTORGANTE representada por ALESSANDRO FRANÇA DANTAS e RICARDO FERNANDES PAIXÃO como OUTORGADO/COORDENADOR, e ainda como Instituição Executora do Projeto a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC como OUTORGADA/GESTORA, representada por ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES. OBJETO: concessão de apoio financeiro no montante de R\$ 563.000,00 (quinhentos e sessenta e três mil reais) a ser liberado de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho do projeto de pesquisa intitulado: "Programa Lift Learning". Vigência: 06 (seis) meses a partir da data de liberação integral dos recursos. Data da assinatura: 04/06/2020. Signatários: Pela FAPDF, denominada OUTORGANTE, representada por seu Diretor-Presidente ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, pelo OUTORGADO Ricardo Fernandes Paixão, e pela Instituição Executora FINATEC, denominada OUTORGADA/GESTORA, representada por seu Diretor-Presidente ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00410

Processo: 00150-00000151/2021-78. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa AIRES TURISMO LTDA EPP, CNPJ nº 06.064.175/0001-49. Do Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, missão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais apenas), conforme especificações contidas do termo de referência. Item 1 - aquisição de passagens aéreas nacionais, descrição: fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional. - unidade: cota. Prazo: 235 dias. Do Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 1000000000, Natureza de Despesa 339033; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 04 de maio de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00411

Processo: 00150-00000151/2021-78. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa AIRES TURISMO LTDA EPP, CNPJ nº 06.064.175/0001-49. Do Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais apenas), conforme especificações contidas do termo de referência. Item 1 - aquisição de passagens aéreas nacionais, descrição: fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional. - unidade: cota. Prazo: 235 dias. Do Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621924780001, Fonte 1000000000, Natureza de Despesa 339033; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 04 de maio de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE0041100411

Processo: 00150-00006493/2019-87. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, CNPJ nº 26.989.350/0001-16. Do Objeto: Ressarcimento de salário da servidora cedida MIRELLA PATRÍCIA MELLO, matrícula nº 1102865, agente administrativo, pertencente ao quadro da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, para exercer o cargo de natureza especial, da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com ônus para o órgão cessionário, relativo ao mês de abril de 2022. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 6.548,75 (seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 28846000190500076, Fonte 100, Natureza de Despesa 319096; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 05 de maio de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00413

Processo: 00150-00002601/2022-48. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o INSTITUTO BRASILEIRO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL SOCIAL E CULTURAL, CNPJ nº 31.188.361/0001-37. Do Objeto: Termo de Fomento tem por objeto a realização do projeto "19º ANIVERSÁRIO DO VARJÃO", que visa a realização de 3 (três) dias de evento em comemoração do 19º Aniversário do Varjão, conforme detalhamento contido no plano de trabalho. Prazo: 02 dias. Do Valor:

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750243, Fonte 1000000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 05 de maio de 2022.

AVISO PÚBLICO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PATROCÍNIO DIRETO

- OBJETO: A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal torna público que recebeu proposta de patrocínio direto da entidade privada GIRAL PROJETOS SOCIOCULTURAIS, para o Museu de Arte de Brasília e a Concha Acústica.
- PROPOSTA DE ENCARGOS DO PATROCINADOR: Fornecimento de bens e serviços de interesse ao Museu de Arte de Brasília e à Concha Acústica, no valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).
- CONTRAPARTIDAS: Uso da Concha Acústica no período de 06/06/2022 a 14/06/2022, pela GIRAL PROJETOS SOCIOCULTURAIS, para realização dos eventos de apresentação Tiago Brunet e Whindersson Nunes.
- MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE OUTRA ENTIDADE: Qualquer entidade privada interessada em apresentar proposta de patrocínio nos mesmos termos ou em condições mais vantajosas para a administração pública deverá encaminhá-la para o correio eletrônico marcelo.jorge@cultura.df.gov.br no prazo de dez dias, contado a partir da data de publicação deste Aviso Público.

Brasília/DF, 04 de maio de 2022

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA  
Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL DE ACOMPANHAMENTO, DE 02 DE MAIO DE 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve INTIMAR a empresa ARCANJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.160.016/0001-85, CFDF nº 07.435.875/001-05, estabelecida no Setor Habitacional Vicente Pires Chácara 93 Lote 12 Parte B - Vicente Pires - CEP: 72.110-800, processo 04025-00000725/2020-22, a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, por meio eletrônico no e-mail: invest@desenvolvimento.df.gov.br, ou presencialmente no endereço SBN Quadra 2, Bloco K - Edifício Wagner - 70040-020, os seguintes documentos:

- Tela de consulta de situação de regularidade da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;
  - Tela de consulta de situação de regularidade da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;
  - Declaração gerada em editor eletrônico de texto: de que nenhum dos sócios Gestores responde por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, 7.492, de 16 de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 e 9.613, de 3 de março de 1998;
  - Certidão Negativa de Débitos do GDF - expedida pela SEF-DF;
  - Certificado de Regularidade do FGTS - Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT);
  - Cópias dos últimos Balanços disponíveis da empresa, referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
  - domicílio eletrônico da empresa e do seu representante legal, caso tenha havido alteração;
  - Relatório de Dados Financeiros emitido pela SEEC-DF relativo aos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
  - Demonstrativo Modelo SDE relativo aos exercícios de 2020, 2021 e 2022; (disponível no endereço eletrônico [www.sde.df.gov.br](http://www.sde.df.gov.br));
  - Cópias das GFIPs pagas, referente aos exercícios de 2021 e 2022;
  - Relatório Modelo SDE relativo aos exercícios de 2021 e 2022; (disponível no endereço eletrônico [www.sde.df.gov.br](http://www.sde.df.gov.br));
  - Relatório dos projetos de sociais e/ou ambientais gerados pela empresa, abrangendo: (I) projetos de inovação de processos e produtos (avanços tecnológicos); (II) processos ou ações que comprovem a melhoria da eficiência produtiva do empreendimento, (III) projetos educacionais, (IV) projetos culturais e esportivos, (V) processos ou ações que comprovem a reutilização de recursos naturais (água), (VI) processos ou ações que comprovem a minimização de resíduos (reciclagem), (VII) processos ou ações que comprovem a melhoria da eficiência energética do empreendimento (redução do consumo de energia elétrica), (VIII) projetos que comprovem a melhoria da qualidade de vida dos funcionários, (IX) projetos de preservação do meio ambiente e (X) projetos de redução de desigualdades regionais (modelo disponível no endereço eletrônico [www.sde.df.gov.br](http://www.sde.df.gov.br)).
- O não atendimento da presente intimação poderá acarretar o cancelamento do benefício concedido nos termos do Decreto nº 39.803/2019.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES  
Secretário de Estado

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**  
**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo: 00111-00011483/2018-01; ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2019; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A GOLDI SERVICOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA; OBJETO: aditar o referido contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível com fornecimento dos insumos, para atender as unidades que dão suporte às atividades administrativas da TERRACAP, nas quantidades especificadas na Autorização de Compras nº C05/2019, constante da Ata de Conclusão do Julgamento do Pregão Eletrônico nº 113/2018-SULIC/SEPLAN, para Suplementar recursos no valor de R\$ 96.632,50 (noventa e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), para disponibilizar 2.640 litros de diesel ao ICMBio, a fim de atender o disposto no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, documento SEI/GDF 74667217; EMBASAMENTO LEGAL: conforme Decisão nº 62/2022, da Diretoria de Administração e Finanças da TERRACAP, realizada em 28/04/2022; VIGÊNCIA: Até 29/07/2022; DATA DA CELEBRAÇÃO: 04/05/2022; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES; P/CONTRATADA: ALEX DOS SANTOS BELARMINO.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo: 00111-00009841/2020-22; ESPÉCIE: CONTRATO Nº 53/2022; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A EMPRESA BASEVI CONSTRUÇÕES S/A; OBJETO: A contratação por escopo das obras de engenharia para implantação de infraestrutura de drenagem pluvial e pavimentação, incluindo nesta a pavimentação de vias, estacionamentos, ciclovias, sinalização viária, calçadas, meios-fios, cordões de concreto e gramado, nas Quadras 07 e 08, que é um destaque do parcelamento do Setor Residencial Tamanduá, Quadras 01 a 09, URB 038/18, na Região Administrativa do Recanto das Emas; EMBASAMENTO LEGAL: Conforme Edital na modalidade de LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 39/2021-CPLIC/TERRACAP, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 233/2022, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3615ª Sessão, realizada em 29/04/2022; VALOR: R\$ 12.996.000,00 (doze milhões, novecentos e noventa e seis mil reais); VIGÊNCIA: 24 meses, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 04/05/2022; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: JOSÉ EUSTAQUIO FERREIRA.

**DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES**

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua 3614ª sessão, realizada em 27/04/2022, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806/2009, Lei Complementar nº 985/2021; Decreto Distrital nº 35.738/2014; Resolução nº 238-CONAD, de 2016; art. 8º da Lei Federal nº 12.996/2014; e Parecer Jurídico nº 214/2016-ACJUR, HOMOLOGAR a alienação, com parcelamento em 240 meses, conforme instrução processual inerente, do seguinte imóvel urbano: QS 02 Lote "D" - Riacho Fundo/DF (Item nº 144, Anexo I da LC 806/2009) - Adquirente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA - PARÓQUIA SÃO DOMINGOS SÁVIO - CNPJ: 00.108.217/0078-07 - Processo 0111-000942/2011 - Valor de R\$ 445.700,85 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais e oitenta e cinco centavos) - Decisão-Diret nº 231/2022, a ser atualizado na forma do artigo 10, § 6º da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, por ocasião da lavratura da escritura pública. Fica a adquirente convocada a apresentar à Terracap, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, cópia autenticada dos documentos constantes do art. 30 da Resolução Conad/Terracap nº 238, cuja lista também foi enviada para o e-mail cadastrado.

Brasília/DF, 29 de abril de 2022

LEONARDO MUNDIM

Diretor

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PARA VENDA DE IMÓVEIS**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO  
REFERENTE AO EDITAL Nº 02/2022 - IMÓVEIS**

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua Decisão nº 235/2022-DIRET, 3616ª sessão, realizada em 04/05/2022, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 02/2022-Imóveis, homologar o resultado da licitação

objeto do referido Edital, conforme processo 00111-00012056/2021-38, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 25 - FERNANDO FRAGOSO COSTA e ADEILSON PEREIRA DA SILVA SOUZA R\$ 94.141,44. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 16, 33, 75 e 89 permanecerão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 26/05/2022, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Além disso, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 05 de maio de 2022

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

Presidente da Comissão

**COMISSÃO DE VENDA DIRETA**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DOS EDITAIS DE  
2021 - VICENTE PIRES E ARNIQUEIRA**

A Presidente da Comissão de Venda Direta da Terracap - COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda os itens a seguir: Item 94, SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 05 LT 08, ao interessado PAULO CESAR NUNES DA FONSECA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00009684/2021-36; Item 121, QD 09, CJ 04, LT 10, ao interessado RAUL BERNARDO DE C TEIXEIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00004914/2021-71; Item 108, SHA QD 10 CJ 21 LT 26, ao interessado GLÓRIA REGINA GRAM CASTRO, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00012934/2021-15; Item 97, QD 09 CJ 04 LT 06, ao interessado FLÁVIO FERNANDES JUNIOR, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00013168/2021-14. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações, obedeça-se aos termos estabelecidos nos Editais de Convocação para Venda Direta.

Brasília/DF, 04 de maio de 2022

KENYA CRISTINA ALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO PARA A 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em cumprimento ao contido nos arts. 2º e 15 do Decreto nº 41.004, de 20 de julho de 2020, no âmbito da estrutura de governança e gestão participativa do processo de revisão da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, CONVOCA os membros dos Órgãos Públicos e das Entidades da Sociedade Civil para participarem da 4ª Reunião Ordinária do Comitê de Gestão Participativa - CGP, a ser realizada no dia 24 de maio de 2022, às 19h, de forma virtual, pela plataforma Zoom, link: <https://us02web.zoom.us/j/84553043150?pwd=Q2NpTEtQbFA5Sk10b3R0STdsbFhaQT09>.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019**

Processo: 00392-00008258/2019-51 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB - CNPJ: 09.335.575/0001-30; Contratada: Terra Estudos e Projetos Ambientais Eirelli-EPP, inscrita sob o CNPJ: 07.782.094/0001-00. Objeto: Prorrogação da execução e vigência do Contrato nº 041/2019, até 12/05/2023. As demais formas de remuneração do contrato permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 05/05/2022. Signatários: Pela CODHAB: JOÃO MONTEIRO NETO, como

Diretor Presidente; Pela Contratada: LUIS CARLOS FERNANDES, como Procurador. (Contrato nº 041/2019 publicado no DODF nº 216, de 16 de novembro de 2019, página 37; Primeiro Termo Aditivo publicado no DODF nº 077, de 27 de abril de 2021, página 81).

## EDITAL Nº 184/2022

O Governo do Distrito Federal, representado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012 e a Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: Tornar Público a distribuição de 62 (sessenta e duas) unidades imobiliárias, contida na lista dos ocupantes dos imóveis situados na cidade Ceilândia, QNR e CNR/DF (ID 84899899), que se encontram em conformidade com o instituto de Regularização Fundiária, por Legitimação Fundiária. A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, da Portaria nº 78 de 07 de outubro de 2021, da Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021 e da resolução-CODHAB/GDF nº 296/2021. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito. Ademais, a listagem contendo os nomes dos habilitados por Legitimação Fundiária, poderá ser consultada no sítio da CODHAB [www.codhab.df.gov.br](http://www.codhab.df.gov.br), no link da Regularização - Andamento da Localidade - QNR e CNR - ETAPA 01.

Brasília/DF, 04 de maio de 2022

JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente

## EDITAL Nº 189/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR os candidatos ISAAC BARROS - CPF 049.\*\*\*.\*\*\*-73, VALENTINA OLIVEIRA - CPF 062.\*\*\*.\*\*\*-37, SUYANNE SANTOS CPF 014.\*\*\*.\*\*\*-00, MARCIA VEIGAS CPF 012.\*\*\*.\*\*\*-36, ELIZANDRA FARIA CPF 888.\*\*\*.\*\*\*-20, tendo em vista a convocação, entrega de documentação e formalização de processo em cumprimento aos critérios legais, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Samambaia, pela entidade ASSOCIAÇÃO CONJUNTO FILADÉLFIA, selecionada pelo Edital de Convocação de Entidades nº 01/2017.

Brasília/DF, 04 de maio de 2022

JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente

## EDITAL Nº 190/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR o associado RENAN CASTRO - CPF 011.\*\*\*.\*\*\*-95, para entrega de documentação via aplicativo ou site CODHAB, com vistas exclusiva a habilitação e composição de demanda para o projeto da entidade ASSOCIAÇÃO CONJUNTO FILADÉLFIA - CF, selecionada pelo Edital de Convocação de Entidades nº 01/2017.

Brasília/DF, 04 de maio de 2022

JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente

## EDITAL Nº 191/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR os associados DANIEL GALVANI - CPF 010.\*\*\*.\*\*\*-56, indicado pela entidade ASHMAC e LUCAS DE MELO - CPF 067.\*\*\*.\*\*\*-52, indicado pela entidade CERNEGRO, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Guarã - Edital de Sorteio nº 04/2018. A situação cadastral dos candidatos pode ser consultada no portal <http://www.codhab.df.gov.br/externo/candidato/pesquisa-cpf/new>.

Brasília/DF, 04 de maio de 2022

JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente

## EDITAL Nº 192/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR a candidata KARLA MONTES - CPF 783.\*\*\*.\*\*\*-20, indicada pela entidade AMIPIFIBRAS e ELIANI MOURA LIMA - CPF 859.\*\*\*.\*\*\*-04, indicada pela entidade CSFAV, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais por meio da documentação apresentada, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Guarã II (QE 56). A situação cadastral dos candidatos pode ser consultada no portal <http://www.codhab.df.gov.br/externo/candidato/pesquisa-cpf>.

Brasília/DF, 04 de maio de 2022

JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente

## EDITAL Nº 193/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012, resolve: TORNAR PÚBLICA a habilitação do candidato AFONSO ALBUQUERQUE, CPF 705.\*\*\*.\*\*\*-67, processo 00392-00010485/2022-42, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, Processo 00392-00010216/2022-86.

Brasília/DF, 04 de maio de 2022

JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente

## EDITAL Nº 194/2022

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012 e a Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: TORNAR PÚBLICO a distribuição de 21 (vinte e uma) unidades imobiliárias, contida na lista dos ocupantes dos imóveis situados na cidade do Recanto das Emas/DF (ID 85481646), que se encontram em conformidade com o instituto de Regularização Fundiária, por Legitimação Fundiária. A análise dos documentos se deram nos termos da Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, da Portaria nº 78 de 07 de outubro de 2021 e da Lei Complementar nº 986 de 30 de junho de 2021. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 30 (trinta) dias corridos, excluindo na contagem o dia da publicação e incluindo o dia do vencimento e assim transcorrido o prazo sem manifestação, ocorra a efetivação do pleito. Ademais, a listagem contendo os nomes dos habilitados por Legitimação Fundiária, poderá ser consultada no sítio da CODHAB [www.codhab.df.gov.br](http://www.codhab.df.gov.br), no link da Regularização - Andamento da Localidade - RA15-RECANTO DAS EMAS - ETAPA V.

Brasília/DF, 05 de maio de 2022

JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente

## EDITAL Nº 195/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012, resolve: TORNAR PÚBLICA a convocação do senhor IONALDO FERREIRA DA PAZ, CPF: 702.\*\*\*.\*\*\*-51, em situação de vulnerabilidade social, para criar cadastro eventual e comprovação de dados, via aplicativo CODHAB, até a data de 30/11/2022, com vistas à habilitação, constante no processo 00431-00008562/2021-19.

Brasília/DF, 05 de maio de 2022

JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente

## EDITAL Nº 196/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012, resolve: TORNAR PÚBLICA a convocação de 07 (sete) candidatos em

situação de vulnerabilidade, constantes no processo: 00392-00009683/2021-82 e Memorando Nº 209/2022 - CODHAB/PRESI/DIMOB/GEMOB, para comprovação de dados, via aplicativo, até a data de 30/11/2022, com vistas à habilitação.

Brasília/DF, 05 de maio de 2022

JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 197/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012, resolve: TORNAR PÚBLICA a migração de 05 (cinco) candidatos habilitados pela Relação de Inscrição Individual - RII para Lista de Vulnerabilidade Social, de pleno acordo com a Resolução CODHAB SEI-GDF nº 076/2021, constantes no processo: 00392-00009683/2021-82 e Memorando Nº 209/2022 - CODHAB/PRESI/DIMOB/GEMOB.

Brasília/DF, 05 de maio de 2022

JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 198/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012, resolve: TORNAR PÚBLICA a convocação de 04 (quatro) candidatos, em situação de vulnerabilidade social, para criar cadastro eventual e comprovação de dados, via aplicativo CODHAB, até a data de 30/11/2022, com vistas à habilitação, constante no processo 00392-00009683/2021-82, e Memorando Nº 209/2022 - CODHAB/PRESI/DIMOB/GEMOB.

Brasília/DF, 05 de maio de 2022

JOÃO MONTEIRO  
Diretor-Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO Nº 01, DE 03 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30 e art. 31, inciso II, alínea "b" da Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014 e a Resolução nº 163, de 19 de maio de 2006, e considerando que se trata de caso de interessado(s) com domicílio(s) em que não foi possível a entrega dos documentos e a notificação oficial, pessoalmente, através do Correio ou por outros meios de transmissão previstos na legislação, NOTIFICA os usuários de recursos hídricos relacionados abaixo a respeito da abertura de processo administrativo de fiscalização para apuração de infração administrativa às normas que regulam os usos de recursos hídricos. Fica facultado ao (à) notificado (a) a interposição de manifestação junto à Agência de Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA/DF, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação deste Edital.

Processo: 00197-00003005/2021-68; Termo de Notificação Nº 120/2021 - SEI nº 76887224; Edilson Antunes Rodrigues; CPF/CNPJ: 002.9\*\*.\*-04;

Processo: 00197-00001341/2021-76; Termo de Notificação Nº 12/2022 - SEI Nº 78398743; Geraldo Cesar Bezerra; CPF/CNPJ 002.0\*\*.\*-50.

Processo: 00197-00002615/2021-44; Termo de Notificação Nº 93/2021 - SEI Nº 72126553; Paulo André Rodrigues; CPF/CNPJ 708.2\*\*.\*-68.

Processo: 00197-00002615/2021-44; Termo de Notificação Nº 93/2021 - SEI Nº 72126553; Tereza Cristina de Oliveira de Sousa; CPF/CNPJ 858.9\*\*.\*-72.

Processo: 00197-00002615/2021-44; Termo de Notificação Nº 93/2021 - SEI Nº 72126553; Carlos Wellington Kanzer; CPF/CNPJ 646.7\*\*.\*-00.

Processo: 00197-00002615/2021-44; Termo de Notificação Nº 93/2021 - SEI Nº 72126553; Ricardo Carminati Sousa; CPF/CNPJ 505.7\*\*.\*-00.

Processo: 00197-00002615/2021-44; Termo de Notificação Nº 93/2021 - SEI Nº 72126553; Alessandro de Oliveira Souza; CPF/CNPJ 620.0\*\*.\*-34.

Processo: 00197-00001602/2020-77; Termo de Notificação Nº 17/2022 - SEI Nº 78628235; Vera Lúcia Alves dos Santos; CPF/CNPJ 523.9\*\*.\*-87.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

EDITAL DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO Nº 03, DE 03 DE MAIO DE 2022  
O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30 e art. 31, inciso II, alínea "b" da Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014 e a Resolução nº 163, de 19 de maio de 2006, considerando que se trata de caso de interessado(s) com domicílio(s) em que não foi possível a entrega dos documentos e a autuação oficial, pessoalmente, através do Correio ou por outros meios de transmissão previstos na legislação, NOTIFICA os usuários de recursos hídricos a respeito de infração administrativa às normas que regulam os usos de recursos hídricos. Fica facultado ao (à) autuado (a) a interposição de recurso junto à Agência de Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA/DF, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir publicação deste Edital. Conforme especificado abaixo. Processo: 00197-00003458/2019-70; Auto de Infração Nº 979/2021 - SEI Nº 64991559; Penalidade: Multa (valor R\$ 1.000,00); Nome: Florivaldo de Oliveira Santos; CPF/CNPJ: 068.6\*\*.\*-34.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00196-00000280/2022-39. DA ESPÉCIE: Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 46.063/2022. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e Calevi Mineradora e Comércio Ltda-EPP. DO OBJETO: Aquisição água potável, tipo de mesa, sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, em garrações com 20 litros. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 5.070,12 (cinco mil, setenta reais e doze centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 18.122.8210.8517.9662 - ND 3390.30 - Fonte 1020. DA VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 02/05/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Fundação: ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES, na qualidade de Diretora Presidente. Pela contratada: Pablo Crispim Loureiro, na qualidade de Administrador.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00431-00022061/2018-40. Com fulcro nos artigos 30 e 86, do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 481.500,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional do Distrito Federal / SENAI DF, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 03.806.360/0001-73, referente aos débitos relacionados no Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2018 (id. 16010628, 21082352), firmado pelo Governo do Distrito Federal, por meio da então Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional do Distrito Federal / SENAI DF, destinado a realização de qualificação profissional, mediante a execução de cursos, aos participantes do Programa Fábrica Social, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, conforme processos 00431-00022061/2018-40, 0431-001585/2016. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 11.333.6207.2667.0017-PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS, Fontes: 332 e 390, Natureza da Despesa: 33.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.664/2020 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 6.778/2021.DANIELLE CARVALHO ALVES, Subsecretária de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04012-00000594/2022-67. Com fulcro nos artigos 30 e 86, do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 160.522,16 (cento e sessenta mil quinhentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), em favor da empresa TRANSFER LOGÍSTICA - EIRELI EPP, inscrita no CNPJ. sob o nº 07.188.297/0001-00, referente às despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2021 (id. 75095456), destinado a prestação de serviços de transporte de alunos participantes do Programa RENOVA DF (Decreto nº 41.037, de 28 de julho de 2020), utilizando-se de micro-ônibus, por custo por quilômetro, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Licitação Eletrônica nº 22/2021 - SUAG/DILIC (SEI - 73652988), bem como da Ata de Registro de Preços nº 29/2021 (SEI - 74769497) e da Proposta (SEI - 74697667). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 11.333.6207.2900.0017

- EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS-RENOVA DF-DISTRITO FEDERAL, Fonte 100, Natureza de Despesa 33.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.664/2020 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 6.778/2021. DANIELLE CARVALHO ALVES, Subsecretária.

## DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2022

Processo: 00401-00011155/2021-09. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL X LICITOP COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI EPP. Objeto: Aquisição de equipamentos de ar condicionado para atender as demandas da Defensoria Pública do Distrito Federal. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 129/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF. Valor: R\$ 43.016,00 (quarenta e três mil e dezesseis reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 48101; Programa de Trabalho: 03.122.8211.8517.0138. Natureza da despesa: 44.90.52.34; Fonte de Recursos: 100. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 02/05/2022. Signatários: pela CONTRATANTE, MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, Defensora Pública-Geral, e pela CONTRATADA, NATALI THAYNARA RESENDE MENDONÇA, Empresária Individual.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

Para efeito do que estabelece o art. 13, XIII, do Decreto Distrital nº 23.460/2002, informo o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para emissão de até 200 (duzentos) certificados digitais e-CPF do tipo A3, com validade de 03 (três) anos, emitidos por autoridade certificadora credenciada no ICP-Brasil, incluindo o fornecimento de dispositivos para armazenamento de certificados digitais (tipo token USB ou outro de características semelhantes ou superiores, devendo ser novo e fornecido pela CONTRATADA), compreendendo o atendimento de, até, 20 ordens de fornecimento, que poderá realizar-se presencialmente, no Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF ou, alternativamente, por videoconferência, por intermédio de Sistema de Registro de Preços (SRP), sendo vencedor o Adjudicatário AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, CNPJ: 21.308.408/0001-22, pelo montante estimado de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Esclareço ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Lei Distrital nº 5.453/2015, todas as informações referentes ao certame poderão ser obtidas no sítio do TCDF ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br)), link: Consulta Processo do TCDF, Processo 00600-00007973/2021-34, bem como no Serviço de Licitação deste Tribunal.

Brasília/DF, 29 de abril de 2022

ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI

Pregoeira

## INEDITORIAL

### HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 189/2022

PROCESSO: 04024-00002530/2022-15

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 13/05/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 189/2022, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Expediente (Cordões de Crachá e Roller-Clips), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 05 de maio de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 190/2022

PROCESSO: 04024-00004029/2022-85

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 13/05/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 190/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Brentuximabe), em

Sistema de Registro De Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 05 de maio de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 191/2022

PROCESSO: 04024-00003510/2022-53

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 13/05/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 191/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Dreno, Fio Cirúrgico, Óleo de Ácidos Graxos, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 05 de maio de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-74/2022

### GONTIJOS CORPORATIONS COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E SERVIÇOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Ambiental Simplificada, para atividade de Fabricação de Chopp e Cerveja (micro cervejaria), na CH Alexandre Gusmão Gleba 02 – Lote 183 s/n – Brazlândia, Brasília/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Gontijos Corporations Comércio e Fabricação de Cervejas e Serviços Ltda.

### COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROECOLÓGICA CARAJÁS – COOPERCARAJÁS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ: 24.525.574/0001-41 – NIRE: 53.4.0001026-1

O Conselho de Administração da CooperCarajas no uso de suas atribuições, convoca todos os filiados à Cooperativa em pleno gozo de direitos para reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 27 de maio de 2022, sexta feira, com início da primeira convocação às 15 (quinze) horas, se atingir 2/3 da quantidade de cooperados em condições de votar, em segunda convocação às 16 horas, se atingir a metade mais um dos cooperados e em terceira convocação às 17 horas, com o mínimo de 10 cooperados. A assembleia será no formato híbrido (virtual e presencial), no formato presencial será realizado no Galpão Comunitário do assentamento Oziel Alves III (Pipiripal), Planaltina/DF, no formato virtual será realizada por meio de plataforma google meet, o link será previamente enviado para o e-mail de todos os cooperados, para deliberarem sobre as seguintes pautas do dia: 1) Prestação de contas de 2021; 2) Deliberação do parecer do Conselho fiscal; 3) Destinação das sobras ou perdas de 2021; 4) Eleição dos membros do Conselho de Administração; 5) Eleição dos membros do Conselho fiscal; 6) Análise do Plano de metas 2022/25; 7) Assuntos gerais. Brasília/DF, 04 de maio de 2022.

MARCELO BARFKNECHT

Coordenador Geral da COOPERCARAJAS

### SINDICATO DOS AUDITORES DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 01 DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES – 2022/2024

COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral escolhida pela Assembleia Geral Ordinária do dia 19 de Abril de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, no artigo nº 40, convoca: 1-Os Auditores Fiscais da Receita do DF, sindicalizados e habilitados a elegerem os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Sindical para o biênio 2022/2024, na seguinte forma: 1.1 – Registro das Chapas no dia 27 de maio de 2022, das 9h às 17h, pessoalmente ou por e-mail ([sindifiscodf@gmail.com](mailto:sindifiscodf@gmail.com)), se continuar a proibição oficial de aglomeração, na sede do SINDIFISCO-DF, situado no SHIN CA 11 Lote 10-Lago Norte - Brasília-DF; 1.2 - Publicação das chapas inscritas, dia 02 de junho de 2022; 1.3 – Prazo para impugnação de candidaturas, no 07 de junho de 2022, das 9h até às 17h, na sede do SINDIFISCO-DF; 2 - Eleição: 2.1 – Mesas Receptoras dos votos, no caso de haver mais de uma chapa, serão instaladas no dia 21 de junho de 2022, no horário de 9h às 17h na sede do SINDIFISCO-DF, na sede da AAFIT-DF, situada no SHIN CA 11 Lote 10 – Lago Norte; na sede da SEF-DF, situado no SBN, Edifício Vale do Rio Doce, e na Agência de Atendimento da SEF de Taguatinga (praça do DI); 2.2 - A mesa apuradora será instalada logo após o término da votação e recepção dos votos, na sede do SINDIFISCO-DF. 3 – COMUNICA, ainda, que cópias do Estatuto do Sindicato e outros documentos encontram-se à disposição dos sindicalizados em sua sede no Lago Norte, Brasília/DF, 05 de maio de 2022.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

Presidente da Comissão Eleitoral